DIÁRIO AMUNES OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

Edição Nº2.818 | **quarta-feira, 6 de Agosto de 2025** | **Vitória/ES**

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Luciano Miranda Salgado
Secretário - Augusto Astori Ferreira
Vice-presidente - Sidiclei Gilesde Andrade
Tesoureiro - Gedson Brandão Paulino

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos - Romero Luiz Endringer / Helio Carlos Ribeiro Cândido
Edmilson Meireles de Oliveira

Membros Suplentes - Josafá Storch / Jaime Santos Oliveira Junior / Dorlei Fontão da Cruz

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos - Romário Batista Vieira / Gilmar de Souza Borges
Fernando Videira Lafayette

Membros Suplentes - Luciano Roncetti Pimenta / Marcos Geraldo Guerra
Eleardo Aparício Costa Brasil

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana / Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste / Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste / Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce / Cleudenir José de Carvalho Neto - Região Caparaó / Elieser Rabello - Região Central Sul / Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul / Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana / Vander Patrício - Região Central Serrana / Jaílson José Quiuqui - Região Noroeste

DIRETORIA DE SAÚDE

Diretor - Gesi Antônio Da Silva Júnior
Vice-diretor - Luiz Américo Borel

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Diretor - André Dos Santos Sampaio
Vice-diretor - Antônio Gualhano Azevedo

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CIDADES INTELIGENTES

Diretor - Nemrod Emerick
Vice-diretor - Uelikson Boone

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Diretor - Diego Krentz
Vice-diretor - Josemar Machado Fernandes

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor - Fabrício Petri
Vice-diretor - Antônio da Rocha Sales

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor - Leonardo Prando Finco
Vice-diretor - Paulo Sérgio de Nardi

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor - Sérgio Fonseca
Vice-diretor - André Wiler Silva Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora - Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Vice-diretora - Ana Izabel Malacarne de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor - David Mozdzen Pires Ramos
Vice-diretor - Aílton da Costa Silva

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor - Tiago Rocha
Vice-diretor - Marcos Jauhar

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 9 9842-8048

Prefeituras

Afonso Cláudio

Decreto

DECRETO Nº 420/2025

CONCEDE LICENÇA.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e
Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 14706/2025, em 22 de julho de 2025.

R E S O L V E, conceder nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 1.448/97, alterado pela Lei Municipal nº 1.701/05, a servidora **MARCOS ANTONIO BARCELLAR CANAL**, matrícula nº 010191, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Secretaria Escolar**, licença para trato de interesses particulares, por até 04 (quatro) anos, **a partir de 08 de setembro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 04 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1606993

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 14240/2025

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, CNPJ nº 14.935.427/0001-96.
Locadora: L V TELLIS MERCEARIA, CNPJ sob o nº 14.083.249/0001-12
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **10/08/2025 a 10/08/2026**, bem como a concessão de reajuste de preços, conforme solicitado pela locadora. Para a concessão do reajuste foram observadas as disposições contidas na Cláusula Oitava do Contrato, item 8.1, aplicando-se o IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.
Valor: Após a concessão do reajuste o valor mensal do aluguel ficou convencionado em **R$ 1.382,84 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global de **R$ 16.594,08 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos) - referente a 12 (doze) meses de contrato.**
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2025, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Habitação** a saber: 06 01 08 244 0011 - **Projeto/Atividade:** 2.022 - Serviços, Programas, Projetos e Ações de Pse-Alta Complexidade - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte de Recurso:** 166000009999 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - **Ficha:** 197.
Disposições gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 05 de agosto de 2025.

LUCIANA PLASTER BARRETTO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
LOCATÁRIO

LEOMAR VERDIN TELLIS
L V TELLIS MERCEARIA
LOCADOR

Protocolo 1606726

Águia Branca

Decreto

DECRETO N.º 11.597/2025 E X O N E R A SERVIDOR CONTRATADO A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo e-docs n.º 2025-C7B5G,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 02/08/2025, nos termos do art.º 6, da Lei n.º 1.669/2021 de 01 de dezembro de 2021, o servidor abaixo relacionado ocupante do cargo contratado de AGENTE DE APOIO ESCOLAR, matricula 66969:

SONIMARA COSTA PUTTIN

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de agosto de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606605

DECRETO N.º 11.598/2025 E X O N E R A SERVIDOR CONTRATADO A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo e-docs n.º 2025-F18DV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 04/08/2025, nos termos do art.º 6, da Lei n.º 1.670/2021 de 01 de dezembro de 2021, o servidor abaixo relacionado ocupante do cargo contratado de PROFESSOR, matricula 66166:

NICOLLI CALENZANI EBERT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de agosto de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606608

DECRETO Nº 11.599/2025 N O M E I A OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01 de Agosto de 2025, nos termos do art. 23 da Lei nº 112, de 27 de dezembro de 1991, a Srtª **ALICIA LOPES TUNI**, para exercer o Cargo Comissionado **COORDENADOR TÉCNICO**, desta Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de Agosto de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606615

Portaria

PORTARIA Nº 24.191/2025

NOMEIA COMISSÃO PARA COORDENAR O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO - PAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PARA COORDENAR O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO** - **PAES**, regulamentado nos termos do Decreto nº 5897-R, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A referida Comissão será composta dos seguintes servidores:

I - MARIA APARECIDA QUIUQUI DE ABREU - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - ELIETE CATRINQUE DOS SANTOS - SUPERVISORA ESCOLAR

III - GEANNE DARC DE VETE ALVES NOGUEIRA - SUPERINTENDENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO

IV - MADSON VARGAS DE SOUZA - ASSESSOR DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 3º - Os servidores públicos designados exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 29/07/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, em 30 de julho de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606778

PORTARIA Nº 24.171/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.086/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **OZEIAS DE SOUZA ARAGAO**, ocupante do Cargo Efetivo de Pedreiro, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 22 a 31/07/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 25 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606942

PORTARIA Nº 24.172/2025 FIXA PERIODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo E-Docs protocolado sob n°. 2025-D5TBP;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar fixado o período destinado às férias regulamentares da Servidora abaixo relacionada, conforme segue:

Servidor(a)	Período Fixado
Telma da Cruz Alves	14/07/2025 a 24/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 25 de julho de 2025

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal
Protocolo 1606956

PORTARIA Nº 24.173/2025 FIXA PERIODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo E-Docs protocolado sob n°. 2025-TNLVF;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar fixado o período destinado às férias regulamentares da Servidora abaixo relacionada, conforme segue:

Servidor(a)	Período Fixado
Luciene das Neves Fedeszen Ribeiro	29/07/2025 a 01/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 25 de julho de 2025

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal
Protocolo 1606964

PORTARIA Nº 24.174/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.093/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **PAULA APARECIDA DELEVEDOVE BERNARDO**, Contratada no Cargo de Professor, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 10 e 11/07/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 25 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal
Protocolo 1606968

PORTARIA Nº 24.175/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.094/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **JOSEFINA CASTELAN COCO**, Celetista no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 24/07/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 25 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal
Protocolo 1606977

PORTARIA Nº 24.176/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.095/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **NILZETE PEREIRA DA SILVA COUTINHO**, Contratada no Cargo de Auxiliar Administrativo, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 17/07/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 25 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606982

PORTARIA Nº 24.178/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.104/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **FERNANDA FERRI**, Efetiva no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 25/07/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 28 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606987

PORTARIA Nº 24.179/2025 DISPÕE SOBRE FOLGA A SERVIDOR POR EXERCER FUNÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo E-Docs sob nº 2025-3BBDX.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **JOSELY MACIEL VIEIRA EFFGEN**, ocupante do cargo Efetivo de Professor, dispensa ao serviço no período de 29/07/2025 a 01/08/2025 e nos dias 04 e 05/08/2025, POR EXERCER FUNÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL nos termos do art.º 98 da Lei Federal n.º 9.504/97 de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606992

PORTARIA Nº 24.180/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 004.112/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ANA PAULA PAULINO CAMPISTA PIMENTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Servente, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 21 a 25/07/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607007

PORTARIA Nº 24.181/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 004.114/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **MARIA NEIDE DOS SANTOS RICARDO**, ocupante do Cargo Contratado de Servente, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28 a 30/07/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607013

PORTARIA Nº 24.182/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 004.115/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **MARIA NEIDE DOS SANTOS RICARDO**, ocupante do Cargo Contratado de Servente, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 24 e 25/07/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607018

PORTARIA Nº 24.183/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.124/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **SIRLETE PIMENTA DA SILVA**, Contratada no Cargo de Servente, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 28/07/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607021

PORTARIA Nº 24.184/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 004.130/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ELANDE MARIA DE ANDRADE RODRIGUES**, ocupante do Cargo Contratado de Professor, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28/07/2025 a 01/08/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607026

PORTARIA Nº 24.185/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 004.131/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **GEILLYAN SIEPIERSKI VAZZOLER**, ocupante do Cargo Contratado de Agente de Apoio Escolar, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 29 e 30/07/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607032

PORTARIA Nº 24.186/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 004.133/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **LUZIANE KUBIT DE OLIVEIRA FEDESZEN**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 28 e 29/07/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607036

PORTARIA Nº 24.187/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 004.135/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ALANDRA COCO SOARES**, ocupante do Cargo Contratado de Agente de Apoio Escolar, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 24 e 25/07/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607041

PORTARIA Nº 24.188/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.137/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **TIARA KILL DA SILVA**, Contratada no Cargo de Professor, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 28/07/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607048

PORTARIA Nº 24.189/2025 C O N C E D E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 004.140/2025,

R E S O L V E:

Art.1º- Prorrogar por mais 06 dias, a Licença Tratamento de Saúde do Servidor **REGINALDO QUIUQUI**, Motorista Efetivo desta Municipalidade, matrícula nº 417, no período de 24 a 29/07/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de julho de 2025

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607056

PORTARIA Nº 24.190/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.144/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **AMANDA DE SOUZA PAULA DE MELO**, Contratada no Cargo de Técnico de Enfermagem ESF, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 30/07/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de julho de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607063

Alegre

Termos

- EXTRATO -
TERMO DE FOMENTO 007/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025 - SECUTE

PROCESSO EDOCS 2025-1R4R0 (Principal)
PROCESSO EDOCS FM6N9 (Solicitação de Patrocínio)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3.739/2022
PROPONENTE: RIVE ATLÉTICO CLUBE, com sede na Rua Teodoro P. De Souza, s/n, Rive, Alegre/ES, CEP 29500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.254.739/0001-86,
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES.
OBJETO: *"Rive é vida "- Escolinha de Futebol de Campo*
VALOR: *R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).*
PRAZO: *O termo terá vigência até 30 de dezembro de 2025 (30/12/2025).*
FONTES DE RECURSO: - 007001.1339200502.144.3390399000.150000009999 - Recursos Não Vinculados De Impostos Transferências De Impostos - Ficha: 0000484 (SEESP);
ASSINATURA: 05/08/2025.

Alegre/ES, 05/08/2025.
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1606780

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO Nº. 208/2024
ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 034/2024
"*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP*"

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2024.004E0700001.16.0003

CONTRATADA:
Empresa TRUSTIT - CONFIANCA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ n° 33.263.875/0001-35
CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.
DO OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ATIVOS NA MODALIDADE HAAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE CONTEMPLANDO ATENDIMENTOS DE 3º NÍVEL A TODA INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER A SER INSTALADA E PRÉ-EXISTENTE, ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.*
DO PRAZO: *O Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, vigendo, portanto, de 07/08/2025 até 07/08/2026.*
DO VALOR: *O valor global do presente termo aditivo de prorrogação contratual é de R$ 309.900,00 (trezentos e nove mil, novecentos reais).*
DAS FONTES DE RECURSO:
003001.0412200442.005 - 33903900000 - 150000009999 - Ficha: 00058 (Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos).
ASSINATURA: 29/07/2025.

Alegre/ES, 29/07/2025
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1606641

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 073/2025
Cód. CidadES/TCE-ES: 2025.004E0700001.09.0007

CONTRATADA:
NUNES E CIA LTDA
- CNPJ Nº 39.321.195/0001-07
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.
DO OBJETO: *O presente instrumento tem por objeto "alterações no contrato", conforme informações apresentadas aos autos do Processo 2025-PK4WZ de 04/08/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E DÍESEL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE TRANSPORTE, DE SANITÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.*
DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: *Fica prorrogado o "prazo de vigência da contratação" por mais 60 (sessenta) dias, vigendo, portanto, do dia 06/08/2025 até 06/10/2025.*
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Unidade: Secretaria Executiva de Saúde - SESA.
- Fonte de Recursos: 150000150000 - FICHA 00014/00018 (fonte de recurso próprio).
- Programa de Trabalho: 014001.1012200542.035.
-Elemento de Despesa: 33903000000/3390390000.
ASSINATURA: 05/08/2025

Alegre/ES, 05/08/2025.
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1607330

Alfredo Chaves

Portaria

PORTARIA Nº 204 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito

Santo, **Jefferson Guisso Neves**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) Taís Lima Teixeira Uliana, CPF n.º 114.xxx.xxx-83, matrícula nº 3050 e Julivane Buback Athaide, CPF n.º 108.xxx.xxx-55, matrícula nº 7740 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução Ata de Registro de Preço nº 087/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, CNPJ nº 27.142.686/0001-01, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.808.407/0001-54 e a empresa POSTO BENINCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.180.360/0001-25, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo Diesel s-10) para atender aos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) Simoni Magri Cominotti, CPF n.º 079.xxx.xxx-88, matrícula nº 2471 e Marcia Francisco, CPF n.º 088.xxx.xxx-80, matrícula nº 3072, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 189 de 21 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 05 de agosto de 2025.

JEFFERSON GUISSO NEVES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001-P/2025

Protocolo 1606586

PORTARIA Nº 205 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito Santo, **Jefferson Guisso Neves**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) Jefferson Guisso Neves, CPF n.º 161.xxx.xxx-64, matrícula nº 7316 e Julivane Buback Athaide, CPF n.º 108.xxx.xxx-55, matrícula nº 7740 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução Ata de Registro de Preço nº 032/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, CNPJ nº 27.142.686/0001-01 e a empresa POSTO BENINCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.180.360/0001-25, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo Diesel s-10) para atender aos veículos da frota da Secretaria Municipal de Administração, e demais secretaria e gabinete, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) Thais Favato Dona, CPF n.º 171.xxx.xxx-05, matrícula nº 7183 e Edineia Aparecida Zambom Tavares, CPF n.º 078.xxx.xxx-76, matrícula nº 3072, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 189 de 21 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 05 de agosto de 2025.

JEFFERSON GUISSO NEVES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001-P/2025

Protocolo 1606588

PORTARIA Nº 206 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito Santo, **Jefferson Guisso Neves**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) Taís Lima Teixeira Uliana, CPF n.º 099.xxx.xxx-83, matrícula nº 3050 e Marilha Gava, CPF n.º 123.xxx.xxx-77, matrícula nº 2492 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato Emergencial nº 017/2025/FMS celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, CNPJ nº 27.142.686/0001-01, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 14.808.407/0001-54 e a empresa TECNOCRYO GASES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.198.469/0001-09, que tem por objeto serviços de locação de cilindros e fornecimento de gás oxigênio medicinal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) Simoni Magri Cominotti, CPF n.º 079.xxx.xxx-88, matrícula nº 2471 e Cintia Lepaus Thomas, CPF nº 111.xxx.xxx-66, matrícula nº 2469 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato

acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 05 de agosto de 2025.

JEFFERSON GUISSO NEVES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001-P/2025

Protocolo 1606592

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 046/2025/ADM.
Processo Adm. Nº 6228/2025.
Pregão Eletrônico Nº 020/2025.
ID. Cidades n.º: 2025.005E0700001.01.0018
Registrante: Município de Alfredo Chaves/ES
Registrada: Claudio Comercio e Representações Ltda.
Objeto: O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás de Cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo) para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.
Valor Total: R$ 135.074,25
Vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação.
Assinatura: 04/08/2025.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1606711

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 047/2025/ADM.
Processo Adm. Nº 6228/2025.
Pregão Eletrônico Nº 020/2025.
ID. Cidades n.º: 2025.005E0700001.01.0018
Registrante: Município de Alfredo Chaves/ES
Registrada: E.J. Salvador Comercial EPP.
Objeto: O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás de Cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo) para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.
Valor Total: R$ 52.999,50
Vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação.
Assinatura: 04/08/2025.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1606715

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 100/2025.
Processo Adm. nº 7906/2025.
Ata de Registro de Preços nº 0640/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 126/2025.
Id. CidadES nº 2025.500E0500019.02.0132.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
Contratada: Prati Donaduzzi & CIA Ltda.
Objeto: Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg - Comprimido.
Valor Total: R$ 910,00.
Vigência: Até 03/07/2026.
Secretaria Municipal de Saúde
Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1607164

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES**, CNPJ 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, **HUGO LUIZ PICOLI MENEGUEL**, CPF nº 101.***.***-**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da

data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação. O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1607312

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES.
Extrato do Contrato nº 019/2025/FMS.
Processo Adm. nº 8471/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0500001.09.0021.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Max-Medical Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda EPP.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de insumos médico-hospitalares descartáveis e de uso contínuo, destinados ao atendimento das demandas do Pronto Atendimento Klinger Minassa, com o objetivo de garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos de urgência, emergência e procedimentos ambulatoriais, diante da situação crítica de estoque e da imediata necessidade de reposição desses materiais essenciais à assistência em saúde.
Valor Total: R$ 387.656,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).
Dotação orçamentária: Ficha: 0000061 / 120.002.10.302.0018.2.121 - Manutenção e Estruturação do Pronto Atendimento 24h / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 150000150000 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde.
Assinatura: 30/07/2025
Vigência: Até 30/07/2026.
Tais Lima Teixeira Uliana
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1606566

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES.
Extrato do Contrato nº 017/2025/FMS.
Processo Adm. nº 8474/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0500001.09.0024.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Tecnocryo Gases Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de locação de cilindros e fornecimento de gás oxigênio medicinal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos que integram o processo de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Termo de Referência.
Valor Total: R$ 179.640,00 cento e setenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).
Dotação orçamentária: Ficha: 0000063 / 120.003.10.302.0018.2.121 - Manutenção e Estruturação do Pronto Atendimento - 24 Horas / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Subelemento de Despesa: 33903950000 / Fonte de Recursos: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.
Assinatura: 04/08/2025
Vigência: Até 04/08/2026.
Tais Lima Teixeira Uliana
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1607441

Errata

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES
Errata do extrato do Contrato nº 016/2025/FMS.
Dispensa Emergencial de Licitação nº 019/2025.
Processo Adm. nº 8472/2025.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Bianka Castelioni Bottechia ME.

Onde Se Lê: "Assinatura: 25/07/2025".

Leia-se: "Assinatura: 24/07/2025".

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios (DOM), Página 13 da edição nº 2.811, do dia 28 de julho de 2025.
Tais Lima Teixeira Uliana
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1606570

Alto Rio Novo

Contrato

RESUMO DO CONTRATO N° 052/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: PRODUÇÕES TR LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE RODEIO NA 6ª FESTA DO AGRICULTOR DE ALTO RIO NOVO/ES, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 008/2025 - ID CIDADES: 2025.071E0700001.02.0002, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NO 002/2025 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES.

VALOR: R$ $ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura
pelas partes e encerrará no dia 31 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 003007/2025

Protocolo 1607076

Aditivo

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: NUNES TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.

OBJETO - O presente termo aditivo, tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº. 024/2022 de 18 de julho de 2025 por mais 90 dias corridos, se encerrando em 18 de outubro de 2025.
Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor.
Processo Administrativo: 002906/2025.

Protocolo 1607025

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: GRIMAR DE ARAUJO CABRAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo, tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº. 024/2022 de 18 de julho de 2025 por mais 90 dias corridos, se encerrando em 18 de outubro de 2025.
Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor.
Processo Administrativo: 0002898/2025.

Protocolo 1607050

Outros

PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO/ES. Aviso de adesão à ata de registro de preços. Adesão Nº 008/2025 - Objeto: adesão a Ata de Registro de Preços Nº 066/2025, oriunda do Processo Administrativo N°. 0014783/2025, realizado na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 90011/2025 pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, cujo foi o "a eventual e futura contratação de empresa especializada em Produção para eventos, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários (...)". EMPRESA: LEONARDO CAETANO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº.08.936.394/0001-04, com sede na Rua Floriswaldo Caetano, n. 181, bairro Pôr do Sol, Colatina/ES. O processo foi devidamente homologado em 01/08/2025 pela Secretaria Municipal interessada.

Protocolo 1607174

PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO/ES. Aviso de adesão à ata de registro de preços. Adesão Nº 009/2025 - Objeto: adesão à Ata de Registro de Preços Nº 002/2025, oriunda do Processo Licitatório N°. 040/2024, realizado na modalidade Pregão Presencial N°. 011/2024 pela Prefeitura Municipal de Pescador/MG, cujo foi "futura e eventual locação de estrutura para eventos culturais (...)", para atender ao Município de Alto Rio Novo/ES, especialmente na 6ª Festa do Agricultor. EMPRESA: FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 22.668.469/0001-36. O processo foi devidamente homologado em 04/08/2025 pela Secretaria Municipal interessada.

Protocolo 1607176

PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO/ES. Aviso de adesão à ata de registro de preços. Adesão Nº 007/2025 - Objeto: Ata de Registro de Preços Nº 008/2025 - ID CidadES: 2025.071E0700001.02.0002, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2025 pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, visando a realização de Rodeio na 6ª Festa do Agricultor de Alto Rio Novo/ES. EMPRESA: PRODUÇÕES TR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.18.133.704/0001-06. Valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O processo foi devidamente homologado em 31/07/2025 pela Secretaria Municipal interessada.

Protocolo 1607444

Anchieta

Portaria

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 07, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Suplente do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Obras, Projetos e Fiscalização do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 764/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;
RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal do contrato nº058/2025, tendo em vista que foi efetivada via processo administrativo nº 2600/2023 celebrado com a Empresa **BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPF nº16.482.687/0001-89, sediada na Rua Hilda Simões Nunes, nº 212, Alvorada, Anchieta/ES, Cep:29.230-000 cujo objeto é "**Contratação de empresa especializada para construção de um imóvel para funcionamento do serviço de acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes denominado "LAR RENASCER", no município de Anchieta/E, em conformidade com o projeto em anexo, com emprego**

de mão de obra, **materiais e equipamentos**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº001/2025, mediante cláusulas e condições enunciadas através do Protocolo Digital nº2600/2023, " conforme segue abaixo:

Fiscal Técnico: ADENECILDO MARQUES COITINHO DOS SANTOS, matrícula 00322404;
Fiscal Administrativo: GUILHERME FREIRE DE ANDRADE SOUZA, matrícula 70702601
Fiscal Setorial: GISELLE ALVES DAS NEVES LOYOLA, Matricula n° 00174203

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite do fiscal indicado no artigo 1° desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Flávio Sant'Anna **de Oliveira**
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Fiscalização
Portaria Nº 764/2025

Protocolo 1606657

PORTARIA Nº 064, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Designa sobre a substituição de servidor para exercer a função de Fiscal Substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do Artigo 1º da Portaria nº 020, de 07 de março de 2025, designando os servidor abaixo descrito em substituição ao servidor "Matheus Cassiano dos Anjos de Barros", para atuar como Fiscal Substituto do Contrato de Aquisição Nº 002/2025, celebrado com a empresa COMERCIAL MERLO LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.011.492/0001-03, através do Protocolo Digital n° 2532/2025, Ata de Registro de Preços nº 132/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E GERÊNCIAS INDEPENDENTES, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MPE E EQUIPARADAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, PROTOCOLO DIGITAL Nº 4731/2024 E SEUS ANEXOS:
b) Fiscal Substituto: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.

Art. 3º - Esta Portaria altera a Portaria nº 020, de 07 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

Renato Lorencini
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Substituto

Protocolo 1606967

PORTARIA Nº 065, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 007/2021 celebrado com a empresa ANCHIETA SERVIÇOS LTDA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto do contrato nº 007/2021, via processo administrativo nº 2489/2020, celebrado com a empresa ANCHIETA SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.375.752/0001-25, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PERANTE AOS ORGAOS FISCALIZADORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUSIVE FORNE CIMENTO DE PEÇAS, PLACAS E ACESSÓRIOS, SELAGEM, ENSAIO DE CRONOTACRÓFAGOS:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.

Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias: Portaria nº 014, de 24 de fevereiro de 2021, Portaria n° 043, de 11 de outubro de 2022 e Portaria n° 056, de 10 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1606991

PORTARIA Nº 063 , DE 15 DE JULHO DE 2025.

Designa sobre a substituição de servidor para exercer a função de Fiscal Substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do Artigo 1º da Portaria nº 019, de 15 de julho de 2025, designando os servidor abaixo descrito em substituição ao servidor "Matheus Cassiano dos Anjos de Barros", para atuar como Fiscal Substituto do Contrato de Aquisição Nº 001/2025, celebrado com a empresa POAR REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 97.530.084/0001-07, através do Protocolo Digital n° 2532/2025, Ata de Registro de Preços nº 130/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E GERÊNCIAS INDEPENDENTES, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MPE E EQUIPARADAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, PROTOCOLO DIGITAL Nº 4731/2024 E SEUS ANEXOS:
b) Fiscal Substituto: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.

Art. 3º - Esta Portaria altera a Portaria nº 019, de 07 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

Renato Lorencini
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Substituto

Protocolo 1606996

PORTARIA SEME Nº 19 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa de Autonomia Financeira das Unidades Escolares para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A Secretaria de Educação do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1484/2021 e com a Instrução Normativa nº 05/2025, que regulamenta o Programa de Autonomia Financeira e considerando:
• O dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
• A alocação de recursos financeiros do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação para a gestão das unidades escolares da rede pública municipal, objetivando o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade;
• A transferência de valor per capita aluno ano para efeito de suprimento das necessidades inerentes à oferta da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem repassados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Anchieta/ES, no âmbito do Programa de Autonomia Financeira, destinados ao custeio das despesas e ações necessárias ao funcionamento das escolas, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº 05/2025.

CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º Para o exercício de 2025, o valor a ser repassado às Unidades Executoras do Programa Municipal de Autonomia Financeira - PAF será composto por:
I - Valor fixo por Unidade Escolar: R$ 14.859,00 (Quatorze Mil oitocentos e cinquenta e nove reais);
II - Valor per capita aluno-ano do Ensino Regular: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por aluno;
III - Valor per capita aluno-ano do Tempo Integral: R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) por aluno;
IV - Valor adicional na categoria de CUSTEIO per capita aluno-ano da Educação Especial: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por aluno;
§ 1º O quantitativo de alunos considerado para fins deste repasse corresponde aos dados extraídos do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Educação em 07/07/2025.
§ 2º Os valores totais destinados a cada Unidade Executora constam no Anexo I desta Portaria.
§ 3º A destinação dos recursos para Subvenção Social e Auxílio está estabelecida conforme Anexo I.
§ 4º O Plano de Aplicação referente à Educação Especial, após sua elaboração e aprovação pela Associação, deverá ser submetido previamente à apreciação e validação da Gerência de Práticas Educacionais Inclusivas - GEPEI/SEME, por meio de envio eletrônico para o endereço institucional gleyston.matildes@edu.anchieta.es.gov.br, antes do protocolo da solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação.
§ 5º Os valores destinados à Educação Especial deverão ser aplicados exclusivamente para este fim, mediante coleta de preços específica e apresentação de Nota Fiscal que discrimine a finalidade da aquisição.
Art. 3º Eventuais demandas adicionais de recursos pelas Unidades Executoras deverão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de justificativa e documentação adequada.
§ 1º A solicitação deverá conter:
I - Justificativa detalhada da necessidade;
II - Três coletas de preços, contendo previsão dos valores por grupo de despesa, em formulário específico fornecido pela Secretaria de Educação.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação analisará as solicitações, podendo deferi-las ou não, de acordo com a pertinência do pedido e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelas Unidades Executoras deverá seguir as orientações e prazos definidos em Instrução Normativa nº 05/2025 específica da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O não cumprimento das orientações ou a não apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos no art. 19º e 46º da Instrução Normativa 05/2025 poderá implicar em:
I - Suspensão de novos repasses de recursos;
II - Necessidade de devolução dos valores não comprovados;
III - Adoção de outras medidas administrativas cabíveis.
Art. 5º Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente, na Instrução Normativa nº 05/2025 e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as medidas necessárias à execução desta Portaria.
Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEME nº 016/2024.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 05 de Agosto de 2025

Shuana Louzada Cypriano Simas
Secretária Municipal de Educação Port. 468/2025

ANEXO I - VALORES POR UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar	Valor Fixo (R$)	Nº Alunos Ensino Regular	Valor Variável Regular (R$)	Nº Alunos Integral	Valor Variável Integral (R$)	Nº Alunos Educação Especial	Total Custeio (R$)	Total Capital (R$)	Valor Total Geral (R$)
CMEI ENIDE CORREIA	R$14.859,00	46	R$6.900,00	80	R$17.600,00	6	R$24.155,00	R$16.104,00	R$40.259,00
EMEIEF SIMPATIA	R$14.859,00	0	R$0,00	57	R$12.540,00	2	R$16.619,00	R$11.080,00	R$27.699,00
CMEI PADRE ANCHIETA	R$14.859,00	0	R$0,00	191	R$42.020,00	18	R$35.747,00	R$23.832,00	R$59.579,00
CMEI JOCELINA NOGUEIRA	R$14.859,00	518	R$77.700,00	0	R$0,00	36	R$56.275,00	R$41.684,00	R$97.959,00

EMEB PATRICIA FERNANDES ROFFES	R$14.859,00	432	R$64.800,00	0	R$0,00	50	R$39.221,00	R$47.938,00	R$87.159,00
EMEB ALCIDES CECCON	R$14.859,00	0	R$0,00	221	R$48.620,00	18	R$39.707,00	R$26.472,00	R$66.17900
CMEI BELMIRO ALBERTO ALPOHIM	R$14.859,00	105	R$15.750,00	77	R$16.940,00	8	R$21.937,00	R$26.812,00	R$48.749,00
EMEB DUAS BARRAS	R$14.859,00	0	R$0,00	101	R$22.220,00	8	R$22.967,00	R$15.312,00	R$38.279,00
EMEB DULCINEIA SILVA LYRIO RUPF	R$14.859,00	0	R$0,00	64	R$14.080,00	4	R$11.815,00	R$17.724,00	R$29.539,00
EMEF GOEMBE	R$14.859,00	58	R$8.700,00	0	R$0,00	3	R$12.004,00	R$12.005,00	R$24.009,00
EMEIEF SÃO MATEUS	R$14.859,00	0	R$0,00	35	R$7.700,00	3	R$13.805,00	R$9.204,00	R$23.009,00
EMEB LIMEIRA	R$14.859,00	0	R$0,00	98	R$21.560,00	11	R$22.841,00	R$15.228,00	R$38.069,00
EMEIEF ESTHER SOARES DA TRINDADE SANTANA	R$14.859,00	75	R$11.250,00	0	R$0,00	1	R$13.129,00	R$13.130,00	R$26.259,00
EMEIEF ESMERALDA MORACA	R$14.859,00	0	R$0,00	101	R$22.220,00	5	R$20.805,00	R$17.024,00	R$37.829,00
CMEI SARA ALMEIDA	R$14.859,00	0	R$0,00	99	R$21.780,00	3	R$16.690,00	R$20.399,00	R$37.089,00
EMEB JOSEFINA RAMOS NUNES	R$14.859,00	187	R$28.050,00	137	R$30.140,00	29	R$46.439,00	R$30.960,00	R$77.399,00
EMEB TIA MARLENE PETRI	R$14.859,00	60	R$9.000,00	93	R$20.460,00	10	R$27.491,00	R$18.328,00	R$45.819,00
EMEF IRMÃ TEREZINHA GODOY	R$14.859,00	616	R$92.400,00	0	R$0,00	48	R$62.952,00	R$51.507,00	R$114.459,00
EMEF MANOEL DE PAULA SERRÃO	R$14.859,00	463	R$69.450,00	0	R$0,00	31	R$51.246,00	R$37.713,00	R$88.959,00
EMEF TIO LILIU	R$14.859,00	318	R$47.700,00	0	R$0,00	26	R$39.875,00	R$26.584,00	R$66.459,00
EMEIEF ELSON GARCIA	R$14.859,00	176	R$26.400,00	0	R$0,00	16	R$26.195,00	R$17.464,00	R$43.659,00
EMEIEF PROF EDMA MARIA MEZADRE MULINARI	R$14.859,00	115	R$17.250,00	0	R$0,00	9	R$20.075,00	R$13.384,00	R$33.459,00
EMEIEF PROF GENELICE DOS REIS RAMOS HERMES	R$14.859,00	86	R$12.900,00	0	R$0,00	6	R$14.329,00	R$14.330,00	R$28.659,00
EMEIEF MARIA LUIZA FLORES	R$14.859,00	144	R$21.600,00	86	R$18.920,00	21	R$35.117,00	R$23.412,00	R$58.529,00
EMEIEFM PROF ZULEIKA FLORES DA PURIFICAÇÃO	R$14.859,00	0	R$0,00	150	R$33.000,00	21	R$30.605,00	R$20.404,00	R$51.009,00
EMEB AMARILIS FERNANDES GARCIA	R$14.859,00	729	R$109.350,00	0	R$0,00	41	R$71.697,00	R$58.662,00	R$130.359,00
EMEIEF PROF. ADY LYRIO MARCHEZI	R$14.859,00	0	R$0,00	18	R$3.960,00	3	R$10.084,00	R$9.185,00	R$19.269,00
EMEIEF CÓRREGO DA PRATA	R$14.859,00	10	R$1.500,00	39	R$8.580,00	6	R$15.503,00	R$10.336,00	R$25.839,00
EMEIEF ALÍPIO PORTO DA SILVA	R$14.859,00	0	R$0,00	7	R$1.540,00	1	R$9.929,00	R$6.620,00	R$16.549,00

EMEIEF LAUROMAR POMPERMAYER PORTO	R$14.859,00	0	R$0,00	30	R$6.600,00	3	R$13.145,00	R$8.764,00	R$21.909,00
EMEIEF ITAPEROROMA BAIXA	R$14.859,00	0	R$0,00	25	R$5.500,00	3	R$12.485,00	R$8.324,00	R$20.809,00
EMEIEF OLIVÂNIA	R$14.859,00	22	R$3.300,00	0	R$0,00	3	R$11.171,00	R$7.438,00	R$18.609,00
EMEIEF ROSALINO SIMÕES	R$14.859,00	28	R$4.200,00	0	R$0,00	2	R$11.615,00	R$7.744,00	R$19.359,00
EMEIEF MARIANA DA PURIFICAÇÃO SIMÕES	R$14.859,00	37	R$5.550,00	0	R$0,00	1	R$12.335,00	R$8.224,00	R$20.559,00
EMEIEF ITAJOBAIA	R$14.859,00	11	R$1.650,00	0	R$0,00	1	R$9.995,00	R$6.664,00	R$16.659,00

Protocolo 1607042

PORTARIA DE NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL
PORTARIA SEME Nº 18 DE 05 DE Agosto DE 2025

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Programa de Autonomia Financeira - PAF abaixo:

A Secretária Municipal de Educação do Município de Anchieta, nomeada através da portaria nº468/2025, no usos das suas atribuições legais e,

Considerando que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando o procedimento e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

Considerando as competências do Fiscal de Contrato prevista nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a substituição da servidora substituta **ANA ALESSANDRA ARAÚJO DIAS NASCIMENTO**, pela Servidora **LISETE DE SOUZA MIGLIORINI**, mantendo o servidor **RIAN SILVA ATAYDES SANTOS TAVARES** como **Fiscal Titular**, para atuar como fiscal titular e substituto do Programa de Autonomia Financeira - PAF com finalidade de fiscalizar o programa e atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Educacionais.

Segue abaixo os fiscal:

a) **Fiscal Titular:** Rian Silva Ataydes Santos Tavares, portaria 488/2025.

Ciente de ter lido e de acordo para exercer a função de Fiscal Titular do contrato acima.

_____
Rian Silva Ataydes Santos Tavares

a) **Fiscal Suplente:** Lisete de Souza Migliorini, portaria 483/2025,
Ciente de ter lido e de acordo para exercer a função de Fiscal Titular do contrato acima.

_____
Lisete de Souza Migliorini

Registre - se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 05 de Agosto de 2025.

_____
SHUANA LOUZADA CYPRIANO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 468/2025

Protocolo 1607062

PORTARIA Nº 063 , DE 15 DE JULHO DE 2025.

Designa sobre a substituição de servidor para exercer a função de Fiscal Substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do Artigo 1º da Portaria nº 019, de 15 de julho de 2025, designando os servidor abaixo descrito em substituição ao servidor "Matheus Cassiano dos Anjos de Barros", para atuar como Fiscal Substituto do Contrato de Aquisição Nº 001/2025, celebrado com a empresa POAR REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 97.530.084/0001-07, através do Protocolo Digital n° 2532/2025, Ata de Registro de Preços nº 130/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E GERÊNCIAS INDEPENDENTES, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MPE E EQUIPARADAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, PROTOCOLO DIGITAL Nº 4731/2024 E SEUS ANEXOS:
b) Fiscal Substituto: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.

Art. 3º - Esta Portaria altera a Portaria nº 019, de 07 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

Renato Lorencini
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Substituto

Protocolo 1607081

PORTARIA Nº 062 , DE 15 DE JULHO DE 2025.

Designa sobre a substituição de servidor para exercer a função de Fiscal Titular do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do Artigo 1º da Portaria nº 006, de 08 de janeiro de 2025, designando os servidor abaixo descrito em substituição ao servidor "Matheus Cassiano dos Anjos de Barros", para atuar como Fiscal Titular do Contrato Nº 023/2024, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, através do Protocolo Digital nº 5103/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE ANCHIETA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, no referido PROTOCOLO DIGITAL E SEUS ANEXOS:

a)Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.

Art. 3º - Esta Portaria altera a Portaria nº 006, de 08 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

Renato Lorencini
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Protocolo 1607086

PORTARIA Nº 067, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscais do Contrato nº 009/2021 celebrado com a empresa TRANSGEP - PIASSI GESTÃO DE TRANSPORTE EIRELI.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto do contrato 009/2021, via processo administrativo nº 2489/2020, celebrado com a empresa TRANSGESP - PIASSI GESTÃO DE TRANSPORTE EIRELI, Inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.454.531/0001-70, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PERANTE AOS ORGAOS FISCALIZADORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUSIVE FORNE CIMENTO DE PEÇAS, PLACAS E ACESSÓRIOS, SELAGEM, ENSAIO DE CRONOTACRÓFAGOS:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias: Portaria nº 016, de 01 de março de 2021, Portaria n° 042, de 11 de outubro de 2022 e Portaria n° 061, de 01 de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607099

PORTARIA Nº 066, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 008/2021 celebrado com a empresa VITRAN ENGENHARIA LTDA ME.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto do contrato 008/2021, via processo administrativo nº 2489/2020, celebrado com a empresa VITRAN ENGENHARIA LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.465.979/0002-78, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PERANTE AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUSIVE FORNE CIMENTO DE PEÇAS, PLACAS E ACESSÓRIOS, SELAGEM, ENSAIO DE CRONOTACRÓFAGOS:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias: Portaria nº 015, de 01 de março de 2021, Portaria n° 041, de 11 de outubro de 2022 e Portaria n° 057, de 10 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607107

PORTARIA Nº 068, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscais do Contrato nº 021/2023 celebrado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato nº 021/2023, processo administrativo n° 18905/2022, celebrado com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ 61.074.175/0001-38, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constante no Edital e seus anexos:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias: Portaria nº 035, de 08 de novembro de 2023 e Portaria n° 064, de 01 de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607116

PORTARIA Nº 070, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 023/2023 celebrado com a empresa GENTE SEGURADORA SA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato nº 023/2023, processo administrativo n° 18905/2022, celebrado com a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ 90.180.605/0001-02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constante no Edital e seus anexos:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias: Portaria nº 037, de 08 de novembro de 2023 e Portaria n° 066, de 01 de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607132

PORTARIA Nº 069, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 022/2023 celebrado com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato nº 022/2023, processo administrativo n° 18905/2022, celebrado com a empresa **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constante no Edital e seus anexos:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias: Portaria nº 036, de 08 de novembro de 2023 e Portaria n° 065, de 01 de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607149

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 14 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular do contrato abaixo.

O Secretário de Mobilidade e Serviços Urbanos do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 802/2025, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular conforme 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 6439 de 25/09/2023, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES, e
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art.117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular, do Contrato de Locação de Imovel n°62/2013, tendo o processo administrativo n°10665/2013,Fundamento Dispensa (art. 24, X, Lei 8666/93 e Lei 8.245/91) celebrado com a empresaI ANCHIETA GALPOES E ALUGUEIS LTDA, inscrita no CNPJ-MF: nº 12.635.706/0001-09 cujo objeto é " TRATA-SE O OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE UMA ÁREA DE ESQUINA SITUADO À RODOVIA DO SOL, S/N, GUANABARA, ANCHIETA/ ES, CEP 29.230-000, COM 2.958,00 M², SENDO A FRENTE PRINCIPAL PARA A RODOVIA DO SOL E A SECUNDÁRIA PARA A RUA DOS MATUPIRIS, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE PEÇAS E MATERIAIS DE USO DIÁRIO, CENTRAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS ONDE FUNCIONA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. ", conforme segue abaixo:

Fiscal Titular:ANDERSON PETRI PALAORO, PORTARIA: 808/2025

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta, ficando revogadas todas as disposições em contrário em especial a portaria Nº 19, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

ROBSON LORENCINI CECCON
Secretário Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos
Port. 802/2025

Protocolo 1607189

PORTARIA Nº 078, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 008/2024 celebrado com a empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuar como Fiscal do Contrato Nº 008/2024, celebrado com a empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no

CNPJ 27.431.055/0001-02, através do Processo Administrativo n° 548/2023, cujo objeto é a registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO POSTO 12 X 36 (DIURNO), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO POSTO 12 X 36 (NOTURNO), PORTEIRO, PORTEIRO POSTO 12 X 36 (DIURNO), PORTEIRO POSTO 12 X 36 (NOTURNO), OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ANCHIETA E ENCARREGADO, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias nº 020, de 15 de março de 2024 e Portaria nº 048, de 05 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 16 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607197

PORTARIA Nº 079, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 011/2024 celebrado com a empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 011/2024, processo administrativo n° 3938/2023, celebrado com a empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.431. 055/0001-02, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXILIXAR DE ESCRITÓRIO CONVENCIONAL DE 40 HORAS SEMANAIS E PORTEIRO CONVENCIONAL DE 40 HORAS SEMANAIS, E ENCARREGADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexos:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias nº 026, de 05 de setembro de 2024 e Portaria nº 049, de 05 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 16 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607203

PORTARIA Nº 077, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 005/2024 celebrado com a empresa PHC SOLUÇÕES LTDA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de

Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 005/2024, processo administrativo n° 3844/2023, celebrado com a empresa PHC SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.759.026/0001-22, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO DOS TIPOS SPLIT, SPLIT PISO/TETO E ACJ INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexos:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Jorgemar Porto da Silva Marvilla, Portaria nº 633/2025, Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível I -Conservação e Manutenção Predial- FMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias nº 011, de 31 de janeiro de 2024, Portaria nº 38, de 29 de julho de 2024 e Portaria nº 046, de 05 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 16 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Jorgemar Porto da Silva Marvilla
Portaria nº 633/2025
Fiscal Substituto

Protocolo 1607206

PORTARIA Nº 075, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 018/2024 celebrado com a empresa LIDER SAÚDE E LOGÍSTICA LTDA.
O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuar como Fiscal do Contrato Nº 018/2024, celebrado com a empresa LÍDER SAÚDE E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 20.181.594/0001-91, através do Processo Administrativo n° 23091/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, ADAPTADA (CADEIRANTE) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, para atender as necessidades de transporte de munícipes da zona rural e urbana para transporte sanitário de saúde a nível intermunicipal e interestadual, com quilometragem livre, com seguro total, em sistema de registro de preços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 059, de 20 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 16 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607212

PORTARIA Nº 076, DE 16 DE JULHO DE 2025

Designa sobre a substituição de servidor para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato nº 002/2024 celebrado com a empresa LÍDER SAÚDE E LOGÍSTICA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante

designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea "a" do Artigo 1º da Portaria nº 047, de 05 de setembro de 2024, designando os servidor abaixo descrito em substituição ao servidor "Matheus Cassiano dos Anjos de Barros", para atuar como Fiscal Titular do Contrato Nº 002/2024, celebrado com a empresa LIDER SAÚDE E LOGÍSTICA LTDA , inscrita no CNPJ 20.181.594/0001-91, através do Processo Administrativo nº 3877/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN, ADAPTADA (CADEIRANTE) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 047, de 05 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 16 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Protocolo 1607218

PORTARIA Nº 074, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 063/2023 celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto do contrato nº 063/2023 , via processo administrativo nº 3429/2023, celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.039.966/0001-11, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI´S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MANUAIS:
a) Fiscal Titular: Jorgemar Porto da Silva Marvilla, Portaria nº 096/2025, Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível I -Conservação e Manutenção Predial- FMS.
b) Fiscal Substituto: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 023, de 23 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 16 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Jorgemar Porto da Silva Marvilla
Portaria nº 096/2025
Fiscal Titular

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Substituto

Protocolo 1607222

PORTARIA Nº 071, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 024/2023 celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato nº 024/2023, processo administrativo n° 3936/2023, celebrado com a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 12.039.966/0001-11, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PRÓPRIOS OU LOCADOS, BEM COMO FROTA CONVENIADA, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E ABASTECIMENTO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA COM ETIQUETA E TECNOLOGIA RFID OU FNC (IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUENCIA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, conforme condições e especificações constante no Edital e seus anexos:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Gabriel Garcia Moreira, Portaria nº 634/2025, Coordenador da Central de Veículos - FMS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias: Portaria nº 038, de 08 de novembro de 2023 e Portaria n° 054, de 10 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Gabriel Garcia Moreira
Matrícula nº 634/2025
Fiscal Substituto

Protocolo 1607237

PORTARIA Nº 072, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 027/2023 celebrado com a empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuar como Fiscal do Contrato Nº 027/2023, celebrado com a empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.431.055/0001-02, através do Processo Administrativo n° 3938/2023, cujo objeto é a registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO POSTO 12 X 36 (DIURNO), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO POSTO 12 X 36 (NOTURNO), PORTEIRO, PORTEIRO POSTO 12 X 36 (DIURNO), PORTEIRO POSTO 12 X 36 (NOTURNO), OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ANCHIETA E ENCARREGADO, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga Portaria nº 039, de 14 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607244

PORTARIA Nº 073, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 049/2023 celebrado com a empresa Q FROTAS SISTEMAS LTDA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto do contrato nº 049/2023, processo administrativo Nº 2186/2023, celebrado com a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, cujo objeto é "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento da Frota Municipal de Veículos, Máquinas e Equipamentos, de formar continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, inclusive todas as peças necessárias,para a execução dos serviços, por meio de rede credenciada", conforme segue abaixo:
a) Fiscal Titular: Moisés da Cruz Costa, Portaria nº 1458/2025, Gerente Estratégico de Serviços - FMS.
b) Fiscal Substituto: Silvano José dos Santos, matrícula nº 1327-02, Auxiliar Administrativo - Gerência Estratégica de Serviços - FMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Art. 3º. Esta Portaria revoga as Portarias nº 016, de 16 de junho de 2023 e Portaria nº 053, de 10 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 601/2025

Ciência:

Moisés da Cruz Costa
Portaria nº 1458/2025
Fiscal Titular

Silvano José dos Santos
Matrícula nº 1327-02
Fiscal Substituto

Protocolo 1607253

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 014 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal Titular e Substituto do contrato abaixo.
A Secretária de Meio Ambiente do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 572/2025, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 6439 de 25/09/2023, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES, e
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto, do contrato de Prestação de Serviços nº 059/2025, tendo em vista a dispensa eletrônica nº 008/2025 e protocolo nº 12935/2025, celebrado com a empresa W.A EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.637.739/0001-01, cujo objeto é a " Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de resgate, transporte e guarda de animais de grande porte, equinos e bovinos, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros da zona urbana e nas principais rodovias do município de Anchieta-ES de acesso à BR 101 (ZONA URBANA E RURAL) em atendimento ao "Programa Municipal de Recolhimento de animais de grande portes", da Secretaria de Meio Ambiente, conforme segue abaixo:

Fiscal: THAIS MARCELINO MIGUEL, portaria nº 588/2025
Suplente: RAFAELA VICTOR PEREIRA, portaria nº 585/2025

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

SOFIA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Secretária de Meio Ambiente

Protocolo 1607448

Ordem de Serviço

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Anchieta - ES
Prefeitura Municipal de Anchieta
Rodovia DO SOL - KM 21.5, 1620, 1620 - Km 21,5 - VILA RESIDENCIAL SAMARCO - Anchieta - ES - CEP: 29230-000
CNPJ: 27.142.694/0001-58

Autorização de Fornecimento (AF)
Nº 001187/2025 -29/07/2025

Origem	**Processo Requerimento Nº 2600/2023** **Concorrência Eletrônica Nº 000001/2025** **Lei 14.133/2021** **Contrato N° 000058/2025** **AE Nº 001436/2025** **Empenho Nº 9015/2025 - Ordinário**
Requerente	**00000539. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **00000539.00000001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Entrega / Execução	**00000539.00000009 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (Mac)** Rodovia DO SOL - KM 21.5, 1620, 1620 - VILA RESIDENCIAL SAMARCO - Anchieta - ES - Brasil - CEP: 29230-000 Km 21,5 Rod. Edival José Petri, Km 21,5 - nº 1.620 - Vila Residencial Samarco - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 (28)9253-4867 (28)99254-5037
Fornecedor e Proposta	**BENEVIDES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA 16.482.687/0001-89** *Rua RUA CORONEL VITORINO, 413, 413 - Anchieta - Centro - Anchieta - ES - Brasil - CEP: 29230-000 . (28)9998-1426 (28)99998-1426 benevides.ltda@gmail.com* *Condições de Pagamento:* **CONFORME EDITAL** *Entrega/ Execução:* **30 Dia(s)**
Orçamento	*Ficha:* **2399/2025** *Elemento Despesa:* **44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES** *Fonte Recurso:* **266100000014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONST. LAR RENASCER** *Projeto/Atividade:* **2.227 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (Mac)**
Histórico	**CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO COMO "LAR RENASCER" NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES.** **BANCO BANESTES** **AGENCIA 0156** **CONTA 27.249.333** **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** **Processo Nº 2600/2023**

Nº	*Lote*	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Anchieta - ES

Prefeitura Municipal de Anchieta
Rodovia DO SOL - KM 21.5, 1620, 1620 - Km 21,5 - VILA RESIDENCIAL SAMARCO - Anchieta - ES - CEP: 29230-000
CNPJ: 27.142.694/0001-58

1	1	**00061247 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "LAR RENASCER"** *Localizado no município de Anchieta -ES, em conformidade com o projeto em anexo (Termo de Referência), com emprego de mão de obra, materiais e equipamentos.*	unidade	1,000000	120.000,00000	120.000,00
					Total Geral	**120.000,00**

_____
Requerente

_____
Responsável

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021, PROCESSO Nº 5741/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ANCHIETA E A EMPRESA ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: prorrogação por mais 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 131.607,82 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos).

As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão à conta abaixo especificada:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	1030100392179	33903917000	150000150000	457
Fundo Municipal de Saúde	1030100392179	33903004000	150000150000	287

Protocolo 1606638

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2024

Protocolo Administrativo: 18970/2024. DAS PARTES: O Município de Anchieta-ES e a empresa **SOLUÇÃO GERADORES LTDA** , na qualidade de contratante e contratada, respectivamente DO OBJETO DA ATA: **Locação de gerador de energia para eventos turísticos no município.**
Modifica a Ata Ata de Registro de Preços prorrogando por mais 12 (doze) meses a contar de 15 de Agosto de 2025 até 14 de Agosto de 2026, de acordo com o o Artigo 84 da Lei 14133/21.

O Presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir do dia 15 de Agosto de 2025, desde que devidamente publicado na forma do Artigo 84 da Lei 14133/2024.

05 de Agosto de 2025.
Patricia Hoffman
Coordenadora de Pregão - PMA

Protocolo 1607112

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023
PROCESSO Nº 9870/2025
ID CidadES: 2023.007E0700001.01.0031

Que entre si celebram o **MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES** e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.**

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

DO VALOR: O valor global do Aditivo corresponde a **R$ 210.986,25 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte cinco centavos).**

Os recursos destinados à execução do presente termo aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	1030100392174	33903999000	160000000102	230

Protocolo 1607225

Aracruz

Decreto

DECRETO N.º 49.398, DE 01/08/2025.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Servidor FABIO LEONARDO SIMÕES NASCIMENTO, Matrícula n.º 41.677, do Cargo em Comissão de Assessor VI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, Símbolo CC10, conforme Processo Eletrônico n.º 29.813/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1606872

PORTARIA N.º 20.684, DE 01/08/2025.

AUTORIZA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA EFETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A LEI N.º 2.898/2006, ALTERADA PELA LEI N.º 4.323/2020 E,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.588/2023, alterada pela Lei n.º 4.787/2025 que estabelece que o Laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como qualquer outra deficiência de caráter permanente, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria de Gestão do Município de Aracruz, a proceder a redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais da Servidora ERICA MIRANDA PEREIRA, matrícula n.º 37.701, Assistente de Educação, em cumprimento ao Artigo 78-A da Lei Municipal n.º 4.323/2020, conforme Processo Administrativo n.º 25.030/2025.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607043

DECRETO N.º 49.403, DE 04/08/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, autorizada a proceder a contratação da Estudante abaixo descrita como Estagiária, com a carga horária de 6 horas diárias, conforme Processo Eletrônico n.º 25.255/2025:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO	SECRETARIA
CLARA LIMA DOS SANTOS	PSICOLOGIA	FAACZ	SEMFA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607098

DECRETO N.º 49.404, DE 04/08/2025.

CONCEDE A SERVIDORA DO MAGISTÉRIO O ENQUADRAMENTO DE NÍVEL PELA CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.695/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado a servidora LEIDIANE PEGO DE SOUZA SEZINANDO, matrícula n.º 41.680, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica -Fundamental - Anos Finais, na Classe III, constante no artigo 8º da Lei n.º 4.695/2024 - Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz, conforme documento contido no Processo Eletrônico n.º 25.127/2025, a partir de 02/07/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607109

DECRETO N.º 49.405, DE 04/08/2025.

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006, SUAS ALTERAÇÕES E LEI N.º 4.770 DE 08/04/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora MARLENE BELIZARIO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Área - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, Símbolo CC12, conforme Processo Eletrônico n.º 29.169/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607117

DECRETO N.º 49.407, DE 05/08/2025.

REVOGA DECRETO N.º 44.215, DE 22/05/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 44.215, de 22/05/2023, que permitiu, a título precário, o uso de área pública, localizada na Avenida dos Coqueiros, s/n.º, Coqueiral, Aracruz-ES, à Lanchonete Pão de Forma Ltda., cujo nome fantasia é Lanchonete e Pizzaria Gatona Du Gato, portadora do CNPJ n.º 03.158.017/0001-60, para fins de atividade econômica principal de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 27.290/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607124

DECRETO N.º 49.406, DE 05/08/2025.

CONCEDE A SERVIDORA DO MAGISTÉRIO O ENQUADRAMENTO DE NÍVEL PELA CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.695/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado a servidora KEURIA DURELO DINIZ SIMORA, matrícula n.º 41.420, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Fundamental - Arte, na Classe II, constante no artigo 8º da Lei n.º 4.695/2024 - Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz, conforme documento contido no Processo Eletrônico n.º 17.318/2025, a partir de 08/05/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607133

Resolução

RESOLUÇÃO N. º 006/CMEA/2025
Convalida os estudos de Vitória Gomes Soares

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer nº 006/CMEA/2025, aprovado na 4ª Sessão Plenária Ordinária de 09/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos da estudante Vitória Gomes Soares, referente ao 4º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 28 de julho de 2025: 202

Marcelo Zopelari Miranda
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aracruz
Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1607322

Portaria

PORTARIA N.º 415, DE 04/04/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº2898/2003, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde - Auxílio Doença:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
MARIA ELIZABETH DE ANGELI DETTOGNI	2484	20/01/2025 A 18/07/2025	11635/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Abril de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação Decreto nº 39.008

Protocolo 1606704

PORTARIA N.º 662, DE 29/05/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº2898/2003, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde - Auxílio Doença:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
MARIA ELIZABETH DE ANGELI DETTOGNI	2484	19/07/2025 A 31/12/2025	20197/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de maio de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 39.008

Protocolo 1606718

PORTARIA N.º 219, DE 04/08/2025.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e sua alteração, no DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **OLGA DA SILVA DE CASTRO COUTINHO, CPF: 112.XXX.XXX-X0**, matrícula nº **41.599**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS**, para atuar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços **nº 243/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e empresa **a 52.544.736 BEATRIZ NOGUEIRA LUZ DE FREITAS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 52.544.736/0001-24**, cujo objeto é a realização de uma apresentação artística da banda **NA FARRA SAMBA**, durante a programação oficial do "**2º COPA DE BEACH SOCCER E FUTVOLEI BARRA DO RIACHO**", no dia 17 de agosto de 2025, às 17hr00min, no município de Aracruz/ES.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;

II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;

III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;

IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;

V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;

VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 04 de agosto de 2025.
HELDER TABOSA DELFINO
Secretário de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025

Protocolo 1606788

PORTARIA Nº 914, DE 04/08/2025.
AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO D O ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Educação do Município de Aracruz, autorizado a rescindir o contrato de trabalho a pedido, do (a) Senhor (a) abaixo descrito:

Nome	Matrícula	Secretaria	A partir	Processo
THATYMARA FRAGA PONTES	41022	SEMED	04/08/2025	30018/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Agosto de 2025.
JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1606821

PORTARIA Nº 915, DE 04/08/2025.
AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO D O ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Educação do Município de Aracruz, autorizado a rescindir o contrato de trabalho a pedido, do (a) Senhor (a) abaixo descrito:

Nome	Matrícula	Secretaria	A partir	Processo
LIAMARA DOS REIS LOYOLA	38789	SEMED	04/08/2025	30213/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Agosto de 2025.
JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1606823

PORTARIA Nº 926, DE 01/08/2025.
AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO D O ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Educação do Município de Aracruz, autorizado a rescindir o contrato de trabalho a pedido, do (a) Senhor (a) abaixo descrito:

Nome	Matrícula	Secretaria	A partir	Processo
JOSELHA MARIA LOPES DE FREITAS	39962	SEMED	01/08/2025	29649/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de Agosto de 2025.
JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1606826

PORTARIA N.º 20.685, DE 01/08/2025.

AUTORIZA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA EFETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A LEI N.º 2.898/2006, ALTERADA PELA LEI N.º 4.323/2020, 4.588/2023 E 4.787/2025.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 4.588/2023, ALTERADA PELA LEI N.º 4.787/2025 QUE ESTABELECE QUE O LAUDO QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, BEM COMO QUALQUER OUTRA DEFICIÊNCIA DE CARÁTER PERMANENTE, EMITIDO POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARTICULARES OU DO SETOR PÚBLICO, TERÁ VALIDADE INDETERMINADA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria de Gestão do Município de Aracruz, a proceder a redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais da Servidora MARIA BETHANIA PEREIRA, Matrícula 24166 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, a partir de 27/07/2025, conforme Processo Administrativo n.º 27.455/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607051

PORTARIA N.º 20.686, DE 01/08/2025.

AUTORIZA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA EFETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A LEI N.º 2.898/2006, ALTERADA PELA LEI N.º 4.323/2020, 4.588/2023 E 4.787/2025.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 4.588/2023, ALTERADA PELA LEI N.º 4.787/2025 QUE ESTABELECE QUE O LAUDO QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, BEM COMO QUALQUER OUTRA DEFICIÊNCIA DE CARÁTER PERMANENTE, EMITIDO POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARTICULARES OU DO SETOR PÚBLICO, TERÁ VALIDADE INDETERMINADA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria de Gestão do Município de Aracruz, a proceder a redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais da Servidora SIMONE DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO, Matrícula 39306 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ED. ESPECIAL, a partir de 05/08/2025, conforme Processo Administrativo n.º 26.648/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607060

PORTARIA N.º 20.687, DE 01/08/2025.

AUTORIZA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA EFETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A LEI N.º 2.898/2006, ALTERADA PELA LEI N.º 4.323/2020, 4.588/2023 E 4.787/2025.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 4.588/2023, ALTERADA PELA LEI N.º 4.787/2025 QUE ESTABELECE QUE O LAUDO QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, BEM COMO QUALQUER OUTRA DEFICIÊNCIA DE CARÁTER PERMANENTE, EMITIDO POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARTICULARES OU DO SETOR PÚBLICO, TERÁ VALIDADE INDETERMINADA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria de Gestão do Município de Aracruz, a proceder a redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais da Servidora SUELEN DA SILVA PAULO, Matrícula 32204 - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/07/2025, conforme Processo Administrativo n.º 24.482 /2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/07/2025.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607064

PORTARIA N.º 20.688, DE 04/08/2025.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 161 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.898/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARINICE MAZIERO, matrícula n.º 28.671, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, licença sem vencimento por motivo de afastamento de cônjuge compreendido entre 01/09/2025 a 31/08/2027, conforme Processo Eletrônico nº 25.647/2025.

Art. 2º A Segurada Ativa, em licença sem vencimento ou sem ônus para a entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao IPASMA, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

Parágrafo único. Entendem-se como contribuições, aquelas sob a responsabilidade da servidora, estabelecida em Lei Municipal, para dar continuidade à formação do FUNPREV/IPASMA, acrescida da parte patronal, que também deverá ser custeada pela servidora, por tratar-se de licença para acompanhar cônjuge.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607068

PORTARIA N.º 20.689, DE 04/08/2025.

AUTORIZA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA EFETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A LEI N.º 2.898/2006, ALTERADA PELA LEI N.º 4.323/2020, 4.588/2023 E 4.787/2025.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 4.588/2023, ALTERADA PELA LEI N.º 4.787/2025 QUE ESTABELECE QUE O LAUDO QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, BEM COMO QUALQUER OUTRA DEFICIÊNCIA DE CARÁTER PERMANENTE, EMITIDO POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARTICULARES OU DO SETOR PÚBLICO, TERÁ VALIDADE INDETERMINADA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria de Gestão do Município de Aracruz, a proceder a redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais da Servidora LUCIANA LIMA PERES, matrícula 7441 - PEDAGOGO, a partir de 04/08/2025, conforme Processo Administrativo n.º 26.075/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607074

PORTARIA N.º 20.691, DE 04/08/2025.

CONCEDE INSALUBRIDADE A SERVIDORA EFETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E O DISPOSTO NO ART. 118 DA LEI N.º 2.898/2006, CONSIDERANDO O CONTIDO NO MEMORANDO N.º 750/2025 - SST - SEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DESPACHO CONTIDO NO PROCESSO N.º 27.961/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora ERENILDA BRITES

NUNES, Matrícula n.º 2.001, o Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento da Servidora, a partir de 01/07/2025.

Art. 2º O referido Adicional só será devido enquanto a Servidora estiver prestando serviços em condições insalubres, sendo certo que, cessando a insalubridade, extingue-se a obrigatoriedade do pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607082

PORTARIA
N.º 925, DE 04/08/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº2898/2003, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
SUSANA AGUIAR PATROCINIO	7049	31/07/2025 A 28/10/2025	30153/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Agosto de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 39.008

Protocolo 1607080

PORTARIA N.º 20.692, DE 05/08/2025.

DESIGNA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DEFINIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.629, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, 4.720, DE 08 DE AGOSTO DE 2024 E 4.795, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA e Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE para adoção das providências definidas nas Leis Municipais n.º 4.629, de 30 de agosto de 2023, n.º 4.720, de 08 de agosto de 2024, e n.º 4.795, de 02 de julho de 2025, no que se refere à realização do procedimento de licitação relativo às áreas discriminadas nas referidas leis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE fica responsável por instruir o processo administrativo de licitação, compreendendo a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários.

Art. 3º As áreas objeto da licitação estão vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA.

Art. 4º As áreas referidas são:
I - 01 (uma) gleba localizada em zoneamento empresarial na Rodovia ES-010, Barra do Riacho, objeto de retomada judicial em face da empresa Carta Fabril;
II - áreas empresariais situadas no Polo Empresarial da Vila do Riacho;
III - áreas remanescentes localizadas no Centro Empresarial do Bela Vista.

Art. 5º O certame será realizado na forma da legislação vigente, pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, por meio da subsecretaria de suprimentos.

Parágrafo único. As providências de que tratam os artigos anteriores serão adotadas em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Leis Municipais n.º 4.629, de 30 de agosto de 2023, n.º 4.720, de 08 de agosto de 2024, e n.º 4.795, de 02 de julho de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607228

PORTARIA Nº 923, DE 1/08/2025.
ALTERA A PORTARIA Nº 758, DE 18/06/2025, QUE DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ARACRUZ.A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 48.394, de 09/04/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Art. 1° Fica excluída a lotação provisória da servidora **SIMONE MANTOVANELLI**, matrícula n.º 9799, cargo de Professor de Educação Básica -Fundamental Anos Iniciais, da Portaria n.º 48.474, de 22/04/2025, que dispõe sobre a lotação provisória de profissionais do magistério público de Aracruz.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 2025.
Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação de Aracruz
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

Protocolo 1607327

PORTARIA N.º 86 DE 07/07/2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME A LEI N° 4.690/2024, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 46.419, DE 08/05/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Altera a carga horária da servidora, Marinalva Pereira dos Santos, matrícula 3358, Auxiliar de Serviços Gerais, de 7h as 13h, para 7h as 16h, a partir de 09 de junho de 2025.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS	3358	09/06/2025 À 09/12/2025	22.103/2025

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de junho de 2025
Aracruz, 07 Julho de 2025
DALTRO ANTONIO FERRARI JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DECRETO N.º 48.403, DE 11/04/2025.
Protocolo 1607413

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 243/2025.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A EMPRESA **52.XXX.736 BEATRIZ NOGUEIRA LUZ DE FREITAS.**
*O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Morobá, Aracruz/ES, CEP.: 29192-733, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Sr. Helder Tabosa Delfino**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n° 695.XXX.XXX-20, Cédula de Identidade de n° 5XX.XX2 SESP/ES, residente à Rua Urophyla, nº 92, Coqueiral, Aracruz, CEP: 29.199-183, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do DECRETO N.º 47.893, DE 28/01/2025, e a empresa* **52.544.736 BEATRIZ NOGUEIRA LUZ DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **52.544.736/0001-24**, situada na Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, Nº 01, Bela Vista, CEP:29.192-030, Aracruz/ES através da **Sra. Beatriz Nogueira Luz de Freitas**, empresária, portadora do **CPF N°** 169.XXX.XXX-36 e do **RG N° 3.XXX.XX9** STPC/ES, residente na Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, Nº 01, Bela Vista, CEP:29.192-030, Aracruz/ES, tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.° 001/2025 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.° 46.106/2025, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, e Lei 4.443/22 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto deste contrato é a contratação da empresa 52.544.736 BEATRIZ NOGUEIRA LUZ DE FREITAS, para a realização da banda **NA FARRA SAMBA** como parte da programação oficial da "**2º COPA DE BEACH SOCCER E FUTVOLEI BARRA DO RIACHO**" - **ARACRUZ** - **ES** A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários para a realização do evento, incluindo apresentação artística, infraestrutura, camarim, transporte, hospedagem, alimentação, ECAD, segurança do artista e demais serviços relacionados.
1.2 O valor do contrato é de R$ 3.000,00 (três mil reais) compreende a todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR pelo Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR
2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual
2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
2.3. Prazo para Execução dos Serviços

Data	Banda	Horário	Local	Valor	Duração
1708/2025	Na Farra Samba	17h00min	Barra do Riacho Aracruz/ ES	R$3.000,00	1h30min

2.4. Valor Total do Contrato
• O valor total para a execução dos serviços é de R$ 3.000,00 (três mil reais).
2.5. Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.
2.6. A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante

à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)
3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal completa (nota fiscal e comprovante de execução do serviço), junto ao Setor de Protocolo da Casa do Cidadão ou pelo e-mail institucional informado.
3.2. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal de serviços com os dados fiscais da Contratante, acompanhada de certidões negativas válidas. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na Casa do Cidadão. O pagamento será realizado em parcela única, via depósito em conta bancária informada na nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comprovação da execução do serviço.
3.3. Apresentar à contratante comprovante de pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

625	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0037.0000	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL
1.500.0038.0000	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.
4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
5.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
5.2 A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.
5.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
5.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros artes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações.
6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.
6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:
a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;
b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.
6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.
6.6. Caso a rescisão ocorra por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estará dispensada do pagamento de qualquer multa ou indenização à Contratada, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.7. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.8. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeiras necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.
7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes no anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2025.
7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.
7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.
7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.
8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
8.3. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.
8.4. Garantir, quando aplicável, as condições no anexo II do Edital 001/2025, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.
8.5. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.
8.6. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.
8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente a secretaria, e constar na proposta a utilização de fogos de artifício e/ou show pirotécnico durante a apresentação, objeto do presente contrato, bem como apresentar laudo do Corpo de Bombeiros autorizando a utilização dos mesmos durante a apresentação.
8.9. Comunicar à Contratante, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco. É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas trajando roupas inadequadas (trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro.
8.10. A CONTRATADA autoriza a cessão ao CONTRATANTE dos direitos Autorais sobre obras musicais da Contratada, bem como, de todos os integrantes do grupo musical, ora contratado, para fins de divulgação do objeto do presente contrato e publicidade em geral de interesse do Município de Aracruz, observando que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante, e sem que tal divulgação de obra musical compreenda qualquer direito de pagamento, remuneração, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.
8.11. A CONTRATADA isenta, desde já, a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado à referida autorização de cessão de direitos autorais para divulgação, eximindo ainda de qualquer indenização por perdas e danos.
8.12. A CONTRATADA autoriza a cessão ao CONTRATANTE do direito de uso da imagem de todos os integrantes do grupo musical, ora contratado, para arquivo do Município de Aracruz e para fins de divulgação do objeto do presente contrato e publicidade em geral, e de interesse do Município de Aracruz, podendo ser: fotos, filmagens, individuais ou em grupo, observando que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, remuneração, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.
8.13. A concessão de direito do uso de imagem ao Contratante, autorizada, neste ato, pelo CONTRATADA, poderá ser divulgada e veiculada na imprensa, rádio, internet, televisão, redes sociais, livros, revistas, prospectos, folders, material audiovisual e/ou qualquer outro veículo de divulgação, asseverando que tais meios valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante.
8.14. A CONTRATADA isenta, desde já, a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado à referida autorização do uso de imagem e divulgação, eximindo ainda de qualquer indenização por perdas e danos.
8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de

Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis
9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.
9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:
9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:
9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);
9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:
9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos; 9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.
9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.
9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.
10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE
12.1 . O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS
14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado

(blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.
14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente: a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento; b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.
14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.
15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;
15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Aracruz/ES, 31 de julho de 2025.
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
52.xxxx.736 BEATRIZ NOGUEIRA LUZ DE FREITAS
CNPJ/MF sob o Nº 52.544.736/0001-24
BEATRIZ NOGUEIRA LUZ DE FREITAS
CONTRATADO

Protocolo 1606786

Barra de São Francisco

Convocação

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES informa e convida a população, entidades representativas, comerciantes, usuários e demais interessados a participar da Audiência Pública que será realizada no dia 26 de agosto de 2025 (terça-feira), às 15h, na Câmara Municipal de Barra de São Francisco/ES, com o objetivo de apresentar e discutir os estudos e condições relativas à concessão de uso de áreas públicas para implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo remunerado no Município.

Os documentos técnicos pertinentes (estudo preliminar, justificativa, minuta do edital e do contrato de concessão) estão disponíveis para consulta no site oficial: www.pmbsf.es.gov.br

Barra de São Francisco/ES, 04 de agosto de 2025.

Wanderson Melgaço Macedo
Prefeito do Município
(em exercício)

Protocolo 1607214

Portaria

PORTARIA N° 405, 28 DE JULHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA APURAR A CONDUTA DA EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013194/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS.
Considerando, as informações contidas no Processo Administrativo n° 013194/2024;
Considerando a necessidade da administração pública municipal em realizar a apuração sobre a responsabilidade de execução de serviços fora da planilha inicial;
RESOLVE:
Art. 1° Instaurar Comissão de Procedimento Administrativo Especial tendo como escopo apurar a inexecução de contrato por parte da empresa RKX INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTADA, formalizado com esta municipalidade por meio de Contrato n° 000097/2024, concedendo-os os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 2° NOMEAR Comissão de Procedimento Administrativo Especial composta pelos servidores: a **Sra. BIANCA RIBEIRO NOVAIS - matricula n° 012138** (presidente), a **Sra. ANTONELLY ALVES DA SILVA NOGUEIRA** - **16042** e o **Sr. ROMILDO ALVES FERREIRA - matrícula n° 013884** para apurar fato conforme disposto no Processo Administrativo n° 000097/2024, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório.
Art. 3° Fica autorizado, conforme previsto no §1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 070/2022, a gratificação correspondente a 5 (cinco) unidades

de referência - UR do Município para o presidente e 03 (três) unidades de referência - UR do Município para os demais membros, durante o período de vigência desta portaria, ressalvados os dispositivos constantes do Art. 4° da mencionada Lei.
Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 28 de julho de 2025.

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Prefeito em Exercício
Protocolo 1607392

Baixo Guandu

Termos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS BANDES N°. 002/2018
O Município de Baixo Guandu torna público o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis BANDES nº 002/2018, celebrado com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, com interveniência da SAMARCO Mineração S.A., cujo objeto é a adequação do contrato original às diretrizes do Acordo de Repactuação homologado pelo Supremo Tribunal Federal, assegurando a continuidade das ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos previstas no Anexo 19 do referido acordo.
O valor do repasse foi alterado para até R$ 231.556,16 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), com vigência contratual até 30/11/2029.
Este Termo Aditivo foi assinado digitalmente em 05 de agosto de 2025.
Lastenio Luiz Cardoso
Prefeito Municipal de Baixo Guandu
Protocolo 1607442

Boa Esperança

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 024/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES;
CONTRATADO: LOURDES TON CALIMAN.

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação a **locação de 01 (um) imóvel, situado Rua Cotaxé, nº 585, Centro, no município de Boa Esperança/ES CEP: 29.845- 000 com 208m² de area construída**, **composta por 06 salas**, **01 sala multiuso**, **01 cozinha**, **02 banheiros**, **garagem**, **destinada ao funcionamento "Centro Integrado de Serviços"**.

VALOR: R$30.000,00 (Trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Assinatura em 01/08/2025
PROCESSO Nº 4456/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, V da LEI 14.133/2021.
CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2025.013E0700001.10.0015

Boa Esperança/ES, 01 de agosto de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1606424

Bom Jesus do Norte

Aditivo

1º TERMO ADITIVO
IC: 2025.014E0700001.10.0002

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 00014/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E O SR. ANTENÓRIO SILVA ROSA.

Aos quatro dias do mês de agosto, do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa juridica de direito público, com sede à Praça Astolpho Lobo, n° 249, Centro, em Bom Jesus do Norte - ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.167.360/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.305.XXX-15, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **ANTENÓRIO SILVA ROSA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.966.XXX-3, residente à Rua José Passalini, nº 26, Chácara Dona Léa, Bom Jesus do Norte/ES, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00014/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 2025-G5DD5, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1- O presente Termo de Aditamento passa a integrar o Contrato n° 00014/2025, referente **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº 1.017 - 2° PAVIMENTO, BAIRRO BELVEDERE, EM BOM JESUS DO NORTE - ES, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM O OBJETIVO DE REALOCAR OS MORADORES QUE ESTÃO EM AREA DE RISCO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1- Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de **06 (seis) meses**, vigorando do dia **13 de agosto de 2025 até o dia 13 de fevereiro de 2026**. O período prorrogado corresponde ao **valor global de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de R$700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA
3.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta:
FICHA 0000047, ELEMENTO DE DESPESA 33903600000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
4.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições do Contrato nº 00014/2025.

Bom Jesus do Norte - ES, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
LOCATÁRIO
Protocolo 1606949

1º TERMO ADITIVO
IC: 2025.014E0700001.10.0003

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 00013/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E O SR. JOSÉ ROBERTO DO CARMO VIEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-GCR1Q

Aos quatro dias do mês de agosto, do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa juridica de direito público, com sede à Praça Astolpho Lobo, n° 249, Centro, em Bom Jesus do Norte - ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.167.360/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.305. XXX-15, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DO CARMO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.280.XXX-82, residente à Rua Demerval Medina, nº 254 - Centro, Bom Jesus do Norte/ES, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00013/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 2025-FKWV3, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1- O presente Termo de Aditamento passa a integrar o Contrato n° 00013/2025, referente **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO MORRO SANTA TEREZA, NA RUA LUIZ GOMES COELHO, EM BOM JESUS DO NORTE - ES, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM O OBJETIVO DE REALOCAR OS MORADORES QUE ESTÃO EM AREA DE RISCO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1- Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de **06 (seis) meses**, vigorando do dia **09 de agosto de 2025 até o dia 09 de fevereiro de 2026**. O período prorrogado corresponde ao **valor global de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de R$700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta:
FICHA 0000047, ELEMENTO DE DESPESA 33903600000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
4.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições do Contrato nº 00013/2025.

Bom Jesus do Norte - ES, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
LOCATÁRIO
Protocolo 1607417

Castelo

Decreto

DECRETO Nº 20.917, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA COMISSÕES DE BENS IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA, DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS, E DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4624/2021;

D E C R E T A:

Art. 1° Em razão do art. 1°, § 1°, da lei nº 3.525/2014, e, com esteio na Lei 1.805/1998 e alteração disposta pela Lei Municipal 3.524/2014, ficam nomeadas as comissões de bens Imóveis e Infraestrutura, avaliação e Leilão de Bens Móveis, e Inventário de bens Móveis, com atribuições dispostas nos arts. 2º, 3º e 4º, respectivamente, da lei Municipal nº 3.525/2014, compostas pelos servidores abaixo relacionados, sempre sob a presidência do primeiro indicado em cada Comissão:

I - COMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA
Danielle Prenholato da Silva
Aldomiro Ceschin Vieira
Gilberto da Silva Santos
Paulo Ricardo Andreão
Rosângela Altoé Venturim
Tamara Lobo Desteffani

II - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS
Georgina de Oliveira Nalli Pancrácio
Jandiara Rosa Passos
Lucas Cortezia Quedevez
Marcelo Zagotto
Maria Sandra Vittorazzi Andrião

Maria Júlia Peres Altoé

III - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS
Caio Marchiorio Vinco
Bruno Peres Altoe
Caetano Nicoli Junior
Eliseu Valani Bortoli
Evanildo Gomes da Silva
Flavio Inocencio Peixoto
Frede Crevellari
Jessica Assis da Silva
José Felipe Ferreira
Marco Antonio Fim
Maria da Penha Gonçalves Manso
Oseas Sillis da Silva
Romulo Diniz Lau

Art. 2º A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS**, fica responsável pelo Inventário Físico Anual de Almoxarifado, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário físico realizado, para compor Prestações de Contas.

Art. 3º A **COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS**, fica responsável pelo Inventário Anual de Bens Intangíveis, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário realizado, para compor Prestações de Contas.

Art. 4° Em face do art. 1°, § 2°, da Lei Municipal 3.525/2014, as Comissões em pauta terão caráter permanente; os estipêndios terão fulcro no art. 5° da mesma Lei.

Art. 5° As Comissões serão diretamente subordinadas à Secretaria de Administração e deverão apresentar à mesma, mensalmente, relatório contendo as ações executivas.

§ **1º** As reuniões das comissões ocorrerão ordinariamente:

I - Na 2ª e 4ª quarta-feira do mês, às 17:00 h, pela comissão de Bens Imóveis e Infraestrutura.

II - Na 1ª e 3ª quarta-feira do mês, às 17:00 h, pela comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis.

III - Na 1ª e 3ª quinta-feira do mês, às 17:00 h, pela comissão de Inventário de Bens Móveis.

§ **2º** Os trabalhos das comissões serão executados semanalmente, de forma sistêmica, com acompanhamento da localização dos Bens Móveis pela comissão de Inventário de Bens Móveis.

§ **3º** O presidente deverá convocar reuniões extraordinárias quando existir processos ou demandas, devendo fazer a convocação dos membros com 24 horas de antecedência.

Art. 6° Mesmo em razão da natureza extraordinária dos serviços destas Comissões, todos os atos e condutas dos componentes estarão diretamente sob a égide da lei Municipal 1.440/1992.

Art. 7° As solicitações e comunicações que se fizerem necessárias pelas Comissões se darão por meio de Ofício diretamente enviado pela presidência, com corroboro de, pelo menos, um membro.

Art. 8° As solicitações de pagamento serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração contendo relação dos servidores que prestaram efetivamente suas funções na forma requisitada ou determinada pelo Presidente.

Parágrafo único: O servidor que não justificar sua participação nas reuniões ou não entregar seu relatório de vistoria e/ou relatório de atividades, terá suspenso seu direito ao recebimento da gratificação com desconto no mês subsequente ao vencido.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de gratificação, jeton ou qualquer outra vantagem pecuniária aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, pela participação nas comissões instituídas por este Decreto, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que veda o acúmulo de remuneração comissionada com adicionais por participação em comissões técnicas ou administrativas.

Art. 10° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 05 de Agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1607408

Convocação

CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO ESCOLAR, MOTORISTA "D" E OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 03/2024, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Giovani Piassi, nº 245 - Exposição, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de **Assistente de Serviços de Educação** / **Cuidador** / **Monitor de Transporte Escolar**, para o exercício no ano letivo/2025.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.
2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.
3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.

4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO/CUIDADOR/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
TIPO DE LISTA: GERAL

Classificação	Candidato
338	NATÁLIA GARCIA MATIELO
339	ANA CARLA SOUZA PEREIRA
340	CAROLINA DE ALMEIDA SIMPLICIO
341	IZABELLE CRISTNI COELHO

5. Documentos necessários para celebração de contrato:
a) Cédula de Identidade;
b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em https:/vww.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
d) Carteira de Motorista, havendo;
e) PIS/ PASEP;
f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
h) Escolaridade;
i) Comprovante de Endereço atualizado;
j) Certidão de Nascimento/Casamento;
k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
m) CPF dos pais;
n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
o) Telefone para contato;
p) Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
q) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 06 de agosto de 2025.

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 9.589/2025

Protocolo 1606708

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 05 EDITAL, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR (P, M e E) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 05/2024 na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Giovani Piassi, nº 245 - Exposição, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) à(s) escolha(s) para o Cargo de Professor P, M e E para o exercício no ano letivo/2025.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.
2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.
3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.

4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

CARGO: PROFESSOR M - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: HABILITADO
TIPO DE LISTA: GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
117	ANA PAULA DESTEFANI VIGANOR
118	MARIA APARECIDA DA SILVA RAFAEL
119	CRISTIANA FROSSARD BUENO
120	ANA MARIA BERLEZE GOBBI
121	JOELMA GONÇALVES LOUZADA ABILIO
122	ANAILDA PARTELLI
123	KEYLA BRONELLE CASTELAN
124	ALINE LEMOS MESQUITA VIRISSIMO
125	JANE DEMÉTRIA BARBOSA DA SILVA
126	JANAINA ROSA DA SILVA ROCHA
127	ANDREIA CONSTANTINO CUSTODIO
128	ANDRESSA FURLAN CELIN
129	VIVIANI ONOFRE
130	LUCIMAR GONGALVES
131	MONICA PAGIO DE ANGELO
132	LUZICLEIDE DOS SANTOS DA SILVA
133	VANESSA MARTINS
134	FLÁVIA SOFIATI MADEIRA
135	CLAUDIA APARECIDA VIALE DIAS
136	VANESSA FERREIRA SEABRA MATAVELLI
137	PATRICIA LEITE RAIMUNDO
138	KATIELINA VAZZOLER PASSARELA
139	ELISANDRA MARQUES FERREIRA FRAUCHES

5. Documentos necessários para celebração de contrato:
a) Cédula de Identidade;
b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;

c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em https:/vww.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
d) Carteira de Motorista, havendo;
e) PIS/PASEP;
f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
h) Escolaridade;
i) Comprovante de Endereço atualizado;
j) Certidão de Nascimento/Casamento;
k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
m) CPF dos pais;
n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
o) Telefone para contato;
p) Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
q) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 06 de agosto de 2025.

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 9.589/2025

Protocolo 1606720

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 05 EDITAL, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR (P, M e E) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 05/2024 na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Giovani Piassi, nº 245 - Exposição, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) à(s) escolha(s) para o Cargo de Professor P, M e E para o exercício no ano letivo/2025.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.
2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.
3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.

4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

CARGO: PROFESSOR E - LÍNGUA PORTUGUESA
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: HABILITADO
TIPO DE LISTA: GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1	LUCIANA CARVALHO DOS REIS FIM
2	LETICIA DA SILVA LEMOS

5. Documentos necessários para celebração de contrato:
a) Cédula de Identidade;
b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em https:/vww.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
d) Carteira de Motorista, havendo;
e) PIS/PASEP;
f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
h) Escolaridade;
i) Comprovante de Endereço atualizado;
j) Certidão de Nascimento/Casamento;
k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
m) CPF dos pais;
n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
o) Telefone para contato;
p) Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
q) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 06 de agosto de 2025.

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 9.589/2025

Protocolo 1606730

Termos

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08.015/2024

O Prefeito do Município de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação da **ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 08.015/2024**, veiculada em 24 de julho de 2025, edição Nº 2809, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. Castelo, ES 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito

Protocolo 1607317

JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO
Processo Licitatório nº 08.015/2024
Pregão Presencial nº 001/2024

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

Verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Certo, pois, que, constatada ilegalidade de algum ato, deve a administração anular seus próprios atos. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

A anulação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto, sendo neste caso, conforme supramencionado, mais do que uma conveniência, tratando-se de obrigatoriedade para que sejam preservados os princípios licitatórios constitucionais.

Após relatado o necessário, passemos a especificar as razões detalhadas que motivam a presente anulação:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

A ANULAÇÃO do ato Administrativo deu-se pelo seguinte motivo: As especificações dos produtos contidos no objeto do edital não contém descrição sucinta e clara conforme lei 14.133/2021, bem como a Administração Municipal entendeu que o critério de julgamento escolhido para a referida licitação poderia frustra o certame.

Observa-se ainda que houve questionamentos e impugnações que não foram respondidos dentro do prazo legal, sendo a sessão suspensa, porém após análise, a Administração entendeu pela reformulação do presente procedimento realizando novo Estudo Técnico Preliminar, haja vista a importância dos materiais/serviços adquiridos.

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

A necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal
"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal
A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Em igual sentido é o disposto na Lei n° 14.133/2021, in verbis:
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.
Neste caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, inconsistências na descrição dos itens licitados, fato que ocasiona o vício insanável, a ser anulado, de ofício pela autoridade.
Os vícios apresentados impedem a consecução do Pregão Eletrônico n° 010/2024 não deixando alternativa à autoridade a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 14.133/2024, e, ainda no sumulado pelo Supremo Tribunal Federal.

O Município de Castelo, após análise, a Administração entendeu pela reformulação do presente procedimento realizando novo Estudo Técnico Preliminar, haja vista a importância dos materiais/serviços adquiridos.

III. DA RECOMENDAÇÃO

Importante destacar que o vício foi identificado de imediato pelo Pregoeiro, portanto, não houve prejuízo para os licitantes e nem para o erário. Assim,

com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendo ser necessária a ANULAÇÃO do Pregão Presencial 001/2024.

Castelo, ES 23 de julho de 2025

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro / Agente de Contratação

Protocolo 1607325

Contrato

CONTRATO SEME Nº 750/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ALESSANDRA CONSTANTINO DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX. XXX-X2, 1.XXX.XX1-ES, residente e domiciliada na Travessa José Arcobele Cola, nº 45, Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 05 a 11 de julho de 2025 (07 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CONSTANTINO DOS SANTOS
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 752/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo,

Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ANA AMÉLIA PIZETA CARLETE, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X0 e ID. 1.XXX.XX5, residente e domiciliada à Rua Vieira da Cunha, nº 412, Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 20 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 04 a 07 de agosto de 2025 (04 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA AMÉLIA PIZETA CARLETE
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO SEME Nº 748/2025

Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ANDRÉA PAULA PASSAMANI, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº. 0XX.XXX.XXX-X4, CI 9XX.XX0-ES residente e domiciliada à Rua Carlos Albuquerque, nº 120, Apto 101, Baixo Itália, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 20 horas/aula semanais - EMEIEF REINALDO FIM - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB

70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 11 a 14 de agosto de 2025 (04 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANDRÉA PAULA PASSAMANI
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 747/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ELISABETE MARTINS BARBOSA MARQUES, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX. XXX-X7, RG 9XX.XX4-ES, residente e domiciliada na Rua João Arcângelo Andreão, nº 44, Vila Barbosa, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JOSÉ OSÉS- Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/ vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três),

conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 04 a 11 de agosto de 2025 (08 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISABETE MARTINS BARBOSA MARQUES
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 745/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): GRAZIELA CARETA BRUNO, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X7, RG 3.XXX.XX7 - ES, residente e domiciliada à Rua Pastor Farias, Nº 52, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF ANTONIO SASSO - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 18 a 22 de agosto de 2025 (05 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES,18 de agosto de 2025

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

GRAZIELA CARETA BRUNO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 751/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): RITA CANTARELLA RIBEIRO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 8XX.XXX.XXX-X5, RG 6XX.XX5-ES, residente e domiciliada na Rua Manoel Pires Martins, nº 54, Santo Andrezinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 12 a 14 de agosto de 2025 (03 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 02 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

RITA CANTARELLA RIBEIRO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 749/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ROSÂNGELA FERNANDES FERREIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 7XX.XXX.XXX-X7, CI: 5XX.XX5, residente e domiciliada à Rua Darly Cassimiro da Silva, nº 210, Nossa Senhora Aparecida, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR M - nível V, ministrando 25 horas/aulas semanais - CEIM PROFESSORA ABIGAIL SILVA DE ANDRADE - Dotação Orçamentária - 007008.1236500412.604 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Educação Infantil - Creche - 0 a 03 Anos para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 18 a 25 de agosto de 2025 (8 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 18 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA FERNANDES FERREIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 746/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X8, CI 2.XXX.XX8-ES, residente e domiciliada na Rua Vereador Warley Costa, nº 215, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 15 horas/aula semanais - EMEIEF FELINTO MARTINS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 04 a 06 de agosto de 2025 (03 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 753/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): VANESSA MARTINS, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X8, CI 3.XXX.XX6-ES, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, Nº 151, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 15 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JOSÉ OSÉS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 06 a 08 de agosto de 2025 (03 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 06 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

VANESSA MARTINS
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO SEME Nº 754/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): VIVIANE ONOFRE brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X0, CI 1.XXX.XX8-ES, residente e domiciliada à Rua Moura, nº 287, Vila Izabel, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 35 horas/aula semanais - EMEIEF ANTONIO SASSO - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em cargo vago, nos turnos matutino/vespertino - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 05 de agosto de 2025 com término em 23 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

VIVIANE ONOFRE
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 758/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ANA AMÉLIA PIZETA CARLETE, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X0 e ID. 1.XXX.XX5, residente e domiciliada à Rua Vieira da Cunha, nº 412, Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando na função de PROFESSOR ITINERANTE, nos turnos matutino/vespertino As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 05 de agosto de 2025 com término em 23 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá

cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA AMÉLIA PIZETA CARLETE
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 757/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): LUCIMAR GONÇALVES, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X2, RG 1.XXX.XX5-ES, residente e domiciliada à Rua Horácio Gonçalves, s/nº, Prosperidade, município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando na função de PROFESSOR ITINERANTE, nos turnos matutino/vespertino As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 05 de agosto de 2025 com término em 23 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem

deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

LUCIMAR GONÇALVES
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 755/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MÔNICA ZAGOTO ANDRIÃO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X8, CI 8XX.XX4-ES, residente e domiciliada à Rua Teodoro Ragazzi, nº 29, Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JOSÉ OSÉS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em turma vaga, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 05 de agosto de 2025 com término em 23 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MÔNICA ZAGOTO ANDRIÃO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 756/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): SIMONE ZAGOTO ANDRIÃO, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X0, CI 8XX.XX7-ES, residente e domiciliada à Rua Teodoro Ragazzi, nº 29, Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JOSÉ OSÉS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em cargo vago, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.446,31 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 05 de agosto de 2025 com término em 23 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

SIMONE ZAGOTO ANDRIÃO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1607314

Aditivo

ADITIVO CONTRATUAL

3° TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 435/2024 - CARGO DE PROFESSOR - M - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E MARIA GORETH DE ALMEIDA ANDRADE.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº

245, Bairro Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **MARIA GORETH DE ALMEIDA ANDRADE**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X7, CI 3.XXX.XXX-ES, residente e domiciliada a Rua Dr. Adalton Santos, s/nº, Niterói, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 01 de agosto de 2025 a 23 de dezembro de 2025, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007008.1236100442.603	31900400000	360	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEF Nestor Gomes (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - 15 horas/aula é de R$1.467.78 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, o contrato poderá ser alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 01 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

MARIA GORETH DE ALMEIDA ANDRADE
Contratado(a)
TESTEMUNHA:
1) _____

2) _____

Protocolo 1606962

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE BOLSA ATIRADOR 1.06924/2025 , QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO O SR. WENDEL DE OLIVEIRA CRUZ

CONCEDENTE: Município de Castelo/ES
BOLSISTA: WENDEL DE OLIVEIRA CRUZ

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem aditar o termo de cessão de bolsa atirador nº 1.06924/2025, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Em conformidade com as alterações introduzidas no art. 2º da Lei nº 4.269, de 13 de junho de 2023, a denominação do bolsista passa a ser **MONITOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido no Termo de Cessão de Bolsa Atirador o valor de **R$600,00 (seiscentos reais)**, sendo as próximas parcelas a serem pagas no valor de **R$300,00 (trezentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Aditivo Contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
004001.0412200012.641	33904800000	0155	SEMAD - 150000009999 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1607311

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE BOLSA ATIRADOR 1.06889/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO O SR. ANDRÉ PAQUELI PAGIO.

CONCEDENTE: Município de Castelo/ES, BOLSISTA: ANDRÉ PAQUELI PAGIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem aditar o termo de cessão de bolsa atirador nº 1.06889/2025, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Em conformidade com as alterações introduzidas no art. 2º da Lei nº 4.269, de 13 de junho de 2023, a denominação do bolsista passa a ser **MONITOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido no Termo de Cessão de Bolsa Atirador o valor de **R$600,00 (seiscentos reais)**, sendo as próximas parcelas a serem pagas no valor de **R$300,00 (trezentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Aditivo Contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
004001.0412200012.641	33904800000	0155	SEMAD - 150000009999 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1607313

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE BOLSA ATIRADOR 1.06909/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO O SR. LUIZ FELIPE MENIGUSSE MARCOLINO.

CONCEDENTE: Município de Castelo/ES BOLSISTA: LUIZ FELIPE MENIGUSSE MARCOLINO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem aditar o termo de cessão de bolsa atirador nº 1.06909/2025, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Em conformidade com as alterações introduzidas no art. 2º da Lei nº 4.269, de 13 de junho de 2023, a denominação do bolsista passa a ser **MONITOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido no Termo de Cessão de Bolsa Atirador o valor de **R$600,00 (seiscentos reais)**, sendo as próximas parcelas a serem pagas no valor de **R$300,00 (trezentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Aditivo Contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
004001.0412200012.641	33904800000	0155	SEMAD - 150000009999 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 05 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1607320

Colatina

Decreto

DECRETO Nº 31.619, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 .

Nomeia Coordenador-CC-6, da Procuradoria Municipal Geral :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 128/2022, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado **Gabriel Alves Corrêa Borchardt** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-6, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - O servidor exercerá suas atividades na Coordenadoria Jurídica de Obras, Urbanismo e Saúde Pública, da Procuradoria Municipal Geral.

Art. 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 04 de agosto de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1606439

DECRETO Nº 31.621, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 .

Torna sem efeito o Decreto nº 31.614, de 04 de agosto de 2025 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 31.614, de 04 de agosto de 2025 que nomeou **Eliane Valentim Marques** para ocupar o cargo de Coordenador-CC-6 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de agosto de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1606919

DECRETO Nº 31.622, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor para atuar no Apoio Administrativo da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - CAOFI, no âmbito da Administração Municipal :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, Decreta:
Art. 1° - Fica designado o servidor **JONATHAN GONÇALVES MARTINS** - **MATRÍCULA 111693**, representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para atuar no Apoio Administrativo da Comissão Especial de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - CAOFI, com o objetivo de realizar as atividades dos inciso I ao VII do Art. 8º do Decreto nº 30.392, de 16 de janeiro de 2025.
Art. 2º - O servidor do Apoio Administrativo da Comissão Especial, poderá desenvolver suas atividades fora do horário normal de expediente.
Art. 3º - Para o servidor designado para o Apoio Administrativo da Comissão Especial será paga a gratificação de 15 (quinze) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos termos do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 128/2022.
Art. 4º - O servidor designado poderá ser destituído e substituído a qualquer tempo, por meio do Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5° - Fica estabelecido que o servidor designado deverá atuar em consonância com todos os termos estabelecidos no Decreto de nº 30.392, de 16 de janeiro de 2025.
Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de agosto de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1607232

DECRETO Nº 31.626, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 .

Exonera Coordenador-CC-6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica exonerada **Renata Guimarães dos Santos** - **Matrícula 012902** do cargo de Coordenador-CC-6 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de agosto de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1607241

DECRETO Nº 31.627, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 .

Exonera Superintendente-CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica exonerada **Georgia Ribeiro Peronni** - **Matrícula 012901** do cargo de Superintendente--CC-5 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de agosto de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1607255

DECRETO Nº 31.628, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 .

Nomeia Coordenador-CC-6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 128/2022, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada **Aline Bigate Casotti de Araújo** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-6, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - A servidora exercerá suas atividades na Coordenadoria de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Art. 3º - A servidora, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. É assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de agosto de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1607360

DECRETO Nº 31.630, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 .

Inclui e altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 30.392, de 16 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - CAOFI, e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os fluxos de deliberação orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos, notadamente no que se refere à tramitação de processos de despesas de menor vulto; DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 30.392, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§**3º** À Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - CAOFI é atribuída competência com plena autonomia para:
I - desdobrar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;
II - elaborar, controlar e fazer cumprir a programação financeira, a programação bimestral e anual das despesas, e o cronograma de execução mensal e anual de desembolso financeiro, por fonte de recursos, dos Órgãos do Poder Executivo Municipal;
III - deliberar, previamente, sobre todo e qualquer ato que resulte em geração de despesas, pelos órgãos relacionados no art. 2º deste decreto, observando a programação financeira, a programação bimestral e anual das despesas, conforme inciso II do art. 3º deste decreto, excetuadas as despesas expressamente previstas neste Decreto;
IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;
V - acompanhar a execução dos Planos Municipais das Secretarias, inclusive saúde, educação e assistência social, convênios, operações de créditos e investimentos;
VI - analisar e deliberar previamente sobre a repercussão financeira nas despesas do tesouro, de todos os convênios, operações de créditos e investimentos de outras fontes;
VII - acompanhar a limitação de empenhos de dotações orçamentárias e movimentações financeiras;
VIII - avaliar e, se for o caso, determinar a não emissão de reservas orçamentárias de despesas já apreciadas e deliberadas pela CAOFI, bem como o estorno dos valores das reservas orçamentárias de despesas ainda não empenhadas;
IX - avaliar, previamente, as aberturas de concurso público e processo seletivo simplificado;

X - assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza orçamentária e financeira;
XI - analisar, apreciar e deliberar os processos de despesas quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, notadamente os relativos aos procedimentos licitatórios, convênios, patrocínios, abertura e adesão de atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, execução de ata de registro de preços, assim como os aditamentos a contratos em andamento, observando e fazendo cumprir a disponibilidade orçamentária e financeira;
XII - Apreciar e deliberar sobre a continuidade dos processos, observando a conveniência e oportunidade, as normas legais, e a disponibilidade orçamentária e financeira;
XIII - analisar e deliberar previamente sobre a concessão de extensão de carga horária
XIV - analisar e deliberar previamente sobre a concessão de função gratificada;
XV - analisar e deliberar previamente sobre a criação de comissões especiais previstas na Lei Complementar nº 128, de 05 de maio de 2022, e demais legislações municipais aplicáveis;
XVI - praticar outros atos necessários, tendo como objetivo obter resultados propostos por este Decreto".

Art. 2º O art. 4º do Decreto Municipal nº 30.392/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 4º** - Excluem-se da apreciação e deliberação da plenária da CAOFI, as despesas referentes à contratação de cargos em comissão, estagiários, encargos sociais, outros benefícios assistenciais,

sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, custas judiciais, água, energia elétrica, telefone, tarifas bancárias, tributos, taxas, tarifas públicas e suprimento de fundos"
§**1º.** No caso de despesas com pessoal, não estarão sujeitas à deliberação da CAOFI as seguintes:
I - Concessão de licenças e reduções de carga horária previstas em Lei Municipal;
II - Despesas relativas a progressões e promoções previstas nos planos de cargos e carreiras;
III - Despesas relativas à jornada extraordinária de trabalho (horas extras), desde que devidamente autorizadas e justificadas pela autoridade competente."
§**2º.** Para as demais despesas, não estão sujeitas à deliberação da CAOFI aquelas cujos valores envolvidos sejam iguais ou inferiores a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que devidamente autorizadas e justificadas pela autoridade competente.
§**3º.** Para despesas decorrentes de aditivos contratuais, aquelas cujos valores envolvidos sejam iguais ou inferiores a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que devidamente autorizadas e justificadas pela autoridade competente.

Art. 3º O *caput* do art. 5º do Decreto Municipal nº 30.392/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"A Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - CAOFI será composta pelo Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Administração, Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto e Controlador Geral do Município, sendo presidida pelo primeiro Secretário."
Art. 4º Inclui o §§6º e 7° no art. 5º do Decreto Municipal nº 30.392/2025, com as seguintes redações:
"§**6º** O processo de deliberação deverá ser finalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento formal do processo pela CAOFI.
§**7º** Findo o prazo previsto no §6º sem manifestação da CAOFI, considerar-se-á o requerimento automaticamente como viável, nos termos do §4º, devendo o processo ter seu trâmite regular prosseguido nas instâncias administrativas subsequentes, observadas as normas legais aplicáveis."
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 30.764, de 27 de fevereiro de 2025 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de agosto de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1607426

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 016-OBR/2023.
ID CIDADES:
2023.019E0700001.01.0028
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato Nº 016-OBR/2023 no que se refere aos prazos de execução em 210 (duzentos e dez) dias e vigência contratual em 120 (cento e vinte).
VALOR GLOBAL: não há
DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1607432

Conceição da Barra

Decreto

DECRETO Nº 5.976, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que é prerrogativa da (o) servidora (o) o seu pedido de exoneração, não sendo necessária justificativa para tal pleito;

Considerando que existe tramite específico e criterioso para os procedimentos de exoneração quando se trata de servidor efetivo;

DECRETA:

Art. 1.º - **EXONERAR** a pedido a servidora **DENISE ALVES DOS SANTOS**, matrícula n.º 12175, do cargo efetivo de **OPERADOR SERVIÇOS SOCIAIS (CUIDADOR)**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada através do **Decreto n.º 5.092 de 27 de março de 2019**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º **7527/2025.**

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de agosto de 2025**.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 270/2025

Protocolo 1606783

Contrato

Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra
Resumo De Contrato de Nº 191/2025.
Proc.: Nº 3128/2025.
Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Federal nº 11.871/2023.
Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria de Infraestrutura.
Contratada: ABROLHOS LTDA ME
CNPJ-MF sob o nº 54.854.436/0001-77, O valor total do presente contrato é de R$ 58.080,00 (Cinquenta e Oito Mil Oitenta Reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Marmitas.
Da Dotação Orçamentária: 20.04.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos
20.04.40 - Gestão do Saneamento
Classificação Funcional: 15.452.0026.2.0105.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.
Recurso: 1.500.0000.0000
Vigência: 12(doze) meses.
Assinatura: Conceição da Barra-ES, 22 de Julho de 2025.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito

Protocolo 1606705

Fundo Municipal De Educação de Conceição Da Barra
Resumo De Contrato de 192/2025.
Proc.: Nº 5456/2025.
Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Federal nº 11.871/2023.
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra ES.
Contratada: RENAN LIONEL MULER FRANCISCO DOS SANTOS MEI
CNPJ-MF sob o nº 38.596.958/0001-60, O valor total do presente contrato é de R$ 6.400,00 (Seis Mil Quatrocentos Reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transmissão ao vivo via internet, para a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela implementação de projetos que aprimoram as dinâmicas educacionais em nossas escolas, identifica como necessidade primordial a contratação de serviço de transmissão das reuniões mensais do Projeto Escola Mais Legal (PEML).
Da Dotação Orçamentária: 51.01.00 - Secretaria Municipal de Educação
51.01.10 - Gestão Municipal de Educação
Classificação Funcional: 12.122.0006.2.0006
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.99.
Recurso 1.500.0025.1001.
Vigência: 08(oito) meses
Assinatura: Conceição da Barra-ES, 24 de Julho de 2025.

FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 1606796

Domingos Martins

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 782/2025

CONCEDE PROGRESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CHARLES BOLIVAR PERINA - PROFESSOR B - MATRÍCULA Nº 4729.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pelo servidor **Charles Bolivar Perina**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3983/2025 em 08/04/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 3983/2025, o servidor público municipal Charles Bolivar Perina, titular do cargo de **Professor B** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 11 de maio de 2025;

- considerando que o servidor público municipal **Charles Bolivar Perina**, titular do cargo de Professor B está atualmente enquadrado, por meio do Decreto de Pessoal nº 673/2022, na **Classe B, Nível III, Padrão 7.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão ao servidor **Charles Bolivar Perina** - **matrícula nº 4729**, Professor B, por ter completado o interstício no período de **11 de maio de 2022 a 11 de maio de 2025.**
Parágrafo Único. O servidor citado neste artigo avança para o **Padrão 8 do nível III** da Classe "B" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do Servidor, bem como à alteração da remuneração do mesmo de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 12 de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606905

DECRETO DE PESSOAL Nº 783/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A VANILZA ENTRINGER SCHUNCK - PROFESSOR B - MATRÍCULA Nº 4721.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Vanilza Entringer Schunck**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2845/2025 em 17/03/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 2845/2025, a servidora pública municipal **Vanilza Entringer Schunck**, titular do cargo de **Professor B** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 11 de maio de 2025;

- considerando que a servidora pública municipal a Vanilza Entringer Schunck, titular do cargo de Professor B está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 365/2022, na **Classe B, Nível III, Padrão 07.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Vanilza Entringer Schunck** - **matrícula nº 4721**, por ter completado o interstício no período de **11 de maio de 2022 a 11 de maio de 2025.**
Parágrafo Único. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 08 do nível III** da Classe "B" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 12de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606908

DECRETO DE PESSOAL Nº 784/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A MÔNICA TONOLI RIBETI - PROFESSOR A - MATRÍCULA Nº 4697.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Mônica Tonoli Ribeti**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3903/2025 em 04/04/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 3903/2025, a servidora pública municipal **Mônica Tonoli Ribeti**, titular do cargo de **Professor A** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 11 de maio de 2025;

- considerando que a servidora pública municipal a Mônica Tonoli Ribeti, titular do cargo de Professor A está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 540/2022, na **Classe A, Nível III, Padrão 06.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Mônica Tonoli Ribeti** - **matrícula nº 4697**, por ter completado o interstício no período de **11 de maio de 2022 a 11 de maio de 2025.**
Parágrafo Único. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 07 do nível III** da Classe "A" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 12 de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606910

DECRETO DE PESSOAL Nº 785/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A INÊS VIDAL VIEIRA - PROFESSOR A - MATRÍCULA Nº 7093.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Inês Vidal Vieira**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 4714/2025 em 25/04/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 4714/2025, a servidora pública municipal **Inês Vidal Vieira**, titular do cargo de **Professor A** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 01 de fevereiro de 2025;

- considerando que a servidora pública municipal a Inês Vidal Vieira, titular do cargo de Professor A está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 365/2022, na **Classe A, Nível III, Padrão 05.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Inês Vidal Vieira** - **matrícula nº 7093**, por ter completado o interstício no período de **01 de fevereiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2025.**
Parágrafo Único. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 06 do nível III** da Classe "A" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 24 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606911

DECRETO DE PESSOAL Nº 786/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A MARGARETH MARTA HOFFMAM PASINATO - PROFESSOR A - MATRÍCULA Nº 4689.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Margareth Marta Hoffmam Pasinato**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 6986/2025 em 11/06/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 6986/2025, a servidora pública municipal **Margareth Marta Hoffmam Pasinato**, titular do cargo de **Professor A** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 11 de maio de 2025;
- considerando que a servidora pública municipal a Margareth Marta Hoffmam Pasinato, titular do cargo de Professor A está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 292/2022, na **Classe A, Nível III, Padrão 07.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Margareth Marta Hoffmam Pasinato** - **matrícula nº 4689**, por ter completado o interstício no período de **11 de maio de 2022 a 11 de maio de 2025.**
Parágrafo Único. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 08 do nível III** da Classe "A" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 11 de junho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606912

DECRETO DE PESSOAL Nº 787/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A LIDIANE CAPELINI WELFF DOS SANTOS - PROFESSOR A - MATRÍCULA Nº 4690.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Lidiane Capelini Welff dos Santos**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2850/2025 em 18/03/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos

29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 2850/2025, a servidora pública municipal **Lidiane Capelini Welff dos Santos**, titular do cargo de **Professor A** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 11 de maio de 2025;
- considerando que a servidora pública municipal a Lidiane Capelini Welff dos Santos, titular do cargo de Professor A está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 365/2022, na **Classe A, Nível III, Padrão 07.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Lidiane Capelini Welff dos Santos** - **matrícula nº 4690**, por ter completado o interstício no período de **11 de maio de 2022 a 11 de maio de 2025.**
Parágrafo Único. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 08 do nível III** da Classe "A" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 12 de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606918

DECRETO DE PESSOAL Nº 788/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A MARIZETE DE LOURDES ZAHN GEICKE - PROFESSOR A - MATRÍCULA Nº 4737.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Marizete de Lourdes Zahn Geicke**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3095/2025 em 21/03/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 3095/2025, a servidora pública municipal **Marizete de Lourdes Zahn Geicke**, titular do cargo de **Professor A** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 11 de maio de 2025;
- considerando que a servidora pública municipal a Marizete de Lourdes Zahn Geicke, titular do cargo de Professor A está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 365/2022, na **Classe A, Nível III, Padrão 07.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Marizete de Lourdes Zahn Geicke** - **matrícula nº 4737**, por ter completado o interstício no período de **11 de maio de 2022 a 11 de maio de 2025.**
Parágrafo Único. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 08 do nível III** da Classe "A" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 12 de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606974

DECRETO DE PESSOAL Nº 789/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOSELIA APARECIDA DE OLIVEIRA KUNZENDORFF - PROFESSOR A - MATRÍCULA Nº 4666.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Joselia Aparecida de Oliveira Kunzendorff**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3100/2025 em 21/03/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de

progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 3100/2025, a servidora pública municipal **Joselia Aparecida de Oliveira Kunzendorff**, titular do cargo de **Professor A** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 11 de maio de 2025;
- considerando que a servidora pública municipal a Joselia Aparecida de Oliveira Kunzendorff, titular do cargo de Professor A está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 365/2022, na **Classe A, Nível III, Padrão 07.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Joselia Aparecida de Oliveira Kunzendorff** - **matrícula nº 4666**, por ter completado o interstício no período de **11 de maio de 2022 a 11 de maio de 2025.**
Parágrafo Único. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 08 do nível III** da Classe "A" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 12 de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606981

DECRETO DE PESSOAL Nº 790/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DILCÉIA APARECIDA BRAUN BOONE - PROFESSOR A - MATRÍCULA Nº 4698.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Dilcéia Aparecida Braun Boone**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3353/2025 em 26/03/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 3353/2025, a servidora pública municipal **Dilcéia Aparecida Braun Boone**, titular do cargo de **Professor A** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 11 de maio de 2025;

- considerando que a servidora pública municipal a Joselia Aparecida de Oliveira Kunzendorff, titular do cargo de Professor A está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 216/2024, na **Classe A, Nível III, Padrão 06.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Dilcéia Aparecida Braun Boone** - **matrícula nº 4698**, por ter completado o interstício no período de **11 de maio de 2022 a 11 de maio de 2025.**
Parágrafo Único. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 07 do nível III** da Classe "A" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 12 de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606986

DECRETO DE PESSOAL Nº 791/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSILENA LIPAUS - PROFESSOR A - MATRÍCULA Nº 7095.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento formulado pela servidora a **Rosilena Lipaus**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3816/2025 em 04/04/2025;

- considerando as disposições contidas nos Artigos 29 a 34 da Lei Municipal nº 3.056/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins) e os termos do Decreto Normativo nº 4.525/2024, que estabelece os critérios de avaliação de mérito para efeito de progressão na carreira do magistério;

- considerando que, conforme informações constantes no processo nº 3816/2025, a servidora pública municipal **Rosilena Lipaus**, titular do cargo

de **Professor A** completou o interstício de 3 anos para progressão na data de 01 de fevereiro de 2025;

- considerando que a servidora pública municipal a Rosilena Lipaus, titular do cargo de Professor A está atualmente enquadrada, por meio do Decreto de Pessoal nº 365/2022, na **Classe A, Nível III, Padrão 05.**

D E C R E T A :

Art. 1° Fica concedida progressão à servidora **Rosilena Lipaus** - **matrícula nº 7095**, por ter completado o interstício no período de **01 de fevereiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2025.** *Parágrafo Único*. A servidora citada neste artigo avança para o **Padrão 06 do nível III** da Classe "A" da Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal n° 3056/2022;

Art. 2° A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da Servidora, bem como à alteração da remuneração da mesma de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1607001

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3287/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA IRACI KLIPPEL - CHEFE DE EQUIPE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Iraci Klippel** - **Chefe de Equipe**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de de Administração e Recursos Humanos, pelo período de **29 de julho a 02 de agosto de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606529

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3288/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, O SERVIDORA CRISLAINE SUELI EFFGEN - AGENTE DE SERVIÇOS BÁSICOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Crislaine Sueli Effgen** - **Agente de Serviços Básicos**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **28 de julho a 01 de agosto de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606535

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3289/2025

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 3259/2025 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA CLÁUDIA FRANÇA DA SILVA - AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi concedido por 03 (quatro) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde de **Ana Cláudia França da Silva** - **Auxiliar de Secretaria Escolar**, pelo período de 23 a 25 de julho de 2025, nos termos da Portaria de Pessoal nº 1641/2025;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 04 (quatro) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Ana Cláudia França da Silva** - **Auxiliar de Secretaria Escolar**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **28 a 31 de julho de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
PREFEITO

Protocolo 1606540

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3290/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA A GEISLAINE DE JESUS ALVES GARCIA - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do requerimento firmado pela servidora Cristiane da Silva Custodio Daniel, autuado na forma de protocolado, nesta municipalidade, sob o nº 8999/2025;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1675/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 02 (dois) dias de afastamento do trabalho para acompanhamento a pessoa doente na família, pelo período de **24 a 25 de julho de 2025**, a **Geislaine de Jesus Alves Garcia** - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2° Os dias de licença acompanhamento serão descontados do vale-alimentação conforme descrito no na Lei Municipal n° 2.260/2010, no mês subsequente de cada período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 24 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606553

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3291/2025

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 3234/2025 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA RENISE GERHARDT BORTOLINI - PROFESSOR B.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi concedido por 03 (três) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde de **Renise Gerhardt Bortolini** - **Professor B**, pelo período de 28 a 30 de julho de 2025, nos termos da Portaria de Pessoal nº 1630/2025;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Renise Gerhardt Bortolini** - **Professor B**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **30 de julho a 27 de setembro de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
PREFEITO

Protocolo 1606556

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3292/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, O SERVIDORA ANA CRISTINA TOSTA DA SILVA - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Ana Cristina Tosta da Silva** - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **29 de julho a 01 de agosto de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606567

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3293/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA A NICOLE TRABACH RATUNDE- PSICÓLOGO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do requerimento firmado pela servidora Cristiane da Silva Custodio Daniel, autuado na forma de protocolado, nesta municipalidade, sob o nº 9227/2025;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 02 (dois) dias de afastamento do trabalho para acompanhamento a pessoa doente na família, pelo período de **23 a 24 de julho de 2025**, a **Nicole Trabach Ratunde - Psicólogo**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2° Os dias de licença acompanhamento serão descontados do vale-alimentação conforme descrito no na Lei Municipal n° 2.260/2010, no mês subsequente de cada período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606576

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3294/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA LEIDIANA BASSANI SALVADOR - PROFESSOR B.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Leidiana Bassani Salvador** - **Professor B**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **29 de julho a 12 de agosto de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606585

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3295/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, O SERVIDORA VANIA BULLERJAHN EWALD - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 07 (sete) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Vania Bullerjahn Ewald** - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **30 de julho a 05 de agosto de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606590

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3296/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, O SERVIDORA DANIELA FEIGL - AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Daniela Feigl** - **Auxiliar de Secretaria Escolar**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **29 a 31 de julho de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606601

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3297/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, O SERVIDOR ROMÁRIO GUILHERME - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Romário Guilherme Christ** - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **29 a 31 de julho de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606618

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3298/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA CLAUDIANA PAGANINI - AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Claudiana Paganini** - **Auxiliar de Atividades Educacionais**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **29 a 31 de julho de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606629

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3300/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA SANDRA SARTÓRIO HOFFMANN FACHETTI - AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Sandra Sartório Hoffmann Fachetti** - **Auxiliar de Atividades Educacionais**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **30 de julho a 01 de agosto de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606640

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3301/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, O SERVIDORA JOYCE DA SILVA VELLOZO - COORDENADOR DE MATERIAL ESCOLAR E ALMOXARIFADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Joyce da Silva Vellozo** - **Coordenador de Material Escolar e Almoxarifado**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **30 de julho a 01 de agosto de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606653

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3302/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA A ALDILMAR BERMOND BUECHE - SERVENTE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do requerimento firmado pela servidora Cristiane da Silva Custodio Daniel, autuado na forma de protocolado, nesta municipalidade, sob o nº 9222/2025;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1671/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 06 (seis) dias de afastamento do trabalho para acompanhamento a pessoa doente na família, pelo período de **22 a 29 de julho de 2025**, a **Aldilmar Bermond Bueche** - **Serverte**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2° Os dias de licença acompanhamento serão descontados do vale-alimentação conforme descrito no na Lei Municipal n° 2.260/2010, no mês subsequente de cada período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 22 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606662

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3304 /2025

AUTORIZA CONTRATAR ROGÉRIO CLÁUDIO SIMÕES PARA O CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 2219/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 9100/2025;
- considerando os termos da Lei Municipal n° 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado **Rogério Cláudio Simões**, para o cargo de **Trabalhador Braçal**, pelo período de **01 de agosto a 30 de outubro de 2025**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606686

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3305/2025

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A ROGÉRIO CLÁUDIO SIMÕES - TRABALHADOR BRAÇAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do CI/PMDM/SECOBU/Nº 2219/2025, protocolado nesta municipalidade sob nº 9100/2025;
- considerando o que consta no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) emitido pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar, com referência às condições de trabalho e com relação ao adicional de insalubridade/ periculosidade, anexo;
- considerando os termos da Lei Municipal n° 1.777/2006 e Decreto Normativo n° 748/2006;
- considerando os Arts. 100 a 106 da Lei Complementar n° 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins;

- considerando o disposto na NR-15 da Portaria nº 3.214/78, anexo 14 do Ministério do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido **Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento

estabelecido no Nível I, Classe I, Carreira A do Anexo IV da Lei Municipal n° 3.055/2022, a partir de **01 de agosto de 2025**, a **Rogério Cláudio Simões**, lotado no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - por desempenhar atividades insalubres no exercício de suas funções, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.777/2006, Decreto Normativo n° 748/2006 e NR-15 da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
Parágrafo Único A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão do adicional em seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606690

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2297/2025

TRANSFERE O SERVIDOR VANDERLEY SCHWAMBACH PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições, e,

considerando os termos da CI/PMDM/SECINT/N° 2297/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 9394/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o servidor **Vanderley Schwambach** - **Motorista**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, **transferido**, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01 de agosto de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606864

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3242 /2025

AUTORIZA NICOLE TRABACH RATUNDE A CONDUZIR VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando que a concessão para dirigir será somente para atendimento às funções do cargo;

- Considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 1820/2025, protocolada nesta municipalidade sob o nº 7349/2025;

- Considerando o disposto nos Arts. 67 e 68, Inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **Nicole Trabach Ratunde** - **Psicólogo**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro Nº 07945491592 , Categoria "AB", válida até 10/01/2032, a conduzir veículo de propriedade do Município de Domingos Martins, conforme a categoria da CNH, pelo período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 30 de julho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

RENDRICK AUGUSTO NASCIMENTO SCHWAMBACH
Secretário Municipal de Educação

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Nicole Trabach Ratune**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro Nº 07945491592, Categoria "AB", válida até 10/01/2032, no cargo de Psicólogo, declaro que aceito o encargo de conduzir veículo, de propriedade do Município de Domingos Martins, conforme a categoria da CNH, pelo período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Domingos Martins - ES, 30 de julho e 2025.

Nicole Trabach Ratune
Psicólogo

Protocolo 1606888

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3273/2025

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AO SERVIDOR CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA SAIBEL - ARQUIVISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento apresentado por **Cláudia Maria Oliveira Saibel**, protocolado sob n° 8123/2025, em que solicita fracionamento de gozo de férias;
- considerando o disposto no artigo 111 da Lei Complementar 056/2022 - Estatuto dos Servidores Municipais de Domingos Martins;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora **Cláudia Maria Oliveira Saibel - Arquivista**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referente ao **período aquisitivo 2022/2023**, a serem usufruídas de forma fracionada, nos termos do § 1° do Art. 111 da Lei Complementar 056/2011.
§ **1°** As férias da servidora serão fracionadas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, sendo o primeiro de **15 a 29 de setembro de 2025** e o segundo de **09 a 23 de dezembro de 2025.**
Art. 2° O adicional de férias será pago à servidora na folha de férias do mês de setembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606890

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3274/2025

CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO À SERVIDORA STELLA RIBEIRO EWALD - CHEFE DE EQUIPE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e
- considerando os termos do requerimento protocolado sob n° 7742/2025, apresentado por Stella Ribeiro Ewald - regime comissionado, em que solicita férias para o mês de setembro/2025 e conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;

- considerando o disposto no artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares no mês de setembro/2025, à servidora **Stella Ribeiro Ewald - Chefe de Equipe**, regime comissionado, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.
§ **1°** As férias serão usufruídas por 20 (vinte) dias, no período de 11 a 30 de setembro de 2025**.**
§ **2° O período compreendido de 01 a 10 de setembro de 2025 será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.**
Art. 2° As férias e a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário serão pagos à servidora na folha de férias do mês de setembro/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 04 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1606893

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3308/2025

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A DANIEL KLIPPEL - TRABALHADOR BRAÇAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando o que consta no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) emitido pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar, com referência às condições de trabalho e com relação ao adicional de insalubridade/ periculosidade, anexo;
- considerando os termos da Lei Municipal n° 1.777/2006 e Decreto Normativo n° 748/2006;
- considerando os Arts. 100 a 106 da Lei Complementar n° 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins;

- considerando o disposto na NR-15 da Portaria nº 3.214/78, anexo 14 do Ministério do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido **Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento estabelecido no Nível I, Classe I, Carreira A do Anexo IV da Lei Municipal n° 3.055/2022, a partir de **01 de julho de 2025**, a **Daniel Klippel**, lotado no âmbito da **Secretaria Municipal de Interior e Transporte** - por desempenhar atividades insalubres no exercício de suas funções, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.777/2006, Decreto Normativo n° 748/2006 e NR-15 da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
Parágrafo Único A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão do adicional em seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1607301

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3309/2025

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A JOSÉ ANTONIO DA SILVA QUIQUI - OPERADOR DE ÁGUA E EFLUENTES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando o que consta no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) emitido pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar, com referência às condições de trabalho e com relação ao adicional de insalubridade/ periculosidade, anexo;
- considerando os termos da Lei Municipal n° 1.777/2006 e Decreto Normativo n° 748/2006;
- considerando os Arts. 100 a 106 da Lei Complementar

nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins;

- considerando o disposto na NR-15 da Portaria nº 3.214/78, anexo 14 do Ministério do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido **Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento estabelecido no Nível I, Classe I, Carreira A do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.055/2022, a partir de **01 de julho de 2025**, a **José Antonio da Silva Quiqui**, lotado no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - por desempenhar atividades insalubres no exercício de suas funções, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.777/2006, Decreto Normativo nº 748/2006 e NR-15 da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão do adicional em seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1607306

Termos

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Domingos Martins, por meio de seu Prefeito, torna público que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, aderiu a Ata de Registro de Preços nº 21/2025, Lote 02, Item 01, decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Administrativo nº 35/2025, do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Norte Pioneiro , ID PNCP: 00476612000155-1-000005/2025 em que foram registrados os preços da Empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 38.428.119/0001-32 , cujo objeto constitui o registro de preços para a futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de veículos novos, zero-quilômetro, do tipo variados conforme especificações constantes no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades dos municípios consorciados do CISNORPI,órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, prorrogáveis nos limites da Lei 14.133/2021, que manifestarem interesse na aquisição, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, sendo o valor total de adesão do município de Domingos Martins R$ 332.666,66 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Processo Administrativo Próprio Nº 8050/2025.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO TIPO SUV compacto a combustão ou híbrido. especificações conforme apêndice do anexo i, veículos de referência: t-cross comfortline, 200 tsi, hyundai creta limited, fiat fastback impetus turbo. veícu lo novo, zero km, ano/modelo de fabricação 2024/2025 ou superi or. Especificações detalhadas disponibilizadas no processo	UN	2	166.333,33	332.666,66
	TOTAL				332.666,66

Domingos Martins - ES, 05 de agosto de 2025

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1607092

Contrato

05/08/2025 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 024/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPRAM - COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS.

OBJETO:É objeto deste contrato a aquisição, por Chamada Pública, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados a alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins - ES, para os meses de agosto a 31 de dezembro de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 148 dia(s), contados de 05 de agosto a 31 de dezembro de 2025.

VALOR: R$ 354.693,55 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e

cinquenta e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 , Lei Federal n.º Lei 11.947, de 16/06/2009, Resoluções CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012, nº 26 de 17/06/2013, n° 06 de 08/05/2020 e n° 21 de 16/11/2021 e suas alterações, Processo Administrativo Nº 4569/2025,ID Cidades. TCEES: 2025.023E0700001.18.0001 de acordo com os termos da Chamada Pública n.º 00001/2025.

Domingos Martins - ES, 05 de agosto de 2025
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1607000

Aditivo

01/08/2025 - 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2024.
PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA R.R.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Trata-se de aditivo de prazo contratual e prazo de execução de obra ao Contrato de Prestação de Serviços n° 163/2024, cujo objeto é a contratação de empresa, terceira colocada, para execução de serviços remanescentes de mão de obra para pavimentação com bloco intertravado e drenagem em São Miguel no Distrito da Sede, Domingos Martins - ES, constante na Tomada de Preços n° 000024/2023.
Prazo: Acréscimo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 04 de novembro de 2025 até 03 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XI, terceira colocada na Tomada de Preços nº 024/2023, Processo Administrativo nº 7741/2024, Termo de Dispensa de Licitação Nº 142/2024, ID Cidades. TCEES: 2024.023E0700001.09.0155

Domingos Martins - ES, 05 de agosto de 2025
Eduardo José Ramos
Prefeito

Protocolo 1606550

Errata

ERRATA - na publicação do DOM/ES - Edição n° 2.817, do dia 05/08/2025 (terça-feira), Protocolo n° 1605876, página 52:

ONDE SE LÊ:
28/06/2025 - CONVÊNIO N° 016/2025.
...

LEIA-SE:
28/07/2025 - CONVÊNIO N° 017/2025.
...

Domingos Martins - ES, 05 de agosto de 2025
Eduardo José Ramos
Prefeito

Protocolo 1606729

Dores do Rio Preto

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO/ ENTREVISTA - AUXILIAR DE CUIDADOR

EDITAL 07/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, por meio da Comissão instituída pela Portaria nº 423/2025 e da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca os (as) candidatos(as) a auxiliar de cuidador para a avaliação prevista no Edital nº 07/2025.

Local: CREAS - Rua Edson Crisantone de Araújo, 57, Centro.
CONVOCAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Candidato (a)	Data	Horário
Clair Batista Barrada	11/08/2025	08:30
Gabriela Aparecida Jeveaux Coelho	11/08/2025	09:30
Aparecida Conceição Guimarães	11/08/2025	10:30
Maria Aparecida Alves de Oliveira Queiroz	11/08/2025	13:00
Alessandra Nalim	11/08/2025	14:00
Laís Batista de Oliveira	12/08/2025	08:30
Rosani Lopes Menezes	12/08/2025	09:30
Aline Barbosa Roque	12/08/2025	10:30
Marilda de Souza Faria	12/08/2025	13:00
Roger Silva Pires	12/08/2025	14:00
Rayssa da Silva Henrique	12/08/2025	15:00
Mayara Kethelin Cassimiro Silva	13/08/2025	08:30
Andreia Pires Assis	13/08/2025	09:30
Fabiula Aparecida da Silva Souza Rosa	13/08/2025	10:30

Dores do Rio Preto - ES, 05 de agosto de 2025.

Maria Izabel de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Myllena Sales Faria
Presidente da Comissão

Ana Carolina Souza Queiroz
Membra da Comissão

Nivea Amaral Oliveira Bazani
Membra da Comissão

Protocolo 1607336

Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2023

Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.
Contratado: MARCO A S TEIXEIRA ENGENHARIA - ME
CNPJ: 07.956.668/0001-56
Objeto: ADITIVO DE VALOR, referente ao Contrato nº 291/2023, o qual tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma e Ampliação da CEMEIEF CRISTINA PEIXOTO DO CARMO, localizada na Avenida Ney Siqueira Lopes no município de Dores do Rio Preto/ES.
Valor: R$ 51.810,96
Dores do Rio Preto, 05/08/2025
THIAGO LOPES PESSOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1606693

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2022

Locatário: Município de Dores do Rio Preto/ES.
Locador: DERCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 604.***.***-34
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 327/2022, com aplicação de reajuste de 4,386620%, o qual tem por finalidade a locação de imóvel situado na Avenida Firmino Dias, s/n, Centro, Dores do Rio Preto/ES - CEP 29580-000, para funcionamento do setor administrativo do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES.
Valor: 11.626,56
Vigência: 20/08/2025 até 19/08/2026
Dores do Rio Preto, 05/08/2025
THIAGO LOPES PESSOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1606754

Ecoporanga

Decreto

DECRETO Nº 10.210, de 26 de Maio de 2025.

¨REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES¨.

CONSIDERANDO, a necessidade de Regulamentação da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO, a necessidade de implementar instrumentos de gestão gerencial na Administração Pública eficiente e com credibilidade perante a população;
CONSIDERANDO, a relevância de adotar as melhores e mais atualizadas práticas de Governança e Gestão em Ecoporanga-ES.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA**, **ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º. As contratações pertinentes a aquisições, serviços, alienações, concessões, locações, obras e serviços de engenharia decorrentes da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão regidas pelas disposições e procedimentos instituídos por este Decreto, pelas disposições Constitucionais, pela Lei Orgânica Municipal e por regulamentos específicos.
§1º Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.
§2º Não são abrangidas por este Decreto, as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
§3º As despesas decorrentes dos procedimentos de ressarcimento de despesas, de suprimentos de fundos e de diárias regem-se por normas e procedimentos próprios, sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, as disposições contidas neste Decreto.
Art.2º. Quando o objeto da contratação envolver Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, obra ou serviço de engenharia, além do previsto neste Decreto, poderão ser editadas normas complementares específicas.
Art.3º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Município de Ecoporanga quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.
§1º Em atenção ao caput deste artigo, quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.4º. Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as definições estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial as previstas nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV, todos do art. 6º da referida lei, bem como as seguintes:
a) Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC: constituída por servidoras e/ou servidores, formada por integrantes requisitantes, técnicos e administrativos, e responsável pela elaboração dos artefatos do planejamento da contratação;
b) Setor requisitante: unidade administrativa que demanda uma contratação;
c) Plano de Contratações Anual do Município de Ecoporanga – PCA-E: instrumento de governança que consolida as demandas que o Município planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
d) Plano Estratégico de Gestão de Contratações: instrumento de governança que prevê os indicadores

de desempenho das contratações previstas no PCA e as rotinas de monitoramento do desempenho da gestão de contratações;
e) Programa de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo às denúncias de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;
f) Plano Municipal de Integridade nas Contratações - PMI-E: instrumento de governança das contratações que prevê estratégias a serem adotadas pela Alta Administração para operacionalizar o Programa de Integridade, que descreve ações específicas de curto e médio prazos de prevenção da corrupção e fortalecimento da cultura de integridade nas contratações;
g) Plano de tratamento de riscos do processo de contratações: instrumento de governança das contratações que prevê as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos que podem afetar negativamente as etapas de planejamento de cada uma das contratações, de seleção dos fornecedores e de gestão dos contratos;
h) Gestão por competência: instrumento de governança que compõe um conjunto de mecanismos e procedimentos que envolve, no mínimo, a definição de funções-chaves ligadas à governança e à gestão de contratações, o estabelecimento de modelo, perfis de competências e critérios de seleção para os ocupantes das funções-chaves;
i) Análise de riscos: atividade que visa identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos negativos ou situações que possam comprometer o alcance dos objetivos da organização;
j) Mapa de riscos da contratação: artefato (documento) que materializa a análise de riscos;
k) Conta vinculada: aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias em contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
l) Fato gerador: situação de fato ou conjunto de fatos definidos em lei ou no contrato, como necessários e suficientes à sua materialização, gerando a obrigação de pagamento do contratante à contratada;
m) Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto para o Município de Ecoporanga: aqueles cujo valor estimado supera R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

Art.5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes, ações e planos de natureza estratégica municipal, sujeitos à programação orçamentária e financeira.
§1º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos deste Decreto e do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de abril de 2021 e de regulamentações especiais.
§ 2º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES DE GOVERNANÇA

Art.6º. São diretrizes de governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:
Diretrizes gerais:
I - fomento às relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
II - desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município;
III - estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;
IV - transparência dos procedimentos, dos resultados e do processo decisório, com envolvimento das partes interessadas e orientado em evidências;
V - aprimoramento da governança digital;
VI - conformidade legal, qualidade regulatória, desburocratização e apoio à participação da sociedade;
VII - definição adequada da estrutura organizacional dos setores de compras, com a definição das competências, atribuições e responsabilidades;
VIII - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor como forma de promover a inovação e de prospectar soluções que maximizem a efetividade da contratação;
IX - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada de fornecedores em potencial.
Diretrizes de pessoal e padrões de comportamento:
X - adoção de código de ética e de conduta nas atividades do processo de contratações;
XI - cooperação e integração entre as unidades envolvidas no processo de contratações, com vistas ao aprimoramento do planejamento e da gestão contratual;
XII - avaliação quantitativa e qualitativa dos servidores que atuam na gestão de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;
XIII - promoção da meritocracia e da profissionalização dos agentes públicos ocupantes das funções essenciais das contratações;
XIV - implementação e gerenciamento de políticas de gestão por competência, com, no mínimo, as seguintes ações:
a) instituição de modelo de competência para os ocupantes das funções-chave da área de aquisições, em especial para aqueles que desempenham papéis relacionados à governança e à gestão das aquisições;
b) definição de critérios objetivos para a escolha dos ocupantes das funções-chave na área de aquisições baseada em perfis de competências;
c) programação de capacitação continuada.
Diretrizes de processos e estruturas:
XV - instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, com vistas a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

XVI - análise do ciclo de vida do objeto, de forma a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração;
XVII - garantia de presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;
XVIII - padronização dos procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório no momento da apuração de descumprimentos junto a fornecedores.
Diretrizes de controle e *compliance*:
XIX - modelagem do processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas;
XX - apuração dos fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança das contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação;
XXI - disseminação da gestão de riscos nas contratações e aperfeiçoamento dos controles internos.

SEÇÃO II
DAS FUNÇÕES E DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art.7º. São funções da governança das contratações públicas:
I - assegurar que os princípios e as diretrizes da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e deste Decreto estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
II - promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
III - direcionar, avaliar e monitorar a gestão de contratações;
IV - fomentar a gestão de riscos nas contratações.
Art.8º. São considerados instrumentos de governança em contratações públicas, dentre outros:
I - Plano Estratégico de Gestão de Contratações;
II - Plano Municipal de Integridade nas Contratações- PMI-E;
III - Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações;
IV - Plano de Contratação Anual do Município de Ecoporanga - PCA-E;
V - Gestão de pessoas por competência;
VI - Plano de Tratamento de Riscos do processo de contratação.
§ 1º Além dos planos previstos no caput, poderão ser editados planos específicos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de obras e serviços de engenharia, alinhados ao Plano Diretor de Ecoporanga, como instrumentos auxiliares de governança das contratações.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, expedir regulamentos gerais, na forma de políticas, sobre governança e gestão de contratações, incluindo gestão por competência, sustentabilidade e, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, os regulamentos atinentes à integridade e à gestão de riscos.
§ 3º A regulamentação de gestão de pessoas por competência de que trata o §2º deve abranger, no mínimo:
a) a instituição de Plano Anual de Capacitação;
b) a definição de funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão;
c) a definição dos procedimentos para a escolha dos ocupantes de funções-chave fundamentados nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.
§ 4º A Procuradoria Geral do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança.
Art.9º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compete à Controladoria e à Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - PCA-E

Art.10. A Secretaria Municipal de Planejamento, deverá elaborar o Plano de Contratação Anual do Município de Ecoporanga - PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos ou entidades, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.
§ 1º Cada Secretaria Municipal, órgão ou entidade deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, para ser incorporado ao Plano de Contratação Anual do Município de Ecoporanga.
I - os serviços e fornecimentos contínuos passíveis de prorrogação, na forma estabelecida no art. 107 da Lei n. 14.133, de abril de 2021, devem, igualmente, contemplar o Plano de Contratação Anual.
II - as capacitações a serem realizadas por meio de contratação de serviços técnico-profissionais de que trata o inciso III, *f*, do art. 74 da Lei n. 14.133, de abril de 2021, devem integrar o Plano de Contratação Anual.
III - ficam dispensadas de registro no Plano de Contratação Anual as compras e prestações de serviços de pronto pagamento, de que de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento realizará a gestão da lista de objetos contratáveis no âmbito das Secretarias, órgãos ou entidades.
§ 3º Os objetos contratáveis poderão ser agrupados de acordo com sua similaridade no âmbito do Município.

Subseção I
Da elaboração do Plano de Contratações Anuais

Art.11. Caberá ao setor requisitante da Prefeitura, de cada Secretaria, órgão ou entidade identificar as necessidades e requerer a contratação de bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia e de Tecnologia da Informação.
§ 1º Para elaboração do instrumento de cada Secretaria, órgão ou entidade, os setores requisitantes deverão preencher um Documento de Formalização de Demanda - DFD, único por setor requisitante, que deve contemplar:
I - o tipo de item e o respectivo código;
II - a unidade de fornecimento do item, quando couber;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta da solução;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação;
IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados e;
X - a estimativa da vigência;
XI - se há vinculação com o planejamento estratégico.
§ 2º O código mencionado no item I, deverá, preferencialmente, seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG, até que seja estabelecido catálogo próprio.
Art.12. Cada Unidade Central de Compras ou setor equivalente, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual da Secretaria, órgão ou entidade;
III - construção do Calendário Anual de Licitação e;
IV - indicar as potenciais compras compartilhadas.

Subseção II
Da Consolidação, dos prazos e da aprovação do Plano de Contratações Anuais.

Art.13. Até o dia **31 de maio** de cada ano-calendário, os setores requisitantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras ou ao setor equivalente, o seu respectivo Documento de Formalização de Demandas para o ano subsequente.
Art.14. As Unidades Centrais de Compras ou setor equivalente, deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 11deste Decreto, e, se de acordo, deverão consolidar as demandas e elaborar o Plano de Contratação Anual e enviá-lo, até dia **30 de junho**, para aprovação final do Secretário Municipal, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
Art.15. Até o dia **31 de julho** as Secretarias Municipais, órgãos ou entidades, deverão aprovar seus Planos Anuais e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Planejamento para a consolidação e aprovação final pelo Prefeito até dia **31 de agosto** de cada ano.
§ 1º As autoridades de que tratam o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los realizar adequações.
Art.16. O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até quinze dias após a sua aprovação.

Subseção III
Da execução e das alterações do Plano de Contratações Anuais.

Art.17. Na execução do PCA-E, a unidade requisitante e as Centrais de Compras deverão observar se as demandas constam do Plano vigente.
Art.18. Durante a sua execução, o PCA-E poderá ser modificado para contemplar nova demanda ou para suprimi-la, mediamente justificativa que comprove a mudança da necessidade.
§ 1º A alteração do Plano de Contratações Anuais, nas hipóteses do caput, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o artigo 15deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratações Anuais deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Art.19. Os procedimentos internos e fluxos serão objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art.20. Para os fins do disposto no caput do art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Município de Ecoporanga:
I - O(a) titular e o(a) substituto(a) da Prefeitura, das Secretarias Municipais, as autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados e/ou dirigentes das entidades;
II - Servidores e demais agentes das Centrais de Compras;
III - Os agentes de contratação, os membros de comissão de contratação, o pregoeiro, o leiloeiro e a equipe de apoio, formalmente designados, respeitando a segregação de funções e a gestão por competência;
IV - Os agentes responsáveis pela condução do processo de contratação direta;
V - Gestores e os fiscais de contratos;
VI - Servidores da Procuradoria Geral Municipal;
VII - Servidores da Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES

Art. 21. Cabe ao Prefeito, aos Secretários Municipais, às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados, aos dirigentes das entidades, ou a quem as normas de organização administrativa interna indicarem, designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, observando os requisitos previstos nos Capítulo IV da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Os servidores referidos nos incisos do caput deste artigo, deverão atender aos seguintes requisitos, observadas as vedações dos arts. 7º e 9º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021:
I - tenham atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Secretaria Municipal, órgão ou entidade;
II - em face do disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, não apresentem potencial conflito de interesses no desempenho de suas atividades em quaisquer fases ou etapas do processo de contratação.
III - os agentes de contratação, membros da comissão de contratação e os pregoeiros, serão selecionados dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública. Caso não haja servidor efetivo capacitado para a condução dos trabalhos, excepcionalmente, desde que devidamente justificado nos autos do processo, poderá ser designado servidor não efetivo, desde que materializado o prejuízo ao interesse público em razão da não realização do processo de contratação.
IV - os demais agentes, não indicados no inciso anterior, serão selecionados, preferencialmente, dentre os servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração

Pública.
§ 2º A presença do requisito de que trata o inciso I do §1º deste artigo poderá ser demonstrada, de forma alternativa, através:
I - da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função, da gratificação ou da unidade de lotação do servidor;
II - de documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública; ou
III - de certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública.
§3º Em relação aos servidores referidos nos incisos I a III do caput do art. 20, a presença dos requisitos estabelecidos no caput do art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser aferida na oportunidade da instauração dos processos de designação formal para ocupação das respectivas funções.
§4º Em relação aos servidores referidos no inciso IV e V do caput do art. 20, a aferição dos requisitos estabelecidos no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compete ao titular da unidade do respectivo agente.
§5ª Para os agentes referidos no inciso V do caput do art. 20, além dos requisitos indicados nos parágrafos anteriores, os agentes públicos deverão:
I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público; em qualquer esfera de governo;
IV - ter ciência expressa da indicação e das respectivas atribuições;
§ 6º O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar à autoridade competente a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.
§7º O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor à autoridade competente as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II
DO APOIO TÉCNICO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

Art. 22. Nos termos do § 3º do art. 8º e do §3º do art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e observadas as disposições de organização interna, os agentes públicos de que trata o artigo 20, poderão solicitar subsídios e análises por parte da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.
Art. 23. Para a observância do disposto no §1º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as autoridades administrativas deverão zelar para que, nas instruções dos processos de contratação, um mesmo agente público, independentemente de sua unidade de lotação, não venha a desempenhar atribuições essenciais e decisivas em etapas compreendidas em mais de um dos processos da contratação.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS
Das competências gerais das autoridades máximas do órgão ou entidade.

Art. 24. Compete ao Prefeito, aos Secretários Municipais, às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados, aos dirigentes das entidades na administração indireta ou a quem as normas de organização administrativa interna indicarem, autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares, no âmbito dos respectivos órgãos.
§ 1º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no caput:
I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
II - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
III - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
IV - decidir recursos administrativos;
V - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
VII - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
IX - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
X - autorizar alterações contratuais;
XI - autorizar repactuações contratuais.
XII - Constituir Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC ou servidor responsável pelo planejamento da contratação.
§ 2º Compete exclusivamente ao titular ou ao substituto da Prefeitura:
I - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
II - designar a equipe de apoio;

Da competência das Centrais de Compras.

Art.25. Além das atribuições previstas neste Decreto, em especial as da Seção III, capítulo III, do Título I e dos capítulos I e II do Título II, compete às Centrais de Compras a execução das atividades previstas em regulamentos internos das Secretarias Municipais, dos órgãos autônomos equiparados e das entidades na administração indireta.

Da competência da Procuradoria Geral do Município.

Art.26. Compete à Procuradoria Geral do Município a realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda:
I - disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.
II - disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
SEÇÃO I
DO CICLO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

Art. 27. O Ciclo de Contratações do Município de Ecoporanga, incluindo as dispensas e inexigibilidades, é composto pelas seguintes fases:
I - planejamento (preparatória);
II - seleção do fornecedor;
III - execução e fiscalização do objeto.

SEÇÃO II
DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 28. Município de Ecoporanga realizará as suas

aquisições e contratações alinhado às políticas de sustentabilidade, com vistas a assegurar a observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo dos demais princípios que norteiam a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º As aquisições e contratações efetuadas devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, na aquisição e na manutenção predial de bens imóveis.
§ 2º Na instrução das contratações, quando do desempenho das atribuições previstas deste Decreto, a unidade requisitante deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais pertinentes ao objeto.
§ 3º O Município de Ecoporanga instituirá guia de contratações sustentáveis próprio ou poderá adotar guias publicados por outros órgãos.
Art. 29. Fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado deverão ser considerados para fins de definição do menor dispêndio da contratação e de alinhamento às políticas de sustentabilidade das contratações.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Município de Ecoporanga, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

SEÇÃO III
DAS CONTRATAÇÕES EM GERAL
Do princípio da padronização.

Art. 30. As contratações deverão observar os seguintes princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Da padronização de atos e documentos.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.
Art. 32. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
I - instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;
II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber, bem como termo de paralização e reinicio de obras;
III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
IV - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada.
Art. 33. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos disciplinar a padronização dos serviços de zeladoria urbana e afins.
Art. 34. As aquisições de bens e as contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-ão em conformidade com o respectivo Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Das vedações.

Art. 35. Não serão objeto de execução indireta nas contratações:
I - as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II - as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.
Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do caput deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

SEÇÃO IV
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 36. Município de Ecoporanga poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras próprio, ou adotar catálogo existente de outro órgão, inclusive do Poder Executivo Federal, com vistas a otimizar e padronizar os itens e serviços a serem contratados.
§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, em atenção ao inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pela Portaria SEGES/ME n. 938, de 02 de fevereiro de 2022, a ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.
§2º Na utilização do cadastro eletrônico padronizado a que se refere o §1º, deverão ser utilizadas as documentações e os artefatos elaborados pelo ente, se houver.

SEÇÃO V
DOS BENS DE CONSUMO COMUNS E DE LUXO

Art. 37. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:
I - bem de consumo: aqueles que, de acordo com o regulamento específico do Município de Ecoporanga, não são passíveis de controle pelo Sistema de Bens Patrimoniais Móveis utilizado pelo Município.
II - bem de consumo comum: item de consumo cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, apresentando características satisfatórias para atender às demandas;
III - bem de consumo de luxo: item de consumo com especificações de opulência, forte apelo estético, requinte ou qualquer outra característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento de sua finalidade.
§ 2º Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do

inciso III do §1º deste artigo:
I - for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II - for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
§ 3º A classificação como item "de luxo" não se confunde com a qualificação ou indicação "de luxo" feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing.
§ 4º A avaliação quanto a incidência ou não dos pressupostos previstos no § 1º deste artigo deverá ser realizada pela unidade requisitante na oportunidade da elaboração dos artefatos de planejamento dos processos de contratação nos quais haja demanda por materiais de consumo de uso corrente.

SEÇÃO VI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO

Art. 38. Nas contratações relacionadas a obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se contratação de grande vulto, aquela
§ 2º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem a implantação de programa de integridade, o órgão ou entidade poderá:
I - rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa, caso esta medida não represente prejuízo insuportável ao interesse público;
II - manter o contrato, aplicando multas mensais e progressivas até a implementação do programa, iniciando-se em 0,1%, até o máximo de 1%, do valor total do contrato, observado o contraditório e ampla defesa.
§2º Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município,
§ 3º O programa, a ser apresentado pela contratada, deverá indicar, no mínimo:
I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;
III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
IV - a gestão dos riscos e controles internos;
V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

SEÇÃO VII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 39. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

TÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (PREPARATÓRIA)
DAS ETAPAS DA FASE DE PLANEJAMENTO.

Art. 40. As aquisições e contratações de serviços de que trata este Decreto, na fase de planejamento da contratação, incluindo-se os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, devem ser realizadas observando-se as seguintes etapas:
I - formalização da demanda;
II - elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando houver;
III - elaboração do mapa de riscos da contratação, quando houver;
IV - realização de pesquisa de preços;
V - elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia, quando houver;
VI - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
VII - elaboração da minuta do edital, do instrumento contratual e da ata de registro de preços, se for o caso;
VIII - controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
IX - autorização para abertura da licitação ou da despesa, quando for o caso.

Das exceções quanto à elaboração do ETP e do mapa de riscos da contratação.

Art.41. As etapas previstas nos incisos II e III do artigo 40 poderão ser dispensadas quando se tratar de:
I - contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivas atualizações;
II - contratações previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
§1º. Para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados estudos técnicos preliminares e análise de riscos comuns, mediante justificativa pela unidade requisitante.

Das exceções quanto à elaboração do termo de referência e do projeto básico.

Art. 42. A etapa V prevista no artigo 40 será dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
I - nas ações de capacitação internas, o projeto pedagógico equivale ao termo de referência.
II - a elaboração do projeto básico poderá ser dispensada no caso de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto, observados os seguintes requisitos:
a) demonstração e justificativa do programa

de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
c) prazo de entrega;
d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
h) levantamento topográfico e cadastral;
i) pareceres de sondagem;
J) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

Da participação de servidor em capacitação aberta a terceiros:

Art. 43. As etapas II, III e V previstas no caput do artigo 40 poderão ser substituídas por requerimento específico do requisitante nos casos de participação de servidores em ações educacionais externas.

SEÇÃO I
DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 44. O processo de contratação deverá ser instruído, inicialmente, por instrumento padronizado denominado "Documento de Formalização de Demanda", contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a identificação do setor requisitante;
II - a indicação da demanda;
III - a justificativa da necessidade, considerando o Planejamento Estratégico e a previsão no PCA-E ou próprio, se houver;
IV - previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou adquirido o bem/material;
V - a indicação de servidor ou servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC, que irá elaborar o estudo técnico preliminar (ETP), o mapa de riscos da contratação r o termo de referência (TR) ou projeto básico (PB).

Do procedimento para nomeação dos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 45. O DFD elaborado pelo setor requisitante será enviado à autoridade competente, nos termos do artigo 24deste Decreto ou a quem delegar, para análise, deliberação e designação formal do servidor responsável ou da EPAC e seus respectivos suplentes.
§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC ou o servidor designado reunirá as competências profissionais necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, excetuadas as etapas dispostas nos incisos VI, VIII a IX do artigo 40deste Decreto e/ou aquelas que são realizadas pelas Centrais de Compras, onde houver.
§ 2º O servidor responsável ou os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC terão ciência expressa da indicação e das suas respectivas atribuições por meio de manifestação expressa nos autos do processo administrativo de contratação.
§ 3º Os integrantes da EPAC poderão ser os mesmos que participarão da gestão do contrato.
§ 4º A EPAC será automaticamente desconstituída por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
§ 5º A EPAC será composta pelos integrantes requisitante, técnico e administrativo, quando couber, e seus respectivos suplentes, quando for o caso.
§ 6º Os integrantes administrativos de que trata o §5º deste artigo serão previamente indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

Das atribuições dos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 46. São atribuições do servidor designado ou da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC, salvo quando forem realizadas pelas Centrais de Compras, quando houver:
I - acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando necessário, todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II - manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III - elaborar o estudo técnico preliminar, quando houver;
IV - elaborar mapa de riscos da contratação, quando houver;
V - elaborar o termo de referência ou projeto básico, quando houver.
Parágrafo único. Os integrantes da EPAC realizarão as atividades conjuntamente durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de evitar retrabalho na elaboração dos artefatos de contratação.

SEÇÃO II
DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 47. Após a formalização da demanda, caberá ao servidor ou à Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC, elaborar estudo técnico preliminar (ETP) que conterá, quando couber, os seguintes elementos:
I - unidade requisitante e/ou técnica, se for o caso;
II - número do processo administrativo;
III - descrição da necessidade da contratação;
IV - alinhamento ao planejamento estratégico e ao PCA-E, ou próprio, se houver, em referência ao indicado no DFD;
V - descrição dos pré-requisitos necessários, se houver;
VI - levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas;
VII - justificativa da escolha solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - estimativas das quantidades para a contratação, de acordo com a solução escolhida;
IX - estimativa preliminar do preço para a futura contratação. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
Descrição da solução como um todo, incluindo o quantitativo, a estimativa e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
X - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
XI - demonstração dos resultados pretendidos, incluindo os benefícios a serem alcançados com a contratação;
XII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão

e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XIII - contratações correlatas ou interdependentes;
XIV - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos o disposto nos incisos I, II, VIII, VI, VII, VIII e XIV do caput deste artigo e, quando não contemplar os elementos previstos nos demais incisos, a Equipe de Planejamento da Contratação- EPAC ou o servidor designado deverá apresentar as devidas justificativas da inaplicabilidade destes.
§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM)* ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Diretrizes gerais.

Art. 48. São diretrizes gerais para a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP):
I - examinar os normativos que disciplinam os objetos a serem contratados, de acordo com a sua natureza, incluindo normas técnicas aplicáveis ao caso concreto.
II - analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação, durante o certame e durante a execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente.
III - quando o procedimento anterior foi fracassado ou deserto, avaliar fatores internos e externos que possam ter contribuído para o fato, devendo incluir nos estudos técnicos as manifestações.

Diretrizes específicas.

Art. 49. São diretrizes específicas a cada elemento do Estudo Técnico Preliminar:
I - identificação do servidor, unidade e/ou Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC, responsável por sua elaboração.
II - são consideradas informações básicas o número do ETP, a categoria do objeto (bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis ou alienação, concessão ou permissão).
III - para a definição dos requisitos da contratação, quando houver, deve-se:
a) elencar os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade, durabilidade, etc.;
IV - para o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:
a) devem ser levados em conta aspectos atinentes à eficiência e economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
b) devem ser consideradas diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
c) em situações específicas ou quando envolver objetos com complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, a qual preserve a melhor relação custo-benefício;
d) quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
V - para se estimar as quantidades, deve-se:
a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratada, podendo utilizar-se de relatórios de almoxarifado, ordens de serviços expedidas, dentre outros;
b) utilizar informações de contratações anteriores, se for o caso;
VI - quanto ao parcelamento do objeto, observada a configuração e o grau de maturidade do mercado relevante, bem como aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou grupos e sua economicidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, não sendo cabível o parcelamento quando:
a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
VII - quanto aos benefícios a serem alcançados com a contratação, deve-se declarar os benefícios diretos e indiretos que a Administração almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
VIII - quando forem necessárias providências acessórias à contratação, para que seja possível a instalação ou a utilização de determinado objeto, deve-se:
a) quando a unidade técnica julgar necessário, consultar outras unidades do Município quanto à contratação pretendida;
b) quando for necessária a adequação do ambiente, elaborar cronograma com as principais atividades necessárias, inclusive com a indicação das unidades responsáveis pelos ajustes apontados;
c) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

SEÇÃO III
DO MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 50. A elaboração do mapa de riscos da contratação, consiste nas seguintes etapas:
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
III - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
§1º A responsabilidade pela elaboração do mapa de riscos compete à Equipe de Planejamento da Contratação ou ao servidor designado, devendo abranger as etapas previstas neste artigo.
§2º Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o mapa de riscos deverá incluir o risco de inadimplemento de verbas trabalhistas e previdenciárias;
§ 3º Para tratamento dos riscos de inadimplemento de verbas trabalhistas e previdenciárias de que trata o §2º, deverá ser adotada, no mínimo, uma das medidas previstas no art. 121, § 3º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 51. O Município de Ecoporanga instituirá Política de Gestão de Riscos e Manual de Gestão de Riscos, juntamente com Plano de Tratamento de Riscos do Processo de Contratação.
§1º Até a regulamentação de que trata o caput o caput, os riscos indicados no mapa previsto nesta seção serão os riscos gerais e comuns e os específicos do objeto a ser contratado.
§2º Após a regulamentação e da implantação do Plano de Tratamento de Riscos, os riscos indicados na análise prevista nesta seção serão somente os específicos, de modo a evitar a repetição dos riscos gerais e abstratos disciplinados no Plano de Tratamento de Riscos do Processo de Contratações.

SEÇÃO IV
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 52. Para viabilizar a apuração do valor estimado das contratações de bens e serviços comuns realizadas no âmbito do Município, deverá ser realizado procedimento de pesquisa de preços, em conformidade com o estabelecido nesta seção.
§ 1º A partir do termo de referência e dos subsídios fornecidos pela unidade requisitante e/ou técnica, compete à Central de Compras realizar a consolidação da estimativa prévia da despesa.
§ 2º A unidade requisitante deverá prestar todo o apoio necessário à Central de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.
§3º. Diante das características do objeto e/ou das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas, caso a unidade requisitante ou a Central de Compras entenda pela pertinência de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverão apresentar robusta justificativa.
Art. 53. Para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia serão adotadas as regras e critérios definidos no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Da formalização da pesquisa

Art. 54. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta a fornecedor.
Art. 55. Para comprovação do valor estimado da contratação, deverão ser anexados os seguintes documentos nos autos do processo:
I - mapa comparativo de preços e documentos que lhe dão suporte;
II - documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados;
IV - relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;
Parágrafo único. Os agentes públicos responsabilizam-se funcionalmente pelas informações produzidas, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Dos critérios da contratação a serem observados.

Art. 56. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e local de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observados o potencial de economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§1º O responsável pela elaboração da pesquisa deverá comunicar à área requisitante e/ou técnica, qualquer inconsistência ou ausência de requisitos que tenha verificado durante a realização da pesquisa, devendo devolver os autos para complementação e/ou correções, caso necessário.
§2º Para realizar a análise crítica da contratação indicada no caput, o responsável pela elaboração da pesquisa deve observar:
I - se há prazo de entrega no projeto básico ou termo de referência diferenciado do padrão de mercado que possa influenciar no preço cotado;
II - se há garantia adicional fora a do fabricante;
III - se há serviço de instalação embutido no fornecimento;
IV - se o produto é comercializado em dólar;
V - se o valor estimado sugere contratação exclusiva para ME e EPP e, na ocorrência, avaliar se o mapa apresenta, no mínimo, 3 preços. Caso negativo, o quesito deve ser avaliado pelo responsável da condução da sessão pública;
VI - se há notícias mercadológicas que indiquem a ausência de matéria prima no mercado ou o aumento expressivo de preços em mídia oficial e;
VII - observar se os preços coletados em sítios eletrônicos não estão abarcando promoções temporais e/ou quantitativas que possam influenciar no preço.

Dos parâmetros

Art. 57. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não, conforme a seguir:

Consultas públicas
I - Painel para consulta de preço disponível no Portal Nacional de Contratações - PNCP, pesquisa de preços (painel de preços), banco de preços em saúde pública ou outros oficialmente instituído;
II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de Registro de Preços;
Consultas privadas
III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço; V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.
§1º Ferramenta privada de pesquisa de preços mantida por prestador de serviços especializados constitui instrumento idôneo (parâmetro) para a pesquisa de preços na contratação pública.
§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável e f) assinatura do fornecedor;
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.
Das metodologias para aferição do valor estimado
Art. 58. O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 57deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 4º Poderá ser considerado inexequível o preço inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços da cesta.
§ 5º Poderá será considerado excessivamente elevado o preço superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos demais preços.
§ 6º Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, desde que o preço não tenha sido deflagrado em razão de ganho em escala;
§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
Da contratação de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva
Art. 59. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos específica, observando, no que couber, o disposto deste Decreto.
Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado, deverão ser fixados na forma definida neste Decreto.
Art. 60. Deverão ser anexados nos autos administrativos, nos casos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ainda:
I - planilha de custos e formação de preços,
a) memória de cálculo;
b) indicação do acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou lei que subsidia os valores atinentes aos insumos de mão de obra, quando for o caso;
c) discriminação dos respectivos cargos;
d) orçamentos de uniformes, materiais e equipamentos, se cabível.
Da contratação direta (dispensa e inexigibilidade)
Art. 61. A justificativa do preço em contratações diretas deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:
I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
II - quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas;
III - caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§1º Na impossibilidade de se estimar o valor do

objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III do caput deste artigo a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.
Art. 62. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
Das disposições gerais de pesquisa de preços
Art. 63. Todas as amostras de preços obtidas deverão:
I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;
II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e
III - desconsiderar descontos relativos a pagamento antecipado ou por boleto bancário.
§ 1º Excepcionalmente, nas hipóteses em que se pretender utilizar amostras obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.
§ 2º Excepcionalmente, nas hipóteses em que, justificadamente, reste demonstrado que o custo de frete tem o potencial de distorcer o valor de mercado do item, a amostra de preço poderá não considerar o custo de frete de que trata o inciso II do caput deste artigo.
§ 3º Compete à unidade requisitante avaliar a adequação da consideração positiva ou negativa dos custos adicionais, acessórios ou marginais na estimativa de preços para refletir a realidade de mercado e a correspondência com o modo de execução e fornecimento do objeto.
SEÇÃO V
DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO
Art. 64. O Termo de Referência será elaborado a partir das informações constantes do documento de formalização de demanda e do Estudo Técnico Preliminar, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - objeto da contratação;
II - fundamento da contratação;
III - valor estimado da contratação;
IV - critérios de sustentabilidade;
V - adequação orçamentária e financeira.
VI- formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
VII - garantia contratual, se houver;
VIII - formas e critérios de seleção do fornecedor;
IX - modelo de execução contratual, incluindo o prazo para início da execução ou entrega do objeto;
X - obrigações da contratada e do contratante;
XI - Critérios de recebimento do objeto
XII - Regime de execução (quando tratar de prestação de serviços) ou forma de fornecimento;
XIII - Modelo de gestão contratual
XIV - previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando exigível;
XV - forma de pagamento;
XVI - condições de reajuste (sentido estrito);
XVII - condições de repactuação, quando for o caso;
XVIII - obrigações da contratada e do contratante;
XIX - regime de execução;
XX - previsão de penalidades por descumprimento contratual;
Do objeto da contratação
Art. 65. O capítulo do objeto da contratação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - definição do objeto;
II - a descrição da situação atual;
III - quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto.
§ 1º A definição do objeto que se pretende contratar deve ser realizada de forma detalhada com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962.
I - devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
II - excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
III - é vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º As informações relativas ao contrato vigente ou vencido, quando aplicáveis, devem contemplar o número do contrato, a data de seu vencimento e o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.
Do fundamento/justificativa da contratação
Art. 66. O capítulo da fundamentação da contratação deverá conter as seguintes informações, no que couber:
I - motivação da contratação;
II - objetivos a serem alcançados;
III - benefícios diretos e indiretos da contratação;
IV - fundamentação legal, mencionando a legislação correlata;
V - justificativa para a indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso;
VI - justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens, com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar;
VII - justificativa para a exigência de garantia contratual, se for o caso;
VIII - justificativa para a subcontratação. A previsão

de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
IX - justificativa para exigência de amostra. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível, a possibilidade de acompanhamento das amostras por todos os participantes;
X - justificativa para a exigência carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;
XI - justificativa para vigência plurianual, se for o caso;
XII - manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015;
XIII - manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nos casos de contratações que envolvam a contratação de bens e serviços de informática e automação;
XIV - indicar a opção pela utilização ou do Sistema de Registro de Preços;
XV - justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços IRP;
XVI - justificar a vedação a adesões (caronas), se for o caso;
XVII - justificativa da adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas;

Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor

Art. 67. O capítulo da forma de contratação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
II - modalidade de licitação ou de contratação direta;
III - o critério de julgamento da contratação;
IV - a indicação da parcela passível de subcontratação, conforme justificativa;
§ 1º Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, a unidade requisitante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.
§ 2º Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, a unidade requisitante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.
§ 3º Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas a unidade requisitante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.
§ 4º O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item, porém, excepcionalmente, poderá ser adotada a adjudicação por grupo, por grupo e por item, ou global, desde que a unidade requisitante justifique o agrupamento por meio de critérios técnicos, mercadológicos ou econômicos, em especial quando:
I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III - o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir à necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.

Dos requisitos do fornecedor

Art. 68. Ainda no capítulo que trata dos requisitos do fornecedor, deverá ser informada:
I - a justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
§ 1º No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.
§ 2º Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º deste artigo, as exigências restringir-se-ão às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;
§ 3º Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe à unidade requisitante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;
§ 4º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:
I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observados os limites legais;
IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.
§ 5º No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência.

Da formalização e do prazo de vigência do contrato

Art. 69. O capítulo de formalização e prazo de vigência do contrato deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
II - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração atuar como

usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
III - possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso.
Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se:
I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Das obrigações da contratada

Art. 70. Quanto às obrigações da contratada, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Do modelo de execução contratual

Art. 71. As informações relativas ao regime de execução deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:
I - mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração e a contratada;
II - descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
III - prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
IV - local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
V - forma de execução do objeto;
VI - cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
VII - definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
VIII - previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
IX - procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
X - deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
XII - condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
XIII - prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
XIV - condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
XV - na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração.

Da previsão de penalidades por descumprimento contratual

Art. 72. No tocante à previsão de penalidades por descumprimento contratual, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das obrigações ligadas aos serviços ou bens a serem adquiridos, deixando para a minuta de edital as penalidades atinentes à condução do certame e para a minuta contratual as penalidades em aspectos formais.
§1º Para elaboração das cláusulas de penalidade, o servidor ou a Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC, deverá:
I - tipificar as condutas, avaliando todas as obrigações indicadas no Termo de Referência, sejam as obrigações principais ou acessórias;
II - determinar um percentual para a multa;
III - indicar qual a base para incidir o percentual (sobre o valor do contrato, parcela inadimplida, sobre o valor mensal, etc.);
IV - graduar o percentual entre as multas para os descumprimentos principais e os acessórios;
V - avaliar um limitador para a mula de mora (prazo que o ente pode suportar o atraso do objeto);
VI - fazer a simulação das penalidades para avaliar a proporcionalidade e razoabilidade, utilizando o valor referencial indicado na pesquisa de preços, juntando a simulação aos autos do processo.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Art. 73. A adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou de "Acordo de Nível de Serviço (ANS)" deverá ser indicada pela unidade requisitante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Da forma de pagamento

Art. 74. As informações relativas à forma de pagamento deverão considerar o modelo de remuneração, se mensal, anual ou o pagamento antecipado, deixando para a minuta contratual a regulação das condições.
§ 1º Para o pagamento antecipado o servidor ou Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC deverão justificar e realizar análise de custo x benefício, bem como incluir, dentre as obrigações da contratada, a necessidade de restituição de valores recebidos quando da inexecução.
§ 2º Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à contratada.

Condições de reajuste

Art. 75. Na indicação das **condições de reajuste** contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação, deixando para a minuta contratual a regulação das condições.

Das garantias contratuais

Art. 76. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de garantia contratual, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.
§1º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um**)** ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo
§ 2º Caberá à unidade requisitante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 3º Não será exigida garantia nos seguintes casos:
I - contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação.
II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.
§ 4º A justificativa exigida pelo § 1º deste artigo não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º deste artigo.
§ 5º Excepcionalmente, desde que justificado pela unidade requisitante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o §1º deste artigo poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.
§ 6º Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.
§7º Nas obras e serviços de engenharia de grande vulto, o percentual a ser exigido para a garantia poderá ser elevado para até 30% do valor da avença.
§8º em qualquer contratação cujo objeto seja uma obra ou um serviço de engenharia, independentemente do valor estimado dessa contratação, a administração exigirá, no instrumento convocatório, da garantia na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, o que não ocorre para os demais objetos, nos quais a modalidade é uma escolha discricionária do contratado.
§9º O termo de referência deve indicar a necessidade ou não de exigência de garantia, o percentual, as justificativas técnicas ou pecuniárias para sua majoração, deixando para a minuta contratual a regulação dos demais quesitos.

Do projeto básico para obras e serviços de engenharia

Art. 77. Nas contratações de obras ou serviços de engenharia o artefato desta etapa fica nomeado de "projeto básico" e será elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar e da análise de riscos e conterá, ainda, os seguintes elementos:
I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
III - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.
§ 1º É dispensada a elaboração de projeto básico, nos termos do artigo 42deste Decreto.
§ 2º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da EPAC, do gestor da unidade requisitante e da unidade de administração, que avaliarão sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§ 3º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico elaborado pela EPC poderá ser alterado, desde que o projeto executivo contratado demonstre superioridade de inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Das demais contratações especiais

Art. 78. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, a unidade requisitante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:
I - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração;
II - à existência, no âmbito da Administração, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.
Art. 79. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:
I - informações relativas à mão de obra:
a) descrição das categorias;
b) quantidade de postos e empregados;
c) serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
d) qualificação requerida da equipe técnica;
e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
k) previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;

l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas.
II - descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
III - indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
IV - indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.
Art. 80. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
II - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
III - as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V - a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
VII - a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.
Art. 81. Nas solicitações para contratações emergenciais, a unidade requisitante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:
I - a potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daquele(s) cujo risco é evidente;
II - que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
III - a imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.
Das vedações gerais.
Art. 82. Durante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, ficam vedadas especificações que:
I - por irrelevantes, excessivas ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
II - não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades da Unidade Requisitante;
III - estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Art. 83. Concluído o procedimento de estimativa de despesa, os autos serão encaminhados à unidade orçamentária e, após, à Diretoria Financeira para se manifestar a respeito da classificação e disponibilidade orçamentária, conforme o caso, para atender à contratação.
Parágrafo único. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na obtenção de receita.
Art. 84. Quando a contratação for enquadrada nas dispensas dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá a unidade orçamentária indicar sobre a ocorrência ou não de fracionamento de despesas, que poderá observar os seguintes critérios para a aferição:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
III - Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:
a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.
SEÇÃO VII
DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL, CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 85. Concluído o procedimento de estimativa de despesas e informada a disponibilidade orçamentária, deverá ser elaborada da minuta de edital e anexos pertinentes, podendo elaborá-lo a partir das minutas-padrão adotadas nas Secretarias Municipais, órgãos ou entidades.
Parágrafo único. Os autos deverão retornar aos responsáveis pela elaboração dos documentos anteriores para complementação de informações, sempre que se observar a ausência de um dos elementos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.
Subseção I
Dos elementos constitutivos do instrumento convocatório
Art. 86. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - o objeto da licitação;
II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
VI - os requisitos de habilitação;
VII - o prazo de validade da proposta;
VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos

de esclarecimentos, impugnações e recursos;
IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
a) indicação de marca ou modelo;
b) apresentação de amostra;
c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções administrativas, atinentes à sessão pública; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.

Documentos que integram o instrumento convocatório

Art. 87. Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o termo de referência;
II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;
IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
V - o modelo de apresentação da proposta;
VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - a matriz de risco, quando for o caso.
Art. 88. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Municipal - PGM, sempre que houver.

Subseção II

Dos elementos constitutivos da minuta contratual

Art. 89. Além dos elementos obrigatórios constantes do art. 92 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o instrumento contratual deve regular, no que couber:
I - o prazo de vigência e prorrogação, se cabível, nos termos do art. 105 a 113 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - as regras de subcontratação, se houver, nos termos e limites do art. 122 e 67 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - obrigações entre as partes para atendimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
IV - a previsão de eventuais alterações contratuais, nos termos do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - os requisitos de publicidade;
VI - regular cláusula de retomada, se houver;
VI - outros requisitos essenciais de acordo com a natureza do objeto, se for o caso.
VII - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
VII - cláusula anticorrupção.
§1º Para a construção do instrumento contratual, deverão ser observadas as condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 para cada item.
§2º A cláusula de anticorrupção deve indicar que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Das regras de subcontratação

Art. 90. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
§1º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
§2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
§3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da cláusula de retomada

Art. 91. Nos termos do art. 102 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
b) acompanhar a execução do contrato principal;
c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua

regularidade fiscal;
III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Subseção III
Dos elementos constitutivos do Ata de Registro de Preços

Art. 92. As Atas de Registro de Preços deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - Do objeto;
II - Dos preços, especificação e quantitativos;
III - Da validade da ata e possibilidade de prorrogação, se for o caso.;
IV - Das sanções a serem aplicadas;
V - Do cadastro de reserva, se houver;
VI - Do controle de alterações de preços;
VII - Do cancelamento do registro da detentora da ata;
VIII - Do cancelamento dos preços registrados na ata;
IX - Da possibilidade de remanejamento dos quantitativos da ata;
X - Do ajuste, do recebimento e do pagamento;
XI - Da divulgação da ata de registro de preços;
XII - Do foro;
XIII - Das disposições finais.
Parágrafo único. Para elaboração dos requisitos indicados no caput deste artigo, deverá ser observado o disposto no capítulo III, título II, deste Decreto.

Finalização dos documentos da fase de planejamento da contratação e da adoção de listas de verificação.

Art. 93. Finalizada a elaboração dos artefatos que compõem a fase de planejamento da contratação, o servidor ou a Equipe de Planejamento da Contração - EPAC, preencherá a lista de verificação da fase de planejamento, em atenção aos controles internos administrativos.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE, MEDIANTE A ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

Art. 94. Elaborados os documentos da fase preparatória das licitações e das contratações diretas, os instrumentos convocatórios, as minutas dos contratos, as minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos, serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, para cumprimento do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§2º Aprovadas as minutas pela Procuradoria Geral do Município, os autos serão encaminhados à autoridade indicada no artigo 24deste Decreto para autorizar a abertura do procedimento licitatório ou a realização da despesa, quando for o caso.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
SEÇÃO I
DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA E PRESENCIAL

Art. 95. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.
Art. 96. O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas gerais de regência e neste Decreto, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:
I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.
III - das modalidades e critérios de julgamento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Da licitação eletrônica

Art. 97. As licitações no Município de Ecoporanga serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.
Art. 98. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica será adotado o sistema oficial utilizado no Município.
§ 1º Diante do disposto no caput deste artigo, a aplicação dos normativos expedidos pela plataforma eletrônica limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, dos prazos e dos procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

Da licitação presencial

Art. 99. As licitações serão realizadas sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada através de mídia aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 100. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por comissão de contratação.
§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.
§ 2º Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado será referenciado como "Pregoeiro".
§ 3º Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".
Art. 101. Compete ao agente de contratação, ao pregoeiro, à comissão de contratação e aos leiloeiros, no que couber, os seguintes atos:
I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações

e correções necessárias;
II - promover a divulgação do edital, após aprovação e autorização da autoridade competente;
III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes, nos prazos indicados na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
XI - promover a habilitação;
XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) dos participantes do procedimento licitatório;
b) das propostas classificadas e desclassificadas;
c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
e) da negociação do preço;
f) da aceitabilidade do menor preço;
g) da análise dos documentos de habilitação;
h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;
XIV - propor à autoridade competente a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a homologação do procedimento, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

Das responsabilidades

Art. 102. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação serão adstritas à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, a partir da divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Do apoio à sessão pública

Art. 103. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação, poderão ser realizados mediante o auxílio da unidade requisitante e da Procuradoria Municipal.
§ 1º Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular da unidade requisitante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.
§ 2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderão ser formalizadas por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Da possibilidade de diligências e da inclusão de documentação.

Art. 104. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:
I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
IV - avaliar com o suporte da unidade requisitante, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Subseção II

Da Modelagem da Licitação

Art. 105. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta, em atenção ao disposto nos artigos 28 a 32 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no capítulo III, título II,deste Decreto.
§ 1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo servidor ou Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC.
§ 2º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão Técnico como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.
§ 3º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 4º Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis deverá ser adotada a modalidade

leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor efetivo designado pela autoridade competente, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 5º Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 106. A licitação, no tocante ao rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.
§ 1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada da expectativa dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.
§ 3º Compete ao titular das Secretarias Municipais, às as autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados ou aos dirigentes das entidades, a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §2º deste artigo.
Do fracasso da sessão pública
Art. 107. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.
Parágrafo único. Na repetição do fracasso, serão adotados os procedimentos previstos no art. 75, inciso III, alíneas a e b, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Subseção III
Da possibilidade de realização de audiência e consulta pública
Art. 108. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.
§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.
§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o artigo 4ºdeste Decreto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.
Art. 109. A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.
§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados
Da finalização dos documentos da fase de seleção do fornecedor e da adoção de listas de verificação.
Art. 110. Finalizada a Seleção do Fornecedor por meio de licitação, o pregoeiro ou agente de contratação, preencherá a lista de verificação da fase de planejamento, em atenção aos controles internos administrativos.
SEÇÃO II
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS
Art. 111. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.
Da formalização
Art. 112. O procedimento de contratação direta deverá ser instruído de acordo com as etapas previstas no capítulo I, título II,deste Decreto, no que couber, e conterá os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso;
III - Mapa de riscos da contratação, se for o caso;
IV - Estimativa de despesa e/ou justificativa de preço, na forma da seção IV, capítulo I, título II, deste Decreto;
V - Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo, se for o caso,
VI - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VII - Minuta do contrato, se for o caso, observado o disposto na subseção II, capítulo I, título II, deste Decreto, no que couber;

VIII - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IX - Razão de escolha do contratado, se a contratação direto não for passível de disputa;
X - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
XI - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica realizada pela Procuradoria do Munícipio, dispensado na hipótese de parecer referencial;
XII - Autorização da autoridade competente.
§1º O ato que autoriza a contratação direta e/ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no PNCP (e em site ou sistema eletrônico oficial do Município).
§2º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado, o participante do procedimento e o agente público responsável por sua condução, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima

§4º Para fins de comprovação do disposto no inciso X do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:
I - A proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
II - A prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas Estado do Espirito Santo e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Município de Ecoporanga e ao cadastro de empresas inidôneas;
III - A prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
IV - A declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.
§ 6º Além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:
I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - A regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio da sede da empresa e do município de Ecoporanga;
III - A regularidade relativa a seguridade social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV - A regularidade perante a justiça do trabalho.

Subseção I

Dos Responsáveis pela condução das Contratações Diretas

Art. 113. A instrução da contração direta, incluindo o procedimento de dispensa eletrônica, será conduzida por agente público, observadas as disposições dos artigos 20 e 21deste Decreto.
Parágrafo único. Para a condução do procedimento de dispensa eletrônica, o agente público deverá observar, no couber, os atos previstos na subseção I, capítulo II, deste Decreto.

Subseção II

Da dispensa de licitação

Da dispensa eletrônica e da adoção de Sistema de Dispensa Eletrônica

Art.114. As dispensas de licitação no âmbito do Município de Ecoporanga serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
§1 º Nas dispensas processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do aviso de dispensa.
§2º No âmbito do Município de Ecoporanga será adotado o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, em atenção ao disposto no §2º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2022, ou outro sistema que aderir ou desenvolver internamente.
§ 3º Diante do disposto no § 2º deste artigo, a aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da atuação dos agentes públicos, dos prazos e dos procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, das diligências e do saneamento de falhas.
§ 4º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal, decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente.

Do objeto de aplicação da dispensa na forma eletrônica

Art. 115. O Município de Ecoporanga adotará a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Da análise de fracionamento de despesas

Art. 116. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 115, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

III - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, do objeto a ser contratado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 115 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 4º Na hipótese de registro de preços de que dispõe a seção I, capítulo III, deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, momento em que será avaliado o possível fracionamento de despesas.

Dos procedimentos iniciais do órgão ou entidade

Art. 117. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 115, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Da Divulgação

Art. 118. O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica utilizada no município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf ou da plataforma utilizada, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Parágrafo único. O órgão responsável poderá, facultativamente, efetivar a publicação do aviso em seu sítio eletrônico oficial, para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Dos procedimentos a serem adotados pelo fornecedor

Art.119. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 120. Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 119, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art.121. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Da abertura do procedimento e do envio de lances

Art.122. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Do envio de lances

Art. 123. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 124. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 125. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Do Julgamento das propostas

Art. 126. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do artigo 123, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 127. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do artigo 62deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços dar-se-á em razão das propostas apresentadas durante o procedimento, salvo se, do procedimento, participar única interessa.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 128. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 127deste Decreto.

Art.129. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Da habilitação

Art. 130. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou sistema utilizado no município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 131. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 132. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 130, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Da adjudicação e homologação

Art. 133. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Da aplicação de sanções administrativas.

Art.134. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, nos termos e em equivalência aos licitantes no processo de licitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 135. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto

Da dispensa sem disputa de lances

Art.136. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em

obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, poderá ser admitida, a realização de dispensa sem disputa de lances, com recebimentos de propostas adicionais via e-mail ou site oficial do município, desde que não sejam utilizados recursos e convênios federais e estaduais.

Subseção III
Da inexigibilidade de licitação

Art. 137. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas de acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção IV
Da adesão a atas de registro de preços de outros órgãos

Art.138. A unidade requisitante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º A adesão à ARP deverá ser autorizada pela autoridade competente.

§ 2º A unidade requisitante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para o Município com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando o disposto na seção IV, título II, deste Decreto, sem incluir o preço da ARP na cesta de preços;

§3º O processo de contratação por meio de adesão à ARP gerenciada por outro órgão deverá conter, além da documentação ordinária:

I - cópia da ARP a que se pretende aderir;

II - cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

III - demonstração, por parte da unidade requisitante, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para o Município com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

V - concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens ao Município e nas quantidades desejadas.

§ 4º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto no art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o Município deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 139. São procedimentos auxiliares das contratações do Município de Ecoporanga:

I - sistema de registro de preços;

II - credenciamento;

III - pré-qualificação;

V - procedimento de manifestação de interesse;

V - registro cadastral.

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Do cabimento

Art. 140. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração ou;

V - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, para fins de transferências voluntárias.

§ 1º O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 141. realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - licitação, na modalidade pregão ou concorrência;

II - contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art.142. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens;

Parágrafo único. Nas situações referidas caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Subseção I
Da Licitação para registro de preços

Art. 143. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as disposições complementares constantes deste Decreto.

Art. 144. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

§1ºO critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º A pesquisa de que trata o § 2º deverá ser

realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.
Art.145. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do caput deste artigo.

Subseção II
Da contratação direta para registro de preços

Art.146. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços previstas nos incisos I, II, III e VI do artigo 140deste Decreto.
§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto.
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Subseção III
Do edital e do aviso de dispensa no registro de preços

Art.147. Sem prejuízo do disposto na subseção I, título II, deste Decreto, o edital de licitação ou o aviso de dispensa para registro de preços, no que couber, observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no artigo 140deste Decreto;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento;
VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;
X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites para as adesões, no caso de o órgão ou entidade gerenciadora admiti-las;
XII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, o Município poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Subseção VI
Do registro de preços e da validade da ata

Art. 148. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, quando couber, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do artigo 147deste Decreto;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II d o caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 149. Após os procedimentos de que trata o artigo anterior, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§ 2º O quantitativo da ata de registro de preço poderá ser renovado em sua prorrogação até o limite de seu quantitativo original.
Art.150. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do artigo 148 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, o Município, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do artigo 148 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
Art.151. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 152. o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de preços.

Subseção V
Das competências do órgão gerenciador

Art. 153. Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de controle da Ata de Registro de Preços, em especial:
I - realizar a Intenção de Registro de Preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, bem como aceitar ou recusar, justificadamente, as intenções;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
III - realizar pesquisa de mercado:
a) antes da realização do certame ou da contratação direta, para identificar o valor estimado e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
b) após a realização do certame ou da contratação direta, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VI - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no artigo 164deste Decreto;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a III do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos III e V do caput.
§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Subseção VI
Das competências dos órgãos participantes

Art. 154. Caberá aos órgãos participantes:
I - manifestar interesse em participar do procedimento, informando ao órgão gerenciador, no prazo por este estipulado:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;
II - garantir que os atos relativos à inclusão no

registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos III e V do artigo 153deste Decreto;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Subseção VII
Da intenção de registro de preços

Art.155. O órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da Intenção de Registro de Preços.
§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora, for o único contratante.
Art.156. Caberá ao órgão gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços - IRP:
I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da para participarem do Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

Subseção VIII
Da contratação com fornecedores registrados

Art.157. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art.158. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art.159. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Das alterações ou atualizações dos preços registrados

Art.160. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art.161. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do artigo 162deste Decreto.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
Art.162. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor **não** puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Subseção X
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art.163. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no artigo 167deste Decreto.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Subseção XI
Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados

Art.164. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art.165. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente justificados, nas seguintes hipóteses:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações.

Subseção XII
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art.166. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente, desde que:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma estabelecida neste Decreto;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação

da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços a qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado.
Art.167. Caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
§ 1º As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder:
I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
II - na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e aos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.
§ 4º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Prefeitura não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.
Art.168. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

Subseção XIII
Da centralização do registro de preços para a administração municipal

Art.169. Compete, facultativamente, à Secretaria Municipal de Planejamento:
I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;
II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;
Parágrafo único. O registro de preços, se elaborado na forma deste artigo, será utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste Decreto.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO

Art.170. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, produtos, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoa física credenciadas.
Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.
Art.171. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.
Art.172. O credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio de edital de chamamento de interessados, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador/fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que, preenchidos os requisitos definidos no referido documento e seu resumo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.
Art.173. Sempre que possível o Município fixará o preço a ser pago ao credenciado, tendo como base o preço de referência definido no edital de chamamento de interessados, bem como as respectivas condições de reajustamento.
Art.174. Quando a prestação do serviço for executada por um ou mais profissional nas estruturas disponibilizadas pelo Município, deverá ser incluído no instrumento convocatório, o número de vagas por local disponibilizado ou tipo de serviço.
Art.175. A instrução do procedimento auxiliar de que trata esta seção será realizada por comissão previamente instituída, composta de no mínimo 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.
Art.176. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
Art.177. O credenciamento não obriga a administração a contratar.
Art.178. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos credenciamentos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.
Art.179. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de Inidoneidade.

Subseção I
Dos procedimentos

Art.180. O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art.181. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
Art.182. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão, que será realizada no Diário Oficial do Município.
§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior.
§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Subseção II
Das hipóteses de credenciamento
Da contratação paralela e não excludente

Art.183. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
II - sorteio;
III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
Art.184. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
Art.185. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Ecoporanga.

Da contratação com seleção a critério de terceiros

Art.186. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Da contratação em mercados fluidos

Art.187. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.
Art.188. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
Art.189. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
Art.190. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
Art.191. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO III
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art.192. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, poderá ser realizado o procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:
I - pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
II - pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 2º No caso previsto no inciso II do §1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:
I - "banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração;
II - "banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração.
§ 3º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 4º O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
§ 5º As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio Portal do Município (https://ecoporanga.es.gov.br/)

SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art.193. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, poderá ser solicitada à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público.

SEÇÃO V
DO REGISTRO CADASTRAL

Art.194. Para os fins previstos no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Ecoporanga deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput deste artigo, o Município continuará a adotar o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 ou outro cadastro oficialmente instituído.

CAPÍTULO IV
DA FASE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
SEÇÃO I
DA GESTÃO CONTRATUAL

Art.195. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste Decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.
Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos poderão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante, chamada de gestão compartilhada.

Das atividades a serem desempenhadas na gestão contratual

Art.196. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa, por servidor ou equipe responsável pela gestão de contratos:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias

da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
Art.197. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste Decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por servidor ou equipe especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e/ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Das atividades a serem desempenhadas durante a fiscalização
Art.198. Constituem atividades a serem exercidas pelo servidor ou equipe designados com atribuição de fiscal(is) de contrato:
I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

SEÇÃO III
DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
Art.199. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.
Art. 200. Todas as unidades administrativas deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.
Art. 201. Na gestão compartilhada, se houver, os servidores exercerão suas atribuições de forma colaborativa e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Subseção I
Do início da prestação dos serviços
Art. 202. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a administração deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Art. 203. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, a unidade requisitante responsável pelas especificações da contratação.
Art. 204. O gestor e o fiscal técnico deverão realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
Art.205. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela contratada, sob anuência do gestor, e mediante autorização do ordenador de despesas, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que o requerimento anteceda a data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
Art. 206. Na análise do pedido de prorrogação de prazo de que trata o artigo 205deste Decreto, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Subseção II
Dos procedimentos durante a realização dos serviços
Art. 207. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.
Art. 208. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para a adoção de medidas saneadoras.
Art. 209. Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, quando for o caso, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

Subseção III
Do procedimento para recebimento provisório e definitivo
Art. 210. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado

conforme o disposto no contrato ou instrumento equivalente.
Art. 211. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
§ 1º Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.
§ 2º As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.
Subseção IV
Dos pagamentos às empresas contratadas
Art. 212. Constatado que a contratada se encontra em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento somente poderá ser autorizado pelo ordenador de despesas.
Art. 213. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.
§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Município, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 214. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:
I - não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo IMR ou ANS;
II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subseção V
Das prorrogações e substituições de contratos vigentes
Art. 215. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve ser realizado:
I - pelo gestor do contrato, quando se tratar de prorrogações;
II - pela unidade requisitante, quanto se tratar de substituições de contratos vigentes.
§ 1º Devem ser observados os seguintes prazos:
I - no caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 4 (quatro) meses de antecedência da data de término de vigência da avença;
II - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado perante as unidades requisitante e técnica respectivas, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
III - no caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte do Administração, o gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório ou se certificar que tal providência foi tomada pelas unidades requisitante e técnica respectivas, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro;
§ 2º O gestor deve acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou novas contratações, alertando as unidades competentes sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto.
Art. 216. Os pedidos de repactuação e revisão, nos casos em que houver previsão contratual ou legal, devem ser recebidos pelo gestor encaminhados ao setor competente, atendidos os seguintes requisitos:
I - no caso de repactuação: anexação de manifestação conclusiva quanto ao pagamento dos itens solicitados e verificação do cumprimento dos requisitos previstos em contrato, especialmente, se for o caso, anexação do instrumento laboral que embase o pedido, planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida;
II - no caso de revisão: anexação de manifestação técnica quanto à procedência do pedido, bem como verificação do cumprimento dos requisitos legais, especialmente, se for o caso, anexação de planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida.
Art. 217. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.
Subseção VI
Dos atestados de capacidade técnica
Art. 218. O gestor é responsável, em conjunto com a autoridade competente, pela assinatura de atestados de capacidade técnica a serem fornecidos às empresas contratadas.
§ 1º Para a emissão de atestado de capacidade técnica deverão ser observados os seguintes critérios e procedimentos:
I - o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica deverá ser dirigido ao gestor do respectivo contrato, por meio de requerimento formal do interessado, no qual deve ser informada a razão social da contratada, número de inscrição no CNPJ, objeto contratado, número do processo (ou número do contrato ou da nota de empenho) e dados para contato;

II - o interessado protocolizará o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica por endereço eletrônico indicado pelo gestor;
III - presentes os requisitos para a admissibilidade formal previstos no inciso anterior, o gestor do contrato manifestar-se-á sobre do pleito, notadamente acerca dos termos do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
IV - caso haja algum motivo que impeça a emissão do respectivo atestado, o gestor do contrato informará as razões nos autos em relatório sucinto e oficiará o requerente acerca do indeferimento do pedido;
§ 2º O atestado de capacidade técnica relativo a serviços de natureza continuada somente será emitido após decorridos 6 (seis) meses do início do serviço prestado, devendo constar a observação de que são informações parciais, correspondentes aos serviços prestados até a data emissão do documento.
§ 3º O atestado de capacidade técnica relativo a obras, compras ou serviços de natureza não continuada somente será emitido após o recebimento definitivo do objeto.
§ 4º O atestado de capacidade técnica será numerado sequencialmente e relacionado aos autos principais do processo de contratação.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO E DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS
Subseção I
Da formalização

Art. 219. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:
I - a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ecoporanga;
III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.
Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por decretos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, se houver.

Subseção I
Das cláusulas essenciais

Art. 220. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, as seguintes:
I - o prazo de vigência e prorrogação, se cabível, nos termos do art. 105 a 113 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - as regras de subcontratação, se houver, nos termos e limites do art. 122 e 67 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - obrigações entre as partes para atendimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
IV - a previsão de eventuais alterações contratuais, nos termos do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - os requisitos de publicidade;
VI - regulação de cláusula de retomada, se houver;
VI - outros requisitos essenciais de acordo com a natureza do objeto, se for o caso.
VII - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
VII - cláusula anticorrupção.
§1º Para a construção do instrumento contratual, deverão ser observadas as condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 para cada item.
§2º A cláusula de anticorrupção deve indicar que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subseção I
Da vedação de efeitos retroativos

Art. 221. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 222. O instrumento de contrato, ou equivalente, poderá estabelecer qualquer meio eletrônico idôneo de comunicação entre as partes, devendo, em tal caso, ser indicado o prazo e a forma de confirmação de recebimento da comunicação e/ou notificação.
§ 1º Salvo quando ato normativo ou instrumento contratual expressamente prever como meio de comunicação o envio de correspondência física com aviso de recebimento (AR), em atenção ao disposto no caput deste artigo, transcorrido o prazo para confirmação de recebimento, presumir-se-á a efetivação da comunicação e o conhecimento pela parte notificada.

SEÇÃO I
DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 223. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.
§ 1º A notificação formal será encaminhada por mensagem eletrônica, contendo, pelo menos, um dos seguintes documentos:
I - nota de empenho substitutiva do contrato;
II - ordem de serviço a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor

beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
III - ordem de fornecimento a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
§ 2º Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.
§ 3º É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO DO OBJETO
Art. 224. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as regras definidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de bens e materiais:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Art. 225. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as seguintes diretrizes:
I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal, ou comissão de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso.
II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato será realizado por meio das seguintes atividades:
a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO
Art. 226. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
Parágrafo único. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, observadas as seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens e materiais;
II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.
Art. 227. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à unidade orçamentária, em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo previsto no instrumento convocatório ou no contrato.
Parágrafo único. Nas contratações em que seja emitido boleto bancário, fatura com código de barras para pagamento pelo serviço prestado ou que esteja dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à unidade orçamentária em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Art. 228. Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 229. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:
I - reavaliação;
II - revisão ou;
III - renegociação;
Art. 230. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
I - modificações do projeto ou das especificações;
II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - substituição da garantia; e
IV - modificação do regime de execução.

Subseção I
Da alteração das cláusulas econômico-financeira
Da reavaliação
Art. 231. A reavaliação tem por objetivo a redução de custos do objeto contratado.
§ 1º A alteração contratual advinda da reavaliação dar-se-á:
I - unilateralmente pela Administração, nos limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
II - por acordo entre as partes, nos demais casos.
§ 2º Excepcionalmente, os critérios de reavaliação poderão compreender a opção por obras ou serviços similares que, cumprindo a mesma finalidade daqueles anteriormente contratados, representam redução de custo ou maior vantagem para a Administração.
§ 3º Na reavaliação deverão ser considerados os potenciais impactos decorrentes da perda da economia de escala, da indenização de insumos já adquiridos e eventuais custos para manutenção dos requisitos de habilitação, observando-se, se for o

caso, o disposto no art. 130 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 232. A reavaliação não poderá resultar em:
I - redução da qualidade, desempenho ou eficiência dos bens fornecidos ou dos serviços prestados;
II - transformação na essência do objeto do contrato; ou
III - alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o disposto no § 3º do artigo 231 desta subseção.

Da revisão

Art. 233. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.
§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
§ 2º Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.
§ 3º Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.
Art. 234. O processo de revisão, devidamente instruído, poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato, de ofício ou a requerimento da contratada, que o encaminhará à autoridade competente para deliberação.
§ 1º Caberá ao gestor do contrato a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Procuradoria Municipal.
§ 2º Garantida a manifestação prévia da contratada, ao final da instrução, a autoridade competente irá propor/decidir sobre:
I - o arquivamento do processo de revisão, quando improcedentes as razões alegadas para a revisão ou na hipótese de as partes não concordarem com os seus termos;
II - a assinatura de termo aditivo incorporando ao contrato a revisão acordada entre as partes.
§ 3º Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, o órgão, no interesse da Administração, poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Municipal.

Da renegociação

Art. 235. A renegociação tem por objeto a fixação de uma nova base econômico-financeira para o contrato, mais vantajosa para a Administração, em razão de modificações nas condições do mercado relevante.
§ 1º Inclui-se, também, como modificação nas condições do mercado relevante, a desvalorização do produto, obra ou serviço em razão do lançamento no mercado de objeto similar tecnologicamente superior.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a renegociação admite a substituição do objeto por produto similar tecnologicamente superior que não importe aumento do preço constante do contrato e que não possa ser adquirido por preço inferior, mediante novo processo licitatório.
Art. 236. Caberá ao gestor do contrato, sempre que tiver conhecimento de modificações nas condições do mercado relevante, aferir se o preço do produto, obra ou serviço contratado permanece razoável.
§ 1º Constatado que os valores do contrato são superiores aos preços contextualmente praticados no mercado, a contratada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas justificativas e, se for o caso, renegociar o preço estipulado.
§ 2º O resultado e os termos da renegociação deverão ser formalizados por meio de termo aditivo.
§ 3º Resultando infrutífera a renegociação e mantidas as condições de mercado mais favoráveis, o gestor do contrato instruirá o processo propondo:
I - a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por ato unilateral da Administração; ou
II - a rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ouvida a Procuradoria Municipal.

Subseção II

Da alteração de cláusula regulamentar

Art. 237. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
I - unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
II - por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.
Art. 238. Na hipótese de as alterações de que se trata o artigo anterior importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Da modificação do projeto ou das especificações

Art. 239. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.
Parágrafo único. É defeso à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.
Art. 240. Compete à unidade requisitante, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato justificar e propor as modificações do projeto ou de suas especificações.
§ 1º Instruído o processo, caberá a autoridade competente deliberar sobre a matéria.
§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser instruído o competente termo aditivo.
§ 3º Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto

Art. 241. Compete à unidade requisitante, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da contratada.
§ 2º Instruído o processo, caberá a autoridade competente deliberar sobre a matéria.
§ 3º Se autorizada a alteração, deverá ser instruído o respectivo termo aditivo.
§ 1º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, deverá constar do Termo de Referência ou Projeto Básico, no mínimo:
I - a justificativa para a alteração;
II - a indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e
III - no caso de acréscimo qualitativo, as

especificações técnicas.

Da substituição da garantia

Art. 242. Compete à unidade requisitante, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 243. Definida a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

II - discordando, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º Se aceitas as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, a contratada será notificada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 244. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 245. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor a substituição da garantia apresentada.

§ 1º A proposta será apresentada ao gestor contratual, que instruirá o processo, juntamente com seu respectivo chefe de setor, o qual encaminhará à autoridade competente para deliberação.

§ 2º Rejeitada a proposta, o processo será arquivado.

§ 3º Se autorizada a substituição, o processo retornará à autoridade competente para as providências de sua competência.

Art. 246. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Da modificação do regime de execução

Art. 247. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º Compete à unidade requisitante, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor a alteração de que trata este artigo.

§ 2º É indispensável que conste dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 248. A proposta de modificação do regime de execução será objeto de deliberação da autoridade competente.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será arquivado.

§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser formalizado o termo aditivo correspondente.

Art. 249. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pela Administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato, ouvida a Procuradoria Municipal.

Dos pedidos de substituição de marca ou modelo do objeto

Art. 250. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados à gestão do contrato.

§ 1º Quando for manifesta a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá a gestão indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo gestor do contrato, juntamente com seu respectivo chefe de setor, o qual encaminhará à autoridade competente para decisão, cujo processo deverá conter:

I - requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

II - manifestação da fiscalização técnica do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada;

III - manifestação da Central de Compras, acompanhada de pesquisa de preços, demonstrando a relação dos preços do produto substituto e do produto substituído, de modo a indicar a manutenção ou a alteração da equação econômico-financeira inicialmente acordada;

Da alteração da forma de pagamento

Art. 251. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Art. 252. Compete à unidade requisitante, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor a alteração da forma de pagamento.

Parágrafo único. É indispensável que conste dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 253. A alteração da forma de pagamento será objeto de deliberação da autoridade competente.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será arquivado.

§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser formalizado o termo aditivo correspondente.

Art. 254. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Municipal.

SEÇÃO V

DOS PREÇOS E DA PREVISÃO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Do preço e da previsão de reajuste

Art. 255. Em atenção ao inc. V do art. 92 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do valor estimado.

§1º Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços pela Central de Compras.

§2º Caso o valor estimado seja apurado concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, a data do valor estimado será o da homologação da dispensa eletrônica.

Art. 256. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
§1 º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do valor estimado.
§ 2º Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.
Art. 257. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pelo setor competente, caberá ao setor responsável instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.
§ 1º O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.
§ 2º O processo retornará à autoridade competente:
I - para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou
II - para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.
Art. 258. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II do § 2º do artigo 257deste Decreto, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

Da repactuação

Art. 259. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
Art. 260. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;
§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais.
§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos da última repactuação ocorrida.
Art. 261. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 262. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
§ 3º O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.
§ 4º Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que a ausência de solicitação formal configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

SEÇÃO IV
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
Subseção I
Da vigência contratual

Art. 263. Os contratos firmados pelo Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:
I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;
IV - vigência máxima de 15 (quinze) anos, nos contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação;
V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado:
a) vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço associado, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo os serviços contratados e compras realizadas pelo Município para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá, na fase de planejamento da contratação, atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, quando da aprovação do termo de referência e/ou projeto básico;
II - a gestor deverá atestar, no início da contratação e de cada início de exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, devendo encaminhar os autos previamente à unidade orçamentária e financeira para indicação da disponibilidade; (fase de gestão e fiscalização)
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
IV - A extinção mencionada no inciso anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
V - Aplica-se o disposto neste parágrafo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
§ 2º Poderá ser estabelecida a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que o Município seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
§ 3º Nos contratos por escopo, preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto, devendo constar, expressamente no edital e no instrumento convocatório, o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

Subseção II
Da prorrogação do prazo de vigência

Art. 264. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação dos preços com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
§ 1º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento contratual, quando houver.
§ 2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório ou a instrução de nova contratação direta, mas não haja tempo hábil para a conclusão sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou da prestação do serviço, o contrato poderá ser prorrogado, justificadamente, pela autoridade competente.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar do termo aditivo a previsão de cláusula resolutiva de vigência, em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório ou da instrução da nova contratação direta.
§ 5º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 265. O gestor do contrato autuará, de ofício, os processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do respectivo termo final.
§ 1º A instrução do processo deverá conter, no mínimo:
I- justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;
II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
III - pesquisa de preços;
IV - mapa de riscos da fase de gestão.
§ 2º Os processos de prorrogações de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.
§ 3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, sempre que gestor se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:
I - especificidades do contrato firmado;
II - competitividade do certame, se for o caso;
III - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e
IV - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.
§ 4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, e para os itens que sofrerem variações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei, sempre que gestor se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração os requisitos dos incisos do parágrafo anterior.
Art. 266. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da

prorrogação e, no caso do § 4º do artigo 264deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório ou da instrução da nova contratação direta.
Art. 267. Após instrução, os autos serão encaminhados à unidade orçamentária para a verificação da disponibilidade e previsão de recursos para fazer frente à despesa e, logo após, à Procuradoria Municipal para análise jurídica

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 268. Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multas pecuniárias e de multas moratórias.
Art. 269. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar o disposto neste Decreto.
Art. 270. Será permitida a retenção cautelar temporária de parcela do pagamento correspondente à sanção pecuniária em tese aplicável, nas hipóteses em que houver fundado risco de frustração da futura cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
Parágrafo único. O valor retido cautelarmente na forma do caput deste artigo, deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.
Art. 271. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme diretrizes fixadas pela Controladoria Geral do Município de Ecoporanga.
Art. 272. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral do Município.
Art. 273. A Secretaria Municipal de Planejamento regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
Art. 274. Ao realizar a dosimetria da pena levar-se-á em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, observando, igualmente, o disposto no art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no contrato e no edital.

SEÇÃO II
DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 275. Ao verificar a ocorrência de fato que configure descumprimento na fase de seleção do fornecedor ou na fase de execução contratual, o agente de contratação ou o pregoeiro, o gestor ou a equipe de gestão/fiscalização, observadas as peculiaridades de cada caso, deverá:
I - autuar processo administrativo sancionatório específico, vinculado aos processos de contratação;
II - comunicar à seguradora da expectativa de sinistro, se for o caso,
III - levantar e registrar nos autos todas as informações relevantes para o caso, considerando os normativos de licitações e contratos, o edital de licitação e/ou contrato firmado e certificar-se de que os fatos se subsomem à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a outras leis de licitações e contratos da Administração Pública e/ou ao edital e/ou contrato.
§ 1º Ressalvados casos excepcionais, deverá ser aberto um único processo administrativo sancionatório para cada contrato ou instrumento equivalente, independentemente da quantidade de sanções sofridas ou em apuração.
§ 2º A instrução inicial do procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções compete ao gestor, à equipe de gestão/fiscalização, ao agente de contratação ou ao pregoeiro, conforme o caso;
§ 3º Nas circunstâncias em que o gestor, a equipe de gestão/fiscalização, o agente de contratação ou o pregoeiro verificar a possibilidade de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração ou declaração de inidoneidade, deverá comunicar à autoridade administrativa a necessidade de constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, para conduzir (dar seguimento) a instrução, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 276. O gestor do contrato, a equipe de gestão/fiscalização, o agente de contratação ou o pregoeiro, ao verificar, na análise inicial, que é cabível aplicação de advertência ou que valor da penalidade de multa a ser aplicada é irrisório, encaminhará os autos à autoridade administrativa, que poderá decidir pela suspensão do feito ou determinar o prosseguimento da instrução.
§ 1º A decisão que suspende a aplicação de sanção não obsta posterior reanálise do fato.
§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se irrisório o valor igual ou inferior a 2% do previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme legislação regente da contratação, independente do objeto da contratação.
§ 3º O gestor do contrato, a equipe de gestão/fiscalização, o agente de contratação ou o pregoeiro responsável pela apuração do descumprimento contratual deve certificar e acompanhar os casos de suspensão do processo de que trata este artigo.
§ 4º A suspensão do procedimento sancionatório deve ser comunicada à contratada pelo gestor de contrato, ressalvando-se a possibilidade de seguimento da instrução se constatada nova irregularidade contratual.
§ 5º Em caso de repetição de irregularidade, a ocorrência suspensa deve ter prosseguimento juntamente com a apuração do novo fato noticiado.
§ 6º Para determinar a repetição de irregularidade no descumprimento do edital ou do contrato, devem ser considerados os 12 (doze) meses que antecederam o fato, ainda que sobrestados, não importando se foram decorrentes de fatos geradores distintos, nem a natureza ou valor da sanção.
§ 7º Após 12 (doze) meses sem a prática de nova infração, a ocorrência suspensa será arquivada definitivamente, mediante despacho da autoridade administrativa.

Subseção I
Das formalidades
Art. 277. O processo administrativo sancionatório específico deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes documentos:
I - edital de licitação e seus anexos, aviso de contratação direta, contrato, termos aditivos e de apostilamento, ata de registro de preços e/ou nota de empenho;
II - ordem de serviço/fornecimento, bem como os respectivos comprovantes de recebimento por parte da notificada;
III - portaria de designação do gestor de contrato, da equipe de gestão/fiscalização ou da comissão;
IV - comprovante da garantia contratual, se houver;
V - termo de comunicado à seguradora, quando for o caso;
VI - documentos que caracterizem e comprovem o inadimplemento ou a infração;
VII - termos de recebimento e/ou do atesto, quando houver;
VIII - documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;
IX - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados;
X - memória de cálculos, elaborada pela unidade gestora, quando se tratar de multas.
XI - relatório detalhado, no qual deverá constar manifestação clara e objetiva acerca dos fatos.
Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso XI deverá indicar a quantidade de ocorrências/dias/horas de atraso, os dispositivos legais e contratuais infringidos, informações sobre as tentativas de solução do problema e a sugestão da penalidade a ser aplicada ou o afastamento da sanção.
Subseção I
Dos encaminhamentos
Art. 278. Devidamente instruídos, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que avaliará o cumprimento dos requisitos formais previstos nos artigos 275 e 277deste Decreto.
§ 1º A autoridade competente analisará os fatos apresentados pelo gestor do contrato, pela equipe de gestão/fiscalização, pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de que trata o § 3º do artigo 275deste Decreto, e manifestar-se-á acerca da pena sugerida.
§ 2º Os autos serão restituídos ao gestor, à equipe de gestão/fiscalização, ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão de que trata o § 3º do artigo 275deste Decreto, para que seja expedida notificação à empresa contratada e/ou licitante.
Subseção III
Da defesa prévia
Art. 279. Caberá ao gestor, à equipe de gestão/fiscalização, ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão notificar a empresa, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada, conforme o caso, nos prazos indicados nos arts. 157 e 158 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo:
I - 10 (dez) dias, contados da notificação, para a penalidade de advertência relativa a contratações realizadas com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, para as demais penalidades relativas a contratações realizadas com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa prévia poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido devidamente justificado e aceito pelo gestor, pela equipe de gestão/fiscalização, pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão.
Art. 280. A notificação encaminhada deverá conter, dentre outros:
I - a identificação do interessado e do órgão;
II - a finalidade da notificação, ou seja, que é para a apresentação de defesa prévia;
III - a indicação dos fatos e fundamentos legais que ensejaram a abertura do processo sancionatório;
IV - o prazo para resposta com a data de início da contagem;
V - a previsão de prorrogação de prazo;
VI - a possibilidade de acesso aos autos do procedimento;
VII - a informação da continuidade do processo com ou sem a apresentação de manifestação pela notificada;
VIII - a orientação de que à parte são concedidos todos os meios de prova admitidos em direito;
IX - a cópia do relatório de que trata o inciso XI do artigo 277deste Decreto e da manifestação do setor competente.
Art. 281. A notificação para defesa prévia far-se-á por meio de ofício, entregue à contratada ou ao licitante, por uma das seguintes formas, em ordem de preferência:
I - intimação eletrônica via sistema administrativo,
II - correio eletrônico via sistema administrativo;
III - carta registrada, com aviso de recebimento (AR);
IV - outro meio passível de comprovação de sua eficácia.
§ 1º As notificações devem ser expedidas sempre em nome da contratada e/ou licitante e não no de seu representante legal.
§ 2º Em todos os casos, o responsável pela notificação deve juntar aos autos o comprovante de recebimento da contratada ou licitante.
§ 3º Restando infrutíferas as tentativas de notificação, estando a contratada e/ou licitante a ser notificada em local incerto ou inacessível, será procedida a notificação por edital, cuja publicação far-se-á no Diário Oficial do Município.
Art. 282. Recebida a defesa prévia ou esgotado o prazo para sua apresentação, deverão ser praticados os seguintes atos:
I - juntada da defesa prévia ou manifestação do decurso de prazo nos autos do processo;
II - elaboração de relatório circunstanciado sobre as manifestações apresentadas na defesa prévia, quando houver, e envio dos autos para a autoridade competente;
Subseção IV
Da aplicação da penalidade
Art. 283. Apresentada a defesa prévia ou transcorrido o prazo sem sua apresentação, os autos devem ser encaminhados à autoridade competente que:
I - avaliará os requisitos de admissibilidade;
II - realizará a dosimetria da pena, sopesando as informações constantes dos autos e os argumentos apresentados pela contratada ou licitante;
III - elaborará a minuta de portaria de aplicação da penalidade, quando for o caso.
Parágrafo único. A portaria de aplicação de penalidade deverá conter a qualificação das partes, inclusive os nomes de seus representantes, a descrição clara da penalidade aplicada, os dispositivos infringidos, a fundamentação legal, o número do contrato ou

documento equivalente e a assinatura da autoridade competente para aplicação da sanção.
Art. 284. Os autos serão submetidos à apreciação da Procuradoria Municipal, que analisará a instrução processual e manifestar-se-á acerca da penalidade sugerida, submetendo os autos, em seguida, ao crivo da autoridade competente.
Art. 285. A autoridade competente decidirá motivadamente o feito.
Parágrafo único. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo(a) autoridade competente, consoante disposto no art. 156, § 6º, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 286. Aprovada a minuta de portaria de aplicação de penalidade pela autoridade competente, os autos serão remetidos ao setor competente, que disponibilizará o documento ao signatário, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município e remeterá os autos à unidade gestora, à equipe de gestão/fiscalização, ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão que, por sua vez, intimará a contratada, facultando-lhe a interposição de recurso, se cabível.
Parágrafo único. Decidindo a autoridade competente pela não aplicação da penalidade, determinará a intimação da contratada e o arquivamento dos autos.
Art. 287. A intimação acerca da penalidade aplicada deverá conter os seguintes elementos:
I - a identificação do interessado e do órgão;
II - a finalidade da intimação (ciência da aplicação da penalidade);
III - indicação dos fatos e fundamentos legais que ensejaram a aplicação da penalidade;
IV - o prazo para interposição de recurso, se cabível, com a data de início da contagem;
V - a previsão de prorrogação de prazo;
VI - a possibilidade de acesso aos autos do procedimento;
VII - a cópia da decisão e da portaria que aplicou a penalidade.
Art. 288. O gestor, a equipe de gestão/fiscalização, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão intimará a licitante/contratada sancionada, facultando-lhe a apresentação de recurso nos seguintes prazos:
I - 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para as contratações realizadas com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
§ 1º O prazo para apresentação de recurso poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido devidamente justificado e aceito pelo gestor, pela equipe de gestão/fiscalização, pelo agente de contratação ou comissão.
§ 2º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado nos prazos previstos no art. 167 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.

Subseção V
Dos recursos

Art. 289. Apresentado recurso, o gestor, a equipe de gestão/fiscalização, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão apresentará manifestação com base nas evidências e encaminhará os autos à unidade de administração.
Art. 300. A autoridade competente analisará as razões recursais e se manifestará pela manutenção ou modificação da decisão que aplicou a penalidade.
Art. 301. Após a manifestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Municipal para que apresente parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada e o encaminhe à autoridade competente que aplicou a penalidade.
Art. 302. Se a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos, no caso da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 303. Decidido o recurso, a empresa e/ou licitante será comunicada da decisão, que será igualmente publicada no Diário Oficial do Município caso tenha havido modificação da decisão recorrida.
Art. 304. Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, o gestor, a equipe de gestão/fiscalização, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão certificará o decurso e encaminhará os autos à unidade de administração para prosseguimento.

Subseção VI
Do registro das penalidades

Art. 305. As penalidades serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
Art. 306. Os registros somente serão efetuados após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou a sanção.

Subseção VII
Do pagamento da penalidade de multa

Art. 307. Decidido o recurso, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o gestor, a equipe de gestão/fiscalização, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão deve gerar a Guia de Recolhimento, se for o caso.
Art. 308. O valor da multa aplicada será:
I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
II - pago por meio de Guia de Recolhimento,
III - descontado do valor da garantia prestada;
IV - cobrado judicialmente.
Art. 309. O prazo para recolhimento do valor referente à multa aplicada é de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa em contrato ou edital.
Art. 310. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem o recolhimento da multa, os autos serão remetidos ao setor ou autoridade competente, que procederá ao registro:
I - no CADIN (avaliar com o município)
II - na Dívida Ativa (avaliar com o município)

TÍTULO IV
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 311. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as seguintes diretrizes:
§ 1º Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será providenciada:
I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos, as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação e à anulação do certame.
II - a publicação, no Diário Oficial do Município, dos avisos de licitação, de suspensão, de revogação e de anulação do certame;
§ 2º Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, publicará o resultado:

a) no Portal da Transparência do Município de Ecoporanga;
b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
c) no Diário Oficial do Município.
§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, será providenciada:
I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Ecoporanga;
§ 4º Serão disponibilizados, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
I - informações acerca do Plano Anual de Contratações do Município de Ecoporanga - PCA-E, se houver e suas alterações supervenientes;
III - editais de credenciamento e de pré-qualificação.
Art. 312. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 313. Fica a partir dessa publicação revogado o Decreto nº 9.378 de 29 de dezembro de 2023 que regulamentava a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.
Art. 314. Este Decreto será complementado por decretos em normas e tópicos específicos previamente autorizados por este diploma legal.
Art. 315**.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 316. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio (05), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Protocolo 1606432

Fundão

Decreto

DECRETO Nº 902/2025

Dispõe sobre vacância do cargo Engenheiro Civil do servidor Thiago Luiz Poleto, matrícula n.º 410830, em virtude de ter sido nomeado em outro cargo público inacumulável.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constante do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o teor do processo administrativo n.º 6937/2025;
Considerando ser o requerente servidor estatutário estável;
Considerando, por fim, que a Lei n°804/1993 no seu artigo 8º, IV, prevê o instituto da recondução.
DECRETA:
Art. 1º Fica vago a partir de 31 de julho de 2025, o cargo de **Engenheiro Civil**, do servidor público **Thiago Luiz Poleto, matrícula n°410830**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Semob em virtude de ter sido nomeado para outro cargo público inacumulável.

§**1º** O servidor de que trata este Decreto poderá ser reconduzido ao cargo de **Engenheiro Civil** nos casos de:
I - inabilitação no estágio probatório no novo cargo;
II - desistência do novo cargo antes do encerramento do período de provas.

§**2º** Em sendo habilitado no estágio probatório para o novo cargo, a servidora será exonerada no cargo anterior, independentemente de requerimento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 04 de agosto de 2025

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 04 de agosto de 2025.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1606904

PORTARIA/GABPE Nº. 043/2025

Concede estabilidade a servidores que cumpriram com êxito o período de estágio probatório e foram devidamente aprovados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (ES), Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista do que consta do Procedimento Administrativo n° 6452/2025 e, considerando ainda o que dispõe a Emenda Constitucional n°.019/1998, e a Lei Municipal 621/2009.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder estabilidade após cumprir com êxito o período de estágio probatório e serem devidamente aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto n°.182/2019, a servidores aprovados em Concurso Público conforme dispõe a tabela a seguir:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
412391	Fernanda Ribeiro Celestino Broetto	SEMAD	Analista Administrativo Financeiro	01/07/2025

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 05 de agosto de 2025.

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal de Fundão/ES

Protocolo 1607294

Portaria

PORTARIA/SEMTUC/N° 036/2025

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
DE CONTRATAÇÃO.
O Secretário Municipal de Turismo e Cultura no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o princípio do planejamento, previsto no artigo 5° da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares,

Considerando ainda, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, conforme disposto no artigo 18 e seus incisos, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021;
Considerando, por fim, que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI da Instrução Normativa SLC nº 001/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento de "Contratação de Apresentações Artísticas no 21º Trofeu Ozair Ribeiro", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Fundão, sob a coordenação dos servidores:

- Juliana Sales Araújo - Matrícula nº 411801
- Henrique Gomes Bermudes - Matrícula nº 01343201
- Fabrícia Nunes Bermudes - Matrícula nº 01312501

Parágrafo único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do Município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa SLC nº 001/2021 e demais normas sobre o tema.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do Município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. A fase de planejamento encerra-se com a elaboração do Termo de Referência que será encaminhado ao Secretário da Pasta interessada na contratação para homologação e posterior remessa a Comissão de Licitação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundão/ES, 01 de Agosto de 2025.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em 01 de Agosto de 2025.

Romenique Borges Simões
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto n° 009/2025

Protocolo 1606546

PORTARIA/SEMTUC Nº 037/2025

Dispõe sobre designação do servidor Sandro Siqueira Kuster como fiscal do contrato n° 075/2025.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, em vista do que dispõe a Lei nº 1.340/2022,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor SANDRO SIQUEIRA KUSTER, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Turismo e Cultura, matrícula nº 01335801, como fiscal do contrato n° 075/2025, que tem como objeto "Realização de Pintura Artística, especificamente no Muro da Praça Central de Timbuí/ES"; considerando que o fiscal que fora designado no contrato anteriormente, não faz mais parte do quadro de funcionários desta secretaria.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em 04 de Agosto de 2025.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto n° 009/2025

Protocolo 1606562

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO N.º 121/2025
ID CIDADES N.º 2025.026E0600002.09.0003

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5795/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CNPJ: 27.165.182/0001-07
CONTRATADO: 54.037.328 JANETE RANGEL LOUREIRO
CNPJ: 54.037.328/0001-01
OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada na produção de conteúdo audiovisual institucional, contemplando serviços de roteirização, captação de imagens aéreas e terrestres, edição e finalização de vídeo institucional com duração final estimada entre, no mínimo, 3 minutos, visando à divulgação dos principais pontos turísticos do Município de Fundão/ES, especialmente nas localidades de Timbuí e Praia Grande.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, não podendo ser prorrogado.
VALOR TOTAL: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
019100.2369500212.055 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0000090 - Ficha
172000000000 - Fonte
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2025.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Protocolo 1607357

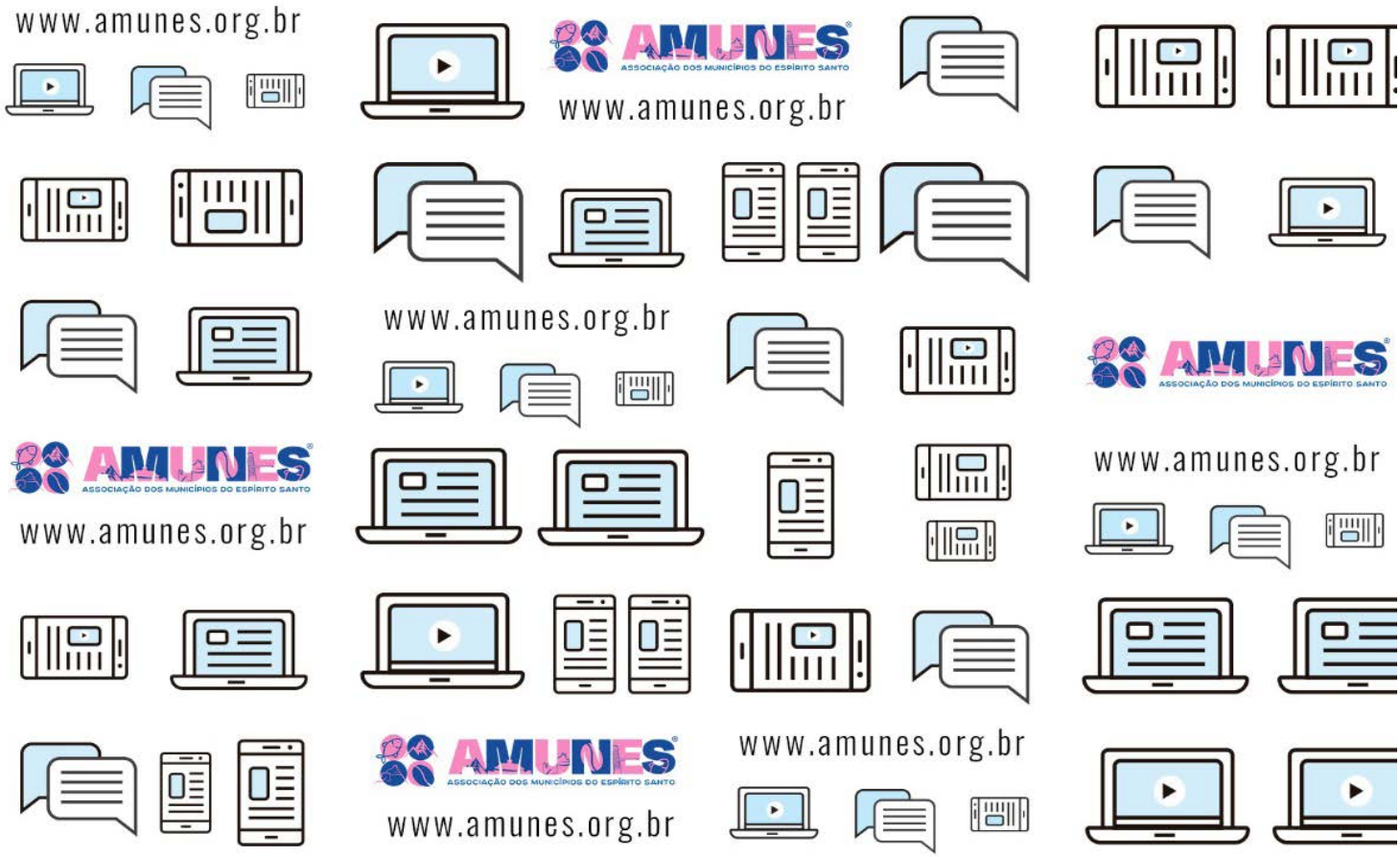

Governador Lindenberg

Contrato

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 006/2025
PROCESSO: 117.559/2025
CONTRATO: 042/2025
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais destinados à construção de uma creche - CEIM Novo Brasil, conforme o padrão FNDE - PROINFÂNCIA - Tipo 2, localizada na Rua São José, sentido estrada de São João de Novo Brasil, distrito de Novo Brasil, Governador Lindenberg, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de referência/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 117.559/2025, normas e condições do CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CONTRATANTE: Município de Governador Lindeberg-ES
CONTRATADA: MLX CONSTRUTORA LTDA.
VALOR: R$2.630.000,00(Dois milhões, seiscentos e trinta mil reais).
DATA: 25/07/2025

LEONARDO PRANDO FINCO
Perfeito Municipal
Protocolo 1607341

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 005/2025
PROCESSO: 117.487/2025
CONTRATO: 043/2025
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais destinados à construção de uma creche - CEIM São José, conforme o padrão FNDE - tipo 1, localizada na rua projetada, no município de Governador Lindenberg/ES, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de referência/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 117.487/2025, normas e condições do CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CONTRATANTE: Município de Governador Lindeberg-ES
CONTRATADA: WVS CONSTRUTORA LTDA.
VALOR: R$4.999.000,00(Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).
DATA: 28/07/2025

LEONARDO PRANDO FINCO
Perfeito Municipal
Protocolo 1607345

Errata

ERRATA

Errata da publicação do Resumo do Contrato 035-2025 do Município De Governador Lindenberg/Es, publicado no dia 14/07/2025 no DOM/ES.

ONDE SE LÊ:
CONTRATADA: CONSTRUTORA LINCONVIL LTDA.

LEIA SE:
MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.
05/08/2025

Leonardo Prando Finco
Prefeito
Protocolo 1606995

Guaçuí

Termos

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2025

Processo n° 4.556/2025.
Chamamento Público nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO DE RATES - APROSPER**

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovado, e que passa a integrar este termo.

Não haverá repasse de recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Será disponibilizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LOTE
02	01 (um) Arado fixo com 3 discos, Marca KLR, Modelo ARF328, Série n° 25/0070 Equipamento novo.	000029179	02

DO VALOR: Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

DO PRAZO: Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses **(01/08/2025 a 31/07/2026)**, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta)

meses, a critério da Administração Municipal, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal.

Guaçuí/ES, 01 de agosto de 2025.
Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

JULIO MARIA HEITOR
SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO

João Luiz Soares
Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Protocolo 1606969

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº **010/2025**

Processo n° 4.556/2025.
Chamamento Público nº 002/2025.
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **Associação de Produtores Familiares de Pedra Preta**
DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovado, e que passa a integrar este termo.

Não haverá repasse de recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Será disponibilizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LOTE
08	01 (uma) Grade Hidráulica, Marca Kohler, Modelo GH2820ME, Cor Vermelha, série nº 24/2807, ano 2024. Equipamento novo.	000029170	07

DO VALOR: Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

DO PRAZO: Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses **(01/08/2025 a 31/07/2026)**, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal.

Guaçuí/ES, 01 de agosto de 2025.
Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

JULIO MARIA HEITOR
SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO

Angélico Capuche Dessi
Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Protocolo 1606984

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2025

Processo n° 4.556/2025.
Chamamento Público nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS OTAVIANO FRANCISCO NASCIMENTO

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovado, e que passa a integrar este termo.

Não haverá repasse de recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Será disponibilizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LOTE
06	01 (um) Microtrator Agrícola 15cv marca MAMUTTH, Modelo MT15, Equipamento novo.	000029166	6
07	01 (uma) Carreta p/ microtrator tracionada 1500KG, acoplável a microtrator 15cv, arca Silva Implementos, Modelo SI2300. Equipamento novo.	000029167	

DO VALOR: Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

DO PRAZO: Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses **(01/08/2025 a 31/07/2026)**, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal.

Guaçuí/ES, 01 de agosto de 2025.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

JULIO MARIA HEITOR
SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO

PAULO SERGIO NASCIMENTO
Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Protocolo 1606988

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2025

Processo n° 4.556/2025.
Chamamento Público nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SÃO MIGUEL

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovado, e que passa a integrar este termo.

Não haverá repasse de recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Será disponibilizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LOTE
04	01 (um) Kit Pulverizador, CIMAG TURBAO 400 LTS BOMBA CJP 75. Série nº 0225184 Equipamento novo.	000029175	04
05	01 (um) Freezer Horizontal, Marca ELECTROLUX, Modelo Dupla Ação / I440 400L C-127v, Cor Branco Equipamento novo.	000029181	05

DO VALOR: Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

DO PRAZO: Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses **(01/08/2025 a 31/07/2026)**, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal.

Guaçuí/ES, 01 de agosto de 2025.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

JULIO MARIA HEITOR
SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO

Adriano José de Azevedo
Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Protocolo 1606998

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2025

Processo n° 4.556/2025.
Chamamento Público nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SIQUEIRA CAMPOS - A.A.S.C

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovado, e que passa a integrar este termo.

Não haverá repasse de recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Será disponibilizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LOTE
01	01 (um) Subsolador com 5 hastes, Marca Vincita, modelo ASSR 5/5, Série n° 8520 Equipamento novo.	000029182	01
03	01 (um) Arado fixo com 3 discos, Marca KLR, Modelo ARF328, Série n° 25/0069 Equipamento novo.	000029178	03

DO VALOR: Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

DO PRAZO: Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses **(01/08/2025 a 31/07/2026)**, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, com vigência máxima de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal.

Guaçuí/ES, 01 de agosto de 2025.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

JULIO MARIA HEITOR
SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO

José Henrique Gonçalves da Silva
Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Protocolo 1607005

Processo nº 5.949/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 *AO CONTRATO Nº* **000169/2024**

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
ContratadO(a): **STERCE MAQUINAS EIRELI**

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de **13 de agosto de 2025 a 12 de agosto de 2026**, o prazo do contrato supramencionado.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia total de R$ **436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos reais)**, referente ao período constante da Cláusula Primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00362-172000000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (12001201.154520026 2.145.0001.339039000 00.172000000000-AAAA)

*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº **000169/2024**, permanecem inalteradas.*

Guaçuí - ES., **04 de agosto de 2025**.

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
ALVIMAR ALVES GABRI

STERCE MAQUINAS EIRELI
RENATO STERCE BUSATO

Protocolo 1607009

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO CPS/SEMUS/RH/Nº 075/2025/PMG
Processo nº 6.064/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): **POLLYANE RODRIGUES SILVA**

DO OBJETO: Contrato administrativo de direito público para prestação de serviços temporários no cargo de **Farmacêutica**, com carga horária conforme previsto no Edital nº 001/2025.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de 28/07/2025 a 16/05/2027.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital de convocação.

DA DOTAÇÃO: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Guaçuí - ES, 17 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1607015

EXTRATO DO CONTRATO CPS/SEMUS/RH/Nº 076/2025/PMG

Processo nº 6.003/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): **EMANUELA RODOLFO SILVA**

DO OBJETO: Contrato administrativo de direito público para prestação de serviços temporários no cargo de **Farmacêutica**, com carga horária conforme previsto no Edital nº 001/2025.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de 28/07/2025 a 16/05/2027.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital de convocação.

DA DOTAÇÃO: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Guaçuí - ES, 17 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1607027

EXTRATO DO CONTRATO CPS/SEMUS/RH/Nº 077/2025/PMG
Processo nº 6.004/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): **TARCILA ALVES CAMILO PEIXOTO**

DO OBJETO: Contrato administrativo de direito público para prestação de serviços temporários no cargo de **Farmacêutica**, com carga horária conforme previsto no Edital nº 001/2025.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de 28/07/2025 a 16/05/2027.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital de convocação.

DA DOTAÇÃO: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Guaçuí - ES, 17 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1607033

EXTRATO DO CONTRATO CPS/SEMUS/RH/Nº 078/2025/PMG

Processo nº 6.065/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): **SHAYRA COSTA DE SOUZA**

DO OBJETO: Contrato administrativo de direito público para prestação de serviços temporários no cargo de **Nutricionista**, com carga horária conforme previsto no Edital nº 001/2025.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de 21/07/2025 a 16/05/2027.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital de convocação.

DA DOTAÇÃO: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Guaçuí - ES, 17 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1607040

EXTRATO DO CONTRATO CPS/SEMUS/RH/Nº 079/2025/PMG

Processo nº 6.005/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): **TELMA TULLI GAMA**

DO OBJETO: Contrato administrativo de direito público para prestação de serviços temporários no cargo de **Auxiliar em Saúde Bucal**, com carga horária conforme previsto no Edital nº 001/2025.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de 01/08/2025 a 16/05/2027.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital de convocação.

DA DOTAÇÃO: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Guaçuí - ES, 17 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1607047

EXTRATO DO CONTRATO CPS/SEMUS/RH/Nº 081/2025/PMG

Processo nº 6.137/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): **MARY SOLANGE CARVALHO BOMFIM DE BARROS**

DO OBJETO: Contrato administrativo de direito público para prestação de serviços temporários no cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, com carga horária conforme previsto no Edital nº 001/2025.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de 01/08/2025 a 16/05/2027.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital de convocação.

DA DOTAÇÃO: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Guaçuí - ES, 24 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1607059

EXTRATO DO CONTRATO CPS/SEMUS/RH/Nº 082/2025/PMG

Processo nº 6.320/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): **MARCOS WESLEY BARBOSA**

DO OBJETO: Contrato administrativo de direito público para prestação de serviços temporários no cargo de **motorista**, com carga horária conforme previsto no Edital nº 001/2025.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de 01/08/2025 a 16/05/2027.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital de convocação.

DA DOTAÇÃO: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Guaçuí - ES, 29 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1607079

EXTRATO DO CONTRATO CPS/SEMUS/RH/Nº 080/2025/PMG

Processo nº 4.709/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): **NILMA VAZ DA SILVA**

DO OBJETO: Contrato administrativo de direito público para prestação de serviços temporários no cargo de **Servente**, com carga horária conforme previsto no Edital nº 001/2025.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de 03/06/2025 a 16/05/2027.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital de convocação.

DA DOTAÇÃO: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Guaçuí - ES, 24 de julho de 2025.
EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1607085

EXTRATO DO CONTRATO **SEMUS/N.º 005/2025.**

Processo Nº 5.544/2025
Credenciamento (Chamada Pública no 003/2021)

Contratante: Município de Guaçuí-ES
Contratada: **CUIDADO HUMANO EM SAÚDE MENTAL LTDA**

DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de GUAÇUÍ-ES, conforme discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).
TABELA PARA PAGAMENTOS (Anexo VI)

item	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO SUGERIDO POR CONSULTA R$
22	ATENDIMENTO EM NUTRIÇÃO (AMBULATORIAL)	R$ 12,00

VALOR: O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no anexo VI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2025, ou seja, de 28 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:
Ficha/fonte: 00063-150000150000-1002
Ficha/fonte: 00116-160000000000-AAA

Guaçuí-ES, 27 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

Protocolo 1607096

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 7.255/2010;

CONSIDERANDO a solicitação de rescisão contratual em fls. 02 do Processo nº 6.227/2025.

Resolve:

Tornar rescindido à partir de 31 de julho de 2025, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SEMUS/RH/N.º **016**/**2024**/PMG, firmado entre o Município de Guaçuí e a Sra. ***LUANA FARIA DE OLIVEIRA***..

E para que produza seus efeitos legais, assina o presente em duas vias de igual forma e teor.

Guaçuí-ES., 28 de julho de 2025.
EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

LUANA FARIA DE OLIVEIRA.
Contratada

Protocolo 1607138

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 7.255/2010;

CONSIDERANDO a solicitação de rescisão contratual em fls. 02 do Processo nº 6.227/2025.

Resolve:

Tornar rescindido à partir de 31 de julho de 2025, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SEMUS/RH/N.º **013**/**2024**/PMG, firmado entre o Município de Guaçuí e a Sra. ***MARIA AUXILIADORA AMORIM.***

E para que produza seus efeitos legais, assina o presente em duas vias de igual forma e teor.

Guaçuí-ES., 28 de julho de 2025.
EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

MARIA AUXILIADORA AMORIM
Contratada

Protocolo 1607146

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 7.255/2010;

CONSIDERANDO a solicitação de rescisão contratual em fls. 02 do Processo nº 6.227/2025.

Resolve:
Tornar rescindido à partir de 31 de julho de 2025, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SEMUS/RH/N.º **030**/**2024**/PMG, firmado entre o Município de Guaçuí e a Sra. ***MICHELE DA SILVA PACHECO RODRIGUES.***

E para que produza seus efeitos legais, assina o presente em duas vias de igual forma e teor.

Guaçuí-ES., 28 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

MICHELE DA SILVA PACHECO RODRIGUES.
Contratada

Protocolo 1607163

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 7.255/2010;

CONSIDERANDO a solicitação de rescisão contratual em fls. 02 do Processo nº 6.227/2025.

Resolve:

Tornar rescindido à partir de 31 de julho de 2025, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SEMUS/RH/N.º **032/2024**/PMG, firmado entre o Município de Guaçuí e a Sra. ***CLAUDIANA PEREIRA GONÇALVES*.**.

E para que produza seus efeitos legais, assina o presente em duas vias de igual forma e teor.

Guaçuí-ES., 28 de julho de 2025.

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIANA PEREIRA GONÇALVES
Contratada

Protocolo 1607171

Aditivo

Processo Nº 6.021/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* ***Nº SMASDHTR/RH/N.º*** *036/2023*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): LAYZA MARIA DA ROCHA SALVADOR

DO OBJETO: Fica prorrogado pelo período de **24/08/2025 a 16/01/2026**, o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do referido Contrato *Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Temporários*, permanecem inalteradas.

Guaçuí-ES, 18 de julho de 2025.

JOÃO FERNANDO DE FARIA
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Protocolo 1607125

AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO
www.amunes.org.br

Guarapari

Decreto

DECRETO Nº437/2025
DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR PROCESSADO, NO EXERCÍCIO DE 2024, PORÉM, NÃO CONSUMADO O IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, Lei n.º 4.320/64 de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados e liquidados no exercício de 2024, inscritos em Restos a Pagar Processados, no balanço geral do Município de Guarapari, a saber:

UG: 203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

EXERCÍCIO DE 2024	
Empenho Nº 76	6.797,45
Liquidação Nº 36	6.797,45
Empenho Nº 146	6.675,34
Liquidação Nº 138	6.675,34
Empenho Nº 221	6.948,25
Liquidação Nº 275	6.948,25
Empenho Nº 292	6.119,81
Liquidação Nº 413	6.119,81
Empenho Nº 352	5.844,29
Liquidação Nº 536	5.844,29
Empenho Nº 429	6.757,64
Liquidação Nº 687	6.757,64
Empenho Nº 496	6.395,20
Liquidação Nº 808	6.395,20
Empenho Nº 561	5.654,06
Liquidação Nº 937	5.654,06
Empenho Nº 641	6.249,45
Liquidação Nº 1093	6.249,45
Empenho Nº 846	14.666,67
Liquidação Nº 1487	14.666,67
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2024	72.108,16

Art. 2º - Este decreto tem seus efeitos retroagindo a data de 09/05/2025.

Guarapari-ES, 04 de Agosto de 2025.
RODRIGO LEMOS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606453

DECRETO Nº. 374/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 16.228/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o senhor **FELIPE ALVES DOS SANTOS**, aprovado no Concurso Público, Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 666/2023, para ocupar o cargo efetivo de **PROFISSIONAL EM MEDICINA**, na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, **24H** (vinte e quatro) horas semanais, regido pela Lei Municipal nº 4684/2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 08 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1606633

DECRETO Nº. 375/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 16.229/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a senhora **CAROLINA POUBEL TOSTES DE OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público, Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 666/2023, para ocupar o cargo efetivo de **PROFISSIONAL EM MEDICINA**, na função de **MÉDICO CLINICO GERAL**, **24H** (vinte e quatro) horas semanais, regido pela Lei Municipal nº 4684/2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 08 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1606635

Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16621/2023

A Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, por meio de sua autoridade máxima, torna público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 16621/2023, instaurado pela Portaria nº 308/2023, 309/2023, 310/2023, 311/2023, 312/2023 em desfavor dos (as) servidor (as) ELISANGELA DA SILVA, SHIRLEY ROSANGELA PRADO DE CARVALHO, PATRÍCIA SILVA SANTOS, IDAYANA MARCELINO MENEZES E ESTHEFANIA OLIVEIRA DOS REIS, sócias da empresa Vidas Enfermagem LTDA.

Conforme Relatório Final da Comissão Processante, acolhido integralmente pela autoridade competente, decidiu-se pela INOCÊNCIA das servidoras, e solicita o ARQUIVAMENTO dos autos nº 16621/2023, sejam inocentadas das infrações constantes das Portarias nº 308/2023, 309/2023, 310/2023, 311/2023, 312/2023, conforme disposto na Lei Municipal 1.278/91.

Guarapari/ES, 05 de agosto de 2025.

Rodrigo Lemos Borges
Prefeito Municipal de Guarapari - ES

Protocolo 1606965

Portaria

PORTARIA/SEMAD Nº. 248/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.537/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor **TIAGO RIBEIRO SOARES**, na Secretaria Municipal de Integração das Cidades, aprovado no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeado no cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 410/2025** e empossado nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606455

PORTARIA/SEMAD Nº. 253/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 19.043/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora **BRUNA LIVIA LIMA DA SILVA**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 419/2025** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606543

PORTARIA/SEMAD Nº. 257/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.945/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora **ALINE PEREIRA DE PAULA**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 427/2025** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606548

PORTARIA/SEMAD Nº. 254/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 19.058/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor **NIVALDO DOS ANJOS SILVA**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovado no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeado no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 420/2025** e empossado nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606551

PORTARIA/SEMAD Nº. 250/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.954/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora **DAYANE SILVA GOMES**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 429/2025** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606557

PORTARIA/SEMAD Nº. 251/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.985/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora **IRACILIA BIANCARDI DO NASCIMENTO**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 430/2025** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606568

PORTARIA/SEMAD Nº. 252/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.986/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora **ALDILENE CARDOSO DELFINO**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 425/2025** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606575

PORTARIA/SEMAD Nº. 245/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 20.367/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora **IAMARA FERNANDES VILELA MARCELINO**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 416/2025** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606582

PORTARIA/SEMAD Nº. 244/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.939/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor **LEANDRO ROSA**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovado no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeado no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 432/2025** e empossado nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606589

PORTARIA/SEMAD Nº. 247/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.508/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor **GIOVANI DA SILVA SANTANA**, na Secretaria Municipal de Integração das Cidades, aprovado no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeado no cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 414/2025** e empossado nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606594

PORTARIA/SEMAD Nº. 249/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.535/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor **OZIMAR SILVA CELESTINO**, na Secretaria Municipal de Integração das Cidades, aprovado no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeado no cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 413/2025** e empossado nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606602

PORTARIA/SEMAD Nº. 246/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.536/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor **VIRGILIO DOS SANTOS AIRES JUNIOR**, na Secretaria Municipal de Integração das Cidades, aprovado no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeado no cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 412/2025** e empossado nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606614

PORTARIA/SEMAD Nº. 243/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 19.059/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora **SARA PAVEZI PUTON LANA**, na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 426/2025** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606622

PORTARIA/SEMAD Nº. 256/2025

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2025,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 18.502/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora **LARISSA EFFGEM RIBEIRO**, na Secretaria Municipal de Saúde, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 40 (quarenta) horas semanais, pelo **DECRETO Nº 407/2025** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA CAROLINA ROVETTA DA CRUZ
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Protocolo 1606628

PORTARIA SEMSA Nº. 238/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, como **FISCAL e GESTOR** do contrato de prestação de serviços **PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, PROCESSADOR DE RAIO-X E IMPRESSORA DE RAIO-X, INCLUINDO VISITAS "IN LOCO", FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4086/2025, CONTRATO N.º 44/2025, OS SEGUINTES SERVIDORES:**

I. **Fiscal Titular: CARLA SANTANA MACHADO**, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADORA UPA**, matrícula n.º **263192**, da Secretaria Municipal de Saúde;

II. **Gestor: NILTON ROSA VIEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo comissionado de

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL, matrícula n.º 266349, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

LARISSA MARIA SANTÓRIO PEREIRA NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1607178

Termos

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **TIAGO RIBEIRO SOARES**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:
Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu o senhor **TIAGO RIBEIRO SOARES**, por ter sido nomeado pelo **Decreto nº 410/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, empossado nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

TIAGO RIBEIRO SOARES
Empossado

Protocolo 1606539

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **BRUNA LIVIA LIMA DA SILVA**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:
Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu a senhora **BRUNA LIVIA LIMA DA SILVA**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 419/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

BRUNA LIVIA LIMA DA SILVA
Empossada

Protocolo 1606541

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **ALINE PEREIRA DE PAULA**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2025, compareceu a senhora **ALINE PEREIRA DE PAULA**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 427/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

ALINE PEREIRA DE PAULA
Empossada

Protocolo 1606545

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **NIVALDO DOS ANJOS SILVA**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu o senhor **NIVALDO DOS ANJOS SILVA**, por ter sido nomeado pelo **Decreto nº 420/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, empossado nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

NIVALDO DOS ANJOS SILVA
Empossada

Protocolo 1606549

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **DAYANE SILVA GOMES**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu a senhora **DAYANE SILVA GOMES**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 429/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto**

de 2025, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

DAYANE SILVA GOMES
Empossada

Protocolo 1606554

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **IRACILIA BIANCARDI DO NASCIMENTO**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu a senhora **IRACILIA BIANCARDI DO NASCIMENTO**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 430/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

IRACILIA BIANCARDI DO NASCIMENTO
Empossada

Protocolo 1606563

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **ALDILENE CARDOSO DELFINO**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu a senhora **ALDILENE CARDOSO DELFINO**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 425/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

ALDILENE CARDOSO DELFINO
Empossada

Protocolo 1606571

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **IAMARA FERNANDES VILELA MARCELINO**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu a senhora **IAMARA FERNANDES VILELA MARCELINO**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 416/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

IAMARA FERNANDES VILELA MARCELINO
Empossada

Protocolo 1606579

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **GIOVANI DA SILVA SANTANA**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu o senhor **GIOVANI DA SILVA SANTANA**, por ter sido nomeado pelo **Decreto nº 414/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, empossado nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

LEANDRO ROSA
Empossado

Protocolo 1606587

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **GIOVANI DA SILVA SANT ANA**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu o senhor **GIOVANI DA SILVA SANT ANA**, por ter sido nomeado pelo **Decreto nº 414/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/

ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, empossado nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

GIOVANI DA SILVA SANT ANA
Empossado

Protocolo 1606597

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **OZIMAR SILVA CELESTINO**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu o senhor **OZIMAR SILVA CELESTINO**, por ter sido nomeado pelo **Decreto nº 413/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, empossado nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

OZIMAR SILVA CELESTINO
Empossado

Protocolo 1606607

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **VIRGILIO DOS SANTOS AIRES JUNIOR**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu o senhor **VIRGILIO DOS SANTOS AIRES JUNIOR**, por ter sido nomeado pelo **Decreto nº 412/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SALVAMENTO MARÍTIMO**, na função de **SALVA VIDAS**, 40 (quarenta) horas semanais, empossado nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

VIRGILIO DOS SANTOS AIRES JUNIOR
Empossado

Protocolo 1606612

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **LARISSA EFFGEM RIBEIRO**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu a senhora **LARISSA EFFGEM RIBEIRO**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 407/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **TECNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

LARISSA EFFGEM RIBEIRO
Empossada

Protocolo 1606631

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **SARA PAVEZI PUTON LANA**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2025, compareceu a senhora **SARA PAVEZI PUTON LANA**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 426/2025**, **de 31 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **04 de agosto de 2025**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

SARA PAVEZI PUTON LANA
Empossada

Protocolo 1606639

Aditivo

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 060/2020
PROCESSO Nº 18583/2025

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
LOCADORA: SILVANA ENDLICH CARDOSO

OBJETO: DESTINA-SE O IMÓVEL LOCADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMESP.
O CONTRATANTE RESOLVE PRORROGAR POR 05 (CINCO) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 060/2020, CONTADOS DE 18 DE JULHO DE 2025 A 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PERMANECERÁ NO VALOR DE R$ 2.308,62 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

Protocolo 1606423

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2021

PROCESSO Nº 15738/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
CONTRATADA: EMPRESA RADIORAL - CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.
OS CONTRATANTES RESOLVEM PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2021, CONTADOS A PARTIR DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025 COM TÉRMINO EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.
O VALOR DO CONTRATO PERMANECERÁ EM R$ 54.720,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

Protocolo 1606669

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2023

PROCESSO Nº 13960/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
CONTRATADO: GERSON LUIZ BRAZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AS OFICINAS DE INSTRUTOR/ FACILITADOR DE CAPOEIRA E INSTRUTOR/ FACILITADOR DE JIU-JITSU, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMTAC.
O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2023 ACRÉSCIMO É DE APROXIMADAMENTE 5,35% (CINCO VIRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO), PERFAZENDO O VALOR DE R$ 3.491,80 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
O VALOR DO CONTRATO PASSA DE R$ 39.773,28 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) PARA R$ 41.901,60 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 13 DE AGOSTO DE 2026.

Protocolo 1606707

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2024
PROCESSO Nº 12111/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
CONTRATADO: SUELIO VIZZONI PAGANINI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO E RESGATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.
O CONTRATANTES RESOLVEM PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2024, CONTADOS A PARTIR DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025 COM TÉRMINO EM 12 DE AGOSTO DE 2026.
O VALOR MENSAL PASSARÁ DE R$ 6.299,37 (SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), PARA O VALOR DE R$ 6.617,97 (SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Protocolo 1606723

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2024

PROCESSO Nº 14501/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
CONTRATADO: R. FRIGÉRIO TRANSPORTES E SERVIÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAC.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2024 É DE APROXIMADAMENTE 5,05% (CINCO VIRGULA ZERO CINCO POR CENTO), RESULTANDO O VALOR DE R$ 12.081,63 (DOZE MIL, OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).
O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS), PARA R$ 144.979,56 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 04 DE AGOSTO DE 2026.

Protocolo 1606736

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2023
PROCESSO Nº 13962/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
CONTRATADO: JOSEMAR LIRA RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AS OFICINAS DE INSTRUTOR/ FACILITADOR DE CAPOEIRA E INSTRUTOR/ FACILITADOR DE JIU-JITSU, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMTAC.
O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2023 ACRÉSCIMO É DE APROXIMADAMENTE 5,35% (CINCO VIRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO), PERFAZENDO O VALOR DE R$ 3.491,80 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
O VALOR DO CONTRATO PASSA DE R$ 39.773,28 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) PARA R$ 41.901,60 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 13 DE AGOSTO DE 2026.

Protocolo 1606745

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2023

PROCESSO Nº 13959/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
CONTRATADA: MÁRCIA GUERRA BANDEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTRUTOR/FACILITADOR DE DANÇA E DE ARTESANATO, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO CENTRO DIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAC.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2023 É DE APROXIMADAMENTE 5,35% (CINCO VIRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO), PERFAZENDO O VALOR DE R$ 2.522,22 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA DE R$ 28.729,32 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), PARA R$ 30.266,64 (TRINTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
O PRAZO DE VIOGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 13 DE AGOSTO DE 2026.

Protocolo 1606760

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2020

PROCESSO Nº 11245/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES
CONTRATADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARAPARI-CDL

OBJETO: TRATA-SE DE UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS CONTRIBUINTES NO BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES SPC E SERASA.
O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2020 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 13 DE JULHO DE 2025 A 12 DE JULHO DE 2026.
.

Protocolo 1607071

Ibiraçu

Contrato

Resumo do Contrato
Nº. 050/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **LIT TRIP LTDA**, CNPJ nº 49.941.418/0001-92, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 031/2025 - PE nº 005/2025, do CIM POLINORTE, cujo Município é órgão participante. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de prestação de serviços de agenciamento de viagens, no modelo de governança regional, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos, datas e horários a serem estabelecidos pelo contratante, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, no modelo de governança regional, a pedido da SEMGOV. Valor Global: R$ 92.000,00 - Taxa de Desconto: 3% a cada bilhete emitido. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu/ES, 04 de Agosto de 2025.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1606437

Ibitirama

Decreto

DECRETO Nº 371/2025

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão de avaliação e levantamento de área localizada na Comunidade de São José do Caparaó, visando a aquisição de terreno para construção da Escola Agrícola MEPES, conforme disposto no Processo Nº. 5327/2025.

Art. 2º - A comissão de que trata o Art. 1º será constituída dos seguintes membros:

MATHEUS NUNES DE MEDEIROS
FRANCISCO JEFFERSON MATOS FELIX
JOSÉ ELIAS MASSANTI
JOELBER DA SILVA DE SOUZA

Parágrafo único: a presente comissão será presidida pelo servidor **MATHEUS NUNES DE MEDEIROS.**

Art. 3º - A Comissão ora instituída terá o prazo de 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada de acordo com conveniência da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 336/2025.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607196

DECRETO Nº 372/2025

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão de avaliação e levantamento de área localizada na Comunidade de Pedra Roxa, visando a aquisição de terreno para construção do "Campo Bom de Bola", conforme disposto no Processo Nº. 4432/2025.

Art. 2º - A comissão de que trata o Art. 1º será constituída dos seguintes membros:

MATHEUS NUNES DE MEDEIROS
FRANCISCO JEFFERSON MATOS FELIX
JOSÉ ELIAS MASSANTI
JOELBER DA SILVA DE SOUZA

Parágrafo único: a presente comissão será presidida pelo servidor **MATHEUS NUNES DE MEDEIROS.**

Art. 3º - A Comissão ora instituída terá o prazo de 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada de acordo com conveniência da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607202

Portaria

PORTARIA Nº. 191/2025

DESIGNA COMITÊ PARA CONDUZIR A APURAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EDIÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Nº 4841/2025;

CONSIDERANDO os Decretos nº. 542/2022 e n°585/2024;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados, os servidores abaixo descritos, para compor o comitê para conduzir a apuração dos elementos de convicção necessários para a edição de decisão administrativa.

- **GLEICE KELLE FERREIRA QUEIROZ PEIXOTO**;
- **PAULO ROBERTO FALEIRO**;
- **RAONI FURTADO BERNARDO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 04 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1606528

PORTARIA Nº. 193/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado como Gestor do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 054/2025** que tem por objeto a "**O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL COM COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA, COM FOCO NA ANÁLISE CRÍTICA, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**", promovido pelo município de Ibitirama, estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, por período de 12 (doze) meses, especificado no do Termo de Referência Termo de Ratificação de Inexigibilidade Nº 0016/2025, de acordo com os termos do Processo de no 2860/2025, o Secretário da pasta **JOSÉ ROGÉRIO DE ALMEIDA** e como fiscal do referido contrato o servidor **THIAGO VIEIRA DE AGUIAR ROSA**.

Parágrafo Único - Ao fiscal ora nomeado caberá acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, objeto do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios caso necessário e comunicar

a administração todas as ocorrências relacionadas com a entrega do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados, bem como, controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Portaria Nº 192/2025.

Gabinete do Prefeito
Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607195

Termos

Ata de Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060/2025.

Processo administrativo n° 1186, 1187 e 1188/2025
CidadES: 2025.031E0500003.02.0006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ES.

CONTRATADA: JET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ N° 35.792.484/0001-33.

REPRESENTANTE DA EMPRESA: THIAGO LADEIRA DE JESUS.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, **JOÃO SOARES DE AZEVEDO**, **PARA PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, **MEDIANTE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por período de um ano, especificado no do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR: R$ 390.368,00 (Trezentos e noventa mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Prazo de Vigência: 12 meses

Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1607078

Ata de Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2025.

Processo administrativo n° 1186, 1187 e 1188/2025
CidadES: 2025.031E0500003.02.0006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ES.

CONTRATADA: REDALMUS COMERCIAL LTDA.

CNPJ N° 27.347.244/0001-00.

REPRESENTANTE DA EMPRESA: JACKSON MEDEIROS CRUZ SILVA.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, **JOÃO SOARES DE AZEVEDO**, **PARA PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, **MEDIANTE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por período de um ano, especificado no do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR: R$ 10.329,00 (Dez mil, trezentos e vinte e nove reais).

Prazo de Vigência: 12 meses

Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1607084

Ata de Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 063/2025.

Processo administrativo n° 1186, 1187 e 1188/2025
CidadES: 2025.031E0500003.02.0006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ES.

CONTRATADA: LOURDES LUCIA A. COSTA MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ N° 20.403.805/0001-93.

REPRESENTANTE DA EMPRESA: LOURDES LUCIA AGUIAR COSTA.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, **JOÃO SOARES DE AZEVEDO**, **PARA**

PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por período de um ano, especificado no do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR: R$ 261.255,00 (Duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: 12 meses

Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1607122

Ata de Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 064/2025.

Processo administrativo n° 1186, 1187 e 1188/2025
CidadES: 2025.031E0500003.02.0006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ES.

CONTRATADA: TRIPLICE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ N° 30.510.364/0001-82.

REPRESENTANTE DA EMPRESA: JULIA MARINATO DIDINI.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, JOÃO SOARES DE AZEVEDO, PARA PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por período de um ano, especificado no do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR: R$ 124.735,30 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

Prazo de Vigência: 12 meses

Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1607139

Ata de Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 066/2025.

Processo administrativo n° 1186, 1187 e 1188/2025
CidadES: 2025.031E0500003.02.0006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ES.

CONTRATADA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ N° 32.593.430/0001-50.

REPRESENTANTE DA EMPRESA: JOSÉ MARCIO CARREGA.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, JOÃO SOARES DE AZEVEDO, PARA PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por período de um ano, especificado no do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR: R$ 22.530,00 (Vinte e dois mil quinhentos e trinta reais).

Prazo de Vigência: 12 meses

Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1607153

Iconha

Decreto

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.839/2025
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 04 de agosto de 2025, o servidor **Sr. GUSTAVO PERUZZO MARION**, matrícula nº 033006-01, do Cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 05 DE AGOSTO DE 2025.
GEDSON BRANDAO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606667

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.840/2025

NOMEIA COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 05 de agosto de 2025, o **Sr. RENATO CARDOSO KLEMENZ**, para o Cargo de COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, referência CC-PMI-5, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 05 DE AGOSTO DE 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606671

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.841/2025

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 05 de agosto de 2025, a **Sra. MARIA APARECIDA MARCONSINI**, para o Cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, referência CC-PMI-10, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 05 DE AGOSTO DE 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606673

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.842/2025

NOMEIA ASSISTENTE DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 05 de agosto de 2025, o **Sr. ALEX SILVA RODRIGUES SANTOS**, para o Cargo de ASSISTENTE DE SAÚDE, referência CC-PMI-9, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 05 DE AGOSTO DE 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606679

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.843/2025

NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 04 de agosto de 2025, o **Sr. GUSTAVO PERUZZO MARION**, para o Cargo de DIRETOR DE DEPARATMENTO, referência CC-PMI-5, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 05 DE AGOSTO DE 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606682

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.844/2025

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.518 de 28 de julho de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Agricultura,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
MÉDICO VETERINÁRIO	MAYARA ANHOLLETI OLIOSI	04/08/2025	04/02/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 05 de agosto de 2025.
GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606685

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.845/2025

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 717 de 10 de janeiro de 2013 e dos Processos Seletivos Simplificados realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	SARAH BAYERL DE OLIVEIRA MOZER	04/08/2025	31/12/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 05 de agosto de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606694

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.846/2025
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 04 de agosto de 2025, a servidora **Sra. CAROLINE ALVES VERTUANE**, matrícula nº 033317-01, do Cargo de TRABALHADOR BRAÇAL C, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 05 DE AGOSTO DE 2025.

GEDSON BRANDAO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606698

Termos

TERMO DE ADESÃO

ID CidadES: 2025.032E0700001.16.0004

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, torna público a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 060/2024, originária do Procedimento Licitatório Nº 44/2024, Pregão Eletrônico nº 40/2024, de ordem do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de capeamento asfáltico sobre pavimento de paralelepípedos, com serviços complementares de drenagem e corte de rocha, em vias urbanas do Município de Iconha/ES, em favor da empresa **Thompson e Duarte Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 36.758.622/0001-20, no valor total de **R$ 10.142.058,98 (dez milhões cento e quarenta e dois mil e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).**

Iconha/ES, 05 de agosto de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607299

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2025

Processo Administrativo n.º 2025-SR196
ID CidadES: 2025.032E0500001.09.0021
Dispensa de Licitação: 039/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE ICONHA
Contratado: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA.
CNPJ Nº: 08.896.251/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos.
Valor mensal: R$ 4.890,94 (quatro mil oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).
Valor total: R$ 58.691,28 (cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).
Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
Data de Assinatura: 30/07/2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1606953

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2025

Processo Administrativo n.º 2025-67S90
ID CidadES: 2025.032E0500001.09.0022
Dispensa de Licitação: 042/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE ICONHA
Contratado: L.B ACOSTA SOLUCOES TECNOLOGICAS.
CNPJ Nº: 12.308.775/0001-08
Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado e consultoria em tecnologia da informação.

Valor mensal: R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).
Valor total: R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
Data de Assinatura: 05/08/2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607077

Itaguaçu

Portaria

PORTARIA Nº. 1.690/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu; e

Considerando a Portaria nº 624/2025, datada de 08 de abril de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor **GUSTAVO VULPI GOBBO**, Assessor Especial I, lotado no Gabinete do Prefeito, para ser fiscal do contrato abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. **CONTRATO Nº 069/2025** - Empresa: WC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de banheiros químicos, com o objetivo de atender à realização do evento XXI FITAC - Festa Itaguaçuense das Culturas - 2025, que acontecerá entre os dias 29 de agosto a 07 de setembro de 2025, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município. Ata de Registro de Preços nº 462/2024 do Município de Aimorés/MG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 063/2024 e o que consta no Processo Administrativo nº 2025-6D6RW - E-Docs.

Art. 2° - O servidor ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contatos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, tudo em conformidade com o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "*dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos*".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 05 de agosto de 2025.
DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 05/08/2025.

Protocolo 1607110

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: WC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Ata de Registro de Preços nº 462/2024 do Município de Aimorés/MG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 063/2024 e o que consta no Processo Administrativo nº 2025-6D6RW - E-Docs.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de banheiros químicos, com o objetivo de atender à realização do evento XXI FITAC - Festa Itaguaçuense das Culturas - 2025, que acontecerá entre os dias 29 de agosto a 07 de setembro de 2025, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município.
Valor: R$ 12.564,00 (doze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).
Prazo: O prazo de vigência da presente contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, contados do dia da assinatura do Contrato.
Data Assinatura: 05 de agosto de 2025.
Itaguaçu/ES, 05 de agosto de 2025
DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1607258

Itarana

Edital

1ª Retificação do Edital nº 001/2025 de 18 de julho de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Itarana, por meio da Comissão nomeada pelo Decreto nº 2.215/2025, do qual trata o **Processo Seletivo para Auxiliar de Sala**, torna publica a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 001/2025, na parte que se refere ao **ANEXO I DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

Onde se lê:
1.5 - Divulgação das inscrições indeferidas: 13 de agosto de 2025
1.6 - Prazo para entrar com Recurso: 14 e 15 de agosto de 2025
1.7 - Prazo para resposta ao Recurso: 18 e 19 de agosto de 2025
1.8 - Divulgação da Classificação: 22 de agosto de 2025
1.9 - Prazo para entrar com Recurso: 25 de agosto de 2025
1.10-Prazo para resposta ao Recurso: 27 de agosto 2025
1.11- Homologação: 29 de agosto 2025
1.12-Convocação para escolha: 01 de setembro de 2025
Local: EMEIEF Luiza Grimaldi
Horário: 8 horas
1.13- Entrega da documentação na SEMED:
03/09/2025 - 7h30min as 10h30min e 12h às 15h
04/09/2025 - 7h30min as 10h

Passa-se a ler:

1.5 Divulgação das inscrições indeferidas: 07 de agosto de 2025
1.6 Prazo para entrar com Recurso: 08 e 11 de agosto de 2025
1.7 Prazo para resposta ao Recurso: 12 de agosto de 2025
1.8 Divulgação da Classificação: 14 de agosto de 2025
1.9 Prazo para entrar com Recurso: 15 de agosto de 2025
1.10 Prazo para resposta ao Recurso: 18 de agosto 2025
1.11 Homologação: 20 de agosto 2025
1.12 Convocação para escolha: 25 de agosto de 2025
Local: EMEIEF Luiza Grimaldi
Horário: 8 horas
1.13 Entrega da documentação na SEMED:
26/08/2025 - 7h30min as 10h30min e 12h às 15h
27/08/2025 - 7h30min as 10h

Itarana/ES 05 de agosto de 2025.

Vander Patricio
Prefeito Municipal de Itarana

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2025

Protocolo 1606610

Resolução

RESOLUÇÃO CMASI/ITARANA Nº 019/2025
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITARANA/ES-CMASI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL N° 1.351/2020 E COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA 9ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2025.
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Itarana/ES, visando à formalização de parceria com a Administração Pública Municipal, envolvendo a Transferência de Recursos Financeiros;
CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana/ES - CMASI, realizada no dia 31 de julho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Itarana/ES, cujo objeto é a **execução continuada e permanente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de forma intergeracional, e do Programa de Defesa e Garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência, com vistas à habilitação, reabilitação e inclusão deste público na vida comunitária**, através da realização de despesas de custeio.
Art. 2º - Para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, fica aprovado o repasse de recursos financeiros no valor total de **R$ 285.369,37** (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), oriundos do orçamento municipal, sem valor de contrapartida da OSC.
I - O valor descrito no caput será destinado ao **custeio de despesas financeiras com recursos humanos da equipe envolvida com o objeto.**
II - A presente parceria terá **vigência de 11 (onze) meses**, podendo ser prorrogada mediante justificativa e interesse público, respeitada a legislação aplicável.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2025.

Alessandra Silva Pereira Pires
Presidente do CMASI de Itarana/ES

Protocolo 1606798

Deliberação

Ata nº 01/2025: Reunião do Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itarana/ES. Aos quatro (04) do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025), às oito (08) horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana/ES, realizou-se a reunião do Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado por meio do Decreto nº 2.218/2025, sendo os membros: Ana Lúcia Herler Fiorotti, Marta Aparecida de Paula e Vickthorine Vivianeh Rosa. Foi realizada análise do Plano de Trabalho elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação Pestalozzi, com sede em Itarana/ES. O Plano de Trabalho proposto pela OSC à Administração Pública, visando celebração de parceria envolvendo recursos financeiros, tem como objeto execução continuada e permanente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de forma intergeracional e do Programa de Defesa e Garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência, com vistas à habilitação e reabilitação deste público e sua inclusão a vida comunitária, através da realização de despesas de custeio. Em conformidade com os itens enumerados no inciso V do art. 35 da Lei nº13.019/2014, pronunciamos que: **do mérito da proposta**, **em conformidade com a modalidade de parceria adotada** considerando que o objeto proposto trata-se da continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), serviço este integrante da Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Por isso entende-se que a modalidade a ser adotada deverá ser o Termo de Colaboração, a fim de garantir a continuidade do serviço, que possui esta particularidade. **Quanto a identidade e a reciprocidade de interesse das partes:** considerando a Lei Municipal nº 1.351/2020, que define que a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e privada e da sociedade. Considerando que a Associação Pestalozzi de Itarana/ES possui larga experiência e única no município no atendimento à pessoa com deficiência, por meio da oferta do SCFV, assim como o vínculo entre a instituição e o público atendido, sendo que a descontinuidade da oferta, pode apresentar dano gravoso à integridade do usuário e desconformidade com as normativas. Nisto, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para execução dessa oferta, caracteriza reciprocidade de interesse das partes. **c) Quanto à viabilidade da execução:**

foi observado compatibilidade com: a Resolução CNAS nº109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS; Resolução CNAS nº 34/2011, a qual define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social; e Resolução CNAS/MDS nº 182/2025 em que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social. **c) Do cronograma de desembolso:** foi observada a compatibilidade com o objeto e com os interesses recíprocos da Administração Pública e Organização da Sociedade Civil. **d) Dos meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria** em conformidade com a Lei n°13.019/2014 e suas alterações a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, fiscal do termo e Comissão de Monitoramento, incluindo procedimentos como prestações de contas no final da parceria e visita "in loco". **e) Da designação do gestor da parceria:** em conformidade com o art. 2°, inciso VI da Lei n° 13.204/2015 o gestor da parceria com poderes de controle e fiscalização foi designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, pelo Decreto Municipal nº 2.153/2025. No que diz respeito à escolha do gestor da parceria não possui nenhum tipo de impedimento estabelecido nos termos do art. e 35, §6º do Marco Regulatório. **f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** em conformidade com o art. 2°, inciso XI da Lei n° 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, foi constituída pela Portaria n° 1.532/2024. No que diz respeito à escolha de integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, os mesmos não possuem nenhum tipo de impedimento estabelecido nos termos do art. 35, §6º. Após análise do Plano de Trabalho, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Pestalozzi e a Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Itarana/ES por meio de Termo de Colaboração. Nada mais havendo a tratar, onde todos concordam com as questões, encerrou-se a reunião e para constar, eu Ana Lúcia Herler Fiorotti digitei e subscrevi a presente ata, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Marta Aparecida de Paula:_____

Ana Lúcia Herler Fiorotti:

_____

Vickthorine Vivianeh Rosa:

_____

Protocolo 1606666

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 423/2025

Processo n° 003545/2025 de 05/08/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, n° 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: LUCILEIA MARIA CHIABAI, portadora do CPF n° 022.XXX.XXX-XX.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal n° 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei Municipal n° 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na CMEI "Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato", como **Auxiliar de Serviços Gerais**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal n° 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:
3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.4. Licenças:
3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**
4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita

aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **11 de agosto de 2025 e termo final em 23 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:
7.1. O término do prazo contratual;
7.2. A iniciativa da CONTRATADA;
7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:
VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADA:
LUCILEIA MARIA CHIABAI

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1607209

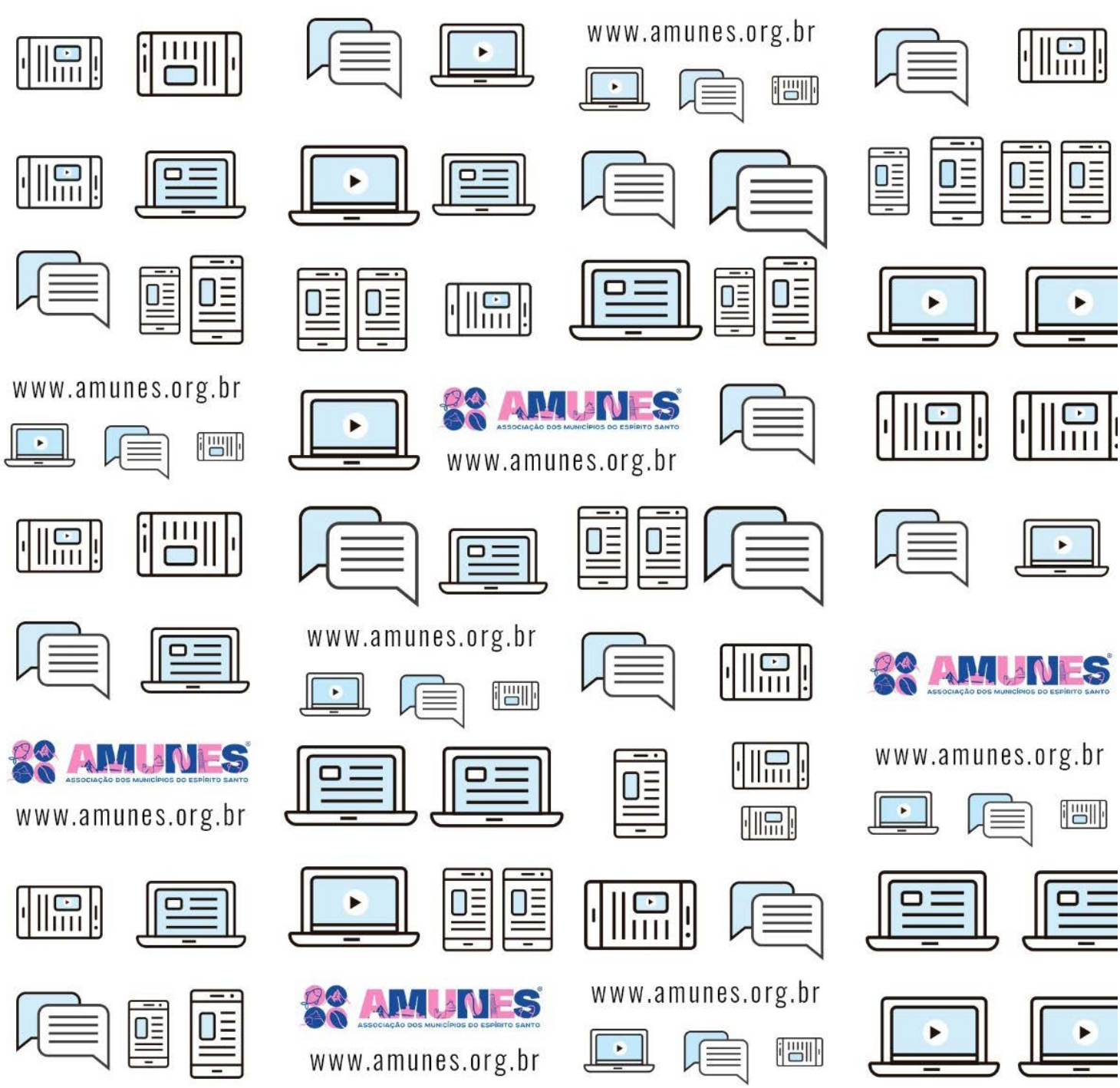

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO DE SAÚDE DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
14.492.062/0001-72
NOTA DE EMPENHO Nº 0000713/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000032 **Data :** 05/08/2025
Processo : 0003360/2025 **Valor :** **45.342,00**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000321/2025

Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 002 - ATENCAO BASICA EM SAUDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 301 - Atenção Básica
Programa : 0008 - SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade : 2.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDE

Favorecido : 4164 - GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA ME **CNPJ/CPF :** 20.538.858/0001-11
Bairro : Centro **Cidade :** ITARANA
Endereço : Rua Jeronimo Monteiro **UF :** Espirito Santo
Telefone Fixo: 2737201529 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4.- (ID CidadES Contratação Nº 2025.036E0500001.09.0017) (Incremento do PAB)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	350.000,00	Despesa Empenhada	45.342,00	Saldo Disponível	304.658,00

(quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Ir **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000016/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000016/2025 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0003360/2025 **Classificação :** Compras e Serviços

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	45.342,00
	Total	**45.342,00**

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	45.342,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	45.342,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	45.342,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	45.342,00
C	1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	45.342,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	45.342,00
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEI	45.342,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEI	45.342,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 05 de agosto de 2025

Aditivo

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 002/2025

Processo n°: 003524/2025 de 04/08/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, n° 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: MARLI LUCIA CORREA, portadora do CPF n° 019.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEIEF "Luiza Grimaldi", como **Auxiliar Administrativo**, nível IV, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R$ 1.763,58 (um mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

SEGUNDA: **VIGÊNCIA DO ADITIVO**
Este Aditivo passa a viger a partir do dia 18 de agosto de 2025.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: MARLI LUCIA CORREA

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1607230

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 403/2025

Processo n° 003538/2025 de 04/08/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, n° 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: CRISTIANE SILVA MENEGHEL QUEIROZ, portadora do CPF nº 101.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEIEF "Baixo Sossego", como **Professor A-PA**, nível III, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com vencimento base de R$ 4.259,29 (quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

SEGUNDA: **VIGÊNCIA DO ADITIVO**
Este Aditivo passa a viger a partir do dia 18 de agosto de 2025.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: CRISTIANE SILVA MENEGHEL QUEIROZ

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1607240

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 05/08/2025, PROTOCOLO 1606384, EDIÇÃO 2.817, PÁGINA 224/225, SENDO CORRIGIDO, O NOME DA EMPRESA.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando os termos do **Processo nº 003061/2025**, com fulcro no inciso VIII do art.75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 contratação de empresas para a prestação dos serviços de Transporte Escolar (Rede Municipal) de Ensino, para o atendimento dos alunos da escola EMEIEF Prof. Josué Baldotto e EMEIEF Raul Berger

ONDE SE LÊ:
A empresa **VIACAO POR DO SOL LTDA ME**, CNPJ N° 04.602.886/0001-02, a ser contratada para execução da linha: Linha 32 (Rede Municipal) - quantitativo de 1.882,400 km, valor unitário R$

15,67, valor total da linha de R$ 29.497,21 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

LEIA-SE:
A empresa **KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTESLTDA**,CNPJN°04.602.886/0001-02, a ser contratada para execução da linha: Linha 32 (Rede Municipal) - quantitativo de 1.882,400 km, valor unitário R$ 15,67, valor total da linha de R$ 29.497,21 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

IDENTIFICAÇÃO: Nº **2025.036E0700001.09.0013**

Itarana/ES, 05 de agosto de 2025.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1606800

Jaguaré

Portaria

REFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo
PORTARIA Nº 913, DE 05 DE JULHO DE 2025

"**Dispõe sobre exoneração de servidor no cargo em provimento em comissão".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 5219/2025.

RESOLVE:
Art. 1° - **EXONERAR** a pedido, **SUZI MARY SOARES CAETANO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, vinculada ao SAAE, a partir de 4 de agosto de 2025.
Art. 2° Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º Fica revogada a portaria n° 23 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (05.08.2025).
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1607386

Termos

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Jaguaré-ES, torna público que realizou por meio do Processo Administrativo nº 004773/2025, adesão à Ata de Registro de Preços nº 106/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2024, do Município de Ibatiba-ES.
ID: 2025.038E0700001.16.0003.
CONTRATADA: D DIAS DA SILVA
CNPJ: 33.420.750/0001-71
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de rodeios profissionais de nível nacional no evento: 4ª Festa da Agricultura Familiar de Jaguaré, no período de 05 a 07 de setembro de 2025.
VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 208.500,00 (duzentos e oito mil, e quinhentos reais).

Jaguaré, 05 de Agosto de 2025

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

Protocolo 1606752

Contrato

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO **CONTRATO Nº 037/2025**, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000019/2025
ID CONTRATAÇÃO: 2025.038E0700001.10.0017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.
CONTRATADO: AM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO na 4ª Festa da Agricultura Familiar do Município de Jaguaré-ES, no ano de 2025
VALOR: O valor global do presente contrato será R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo do contrato terá duração até 31/12/2025, contados do dia posterior a publicação do contrato, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações vigentes.

Jaguaré-ES, 05 de Agosto de 2025

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Protocolo 1606555

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO, AO CONTRATO Nº 012/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000012/2024
ID CONTRATAÇÃO: 2024.038E0500002.10.0010
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ-ES
CONTRATADO: ELINEIA DOS SANTOS
OBJETO: Locação de imóvel urbano, situado à Rua Linhares, nº 72, Bairro Seac, Jaguaré - ES, onde será

destinado a família em situação de vulnerabilidade social, em condição de aluguel social.
DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2024, por mais 06 (seis) meses, a partir de 09 (nove) de Agosto de 2025 até 09 (nove) de Fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 51 da Lei nº 8.245, de 1991.
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 523,33 (quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor global de R$ 3.139,98 (três mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Jaguaré-ES, 05 de Agosto de 2025.

FERNANDA RENATA PACHECO DE SOUZA SABINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1606572

João Neiva

Portaria

PORTARIA Nº 118, de 05 de agosto de 2025.

Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato que especifica.

A **Secretária Municipal de Saúde de João Neiva**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva/ES, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de designação de servidor para atuar como fiscal do Contrato de Fornecimento nº 015/2025.

Considerando o que consta no Contrato de Fornecimento nº 015/2025, Processo Administrativo nº 4.110/2025, celebrado entre o Município de João Neiva através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado **POSTO FAVARATO SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.888.434/0001-68, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 275 - Bairro Centro - João Neiva - ES - CEP nº 29680-0000.

Considerando que todas e quaisquer aquisições e serviços prestados ao Município devem ser fiscalizados, a fim de atender o princípio da eficiência, assim como as cláusulas contatuais, por ser uma das exigências da Lei Federal 14.133/202, Art.75, inc. II, e Decreto nº 9.461/2024, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, decorrente da RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ROSILENE MARIA FACHETTI MILANI**, ocupante do cargo de Agente Público Administrativo, para exercer a função de fiscal de Contrato de Fornecimento nº 015/2025, celebrado entre Município de João Neiva através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado **POSTO FAVARATO SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.888.434/0001-68, denominada CONTRATADA para fornecimento/aquisição de **ARLA, ÓLEO Lubrificante 2T e ÓLEO DE MOTOR sintético 5W30.**

Art. 2º. O fiscal do contrato designado através do art. 1º, deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e orientações pertinentes à fiscalização e acompanhamento de contratos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de João Neiva, em 05 de agosto de 2025.

Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada, em 05 de agosto de 2025.

Daniela da Silva Souza
Assessora Técnica Administrativo

Protocolo 1606906

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADOR: ADÍLIA SILVA DA RÓS
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/08/2025.
Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
João Neiva, 01 de agosto de 2025.
Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1606749

Laranja da Terra

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000006/2025
ID TCE-ES: 2025.041E0500003.09.0006
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra.
CONTRATADA: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA LTDA ME ME
OBJETO: A Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral em garrafão plástico de 20 (vinte) litros e Gás de Cozinha GLP de 13 Kg a base de troca, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e das unidades sócio assistenciais vinculados, no Município de Laranja da Terra/ES, durante o exercício de 2025.
VALOR GLOBAL: 11.500,00 (onze mil quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 05/08/2025 a 04/08/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

122122.0824300132.185 - Manut. e Administr. da Casa Lar/ Crianças e Adolescentes
Elemento de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos:
660 0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661 0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
899 0000 - Outros Recursos Vinculados
122122.0824300132.190 - Manut. Das Atividades do Conselho Tutelar
3390300000 - Material de Consumo
500 0000 - Recursos Não Vinculados de Transferência de Impostos
122122.0824400432.192 - Manut. e Administr. do Fundo da Assistência Social
3390300000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos:
899 0000 - Outros Recursos Vinculados
122122.0824400432.194 - Manutenção e Administração do CRAS
3390300000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos:
660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social
661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
899 0000 - Outros Recursos Vinculados

Protocolo 1606877

Aditivo

TERMO ADITIVO N° 002/2025 (PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025.
Id. CidadES nº 2025.041E0700001.09.0003
DISPENSA N° 000001/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.
CONTRATADA: VIACAO MARILANDIA LTDA.
OBJETO: Contratação EMERGENCIAL, pelo período de 180 dias, de empresa para prestação de serviços de transporte escolar estadual e municipal, para o exercício de 2025.
VIGÊNCIA: 06/08/2025 a 04/02/2026
VALOR GLOBAL: R$ 2.594.133,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 108 - Secretaria Municipal de Educação.
Unid. Orç.: 108 - Secretaria Municipal de Educação.
108108.1212200092.034 - Manut. e Administr. do Transp. Escolar do Estado
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:
500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e de Transferência de Impostos
576 0000 - Transferência de Recursos dos Estados para Programas de Educação
Órgão: 109 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
Unid. Orç.: 109 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
Código/Ação: 109109.1236100102.041 - Manutenção de Veículos e Atendimento do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:
500 0025 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE
502 0025 - Recursos da Compensação de Impostos - Educação
540 0030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
542 0030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
550 0000 - Transferência do Salário Educação
553 0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
576 0000 - Transferência de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Protocolo 1606552

Mantenópolis

Aditivo

ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO nº 005/2025

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2025
Procedimento Administrativo nº 004972/2025
(Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 005/2017)

O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sua sede à Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.345/0001-90, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 726.***.***-72 e portador do RG n.º 5***7 SSP, residente e domiciliado na Rua Capitão Josias, nº 95, município de Mantenópolis/ES, CEP 29770-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO DE MANTENÓPOLIS (AAMPAIM)** pessoa jurídica de Direito Privado, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, com sua sede à Rua Ipiranga, s/nº, Bairro Ipiranga, Município e cidade de Mantenópolis/ES, CEP 29770-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.015.560/0001-33, neste ato representada por sua Diretora/Presidente, o(a) **Sr(a). Melchisedec Batista de Souza**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 471.***.***-15 e portadora do RG n.º 2**.**2-ES, residente e domiciliado à Avenida Maria Teodoro, nº 65, Centro, Mantenópolis/ES, CEP 29.770-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, regendo-se: pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; pelo prescrito

na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e **Lei Orçamentária Anual do Município de Mantenópolis/ES (Exercício de 2025)**; **pelo Decreto Municipal nº 005, de 03 de fevereiro de 2017**; **pela Lei Municipal 1.678**, **de 18 de janeiro de 2021**, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das parcelas referente ao Termo de Colaboração/Termo de Fomento nº 005/2025, conforme valor apresentado no requerimento feito pela AAMPAIM.

2. A Associação justificou a necessidade de alteração do plano de trabalho referente apenas aos valores das parcelas em razão da dificuldade na prestação de contas, sugerindo que o desembolso passe a ser em seis parcelas, sendo nos meses de julho, agosto, setembro e outubro as parcelas sejam no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), no mês de novembro R$40.000,00 (quarenta mil reais) e no mês de dezembro R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), totalizando o mesmo montante de R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

3. Dessa forma fica alterado o cronograma de desembolso do Termo de Fomento 005/2025, passando a ser da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R$)					
REPASSE(S) DO CONCEDENTE:					
Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025
R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$ 0,00	R$0,00	R$0,00
Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
R$30.000,00	R$30.000,00	R$30.000,00	R$30.000,00	R$40,000,00	R$65.000,00
CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (se for o caso):					
Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração/Fomento retroagirá seus efeitos a partir Janeiro/2025 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
5. A eficácia do presente aditamento que implique em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mantenópolis/ES, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo de Fomento/Colaboração nº 005/2025 firmado em 21/02/2025.

6.1. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mantenópolis/ES, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES
Lúcio Marques de Morais
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO DE MANTENÓPOLIS (AAMPAIM)
Melchisedec Batista de Souza
Diretor

Testemunhas:
1) _____
Nome:
cpf:

2) _____
Nome:
cpf:

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES (Administração Pública Municipal);
Associação de Amparo ao Idoso de Mantenópolis (AAMPAIM) (OSC).

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das parcelas referente ao Termo de Colaboração/Termo de Fomento nº 005/2025, conforme valor apresentado no requerimento feito pela AAMPAIM.

Dessa forma fica alterado o cronograma de desembolso do Termo de Fomento 005/2025, passando a ser da seguinte forma: julho, agosto, setembro e outubro as parcelas sejam no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), no mês de novembro R$40.000,00 (quarenta mil reais) e no mês de dezembro R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), totalizando o mesmo montante de R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração/Fomento retroagirá seus efeitos a partir Janeiro/2025 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Mantenópolis/ES, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES
Lúcio Marques de Morais
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO DE MANTENÓPOLIS (AAMPAIM)
Melchisedec Batista de Souza
Diretor

Protocolo 1606656

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO
NÚMERO DO CONTRATO: 000015/2023
TIPO DO CONTRATO: Prestação de Serviços.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES.
CNPJ: 27.167.345/0001-90

CONTRATADO: CONSTRUTORA AJB LTDA
CNPJ: 18.957.023/0001-54
ENDEREÇO: AVENIDA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 2240 - SHELL - LINHARES - ES - CEP: 29901612.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato0015/2023 que tem por objeto a reforma e ampliação da Escola Municipal Eliezer Eduardo Ribeiro.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 03 (TRÊS) meses o Contrato de Prestação de Serviços nº 0015/2025, tendo início no dia 07 de agosto de 2025 e término no dia 07 de novembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 07 de agosto de 2025.

_____
Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Protocolo 1606945

Marechal Floriano

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº097/2025
ID TCEES 2025.045E0700001.09.0091
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: TEFAC - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ.: 07.229.773/0001-93.
OBJETO: Execução de obra de calçamento urbano, na Rua José Calvi, no centro do Distrito de Araguaia, Município de Marechal Floriano/ES.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 121.541,90 (cento e vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais noventa centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9672/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

Protocolo 1607219

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº096/2025
ID TCEES 2025.045E0700001.09.0092
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: LMV CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ.: 61.641.041/0001-51.
OBJETO: Contratação de serviço de assessoria/consultoria na área da engenharia, com apoio técnico para subsidiar a fiscalização e supervisão de obras de convênios estaduais e federais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 109.200,00 (cento e nove mil duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6531/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2025.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

Protocolo 1607273

Marilândia

Contrato

Contrato Administrativo nº 082/2025
Proc. 4886/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADO: LEIDIANA DE OLIVEIRA ANDRADE MOROZINI
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel residencial da Sra. Leidiana de Oliveira Andrade Morozini, localizado na Rua Abel Caliman, nº 10, Bairro Industrial, Marilandia/ES
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da data da assinatura
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Marilândia, 05 de agosto de 2025.
Michel Bertolo
Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1607034

Aditivo

3º Termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 041/2022
Proc. 3979/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
CONTRATADO: TECLUZ COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS EPP
CNPJ: 10.663.115/0001-10
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2025.
Marilândia, 04 de agosto de 2025.
Warley Arrivabeni
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 1607065

Montanha

Decreto

DECRETO Nº 4.944 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Cargo de Procurador Municipal.

A Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada, interinamente, a **Dra. AMI PAOLA PORTO SENA**, no cargo de Procuradora Municipal.
Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de Agosto de 2025.

Montanha - ES, 05 de Agosto de 2025.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1606875

DECRETO Nº 4.945 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal e artigo 3º da Lei Municipal 1.145 de 03 de Julho de 2023;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, conforme abaixo:
1 - Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
- TÁRSIS DELLANO FERREIRA WYATT
2 - Representante da Sociedade Civil Organizada:
- ADRIANA DA SILVA SANTOS TEIXEIRA
3 - Representante do Controle Interno Municipal:
- ANNE BIANCA SOUZA ZAGOTTO
4 - Representante da Procuradoria Municipal:
- ANDERSON DA SILVA BARREIROS
5 - Representante técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engelharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espirito Santo - CAU/ES
- EULIVAL QUARESMA OLIVEIRA FILHO
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Montanha - ES, 05 de Agosto de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA
Prefeita Municipal

Protocolo 1607422

Aditivo

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR.
CONTRATO Nº 144/2024/PMM.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.
CONTRATADA: LT COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.029.120/0001-99.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus, destinado a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Montanha.
PERÍODO: De 25/07/2025 à 24/07/2026.
DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica aditivado o acréscimo de valor total de R$ 54.879,24 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro reais).
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original assinado em 24/07/2024, permanecem inalteradas.
O presente Termo de Aditivo é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Montanha/ES, 22 de julho de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO FILHA
Prefeita Municipal de Montanha

Protocolo 1607443

Pedro Canário

Contrato

RESUMO DE CONTRATO
PROCESSOS Nº 2460/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID Nº2025.054E0700001.09.0017
CONTRATO Nº. 148/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
CONTRATADA: Extintores QAP Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR GLOBAL: R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais)
PRAZO: A vigência será no período de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.
recursos: 154000300000,154000300000,15000025000
Pedro Canário - ES, 01 de agosto de 2025.
Kleilson Martins Rezende
Prefeito Municipal
Protocolo 1607072

Piúma

Errata

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E GRADUAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de correção das informações publicadas no Edital nº 004/2025/ SEMDES/PMP, que dispõe sobre o chamamento público de estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e graduação, cadastramento e habilitação para concessão de auxílio-transporte, para o segundo semestre do ano 2025 , procede-se com a emissão da seguinte errata:

Onde se lê:

11 . CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital	23/07/2025
Impugnação ao Edital	24/07/2025
Resposta a Impugnação	25/07/2025
Primeira inscrição e Renovação de Inscrição	das 8h do dia 28/07/2025 até às 16h do dia 04/08/2025
Divulgação do Resultado Parcial (Deferidos e Indeferidos)	06/08/2025
Fase Recursal	07/08/2025
Divulgação do Resultado Final	08/08/2025

Leia-se:

11 . CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital	23/07/2025
Impugnação ao Edital	24/07/2025
Resposta a Impugnação	25/07/2025
Primeira inscrição e Renovação de Inscrição	das 8h do dia 28/07/2025 até às 16h do dia 04/08/2025
Divulgação do Resultado Parcial (Deferidos e Indeferidos)	08/08/2025
Fase Recursal	12 E 13/08/2025
Divulgação do Resultado Final	14/08/2025

Leonardo Nascimento Bourguignon
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Protocolo 1607433

Rio Bananal

Termos

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ ES ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, BRUNO PELLA, CPF nº ***.758.357-**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos

fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Rio Bananal, 05 de agosto de 2025.

Prefeito do Município de Rio Bananal/ES

Protocolo 1606751

Santa Leopoldina

Lei

LEI Nº 1.967/2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 1.565, de 13 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o financiamento do deficit técnico, sendo repassado em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado no Anexo I que é parte integrante desta Lei, com valores previstos para os exercícios, que deverão ser repassados ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.912, de 16 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 30 de julho de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC *					
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2025	107.261.242,31	5.351.709,07	- 215.149,41	5.566.858,48	107.476.391,72
2026	107.476.391,72	5.765.574,57	187.549,84	5.578.024,73	107.288.841,88
2027	107.288.841,88	6.187.182,21	618.891,32	5.568.290,89	106.669.950,56
2028	106.669.950,56	6.480.111,49	943.941,06	5.536.170,43	105.726.009,50
2029	105.726.009,50	6.544.912,61	1.057.732,71	5.487.179,89	104.668.276,79
2030	104.668.276,79	6.610.361,73	1.178.078,17	5.432.283,57	103.490.198,62
2031	103.490.198,62	6.676.465,35	1.305.324,04	5.371.141,31	102.184.874,58
2032	102.184.874,58	6.743.230,00	1.439.835,01	5.303.394,99	100.745.039,56
2033	100.745.039,56	6.778.395,95	1.549.728,40	5.228.667,55	99.195.311,17
2034	99.195.311,17	6.890.286,43	1.742.049,78	5.148.236,65	97.453.261,39
2035	97.453.261,39	7.027.001,28	1.969.177,02	5.057.824,27	95.484.084,37
2036	95.484.084,37	7.166.428,80	2.210.804,82	4.955.623,98	93.273.279,56
2037	93.273.279,56	7.308.622,78	2.467.739,57	4.840.883,21	90.805.539,98

2038	90.805.539,98	7.453.638,14	2.740.830,61	4.712.807,53	88.064.709,37
2039	88.064.709,37	7.601.530,77	3.030.972,35	4.570.558,42	85.033.737,02
2040	85.033.737,02	7.752.357,83	3.339.106,88	4.413.250,95	81.694.630,15
2041	81.694.630,15	7.906.177,56	3.666.226,25	4.239.951,30	78.028.403,89
2042	78.028.403,89	8.063.049,32	4.013.375,16	4.049.674,16	74.015.028,73
2043	74.015.028,73	8.223.033,69	4.381.653,69	3.841.379,99	69.633.375,04
2044	69.633.375,04	8.386.192,41	4.772.220,24	3.613.972,16	64.861.154,80
2045	64.861.154,80	8.552.588,47	5.186.294,53	3.366.293,93	59.674.860,26
2046	59.674.860,26	8.722.286,11	5.625.160,86	3.097.125,25	54.049.699,40
2047	54.049.699,40	8.895.350,83	6.090.171,43	2.805.179,40	47.959.527,97
2048	47.959.527,97	9.071.849,45	6.582.749,94	2.489.099,50	41.376.778,03
2049	41.376.778,03	9.251.850,09	7.104.395,31	2.147.454,78	34.272.382,72
2050	34.272.382,72	9.435.422,24	7.656.685,58	1.778.736,66	26.615.697,14
2051	26.615.697,14	9.622.636,78	8.241.282,10	1.381.354,68	18.374.415,04
2052	18.374.415,04	9.813.565,96	8.859.933,82	953.632,14	9.514.481,22
2053	9.514.481,22	10.008.282,80	9.514.481,22	493.801,58	0,00

* **PMBC** - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder.

Protocolo 1606532

Edital

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso de dispensa por contratação de empresa visando **Aquisição de bebedouros industriais destinados às unidades de saúde e postos de atendimento no município de Santa Leopoldina/ES**, de acordo com quadro abaixo, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão enviar através do e-mail saude.compras@santaleopoldina.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3940 0020. O período de apresentação de propostas pelos interessados é de 03 dias a partir da data da publicação.

ORÇAMENTO						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
01	Bebedouro Industrial, capacidade 100 L , 3 torneiras inox , 56 × 56 × 148 cm, 127V, gabinete em chapa de aço inox escovado, termostato automático e interno, filtro descartável, Classe III na eficiência de retenção de partículas, Classe C I na eficiência em redução do cloro livre encontrado na água, compressor com potência de 1/6 de CV e condensador, ambos refrigerados por ventilador elétrico, gás refrigerante é o tipo Suva R-134a, ecologicamente correto que não agride o meio ambiente, proteção elétrica IPX0 - Classe I - Plugue com pino terra, reservatório interno é fabricado em polietileno de alta densidade e alto peso molecular, com capacidade volumétrica de 100 litros, serpentina interna de aço inox 304, sendo este conjunto revestido por poliuretano expandido, 5 m de mangueira de polietileno atóxica conectada ao aparelho e 1 adaptador de rosca de 1/2" para conexão da mangueira com a rede hidráulica.	UNIDADE	03			

02	Bebedouro Industrial, capacidade 50 L , 2 torneiras inox , 56 × 59 × 134 cm, 127V, gabinete em chapa de aço inox escovado, termostato automático e interno, filtro descartável, Classe III na eficiência de retenção de partículas, Classe C I na eficiência em redução do cloro livre encontrado na água, compressor com potência de 1/6 de CV e condensador, ambos refrigerados por ventilador elétrico, gás refrigerante é o tipo Suva R-134a, ecologicamente correto que não agride o meio ambiente, proteção elétrica IPX0 - Classe I - Plugue com pino terra, reservatório interno é fabricado em polietileno de alta densidade e alto peso molecular, com capacidade volumétrica de 50 litros, serpentina interna de aço inox 304, sendo este conjunto revestido por poliuretano expandido, ,5 m de mangueira de polietileno atóxica conectada ao aparelho e 1 adaptador de rosca de 1/2" para conexão da mangueira com a rede hidráulica.	UNIDADE	07			

INFORMAÇÕES DA EMPRESA PESQUISADA
EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
RESPONSÁVEL
DATA DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:

Santa Leopoldina/ES, 05/08/2025.

Lorena Loureiro Leoncio
Secretario Municipal de Saúde

Protocolo 1606805

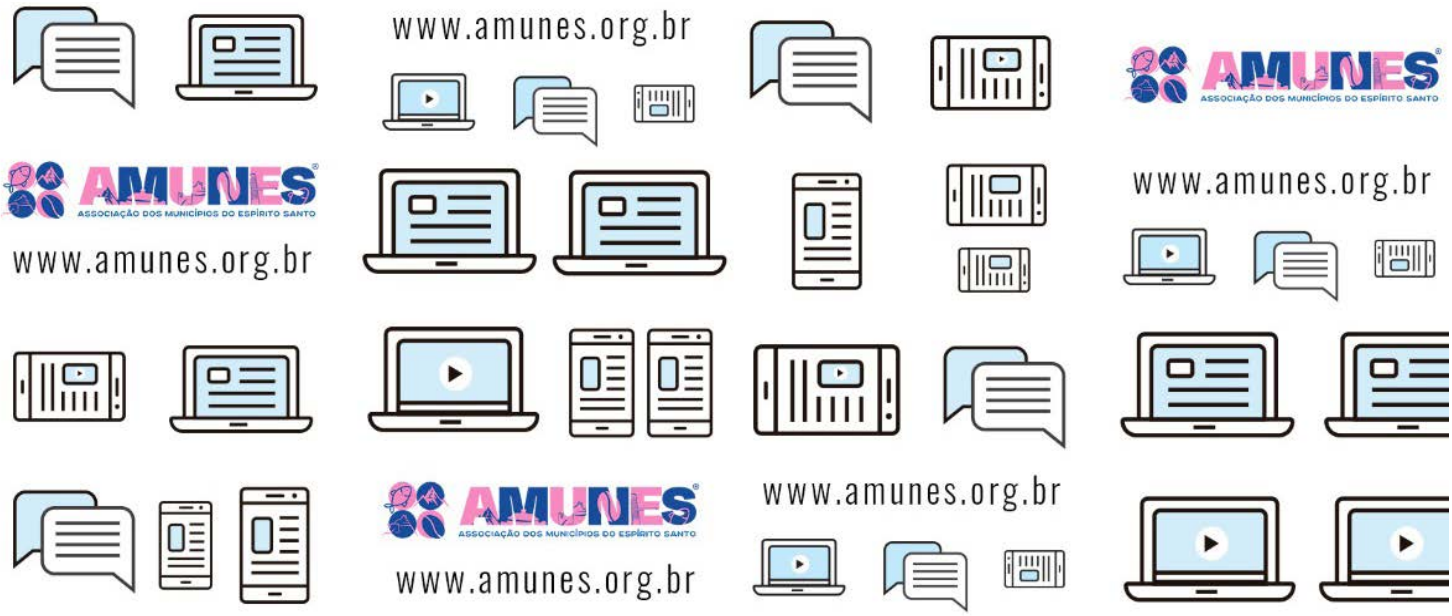

Termos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA** - **ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, n° 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, convivente em união estável, agente político, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Cédula de Identidade nº XXX.XXX SSP/ES, residente e domiciliado a Avenida Presidente Vargas, nº 1476, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - **FME**, CNPJ 30.651.745/0001-81, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª EDNA PEDRO DA SILVA ENTRINGER**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portadora da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX SPTC-ES, residente e domiciliada à área rural, s/n, Ribeirão dos Pardos, Santa Leopoldina/ES, doravante denominado **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI**, coordenador de negócios, inscrito no CPF/ME sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme Instrumento Procuratório, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao Contrato Administrativo n.º 028/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Processo Administrativo n.º 2735/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Termo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Fica o Contrato Administrativo nº 028/2024 rescindido amigavelmente, com base no art. 138, II, da Lei 14.133/21 e demais elementos constantes do Processo Administrativo Nº. 2735/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES.

E assim, por estarem ajustadas as partes, assinam o presente Termo de Rescisão Amigável em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santa Leopoldina/ES, 02 de julho de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDNA PEDRO DA SILVA ENTRINGER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI
CONTRATADO

Protocolo 1606534

Aditivo

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVON.°078/2021.CONTRATADA: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. OBJETO: O Presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021. VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de agosto de 2025 e com término previsto em 14 de agosto de 2026. Tudo em conformidade com o em conformidade o Processo Administrativo nº 857/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Santa Leopoldina/ES, 05 de agosto de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEX CORREA LOUREIRO
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 1607297

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 358/2025

REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº **06/2014**, **VERSÃO 03**, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, MEDIANTE CARTA CONVITE, COM CONTRATO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 007896/2025, protocolado pela Unidade Central de Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogada a **Instrução Normativa SCL nº 06/2014**, **Versão 03**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que dispõe dos Procedimentos para Contratação de Serviços de Engenharia e Obras, Aquisição de Bens e Serviços Comuns, mediante Carta Convite, com Contrato no âmbito do município de Santa Teresa - ES, regulamentada pelo Decreto nº 467/2020, datado de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 05 de agosto de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1606947

Portaria

PORTARIA SMAR/SUB.RH/ Nº 149/2025

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDITAL/SMAR/Nº 027/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por meio do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.° Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família Edital/SMAR/nº027/2022, a comparecer no **Setor de Recursos Humanos**, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, **no dia 11 de agosto de 2025, às 08:00 horas**, munidos OBRIGATORIAMENTE dos documentos, conforme lista constante no Anexo Único desta Portaria, objetivando a contratação em regime de designação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS
25º	Amanda Cardoso Bonna Galvani
26º	Amanda Zanotti Borges Scalzer
27º	Bruna Gabriella Lima Tetzner
28º	Milena Pretti Novelli
29º	Willian Silveira da Costa
30º	Gabriela Arrabal Rosa
31º	Raiane Guilherme Lauvers
32º	Gabriela Martins Fernandes
33º	Lorena Boza
34º	Isabella Vidal Feitosa Nunes
35º	Daniela Magda Sobrinho
36º	Daniela Baptista Messias Guzmán

Art. 2.º A convocação visa preencher 02 (duas) vagas de Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de agosto de 2025.

FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI
SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/Nº 431/2024, alterada pelas PORTARIAS/SEGOV: Nº215/2025 e Nº288/2025.

ANEXO I DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 149/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO
OBRIGATÓRIO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM INFORMADA

No ato da contratação, o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE cópia dos seguintes documentos:

- Número de conta (**agência do Município de Santa Teresa**) (Banco do Brasil, Banestes ou Caixa Econômica Federal)
- 01 (uma) Fotos 3x4
- Carteira de Identidade
- CPF do contratado
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral
- Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso)
- Comprovante de Residência
- Certificado de Reservista ou Atestado de desobrigado
- Carteira de Motorista (para o cargo de motorista)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de vacinação - 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho)
- Certidão dos filhos menores de 21 anos
- CPF dos dependentes
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos
- Declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos
- Diploma ou Histórico Escolar
- Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos)

- Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe
- Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br
- Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa (site: www.santateresa.es.gov.br);
- Comprovante de experiência profissional;
- Comprovante de qualificação profissional;
- Número de telefone para contato.

OBS: ***Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento***, ***favor apresentar toda documentação atualizada***.
Após o cadastro em folha de pagamento, só serão aceitas alterações de conta bancária para recebimento, mediante apresentação de uma declaração de que não possui débitos no banco atual através de requerimento protocolado pelo funcionário.

ANEXO II DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 149/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, incisos XVI e XVII, e na forma disposta no § 10 da Constituição Federal/88, declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não exerço cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados ou em outros Municípios, respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) **NÃO** percebo proventos decorrentes de aposentadoria.
( ) percebo proventos decorrentes de aposentadoria, a partir de ____/_____/____

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro ocupar cargo/função na Administração Pública:
( ) Ativo ( ) Inativo (aposentadoria)
Identificação do Empregador: _____
Vínculo _____ Natureza _____
Local de Exercício ou prestação de serviço _____
Carga horária _____
Escala de Trabalho _____
Data de Posse/Contratação_____

Especificar o(s) cargo(s) que ocupa: _____
_____

Especificar possíveis licenças/afastamentos_____
_____
_____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
Santa Teresa/ES, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO III DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 149/2025

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 19, § 5° da Lei Municipal n° 1.800/07 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não possuo bens em meu nome.

( ) possuo bens

Especificar o bem / os bens que possui: _____
_____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Santa Teresa/ES, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO IV DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 149/2025

FICHA DE CADASTRAMENTO DE SERVIDOR
Dados Pessoais
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço Residencial: _____
_____Nº_____
Bairro: _____

Cidade:_____ UF:_____
Telefone: (__)_____ E-mail: _____
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Separado ( ) Viúvo
Cor/Raça: ( ) Nenhuma ( ) Branca ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Preta
Escolaridade:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe: _____
Conta: Banco:_____ Ag: _____ Op: ( )
Salário ( ) Corrente ( ) Outra:_____

Dependentes
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Documentação Pessoal
RG.: nº _____ UF:_____Órgão Emissor:_____ Data da Expedição: ___/___/_____
CPF: _____ Reservista (sexo masculino): _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ Data da Expedição:___/___/_____
Carteira de Trabalho: nº_____
Série:_____ Data de Emissão: _____/_____/____
P I S / P A S E P : _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ C N H : _____ Categoria: _____ Emissão: ___/___/
Nº do Registro do Conselho: _____
Emissão:___/___/___ Validade: ___/_____/_____

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV DA PORTARIA/ SMAR/SUB.RH Nº 149/2025

Dados Funcionais
Data de Admissão/Posse: ___/___/_____
Cargo:_____
Função:_____
_____ Zona: ( ) Urbana ( ) Rural
Descrição sucinta das atividades desenvolvidas:___
_____
_____
Vínculo: ( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) Contratado ( ) Celetista ( ) Estagiário/Bolsista
Secretaria:_____
Setor:_____
Endereço:_____
_____Nº:_____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF.: _____
Telefone: ( ) _____ E-mail: _____
Carga Horária Semanal: ( ) 20 hrs ( ) 30 hrs. ( ) 40 hrs. ( ) Outros: _____
Horário de Expediente: Entrada: ___:___ Saída: _____:_____
Intervalo de Almoço: Saída: ___:_____ Retorno: _____:_____
Turno: ( ) Diurno ( ) Noturno Escala: ( ) Sim ( ) Não Tipo:_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Eu, _____, portador do CPF nº_____, lotado na _____ afirmo que todas as informações acima são verdadeiras e me responsabilizo a atualizar os meus dados cadastrais, junto ao Setor de Recursos Humanos ou Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, sempre que houver alterações tais como: estado civil e atualização de documentação pessoal, escolaridade, mudança de setor e afins. Sob pena incorrer nas sanções penais previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal Brasileiro).
Declaro ainda que estou ciente e concordo com as disposições contidas no Código de Ética do Servidor Público Municipal - Decreto Municipal nº 505/2021.

Santa Teresa - ES, _____ de _____ de 20____

_____
Assinatura do Servidor

Observações:
Todas as informações preenchidas neste formulário deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos e os dados pessoais do(a) servidor(a) na Certidão de Casamento/Nascimento deverão conferir com os documentos pessoais.
Para comprovar o número do PIS/PASEP deverá ser apresentado o extrato previdenciário disponibilizado pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou INSS.
- Dependentes

É obrigatório apresentação das cópias da certidão de nascimento e do CPF.
Para os dependentes de IRRF acima de 21 (vinte e um) anos, deverão ser apresentados documentos que comprovem o vínculo escolar, no caso de dependente estudante, ou qualquer documento que comprove a situação de dependente para fins de IRRF previsto em Lei.
Para os dependentes para fins de pagamento de Salário Família, deverá ser entregue a cópia da carteira de vacinação das crianças de 0 (zero) a 07 (sete) anos e cópia de declaração de matricula e frequência escolar.

Protocolo 1606688

PORTARIA SMAR/SUB.RH/ Nº 150/2025

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DT EDITAL/SMAR/Nº 002/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por meio do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Técnico de Enfermagem - DT Edital/SMAR/ nº002/2024, a comparecer no **Setor de Recursos Humanos**, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, **no dia 11 de agosto de 2025, às 09:30 horas**, munidos OBRIGATORIAMENTE dos documentos, conforme lista constante no Anexo Único desta Portaria, objetivando a contratação em regime de designação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS
29º	Sidney Peroni Ramos Bispo
30º	Elci Pereira de Oliveira Reckel
31º	Andreia Clein Sala Pizziolo
32º	Markele Silva Souza
33º	Maria Elisabet de Castro Delunardo
34º	Marineia Gonçalves Rocha

Art. 2.º A convocação visa preencher 01 (uma) vaga de Técnico de Enfermagem - DT na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de agosto de 2025.

FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI
SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/ SEGOV/Nº 431/2024, alterada pelas PORTARIAS/ SEGOV: Nº215/2025 e Nº288/2025.

ANEXO I DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 150/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO
OBRIGATÓRIO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM INFORMADA

No ato da contratação, o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE cópia dos seguintes documentos:

- Número de conta (**agência do Município de Santa Teresa**) (Banco do Brasil, Banestes ou Caixa Econômica Federal)
- 01 (uma) Fotos 3x4
- Carteira de Identidade
- CPF do contratado
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral
- Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso)
- Comprovante de Residência
- Certificado de Reservista ou Atestado de desobrigado
- Carteira de Motorista (para o cargo de motorista)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de vacinação - 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho)
- Certidão dos filhos menores de 21 anos
- CPF dos dependentes
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos
- Declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos
- Diploma ou Histórico Escolar
- Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos)
- Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe
- Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br
- Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa (site: www.santateresa.es.gov.br);
- Comprovante de experiência profissional;
- Comprovante de qualificação profissional;
- Número de telefone para contato.

OBS: ***Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada***.
Após o cadastro em folha de pagamento, só serão aceitas alterações de conta bancária para recebimento, mediante apresentação de uma declaração de que não possui débitos no banco atual através de requerimento protocolado pelo funcionário.

ANEXO II DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 150/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, incisos XVI e XVII, e na forma disposta no § 10 da Constituição Federal/88, declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não exerço cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados ou em outros Municípios, respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) **NÃO** percebo proventos decorrentes de aposentadoria.
( ) percebo proventos decorrentes de aposentadoria, a partir de ___/_____/___

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro ocupar cargo/função na Administração Pública:
( ) Ativo ( ) Inativo (aposentadoria)
Identificação do Empregador: _____
Vínculo _____ Natureza _____
Local de Exercício ou prestação de serviço _____
Carga horária _____
Escala de Trabalho _____
Data de Posse/Contratação_____

Especificar o(s) cargo(s) que ocupa: _____
_____

Especificar possíveis licenças/afastamentos_____
_____
_____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
Santa Teresa/ES, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO III DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 150/2025

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 19, § 5° da Lei Municipal n° 1.800/07 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não possuo bens em meu nome.

( ) possuo bens

Especificar o bem / os bens que possui: _____
_____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Santa Teresa/ES, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO IV DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 150/2025

FICHA DE CADASTRAMENTO DE SERVIDOR
Dados Pessoais
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço Residencial: _____ _____Nº_____
Bairro: _____
Cidade:_____ UF:_____
Telefone: (__)_____ E-mail: _____
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Separado ( ) Viúvo
Cor/Raça: ( ) Nenhuma ( ) Branca ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Preta
Escolaridade:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe: _____
Conta: Banco:_____ Ag: _____ Op: ( )
Salário ( ) Corrente ( ) Outra:_____

Dependentes
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Documentação Pessoal
RG.: nº _____ UF:_____Órgão Emissor:_____ Data da Expedição: ___/___/_____
CPF: _____ Reservista (sexo masculino): _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ Data da Expedição:___/___/_____
Carteira de Trabalho: nº_____
Série:_____ Data de Emissão: _____/_____/___
P I S / P A S E P : _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ C N H : _____ Categoria: _____ Emissão: ___/___/
Nº do Registro do Conselho: _____
Emissão:___/___/___ Validade: ___/_____/_____

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV DA PORTARIA/ SMAR/SUB.RH Nº 150/2025

Dados Funcionais
Data de Admissão/Posse: ___/___/_____
Cargo:_____
Função:_____
_____ Zona: ( ) Urbana ( ) Rural
Descrição sucinta das atividades desenvolvidas:___
_____
_____
Vínculo: ( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) Contratado ( ) Celetista ( ) Estagiário/Bolsista
Secretaria:_____
Setor:_____
Endereço:_____
_____Nº:_____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF.: _____
Telefone: ( ) _____ E-mail: _____
Carga Horária Semanal: ( ) 20 hrs ( ) 30 hrs. ( ) 40 hrs. ( ) Outros: _____
Horário de Expediente: Entrada: ___:___ Saída: ____:____
Intervalo de Almoço: Saída: ___:____ Retorno: ____:____
Turno: ( ) Diurno ( ) Noturno Escala: ( ) Sim ( ) Não Tipo:_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Eu, _____ _____, portador do CPF nº_____, lotado na _____ _____ afirmo que todas as informações acima são verdadeiras e me responsabilizo a atualizar os meus dados cadastrais, junto ao Setor de Recursos Humanos ou Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, sempre que houver alterações tais como: estado civil e atualização de documentação pessoal, escolaridade, mudança de setor e afins. Sob pena incorrer nas sanções penais previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal Brasileiro).
Declaro ainda que estou ciente e concordo com as disposições contidas no Código de Ética do Servidor Público Municipal - Decreto Municipal nº 505/2021.

Santa Teresa - ES, _____ de _____ de 20____

_____
Assinatura do Servidor

Observações:
Todas as informações preenchidas neste formulário deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos e os dados pessoais do(a) servidor(a) na Certidão de Casamento/Nascimento deverão conferir com os documentos pessoais.
Para comprovar o número do PIS/PASEP deverá ser apresentado o extrato previdenciário disponibilizado pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou INSS.
• Dependentes
É obrigatório apresentação das cópias da certidão de nascimento e do CPF.
Para os dependentes de IRRF acima de 21 (vinte e um) anos, deverão ser apresentados documentos que comprovem o vínculo escolar, no caso de dependente estudante, ou qualquer documento que comprove a situação de dependente para fins de IRRF previsto em Lei.
Para os dependentes para fins de pagamento de Salário Família, deverá ser entregue a cópia da carteira de vacinação das crianças de 0 (zero) a 07 (sete) anos e cópia de declaração de matricula e frequência escolar.

Protocolo 1606709

PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 152/2025

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS DO MAGISTÉRIO EDITAL/SMAR/SUB.RHNº 017/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por meio do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.° Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Profissionais Habilitados do Magistério Edital/SMAR/SUB.RH/nº 017/2024, a comparecer no Setor de Recuros Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES **no dia 12 de agosto de 2025, pontualmente às 09:30h**, munidos OBRIGATORIAMENTE dos documentos, conforme lista constante nos Anexos desta Portaria, objetivando a contratação em regime de designação temporária.

PROFESSOR MAPB - HISTÓRIA			
CANDIDATOS CLASSIFICADOS			
DATA: 12/08/2025 ÀS 09:30H		Vagas Disponibilizadas: 01 Vaga Ampla Concorrência: 01 Vaga	
Ordem De Convocação	Tipo De Lista	Classificação	Nome
1°	Ampla Concorrência	21°	Mathias Loss Bosa
2°	Ampla Concorrência	22°	Everson Oliveira da Cruz

3º	Ampla Concorrência	23º	Raiane Gustavo Broetto
4º	Ampla Concorrência	24º	Alini Gabrielli Vicente Dias
5º	Ampla Concorrência	25º	Luís Otávio Glória de Almeida Soares
6º	Ampla Concorrência	26º	Dayana Pissaia da Silva
7º	Ampla Concorrência	27º	Juciane de Sousa Silva
8º	Ampla Concorrência	28º	Patrick Giuliano Taranti

Art. 2.º A convocação visa preencher 01 (uma) vaga para o cargo de Profissionais Habilitados do Magistério na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de agosto de 2025.

FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI
SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/Nº 431/2024, alterada pelas PORTARIAS/SEGOV: Nº215/2025 e Nº288/2025.

ANEXO I DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 152/2025

- 01 (uma) fotos 3x4 recente
- Ficha de cadastro de funcionários devidamente preenchida e assinada (anexo IV)
- Cópia simples do cartão da conta bancária **(agência do Município de Santa Teresa)** (Caixa Econômica Federal - Conta Salário, Banco do Brasil ou Banestes) Obs.: para cargos da Secretaria de Educação, somente conta no Banco do Brasil;
- Atestado admissional com exames médicos, fornecido pelo Médico do Trabalho
- Cópia simples da Carteira de Identidade (frente e verso)
- Cópia simples do CPF
- PIS/PASEP (extrato previdenciário fornecido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou no site da Previdência Social);
- Cópia simples do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação do último processo eleitoral (1° e 2° turno) ou certidão atual expedida pela Justiça Eleitoral
- Carteira de Trabalho Digital ou cópia da CTPS frente e verso;
- Cópia simples do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração Escolar, correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Residência na área afim, fornecido por Instituição de Ensino Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, para os cargos de médico especialista;
- Cópia simples do comprovante de residência nominal ou declaração do proprietário do imóvel;
- Cópia simples do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos, se do sexo masculino
- Cópia simples do Comprovação de naturalização, para os candidatos de outras nacionalidades;
- Cópia simples da Carteira de Motorista (somente para os cargos de motorista e operador de máquinas)
- Para os cargos que exigirem a Carteira Nacional de Habilitação, apresentar Certidão de "Nada Consta" na CNH, emitida pelo DETRAN
- Cópia simples do Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional;
- Cópia simples do Comprovante de quitação anual atualizado do respectivo Conselho Regional;
- Cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 152/2025

- Cópia simples da Carteira de vacinação - 1 via para o Setor de Medicina do Trabalho;
- Cópia simples da Certidão dos filhos menores de 21 anos (caso dependentes);
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração de matrícula e frequência escolar para filhos até 14 anos;
- Cópia simples do CPF dos dependentes (caso não tenha a informação na certidão de nascimento);
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecidos pela Polícia Civil;
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Policia Federal (site da Polícia Federal);
- Certidões Negativas Judicial Cível, Criminal e Eleitoral (site da Justiça Federal-SJES); https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao
- Certidões Negativas da Justiça Estadual (1º e 2º instância de natureza cível e criminal) - (site Justiça Estadual-TJES); https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm
- Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Teresa (acesso no site **www.santateresa.es.gov.br**);
- Certidão Negativa de Inexistência de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa nas entidades de órgãos públicos que tenha exercido função;
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis (anexo III), acompanhada da cópia integral da Declaração Atual de Imposto de Renda (caso declarante);
- Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos (anexo II);
- Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e Declaração do empregador informando Cargo, Carga Horária, turno e data de efetivo exercício.

OBS: ***Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada***.

ANEXO II DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 152/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, incisos XVI e XVII, e na forma disposta no § 10 da Constituição Federal/88, declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não exerço cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados ou em outros Municípios, respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) **NÃO** percebo proventos decorrentes de aposentadoria.
( ) percebo proventos decorrentes de aposentadoria, a partir de ___/_____/___

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro ocupar cargo/função na Administração Pública:
( ) Ativo ( ) Inativo (aposentadoria)
Identificação do Empregador: _____
Vínculo _____ Natureza _____
Local de Exercício ou prestação de serviço _____
Carga horária _____
Escala de Trabalho _____
Data de Posse/Contratação_____

Especificar o(s) cargo(s) que ocupa: _____
_____
Especificar possíveis licenças/afastamentos_____
_____
_____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
Santa Teresa/ES, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO III DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 152/2025

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 19, § 5° da Lei Municipal n° 1.800/07 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não possuo bens em meu nome.

( ) possuo bens

Especificar o bem / os bens que possui: _____
_____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Santa Teresa/ES, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO IV DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 152/2025

FICHA DE CADASTRAMENTO DE SERVIDOR
Dados Pessoais
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço Residencial: _____
_____Nº_____
Bairro: _____
Cidade:_____ UF:_____
Telefone: (__)_____ E-mail: _____
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Separado
Cor/Raça: ( ) Nenhuma ( ) Branca ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Preta ( )Viúvo
Escolaridade:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe: _____
Conta: Banco:_____ Ag: _____ Op: ( )
Salário ( ) Corrente ( ) Outra:_____

Dependentes
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não

Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Documentação Pessoal
RG.: nº _____ UF:_____Órgão Emissor:_____ Data da Expedição: ___/___/_____
CPF: _____ Reservista (sexo masculino): _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ Data da Expedição:___/___/_____
Carteira de Trabalho: nº_____
Série:_____ Data de Emissão: _____/_____/____
P I S / P A S E P : _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ C N H : _____ Categoria: _____ Emissão: ___/___/
Nº do Registro do Conselho: _____
Emissão:___/___/___ Validade: ___/_____/_____

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV DA PORTARIA/ SMAR/SUB.RH Nº 152/2025

Dados Funcionais
Data de Admissão/Posse: ___/___/_____
Cargo:_____
Função:_____
_____ Zona: ( ) Urbana ( ) Rural
Descrição sucinta das atividades desenvolvidas:___
_____
_____
Vínculo: ( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) Contratado ( ) Celetista ( ) Estagiário/Bolsista
Secretaria:_____
Setor:_____
Endereço:_____
_____Nº:_____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF.: _____
Telefone: ( ) _____ E-mail: _____
Carga Horária Semanal: ( ) 20 hrs ( ) 30 hrs. ( ) 40 hrs. ( ) Outros: _____
Horário de Expediente: Entrada: ___:___ Saída: _____:_____
Intervalo de Almoço: Saída: ___:_____ Retorno: _____:_____
Turno: ( ) Diurno ( ) Noturno Escala: ( ) Sim ( ) Não Tipo:_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Eu, _____, portador do CPF nº_____, lotado na _____ afirmo que todas as informações acima são verdadeiras e me responsabilizo a atualizar os meus dados cadastrais, junto ao Setor de Recursos Humanos ou Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, sempre que houver alterações tais como: estado civil e atualização de documentação pessoal, escolaridade, mudança de setor e afins. Sob pena incorrer nas sanções penais previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal Brasileiro).
Declaro ainda que estou ciente e concordo com as disposições contidas no Código de Ética do Servidor Público Municipal - Decreto Municipal nº 505/2021.

Santa Teresa - ES, _____ de _____ de 20____

_____
Assinatura do Servidor

Observações:
Todas as informações preenchidas neste formulário deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos e os dados pessoais do(a) servidor(a) na Certidão de Casamento/Nascimento deverão conferir com os documentos pessoais.
Para comprovar o número do PIS/PASEP deverá ser apresentado o extrato previdenciário disponibilizado pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou INSS.
- Dependentes

É obrigatório apresentação das cópias da certidão de nascimento e do CPF.
Para os dependentes de IRRF acima de 21 (vinte e um) anos, deverão ser apresentados documentos que comprovem o vínculo escolar, no caso de dependente estudante, ou qualquer documento que comprove a situação de dependente para fins de IRRF previsto em Lei.
Para os dependentes para fins de pagamento de Salário Família, deverá ser entregue a cópia da carteira de vacinação das crianças de 0 (zero) a 07 (sete) anos e cópia de declaração de matricula e frequência escolar.

Protocolo 1606724

PORTARIA/SEGOV/Nº 326/2025

INSTAURA PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 26/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos narrados na exposição de motivos constante do Processo Administrativo nº 006594/2024, que aponta possível infração contratual por parte da empresa contratada;

Considerando a necessidade de apuração formal dos fatos e, se for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis no âmbito da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a Portaria/SEGOV/nº 280/2025, que instituiu a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de **Processo de Responsabilização**, com a finalidade de apurar a infração administrativa descrita na exposição de motivos do Processo Administrativo nº 006594/2024 e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas na legislação pertinente.
Art. 2º A condução do processo será realizada pela **Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade**, instituída por meio de Portaria, respeitando os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
Art. 3º A Comissão deverá conduzir a instrução do processo observando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SCL nº 26/2025.
Art. 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará **relatório final conclusivo** à Secretaria Requisitante, contendo a avaliação dos fatos e circunstâncias apurados e, se for o caso, a sugestão da penalidade a ser aplicada.
Art. 5º Estabelece o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento do processo pela Comissão, para apresentação do relatório final conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.
Art. 6.° Ficam assegurados à contratada os direitos de **ampla defesa e contraditório**, nos termos da legislação pertinente.
Art. 7.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 05 de agosto de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1606725

PORTARIA/SEGOV/N° 327/2025

DESIGNA COMISSÃO JULGADORA DISPOSTA NO ITEM 6.1.1 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES;

Considerando a solicitação contida no processo nº 009049/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo indicados como membros, para constituírem a Comissão Julgadora disposta no item 6.1.1 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**, que tem como objeto: credenciamento de agricultores familiares locais à apresentação de propostas de fornecimento de gêneros alimentícios ao "**Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM**", da agricultura familiar com doação simultânea a rede socioassistencial e famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Teresa - ES.

I - Presidente da Comissão:
a) Adriana Marques Souza Fontes - Gerente do CRAS.

II - 1º Suplente da Presidente da Comissão:
a) Saulo Secchin Sampaio - Assessor Administrativo.

III - Membros da Comissão:
a) Loren Cristina Bellumat Aguiar - Pedagoga do SCFV;
b) Diego Nunes Dalcolmo - Gerente da Gestão;
c) Palloma Bitencourt Novais dos Santos - Assistente Social da Gestão.

IV - Membros Suplentes da Comissão:
a) Alessandra Antonia Foeger da Silva - Assistente Administrativo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga e as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 05 de agosto de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1606820

PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 153/2025

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MONITOR ESCOLAR EDITAL/SMAR/SUB.RH/Nº 021/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por meio do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.° Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Monitor Escolar, Edital/SMAR/SUB.RH/ nº 021/2024, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, **no dia 12 de agosto de 2025, pontualmente às 08:00h**, munidos OBRIGATORIAMENTE dos documentos, conforme lista constante nos Anexos desta Portaria, objetivando a contratação em regime de designação temporária.

DISTRITO SEDE	
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS
99º	Paulo Alexandre Sales Uhlmann
100º	Mirian Batista da Penha Alves
101º	Laudiane Justo Sant Anna
102º	Mayane Cardoso Souza Santos

103º	Paula Hortencia Pereira
104º	Akissa Sintike Buss
105º	Michel Marçal Rodrigues de Lima
106º	Pamela Patrocinio Barcellos
107º	Maria Clara Moreno de Oliveira
108º	Schaylla de Lima Perpetuo

Art. 2.º A convocação visa preencher 01 (uma) vaga de Monitor Escolar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 05 de agosto de 2025.

FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/ SEGOV/Nº 431/2024, alterada pelas PORTARIAS/ SEGOV: Nº215/2025 e Nº288/2025.

ANEXO I DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 153/2025

- 01 (uma) fotos 3x4 recente
- Ficha de cadastro de funcionários devidamente preenchida e assinada (anexo IV)
- Cópia simples do cartão da conta bancária **(agência do Município de Santa Teresa)** (Caixa Econômica Federal - Conta Salário, Banco do Brasil ou Banestes) Obs.: para cargos da Secretaria de Educação, somente conta no Banco do Brasil;
- Atestado admissional com exames médicos, fornecido pelo Médico do Trabalho
- Cópia simples da Carteira de Identidade (frente e verso)
- Cópia simples do CPF
- PIS/PASEP (extrato previdenciário fornecido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou no site da Previdência Social);
- Cópia simples do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação do último processo eleitoral (1° e 2° turno) ou certidão atual expedida pela Justiça Eleitoral
- Carteira de Trabalho Digital ou cópia da CTPS frente e verso;
- Cópia simples do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração Escolar, correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Residência na área afim, fornecido por Instituição de Ensino Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, para os cargos de médico especialista;
- Cópia simples do comprovante de residência nominal ou declaração do proprietário do imóvel;
- Cópia simples do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos, se do sexo masculino
- Cópia simples do Comprovação de naturalização, para os candidatos de outras nacionalidades;
- Cópia simples da Carteira de Motorista (somente para os cargos de motorista e operador de máquinas)
- Para os cargos que exigirem a Carteira Nacional de Habilitação, apresentar Certidão de "Nada Consta" na CNH, emitida pelo DETRAN
- Cópia simples do Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional;
- Cópia simples do Comprovante de quitação anual atualizado do respectivo Conselho Regional;
- Cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA PORTARIA/ SMAR/SUB.RH Nº 153/2025

- Cópia simples da Carteira de vacinação - 1 via para o Setor de Medicina do Trabalho;
- Cópia simples da Certidão dos filhos menores de 21 anos (caso dependentes);
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração de matrícula e frequência escolar para filhos até 14 anos;
- Cópia simples do CPF dos dependentes (caso não tenha a informação na certidão de nascimento);
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecidos pela Polícia Civil;
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Policia Federal (site da Polícia Federal);
- Certidões Negativas Judicial Cível, Criminal e Eleitoral (site da Justiça Federal-SJES); https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao
- Certidões Negativas da Justiça Estadual (1º e 2º instância de natureza cível e criminal) - (site Justiça Estadual-TJES); https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm
- Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Teresa (acesso no site **www.santateresa.es.gov.br**);
- Certidão Negativa de Inexistência de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa nas entidades de órgãos públicos que tenha exercido função;
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis (anexo III), acompanhada da cópia integral da Declaração Atual de Imposto de Renda (caso declarante);
- Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos (anexo II);

o Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e Declaração do empregador informando Cargo, Carga Horária, turno e data de efetivo exercício.

OBS: ***Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada***.

ANEXO II DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 153/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, incisos XVI e XVII, e na forma disposta no § 10 da Constituição Federal/88, declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não exerço cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados ou em outros Municípios, respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) **NÃO** percebo proventos decorrentes de aposentadoria.
( ) percebo proventos decorrentes de aposentadoria, a partir de ___/_____/___

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro ocupar cargo/função na Administração Pública:
( ) Ativo ( ) Inativo (aposentadoria)
Identificação do Empregador: _____
Vínculo _____ Natureza _____
Local de Exercício ou prestação de serviço _____
Carga horária _____
Escala de Trabalho _____
Data de Posse/Contratação_____

Especificar o(s) cargo(s) que ocupa: _____
_____
Especificar possíveis licenças/afastamentos_____
_____
_____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
Santa Teresa/ES, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO III DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 153/2025

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 19, § 5° da Lei Municipal n° 1.800/07 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), declaro para os devidos fins de direito que:

( ) não possuo bens em meu nome.

( ) possuo bens

Especificar o bem / os bens que possui: _____
_____

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Santa Teresa/ES, ___ de _____de 20___.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO IV DA PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 153/2025

FICHA DE CADASTRAMENTO DE SERVIDOR
Dados Pessoais
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço Residencial: _____
_____Nº_____
Bairro: _____
Cidade:_____ UF:_____
Telefone: (__)_____ E-mail: _____
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Separado
Cor/Raça: ( ) Nenhuma ( ) Branca ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Preta ( )Viúvo
Escolaridade:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe: _____
Conta: Banco:_____ Ag: _____ Op: ( )
Salário ( ) Corrente ( ) Outra:_____

Dependentes
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____

Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Gênero: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF: _____ Vínculo: ( ) Cônjugue ( ) Fillho(a) ( ) Outros:_____
Se filho, está sob sua guarda? ( ) Sim ( ) Não
Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não

Documentação Pessoal
RG.: nº _____ UF:_____Órgão Emissor:_____ Data da Expedição: ___/___/_____
CPF: _____ Reservista (sexo masculino): _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ Data da Expedição:___/___/_____
Carteira de Trabalho: nº_____
Série:_____ Data de Emissão: _____/_____/___
PIS/PASEP: _____CNH: _____ Categoria: _____ Emissão: ___/___/
Nº do Registro do Conselho: _____
Emissão:___/___/___ Validade: ___/_____/_____

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV DA PORTARIA/ SMAR/SUB.RH Nº 153/2025

Dados Funcionais
Data de Admissão/Posse: ___/___/_____
Cargo:_____
Função:_____
_____ Zona: ( ) Urbana ( ) Rural
Descrição sucinta das atividades desenvolvidas:_____
_____
Vínculo: ( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) Contratado ( ) Celetista ( ) Estagiário/Bolsista
Secretaria:_____
Setor:_____
Endereço:_____
_____Nº:_____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF.: _____
Telefone: ( ) _____ E-mail: _____
Carga Horária Semanal: ( ) 20 hrs ( ) 30 hrs. ( ) 40 hrs. ( ) Outros: _____
Horário de Expediente: Entrada: ___:___ Saída: _____:_____
Intervalo de Almoço: Saída: ___:_____ Retorno: _____:_____
Turno: ( ) Diurno ( ) Noturno Escala: ( ) Sim ( ) Não Tipo:_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Eu, _____ _____, portador do CPF nº_____, lotado na _____ _____ afirmo que todas as informações acima são verdadeiras e me responsabilizo a atualizar os meus dados cadastrais, junto ao Setor de Recursos Humanos ou Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, sempre que houver alterações tais como: estado civil e atualização de documentação pessoal, escolaridade, mudança de setor e afins. Sob pena incorrer nas sanções penais previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal Brasileiro).
Declaro ainda que estou ciente e concordo com as disposições contidas no Código de Ética do Servidor Público Municipal - Decreto Municipal nº 505/2021.

Santa Teresa - ES, _____ de _____ de 20____

_____
Assinatura do Servidor

Observações:
Todas as informações preenchidas neste formulário deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos e os dados pessoais do(a) servidor(a) na Certidão de Casamento/Nascimento deverão conferir com os documentos pessoais.
Para comprovar o número do PIS/PASEP deverá ser apresentado o extrato previdenciário disponibilizado pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou INSS.
- Dependentes

É obrigatório apresentação das cópias da certidão de nascimento e do CPF.
Para os dependentes de IRRF acima de 21 (vinte e um) anos, deverão ser apresentados documentos que comprovem o vínculo escolar, no caso de dependente estudante, ou qualquer documento que comprove a situação de dependente para fins de IRRF previsto em Lei.
Para os dependentes para fins de pagamento de Salário Família, deverá ser entregue a cópia da carteira de vacinação das crianças de 0 (zero) a 07 (sete) anos e cópia de declaração de matricula e frequência escolar.

Protocolo 1606825

Santa Maria de Jetibá

Edital

AVISO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
Processo 2025-GBFB4

A Administração Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, por intermédio da Secretaria de Interior, torna público que necessita realizar a **LOCAÇÃO** de um terreno para ser usado como depósito temporário de materiais como Revsol/Revsol Plus, escória de alto-forno, areia, brita, saibro, tubos de concreto, vigas de madeira para pontes, entre outros materiais utilizados na manutenção das estradas rurais do município.

O terreno deve atender aos seguintes requisitos:
- Área total de, no mínimo, 8.000 m²;
- Distância mínima de 60 metros de qualquer curso hídrico;
- Acesso por via pavimentada, livre de obstáculos ao tráfego de veículos pesados (como carretas);
- Boas condições gerais de uso;
- Delimitação física por muro ou cerca;
- Sistema de iluminação e vídeo monitoramento para segurança;

- Instalações sanitárias e refeitório disponíveis;
- Localização fora da área urbana;
- Presença de sistema de drenagem e/ou contenção para águas pluviais;
- Distância máxima de 8 km da sede da Secretaria de Interior.

As propostas deverão ser protocolizadas na sede da Prefeitura, até às **17h00min** do dia **21/08/2025**, acompanhadas dos seguintes documentos: comprovação de propriedade do imóvel, comprovante de pagamento do IPTU ou equivalente e indicação do valor mensal pretendido para locação.

A análise das propostas, a vistoria dos imóveis e a escolha do local a ser locado serão realizadas por uma comissão designada por Ato do Executivo.

Ressalta-se que o recebimento das propostas não implica em obrigação de contratação por parte do Município, que **poderá, a seu critério, rejeitar todas as propostas apresentadas.**

A locação será firmada, inicialmente, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada conforme a necessidade da Prefeitura.

Santa Maria de Jetibá-ES, 5 de agosto de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES
Protocolo 1606596

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, através da Secretaria Municipal de Fazenda por meio da Superintendência de Tributação, no uso de suas competências e em conformidade com o art. 315, do Código Tributário Municipal de Santa Maria de Jetibá (Lei nº 1876/2016) **NOTIFICA/INTIMA** os contribuintes abaixo relacionados:

Nome/Razão Social - Valor (R$)
*ANDREA CRISTINA HOLZ R$ 1.462,67;
*EDNA MARIA CORDEIRO DE FREITAS SCHULTZ R$ 1.318,99;
*EDIMAR TAMANHONI R$ 123,33;
*CENTRAL DE ALARMES EIRELI R$ 102,63;
*JULIERMES VIGANÔ BERGAMASCHI LTDA R$ 805,37;
*SEBASTIÃO SOARES R$ 1.782,63;
*ALAN CRISTIAN BRITO R$ 7.085,37;
*STIEG CAR LTDA R$ 1.759,81;
*TRAIL CLUBE DE SANTA MARIA DE JETIBA R$ 1.506,37;
*JOSE CARLOS DE OLIVEIRA R$ 1.154,99;
*LENILDA ANTONIA TEIXEIRA OLIVEIRA R$ 3.856,19;
*MIQUELINA SCHWANZ ENVANGELISTA R$ 844,43;
*MARCO ANTÔNIO BUTIGNOL R$ 1.178,32;
*SIGNUS RJ INSTALACOES LTDA R$ 344,86;
*LEOMAR LUDTKE - ME R$ 1.000,98;
*SAIONARA MOTA ALVES DOS SANTOS R$ 774,95;
*FABIO LEITE R$ 1.524,85;
*VALDIR LITTIG R$ 805,37;
*RODRIGO SCHULZ GABRECHT R$ 2.666,78;
*JANDER LUIZ HILA R$ 2.205,21;
*SELMA MOSCHEM R$ 805,37;
* EXPRESSO VALENTINA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 642,62;
*JONAS CARNEIRO DIAS R$ 294,35;
*JOSE CARLOS DE OLIVEIRA R$ 1.165,32.

Santa Maria de Jetibá-ES, 6 de agosto de 2025.
RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES
Protocolo 1606799

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 009/2025

O Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, representado pelo Prefeito Municipal **RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA** , no uso de suas atribuições legais, torna público que está **CONVOCANDO** para **POSSE** o candidato abaixo, que entregou os documentos conforme solicitado na **Portaria nº 1564/2025** o qual fora considerado **APTO**; para comparecer no **dia 06/08/2025 às 14:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES**, no endereço Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Centro - Santa Maria de Jetibá/ES.

CARGO: MOTORISTA

Classificação Final	Candidato(a)
96º	STANLEYDIONES GALDINO RODRIGUES FIRMINO MACHADO

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de agosto de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1606938

Portaria

PORTARIA SECADM Nº 422/2025

CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES À SERVIDORA MARIZA CARLA BERGER.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que as férias regulamentares concedidas à servidora Mariza Carla Berger, por meio da Portaria nº 286/2025, que compreendia o período de 02/01/2025 a 31/01/2025, foram suspensas por meio da Portaria nº 331/2025, pelo período de 17/01/2025 a 31/01/225 (15 dias);

Considerando as informações constantes no processo nº 287/2025, informando férias remanescentes da servidora pelo período de 04/08/2025 a 11/08/2025 (08 dias); e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias remanescentes pelo período de **04/08/2025 a 11/08/2025** (08 dias), não usufruídas no período concessivo, à Servidora Pública Municipal **MARIZA CARLA BERGER** - **Professor PB** - Matrícula n° **052391**, suspensas por meio da Portaria nº 331/2025, restando 07 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 04/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 01 de Agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1606976

PORTARIA SECADM Nº 436/2025

ALTERA ART. 1º DA PORTARIA Nº 2038/2024, QUE DESIGNA FISCAIS E GESTOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES, NO MORRO ALTO DA BELA VISTA, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ - PROCESSO N° 2025-SJV37 E REVOGA A PORTARIA Nº 227/2025.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foi editada a Portaria nº 2038/2024, a qual foi alterada pelas Portarias nºs 5209/2024 e 227/2025, designando fiscais e gestor para acompanharem e fiscalizarem a obra de construção de quadra de esportes, no Morro Alto da Bela Vista, Centro, Santa Maria de Jetibá;

Considerando o despacho da Secretaria de Obras e Infraestrutra na #173, no processo nº 2025-SJV37, solicitando alteração de servidor indicado como fiscal de execução; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 2038/2024, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) **obra de construção de quadra de esportes**, **no Morro Alto da Bela Vista**, **Centro**, **Santa Maria de Jetibá**, conforme Edital de **Concorrência Eletrônica nº 011/2024** - **Contrato nº 356/2024**, em conformidade com os projetos e as especificações, os quantitativos, as planilhas de custos e cronograma físico/financeiro que integram o **processo administrativo nº 2025-SJV37.**
- **Fiscal de execução da obra:** Ayrton Zumach, CREA - ES - 0049233/D,

matrícula nº 55.584; 53.438;

227/2025.

- **Fiscal de contrato titular:** Lara Discher, matrícula nº 55.832;
- **Fiscal de contrato Suplente:** Robson Rayner Teodoro Reis, matrícula nº

- **Gestor do Contrato:** Priscilla Gaiba, matrícula nº 52.794. (...)"
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1606979

PORTARIA SECADM Nº 437/2025

ALTERA ART. 1º DA PORTARIA SECADM Nº 078/2025 QUE DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM SÃO JOÃO DO GARRAFÃO, SANTA MARIA DE JETIBÁ - PROC. 2025-KDTNF - CONTRATO Nº 143/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foi editada a Portaria Secadm nº 078/2025 designando servidores para acompanharem e fiscalizarem a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Convivência do Idoso em São João do Garrafão, Santa Maria de Jetibá - Processo 2025-KDTNF - Contrato nº 143/2025;

Considerando o novo aceite de fiscal entranhado no processo n° 2025- KDTNF, elaborado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, solicitando alteração do servidor designado como fiscal de execução da obra; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria Secadm nº 078/2025, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM SÃO JOÃO DO GARRAFÃO, SANTA MARIA DE JETIBÁ**, em cumprimento ao Contrato n° **143/2025** - Concorrência Eletrônica nº **003/2025**, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e demais critérios constantes no **processo administrativo 2025-KDTNF** e seus anexos.

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestor	Secretaria
Julyanna Demoner Knaak - Mat.: 055567	Debora Stange Sipioni - Mat.: 055439	Sariana Gava Woelffel Pienegonda	SETDAS

Fiscal de execução da obra
Ayrton Zumach - CREA - ES 0049233/D - Mat.: 55.584

(...)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1606985

PORTARIA SECADM Nº 438/2025

ALTERA ART. 1º DA PORTARIA Nº 2873/2024, QUE DESIGNA FISCAIS E GESTOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEIEF LUIZ GUILHERME HENRIQUE POTRATZ, LOCALIZADA NA RODOVIA DALMÁCIO ESPINDULA, RIO POSSMOSER, SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES - PROCESSO N° 2025-GJDTS E REVOGA A PORTARIA Nº 228/2025.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foi editada a Portaria nº 2873/2024, a qual foi alterada pela Portaria nº 228/2025, designando fiscais e gestor para acompanharem e fiscalizarem a execução de reforma, ampliação e adequação da EMEIEF Luiz Guilherme Henrique Potratz, localizada na Rodovia Dalmácio Espindula, Rio Possmoser, Santa Maria de Jetibá-ES;

Considerando o despacho da Secretaria de Obras e Infraestrutra na peça #158, no processo nº 2025-GJDTS, solicitando alteração de servidor indicado como fiscal de execução da obra; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 2873/2024, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) **execução de reforma**, **ampliação e adequação da EMEIEF Luiz Guilherme Henrique Potratz**, **localizada na Rodovia Dalmácio Espindula**, **Rio Possmoser**, **Santa Maria de Jetibá-ES**, conforme Edital de **Concorrência Eletrônica nº 019/2024** - **Contrato nº 473/2024**, em conformidade com os projetos e as especificações, os quantitativos, as planilhas de custos e cronograma físico/financeiro que integram o **processo administrativo nº 2025-GJDTS.**
- **Fiscal de execução da obra:** Ayrton Zumach, CREA - ES - 0049233/D,

matrícula nº 55.584; 52.986;

228/2025.

- **Fiscal Titular:** Arildo de Araújo, matrícula nº 52.832;
- **Fiscal Suplente:** Evellen Cazarotto Mateus, matrícula nº

- **Gestor do Contrato:** Marcileide Stuhr, matrícula nº 50.649. (...)"
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1606989

PORTARIA SECADM Nº 439/2025

ALTERA ART. 1º DA PORTARIA Nº 973/2025 QUE DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO FIXA - PROCESSOS COMUNS A TODAS SECRETARIAS.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foi editada a Portaria nº 973/2025 designando equipe de planejamento de contratação fixa - processos comuns a todas secretarias;

Considerando a solicitação da Secretaria de Agropecuária no processo 2025-N5RDQ, pela alteração de servidor designado na equipe de planejamento de contratação fixa; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 973/2025, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, sob a coordenação de servidor lotado na Gerência de Compras e Suprimentos:

GERÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS:
- LUANA PELLACANI BERGER - matrícula: 55.518;
- PEDRO HENRIQUE VALERIO QUINTELLA - matrícula: 53.221;
- GUILHERME TONIATO ORCELINO - matrícula: 55.430;
- ELAINE DE SOUZA NUNES- matrícula: 53.580;
- JACSON HERBST- matrícula 52.987.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
- ERMINDO FOESCH - matrícula 50.444;
- KELY HORRANE KUSTER - matrícula 53.586;
- OSCAR HENRIQUE CARVALHO EVALD - matrícula 53.222;
- FERNANDO AMORIM MARTINS - matrícula 55.434;
- EWERTON LYRIO NASCIMENTO - 52.988;
- CASSIANO EMANUEL CANDEIA - matrícula 52.610.
- VALDELIO SIMMER PEREIRA - matrícula 55.559.

SECRETARIA DE SAÚDE:
- VANDERLANE WOLFGRAN - matrícula 53.077.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
- ALFREDO RODOLFO KUSTER - matrícula 55.537;
- GRAZIELY APARECIDA GOMES - matrícula 55.519;
- MARILIA HOLZ - matrícula 55.525;
- EVELLEN CAZAROTTO MATEUS - matrícula 52.986;
- EWERSON RIBEIRO DA SILVA VIEIRA - matrícula 55.534.

SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL:
- VAMBERTO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR - matrícula 53.398.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:
- ANGELA REISEN - matrícula 81.617;
- GABRIELA SOARES VALADARES - matrícula 52.904.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS:
- GECILENE KLEIN WELMER BRAUN - matrícula 55.500;
- NALANDA KRAUSE ZAAGER - matrícula 55.442.

SECRETARIA DE INTERIOR:
- ANDRESA MUND - matrícula 52.219;
- BEATRIZ PEREIRA DA SILVA RASSELE - matrícula 55.512.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:
- WILLIAN CESAR CIURLLETI - matrícula 53.168.

SECRETARIA DE TRANSPORTES:
- PATRICK LOPES DA SILVA - matrícula 52.950.

SECRETARIA JURÍDICA:
- LARISSA DE AVILA GOMES - matrícula 53.494.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS:
- FELIX BERGER NETO - matrícula 52.938;
- JAQUELINE SEIBERT - matrícula 52.911.

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA:
- ELIONIR HENRIQUE NAITZEL EBERT - matrícula 53.258;
- MÁRCIA KURTH JASTROW - matrícula 52.276
- GLECIANE BOLIS MARX - matrícula 55.498.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:
- CRISTIANE NUNES DOS ANJOS DE FREITAS - matrícula 52978;
- RAFAELA MIERTSCHINK CUZZUOL - matrícula 55.520.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:
- LARA DISCHER - matrícula 55.424;
- JEAN FABIAN FREIRE - matrícula 52.239.

(...)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1606999

PORTARIA SECADM Nº 440/2025
DESIGNA O ENGENHEIRO CIVIL AYRTON ZUMACH PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SANTA LUZIA E RECREIO, NESSE MUNICÍPIO - PROCESSO Nº 6798/2021 E REVOGA PORTARIA Nº 230/2025.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;
Considerando o parecer da Secretaria de Obras e

Infraestrutura datado em 04/08/2025, no processo nº 6798/2021, a qual solicita alteração do servidor indicado para fiscalizar a obra de implantação do sistema de abastecimento de água em Santa luzia e Recreio, nesse município, objeto do contrato nº 220/2022, oriundo da Concorrência nº 001/2022;
Considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93; e
Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engº Civil **AYRTON ZUMACH**, CREA - ES 0049233/D, matrícula nº 55.584, para acompanhar e fiscalizar a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água em Santa luzia e Recreio, nesse município , conforme planilhas, projetos e anexos do Edital de **Concorrência nº 001/2022** - **Contrato nº 220/2022**, em conformidade com os projetos e as especificações, os quantitativos, as planilhas de custos e cronograma físico/financeiro que integram o **processo administrativo nº 6798/2021** e demais apensados**.**
Art. 2º. O representante designado por este ato, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do profissional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 230/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/20

Protocolo 1607003

PORTARIA SECADM Nº 441/2025
DESIGNA O ENGENHEIRO CIVIL AYRTON ZUMACH PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE APS10 ESF 2 EQUIPES, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - PROCESSO N° 11770/2022 E REVOGA PORTARIA Nº 229/2025.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;
Considerando o parecer da Secretaria de Obras e Infraestrutura datado em 04/08/2025, no processo n° 11770/2022, a qual solicita alteração do servidor indicado para fiscalizar a execução de obra visando a construção da nova Unidade de Saúde Aps10 Esf 2 equipes, no Centro do município de Santa Maria de Jetibá, objeto do Contrato FMS nº 116/2023;
Considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93; e
Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engº Civil **AYRTON ZUMACH**, CREA - ES 0049233/D, matrícula nº 55.584, para acompanhar e fiscalizar a execução de obra visando a **construção da nova Unidade de Saúde Aps10 Esf 2 equipes**, **no Centro do município de Santa Maria de Jetibá**, conforme Edital de **Tomada de Preços n° 012/2023** - **Contrato FMS nº 116/2023**, em conformidade com os projetos e as especificações, os quantitativos, as planilhas de custos e cronograma físico/financeiro que integram o **processo administrativo nº 11770/2022** e demais apensados**.**
Art. 2º. O representante designado por este ato, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do profissional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 229/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/20

Protocolo 1607006

PORTARIA SECADM Nº 423/2025

CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES À SERVIDORA SANDERLEIA WRUCK ESPINDULA.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foram concedidas férias regulamentares à servidora Sanderleia Wruck Espindula, por meio da Portaria nº 2629/2024, compreendendo o período de 30/09/2024 a 29/10/2024, as quais foram suspensas por meio da Portaria nº 2949/2024, pelo período de 21/10/2024 a 29/10/2024 (09 dias);

Considerando as informações constantes no processo nº 10365/2024, autorizando férias remanescentes à servidora pelo período de 04/08/2025 a 12/08/2025 (09 dias); e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias remanescentes pelo período de **04/08/2025 a 12/08/2025** (09 dias), não usufruídas no período concessivo, à Servidora Pública Municipal **SANDERLEIA WRUCK ESPINDULA** - **Secretária de Transportes** - Matrícula n° **052492**, suspensas por meio da Portaria nº 2949/2024, usufruindo-as em sua integralidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 04/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 01 de Agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607012

PORTARIA SECADM Nº 424/2025

CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES À SERVIDORA ANA PAULA BOONE AVILA.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foram concedidas férias regulamentares à servidora Ana Paula Boone Avila, por meio da Portaria nº 286/2025, compreendendo o período de 02/01/2025 a 31/01/2025, as quais foram suspensas por meio da Portaria nº 349/2025, pelo período de 17/01/2025 a 31/01/2025 (15 dias);

Considerando as informações constantes no processo nº 285/2025, autorizando férias remanescentes à servidora pelo período de 15/08/2025 a 29/08/2025 (15 dias); e

Considerando o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias remanescentes pelo período de **15/08/2025 a 29/08/2025** (15 dias), não usufruídas no período concessivo, à Servidora Pública Municipal **ANA PAULA BOONE AVILA** - **Professor PA** - Matrícula n° **053098**, suspensas por meio da Portaria nº 349/2025, usufruindo-as em sua integralidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 15/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 01 de Agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607016

PORTARIA SECADM Nº 425/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS À SERVIDORA SANDRA SOARES DIAS.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento da servidora Sandra Soares Dias, autuado sob n° 2025-S7VLS em 11/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 18/08/2025 a 11/09/2025 (25 dias), restando 05 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 16/09/2023 a 15/09/2024, à servidora pública municipal **SANDRA SOARES DIAS** - **Agente Comunitário de Saúde** - Matrícula n° **005163**, pelo período de **18/08/2025 a 11/09/2025** (25 dias), restando 05 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 18/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607020

PORTARIA SECADM Nº 426/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS À SERVIDORA LUCIMAR RIBEIRO.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento da servidora Lucimar Ribeiro, autuado sob n° 2025-SB6R0 em 07/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 04/08/2025 a 18/08/2025 (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 03/05/2024 a 02/05/2025, à servidora pública municipal **LUCIMAR RIBEIRO** - **Auxiliar Geral** - Matrícula n° **052820**, pelo período de **04/08/2025 a 18/08/2025** (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607023

PORTARIA SECADM Nº 427/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS AO SERVIDOR STEFEN DE OLIVEIRA SIMÃO.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento do servidor Stefen de Oliveira Simão, autuado sob n° 2025-PRW4S em 11/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 18/08/2025 a 01/09/2025 (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 14/06/2024 a 13/06/2025, ao servidor público municipal **STEFEN DE OLIVEIRA SIMÃO** - **Orientador Social** - Matrícula n° **053240**, pelo período de **18/08/2025 a 01/09/2025** (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 18/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607030

PORTARIA SECADM Nº 428/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS AO SERVIDOR ELIONIR HENRIQUE NAITZEL EBERT.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento do servidor Elionir Henrique Naitzel Ebert, autuado sob n° 2025-RXXBH em 08/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 04/08/2025 a 15/08/2025 (12 dias), restando 18 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 28/06/2024 a 27/06/2025, ao servidor público municipal **ELIONIR HENRIQUE NAITZEL EBERT** - **Assistente Administrativo** - Matrícula n° **053258**, pelo período de **04/08/2025 a 15/08/2025** (12 dias), restando 18 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607037

PORTARIA SECADM Nº 429/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS À SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento da servidora Maria Aparecida da Silva, autuado sob n° 2025-KJQFW em 10/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 04/08/2025 a 18/08/2025 (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 01/07/2024 a 30/06/2025, à servidora pública municipal **MARIA APARECIDA DA SILVA** - **Auxiliar de Enfermagem** - Matrícula n° **053266**, pelo período de **04/08/2025 a 18/08/2025** (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607039

PORTARIA SECADM Nº 430/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS À SERVIDORA LUANA DOS SANTOS FERREIRA.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento da servidora Luana dos Santos Ferreira, autuado sob n° 2025-D3H57 em 07/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 04/08/2025 a 18/08/2025 (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 02/07/2024 a 01/07/2025, à servidora pública municipal **LUANA DOS SANTOS FERREIRA** - **Atendente de Ambulatório** - Matrícula n° **053263**, pelo período de **04/08/2025 a 18/08/2025** (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607046

PORTARIA SECADM Nº 431/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS À SERVIDORA ELIANA DOS SANTOS GALON.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento da servidora Eliana dos Santos Galon, autuado sob n° 2025-CFJHH em 08/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 04/08/2025 a 18/08/2025 (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 04/07/2023 a 03/07/2024, à servidora pública municipal **ELIANA DOS SANTOS GALON** - **Subsecretária** - Matrícula n° **053050**, pelo período de **04/08/2025 a 18/08/2025** (15 dias), restando 15 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607049

PORTARIA SECADM Nº 432/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS AO SERVIDOR VANDERLEI MARQUEZ.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento do servidor Vanderlei Marquez, autuado sob n° 2025-R1FCZ em 17/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 04/08/2025 a 13/08/2025 (10 dias), restando 20 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 07/01/2024 a 06/01/2025, ao servidor público municipal **VANDERLEI MARQUEZ - Secretário de Agropecuária** - Matrícula nº **052289**, pelo período de **04/08/2025 a 13/08/2025** (10 dias), restando 20 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607057

PORTARIA SECADM Nº 433/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS À SERVIDORA SARA AMANCIO BRUM.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento da servidora Sara Amancio Brum, autuado sob nº 2025-W65SD em 04/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 07/08/2025 a 22/08/2025 (16 dias), restando 14 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 28/06/2024 a 27/06/2025, à servidora pública municipal **SARA AMANCIO BRUM - Assistente Administrativo** - Matrícula nº **053257**, pelo período de **07/08/2025 a 22/08/2025** (16 dias), restando 14 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 07/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607061

PORTARIA SECADM Nº 434/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS AO SERVIDOR OZIEL CORREIA.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o requerimento do servidor Oziel Correia, autuado sob nº 2025-8Q52L em 22/07/2025, solicitando férias parceladas pelo período de 01/08/2025 a 14/08/2025 (14 dias), restando 16 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao período aquisitivo 28/06/2024 a 27/06/2025, ao servidor público municipal **OZIEL CORREIA - Motorista** - Matrícula nº **053289**, pelo período de **01/08/2025 a 14/08/2025** (14 dias), restando 16 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607066

PORTARIA SECADM Nº 435/2025

CONCEDE FÉRIAS PARCELADAS À SERVIDORA FLÁVIA LORIATO PAGANI.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando o PMV/SEMDUH/OFÍCIONº.105/2025, autuado sob nº 2025-S82CR em 29/07/2025, informando férias parceladas da servidora Flávia Loriato Pagani, pelo período de 04/08/2025 a 13/08/2025 (10 dias), restando 20 dias a serem usufruídos oportunamente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias parceladas, referente ao

período aquisitivo 13/06/2023 a 12/06/2024, à servidora pública municipal **FLÁVIA LORIATO PAGANI** - **Arquiteto Urbanista** - Matrícula nº **053023**, pelo período de **04/08/2025 a 13/08/2025** (10 dias), restando 20 dias a serem usufruídos oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607070

PORTARIA SECADM Nº 442/2025

ALTERA ART. 1º DA PORTARIA Nº 1123/2025 QUE DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS, POR MEIO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA OU DE FINS NÃO ECONÔMICOS, INTEGRADO AO CONCEITO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTRATANTE JUNTO A SEUS ENTES CONSORCIADOS, NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTER FEDERATIVA, COM CONTRAPARTIDA SOCIAL - PROC. 2424/2025 - CONTRATO(S) Nº(S) 074/2025.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando que foi editada a Portaria nº 1123/2025 designando servidores para acompanharem e fiscalizarem o Contrato n° 074/2025, cujo objeto é a gestão associada de serviços, por meio de entidade filantrópica ou de fins não econômicos, integrado ao conceito de empreendedorismo social, para prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação Inter federativa, com contrapartida social - processo n° 2424/2025;

Considerando o novo aceite de fiscal anexado no processo n° 2424/2025, elaborado pela Secretaria de Administração, solicitando a inclusão dos servidores designados como fiscais titular e suplente; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 1123/2025, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a gestão associada de serviços, por meio de entidade filantrópica ou de fins não econômicos, integrado ao conceito de empreendedorismo social, para prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação Inter federativa, com contrapartida social, em cumprimento ao(s) **Contrato(s) nº(s) 074/2025**, em conformidade com as especificações que integram os documentos constantes no **processo nº 2424/2025** e seus anexos.

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestor	Secretaria
Ewerson Ribeiro da Silva Vieira - Mat.: 55.534	Grazielly Aparecida Gomes - Mat.: 55.519	Marcileide Stuhr	SECEDU
Vamberto Fernandes de Souza Junior - Mat.: 53.398	-	Sarianna Gava Woelffel Pienegonda	SETDAS
Osmar Klabunde - Mat.: 50.265	Edgard Holz - Mat.: 52.284	Vanderlei Marquez	SECAGR
Andresa Mund - Mat.: 52.219	Jucelio Zution Gonçalves - Mat.: 52.270	Adriano Haese	SECINT
Claudia Storch Hilgert - Mat.: 52.259	Nichara de Oliveira Hilgert - Mat.: 53.224	Bruno Augusto Vieira Pagel	SECTRAN
Jóice Aparecida Buss Berger - Mat.: 53.627	Valdélio Simmer Pereira - Mat.: 55.559	Vinícius Henrique Pinho Rudio	SECADM

(...)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de agosto de 2025.

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração
Portaria nº 014/2025

Protocolo 1607204

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato FMS nº 000127/2025: Contratada: ROCHA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ:

33.158.302/0001-41. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ONLINE COM O TEMA "COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL", CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE FMS 002/2025. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.06E07000011.00.0058**. **Valor total:** R$ 9.591,00. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 20-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (062E0500001015001101220042 2.0723390390000015000015). Processo Requerimento Nº 2025-8Q6G9/2025**.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1606617

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000371/2025: Contratada: ROCHA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.158.302/0001-41. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ONLINE COM O TEMA "COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL", CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 043/2025. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.10.0047. Valor total:** R$ 6.394,00. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**. Dotação:** 286-150000250000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (062E0700001007001123650016 2.0263390390000015000025). **Processo Nº 2025-8Q6G9.**

RONAN ZOLOCOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1606621

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000368/2025: Contratada: ROCHA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.158.302/0001-41. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ONLINE COM O TEMA "COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL", CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 043/2025. CÓDIGO **DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.10.0047. Valor total:** R$ 3.197,00. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 713-150000000001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (0 62E0700001023002082440054 2.0953390390 000015000000). **Processo Nº 2025-8Q6G9.**

RONAN ZOLOCOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1606623

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000367/2025: Contratada: GV3 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 45.326.165/0001-96. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 026/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 000058/2024. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2024.062E0700001.02.0044. Valor total:** R$ 1.468,00. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato. **Dotação:** 663-150000000001 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (062E0700001021001041 2200372.0614490520000015000000). **Processo: 2025-4BP4S.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1606777

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato FMS nº 128/2025: Contratada: HOSPIDROGAS COMERCIO PROD.HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 35.997.345/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº. 711/2025, originada do processo de contratação na modalidade de Pregão nº 203/2025 - NEGEP/SERP, oriundo do processo administrativo 2025-LRMC2, oriundo do Governo do Estado do Espírito Santo (SESA), licitação da qual o Fundo Municipal de Saúde é órgão participante. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.500E0500019.01.0066. Valor total:** R$ 15.600,00. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando imediatamente a partir da publicação do contrato, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 159-160000001303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (062E0500001015001103030047 2.0823390320 000016000000). **Processo: 2025-4WNT5.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1607184

Aditivo

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021, avisa que firmou o que segue:
001º Termo aditivo ao Contrato FMS nº 000024/2025. Contratada: MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2024.500E0500019.02.0113. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto corrigir o valor do contrato previsto na Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato FMS nº 024/2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V) - 5.1 O valor total da contratação é de R$ 103.750,00 (cento e três mil e setecentos e cinquenta reais)", que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. **Processo: 2025-D980B.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1606561

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 9.113, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Noemia e altera Comissão Municipal de Vistorias e Fiscalização de Obras, do Município de São Domingos do Norte/ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 148/2025/SEMUR, protocolizado sob nº 5474, em 01/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear e alterar a Comissão Municipal de Vistorias e Fiscalização de Obras, do Município de São Domingos do Norte/ES, que será composta pelos seguintes membros:

I. Elivelton Porfirio da Silva - Presidente;
II. Rafael Igor Morello - Responsável Técnico;
III. Fabiana Mauri Bonizioli - Responsável pelo Cadastro Imobiliário;
IV. Valentim Malacarne - Representante do Setor de Arreçadação e Tributação;
V. Ângelo Anastácio Zorzanelli - Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo único. A comissão terá como objetivo realizar o acompanhamento, vistoria e fiscalização das obras públicas e privadas no Município, garantindo o cumprimento das normas técnicas legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 8.849, de 13 de setembro de 2024.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 05 de agosto de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1607254

PORTARIA Nº 9.114, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Designa servidor para substituição.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o memorando nº 086/2025/GP, protocolizado sob o nº 5550/2025, em 05/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, servidor efetivo, matricula 172, para substituir a servidora **JOZIMAR FACHETTI**, ocupante do cargo comissionado Coordenador de Frotas, padrão CC-3, que se encontrará no gozo de suas férias regulamentares no período de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 05 de agosto de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1607262

Aditivo

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE** por intermédio do Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.488.247/0001-73, estabelecida no Córrego São Gabriel, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, e-mail: construtoracsd-adm@hotmail.com, tel.: (027) 3727-0473 e (027) 99904-5836, representada neste ato pelo Sr. **Welfrido Piski**, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3931/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste de 7,14%, referente a variação de índice INCC, no valor da 1ª medição do contrato nº 99/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR REAJUSTADO

2.1. Fica adicionado ao Contrato, o valor de R$ 5.525,56 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente ao reajuste de 7,14% no valor de R$ 77.437,69 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) relativo a 1ª medição do contrato supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA
3.1. A dotação orçamentária a ser utilizada será: SEMUR: Ficha: 492 Fonte: 150000000000.
Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato nº 99/2024, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Domingos do Norte/ES, 04 de agosto de 2025.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Welfrido Piski
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

a) _____ b) _____

Protocolo 1606680

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n° 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.418.083/0001-69, com sede Rua João Massucatti, n° 161, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, representada pelo seu representante legal, **Sr. Adriano Rodrigues Linhares**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo protocolado sob o nº 3791/2025, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 69/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1. Fica prorrogado o presente contrato a partir de **07/08/2025** até **06/08/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. A dotação orçamentária a ser utilizada, será: SEMEC - Ficha: 200 Fonte: 150000250000; Ficha: 247 Fonte: 150000250000; Ficha: 261 Fonte: 150000250000.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato nº 69/2021, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável.
E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.
São Domingos do Norte/ES, 04 de agosto de 2025.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Adriano Rodrigues Linhares
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2-_____

Protocolo 1606714

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n° 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.418.083/0001-69, com sede Rua João Massucatti, n° 161, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, representada pelo seu representante legal, Sr. **Adriano Rodrigues Linhares**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo protocolado sob o nº 3941/2025, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 070/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1. Fica prorrogado o presente contrato a partir de **07/08/2025** até **06/08/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. A dotação orçamentária a ser utilizada, será: SEMARH - Ficha: 111 Fonte: 150000000000.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato nº 070/2021, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável.
E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.
São Domingos do Norte/ES, 04 de agosto de 2025.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira **Adriano Rodrigues Linhares**
Prefeita Municipal Representante Legal
Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2-_____

Protocolo 1606721

São Gabriel da Palha

Edital

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA. - Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.174.143/0001-76, cujo Poder Executivo está sediado à Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, por seu Prefeito Municipal, Tiago Rocha, no uso de suas atribuições legais, e pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 10.040, de 26 de maio de 2025, torna público o Edital para o Processo Seletivo Simplificado e faz saber que entre os dias 06 de Agosto a 14 de Agosto de 2025 estarão abertas as inscrições para os candidatos, com vistas à contratação temporária para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo simplificado destina-se à contratação de profissional para atuar no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho para atendimento às necessidades de excepcional interesse público dos referidos órgãos, nos termos das Lei Municipal nº 2.651/2017 (que dispõe sobre as contratações por tempo determinado) e da Lei Municipal nº 2.571/2015 (que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira dos servidores públicos).

1.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, sendo as ações e acompanhamento de sua inteira responsabilidade, desde o edital de abertura até o edital de convocação.

1.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos.

1.5. O quadro de denominações, atribuições e vencimentos dos cargos será descrito no Anexo I constante deste edital, bem como fixado na legislação municipal em vigor.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 10.040, de 26 de maio de 2025.

1.7. As atividades inerentes ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, bem como os requisitos básicos para o exercício, conforme legislação vigente, estão descritos no Anexo II, serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Quadro de detalhamento do cargo, quantidade de vagas, carga horária, remuneração e período.
ANEXO II: Atribuições e requisitos básicos dos cargos.
ANEXO III: Ficha de inscrição.
ANEXO IV: Requerimento de recurso.

2. **DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos na sede Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, Município de São Gabriel da Palha/ES, entre os dias 06/08 a 14/08/2025, no horário das 13h00min às 17h00min de segunda à quinta-feira e no horário das 07h00min às 12h00min às sextas-feiras.

2.2. São requisitos mínimos para a inscrição:
2.2.1. A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2.2.2. Possuir os requisitos de ensino para o exercício do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho descritos neste edital e na legislação Municipal em vigor;
2.2.3. Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
2.2.4. Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração prevista no inciso XVI e § 10, ambos do art. 37 da Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico pátrio;
2.2.5. Ser brasileiro e gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
2.2.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
2.2.7. Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

2.2.8. Não ter sido demitido por justa causa ou estar impedido de ser contratado nas esferas da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, conforme Anexo III deste edital, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária em cópia simples, a saber:
2.3.1. Cópia de documento de identificação com foto e CPF;
2.3.2. Certidão de quitação eleitoral;
2.3.3. Cópia de comprovante de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
2.3.4. Cópia do comprovante de escolaridade (diploma, histórico escolar ou certidão de escolaridade) Nível Médio;
2.3.5. Cópia dos documentos apresentados a título de pontuação (qualificação profissional e tempo de serviço).

2.4. Será permitida a inscrição por procuração pública ou por procuração particular com firma reconhecida, assumindo o candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.5. Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documentos expedidos por tradutor juramentado.

2.6. Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito e a escolha da função. O pré-requisito não será contabilizado na tabela de pontuação.

2.7. No processo seletivo simplificado não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.8. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por via postal, via e-mail ou por outra forma não prevista no edital, e nem tampouco fora do período estabelecido neste Edital.
2.9. É responsabilidade do candidato providenciar o preenchimento do seu próprio formulário de inscrição.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo simplificado será realizado mediante prova de títulos (exercício profissional e qualificação profissional) .

3.2. Para comprovação da titulação serão consideradas cópias de diplomas, certificados ou declarações.

3.3. Poderá haver impugnação ao edital no prazo de 02 dias após a sua publicação, a ser encaminhada ao presidente da comissão, no Protocolo Geral do Município de São Gabriel da Palha/ES, nos termos do anexo IV deste edital.

4. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

4.1. A prova de títulos tem como objetivo:
4.1.1. Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito do cargo e demais documentos relativos ao exercício profissional e à qualificação profissional.
4.1.2. Pontuar os títulos apresentados.

4.2. A prova de avaliação de títulos terá valor máximo de 100 pontos, conforme indicado abaixo:
I - Qualificação Profissional - Título = 60 pontos
II - Exercício Profissional - Tempo de Serviço = 40 pontos

QUALIFICAÇÃO PROFISISONAL
A) - Curso de Capacitação ou atualização, na área de atuação da função pleiteada, com duração de 20 a 50 horas. - Máximo - 3 Títulos / Pontuação Unitária - 10 pontos / Pontuação máxima - 30 pontos;
B) - Curso de Capacitação ou atualização, na área de atuação da função pleiteada, com duração maior que 50 horas - Máximo - 2 Títulos / Pontuação Unitária - 15 pontos / Pontuação máxima - 30 pontos;
TOTAL DE PONTOS - 60,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
A) - Comprovação de tempo de serviço na área de atuação, emempresa privada / autônomo / profissional liberal/órgão/ público. - 3 pontos por mês de trabalho - Máximo 40 pontos;

4.3. Considera-se experiência profissional para candidatos toda atividade desenvolvida e comprovada, conforme item 4.7, desenvolvida exclusivamente na função pleiteada.

4.4. Na contagem da qualificação profissional, os candidatos poderão apresentar títulos com certificado de conclusão, exceto os títulos de pós graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*), cujos certificados serão aceitos independente da data de conclusão, desde que atendida a carga horária mínima de 360 horas, sendo indispensável o reconhecimento do curso e da instituição pelo MEC.

4.5. Os cursos com emissão de certificação online somente serão aceitos mediante código de validação e

com cópias autenticadas.

4.6. Dar-se-á a comprovação de experiência profissional:
4.6.1. Em empresa privada: tempo de serviço na área de atuação com vínculo empregatício, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável legal pela mesma, o qual deverá expressar claramente as atividades exercidas (que deverão estar relacionadas com a área profissional da função), bem como o período em que o candidato esteve vinculado à empresa, com a data de início e de término (dia, mês e ano).
4.6.2. Autônomo ou profissional liberal: por meio de contratos e/ou certidões e/ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas, com firma reconhecida, em papel com timbre, carimbo, data e assinatura do responsável, que identifique claramente os serviços fornecidos, bem como o período de prestação dos mesmos, com a data de início e de término (dia, mês e ano). Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará ou comprovante de pagamento do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), que possibilitem identificar a função exercida (que deverá ser relacionada com a área profissional da função).
4.6.3. Em órgão público: tempo de serviço na área de atuação com vínculo empregatício ou estatutário em órgãos públicos, por meio de certidão fornecida pelos órgãos públicos, comprovando o tempo de serviço e expressando claramente as atividades exercidas (que deverão ser relacionadas com a área profissional da função), bem como o período em que o candidato esteve vinculado à instituição com a data de início e de término (dia, mês e ano) e apuração do tempo líquido.

4.7. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.

4.8. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

4.9. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisito do cargo.

4.10. Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

4.11. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de:
4.11.1. Cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
4.11.2. Cópia do certificado de curso de pós-graduação, especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certidão de conclusão do curso, e cópia do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
4.11.3. Cópia do diploma do curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.

4.12. A documentação relativa à qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos deverá conter obrigatoriamente os atos de autorização ou reconhecimento do curso e de credenciamento da instituição de ensino superior.

4.13. Exigir-se-á revalidação do diploma de graduação, de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras, conforme dispõe o art. 48, §§ 2º e 3º, da lei federal nº 9.394/96.

4.14. Não será aceita certidão de conclusão de curso se nesta não constar o timbre e o carimbo de CNPJ da entidade que realizou o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição da certidão.

4.15. Na contagem geral de pontos dos títulos, que comprovem a qualificação profissional, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido neste edital.

4.16. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será eliminado deste processo de seleção.

4.17. Será atribuída a pontuação ZERO aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão.

4.18. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
4.18.1. Maior pontuação de títulos;
4.18.2. Maior experiência profissional;
4.18.3. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
4.18.4. Sorteio.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a divulgação do resultado parcial, o candidato tem direito a recorrer nos dias 18 e 19 de

Agosto de 2025, devendo apresentar à Comissão responsável pela Coordenação deste Processo Seletivo, no horário de funcionamento que estiver em vigor, o qual será aceito somente se conter as informações e fundamentações necessárias à reavaliação pela comissão organizadora do processo seletivo.

5.2. O pedido de recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

5.3. É admitido pedido de recurso quanto a qualquer possível violação ou ameaça de violação ao direito alegado, mas sua fundamentação dar-se-á, sob pena de rejeição de plano, mediante as seguintes razões de mérito:
5.3.1 À impugnação do Edital;
5.3.2 Ao indeferimento de inscrição;
5.3.3 À contagem de pontuação.

5.4. Os pedidos de recurso serão analisados pela Comissão organizadora do processo seletivo, que publicará o resultado dos recursos, se houver, no dia 21 de Agosto de 2025.

6. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

6.1. A designação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, pelo candidato aprovado.
6.1.1. A contratação temporária de pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades de serviços, a partir da homologação do resultado final publicado na imprensa oficial.

6.2. No ato da convocação para assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
6.2.1. Uma foto 3x4 recente;
6.2.2. Atestado de saúde ocupacional;
6.2.3. Cópia do CPF (com comprovante de situação cadastral);
6.2.4. Cópia de documento de identidade;
6.2.5. Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
6.2.6. Cópia da carteira de trabalho e previdência social (frente e verso);
6.2.7. Cartão PIS/PASEP (se possuir);
6.2.8. Comprovante de residência;
6.2.9. Comprovante de conta bancária;
6.2.10. Cópia de documento comprobatório da escolaridade exigida para o cargo;
6.2.11. Cópia de documento comprobatório do registro no competente Conselho de Classe, para os cargos que exigem;
6.2.12. Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de ser candidato do sexo masculino;
6.2.13. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
6.2.14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
6.2.15. Cartão de vacina dos filhos menores de 18 anos;
6.2.16. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES;
6.2.17. Número de telefone para contato;
6.2.18. Declarações de não acumulação ilegal de cargos públicos, de bens que constituem seu patrimônio e de dependentes para fins de imposto de renda;
6.2.19. Demais Documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos no ato de contratação.

6.3. O não cumprimento do disposto no item 6.2 implicará na eliminação do candidato.

6.4 A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, pelo prazo de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, conforme avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública, até o prazo de 02 (dois) anos.

6.5 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

6.6 O candidato contratado deverá cumprir sua carga horária atendendo as da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

6.7 Dar-se-á a dispensa do pessoal contratado temporariamente na forma deste edital:
6.7.1 Por fim da situação emergencial e/ou temporária que deu origem à contratação;
6.7.2 A pedido do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a critério da Administração Pública e observado o interesse público em cada caso, desobrigar o contratado do cumprimento do aviso prévio;
6.7.3 Pelo término do prazo fixado para o seu exercício;
6.7.4 Pelo provimento de cargo efetivo correspondente à função-atividade para a qual o contratado foi admitido;

6.7.5 Pela rescisão ou encerramento de convênio, contrato ou termo de cooperação firmado por esta Municipalidade, ou encerramento das atividades dos programas ou projetos para os quais o Município tenha feito adesão, que deram ensejo à respectiva contratação temporária;
6.7.6 A critério da Administração Pública, devidamente justificada;
6.7.7 Mediante condenação em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
6.7.8 A rescisão do contrato em razão de falta disciplinar cometida pelo contratado ensejará proibição deste na celebração de novo contrato com o Município de São Gabriel da Palha pelo período de 12 (doze) meses.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

7.2 O resultado parcial, Resultado de Recursos e o Resultado Final, bem como todas as demais comunicações necessárias a realização do certame, serão divulgados no site do município (https://saogabriel.es.gov.br/) e na imprensa oficial do município (https://ioes.dio.es.gov.br/dom).

7.3 Será excluído do processo seletivo o candidato que:
7.3.1 Fizer, em qualquer fase, declaração falsa ou inexata;
7.3.2 Não mantiver atualizado seu endereço e contato telefônico;
7.3.3 Comportar-se de forma inadequada ou faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe encarregada da realização do processo seletivo;
7.3.4 Utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar o processo seletivo, ou de falsa identificação pessoal.

7.4 O candidato que, no momento da convocação, optar pela desistência, será excluído do certame por decadência do direito de investidura no serviço.

7.5 A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

7.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e seu contato telefônico perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São Gabriel da Palha enquanto estiver participando deste processo seletivo. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu contato telefônico e endereço.

7.7 A convocação será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São Gabriel da Palha, via edital publicado no Diário Oficial dos Municípios. Caso o candidato não se apresente no prazo de dois dias úteis após a publicação do edital, será dado seguimento à lista de classificação.

7.8 O candidato classificado poderá ser convocado a assumir uma vaga para a atividade temporária na função do cargo inscrito, bem como convocado para realizar substituições, observada a demanda existente e seguindo rigorosa ordem de classificação.
7.8.1 O candidato convocado para substituições retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.

7.9 Os candidatos classificados no presente processo seletivo simplificado serão contratados sob o regime jurídico de contratação temporária, conforme leis municipais nº 2.651/2017 e nº 2.571/2015.

7.10 Este edital de processo seletivo simplificado é exclusivo para formação de cadastro de reserva, cuja contratação e convocação serão realizadas de acordo com o surgimento das necessidades de preenchimento das vagas em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha. O cadastro de reserva constitui somente uma expectativa de direito do candidato selecionado, não obrigando o Município à convocação deste. Entretanto, no interesse do serviço público, os classificados poderão ser convocados para o início das atividades a partir da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.
7.11 Os casos não previstos, no que tange a realização do processo seletivo, serão resolvidos pela comissão organizadora nomeada pela Portaria nº 10.040, de 2025.
Inscrição - 06/08 a 14/08/2025
Resultado Parcial - 18/08/2025
Recurso - 18/08 e 19/08/2025
Resultado do Recurso - 21/08/2025
Resultado Final - 22/08/2025

7.12. O foro judicial para dirimir qualquer questão relacionada com o processo seletivo de que trata este edital é o da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

São Gabriel da Palha/ES, em 04 de Agosto de 2025.

HEITOR RAMALHO MIRANDA
Presidente de Comissão Especial para Elaborar e
Acompanhar a Realização de Processo Seletivo Portaria n° 10.040/2025.

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS CARGOS, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÕES E PERÍODO.

CARGO	QT. DE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO (Mensal)	Período
Técnico em Segurança do Trabalho	C.R	36	*R$ 1.422,59	12 meses

* O valor abaixo do Salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal será complementado até que o atinja.

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DOS CARGOS

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Os ocupantes dos cargos participam da elaboração e programam política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizam auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciam documentação de SST; investigam, analisam acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: A - Elaborar e participar da elaboração da política do SST: Planejar a política de saúde e segurança do trabalho, identificar a política administrativa da instituição, diagnosticar condições gerais da área de SST, analisar tecnicamente as condições ambientais de trabalho, comparar a situação atual com a legislação, avaliar e comparar os referenciais legais da política a ser implantada, mostrar o impacto econômico de implantação da política, desenvolver sistema de gestão de SST, negociar a aplicabilidade da política, participar de reforma e elaboração de normas regulamentadoras; **B - Implantar a política de SST:** Divulgar a política na instituição ou empresa, administrar dificuldades de implantação, coordenar equipes multidisciplinares, acompanhar a implantação da política de SST, estabelecer programas, projetos e procedimentos de melhoria, elaborar e acompanhar programas preventivos e corretivos, desenvolver programas, projetos e procedimentos de melhoria, implantar procedimentos técnicos e administrativos, emitir ordem de serviço, acompanhar ordem de serviço, promover ação conjunta com a área de saúde; **C - Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área da SST:** Avaliar o ambiente de trabalho, interpretar indicadores de eficiência e eficácia dos programas implantados, validar indicadores de eficiência e eficácia, avaliar as atividades da organização versus os programas oficiais de SST e outros, adequar a política de SST às disposições legais, identificar indicadores para replanejamento do sistema, adotar metodologia de pesquisas quantitativas e qualitativas, verificar o nível de atendimento e perspectivas de avanço, verificar implementação de ações preventivas e corretivas, avaliar o desempenho do sistema, estabelecer mecanismos de intervenção; **D - Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente:** Utilizar metodologia científica para avaliação, realizar inspeção, realizar análise preliminar de risco, elaborar e participar de Laudos ambientais, estudar a relação entre as ocupações dos espaços físicos com o desenvolvimento sustentável, avaliar procedimentos de atendimentos emergenciais, participar do sistema de gestão ambiental, registrar procedimentos técnicos, supervisionar procedimentos técnicos, emitir parecer técnico; **E - Desenvolver ações educativas na área de SST:** Identificar as necessidades educativas em SST, promover ações educativas em SST, elaborar cronograma de ações educativas de segurança e saúde do trabalho, elaborar recursos e materiais didáticos de ações educativas de segurança e saúde, interagir com equipes multidisciplinares, disponibilizar material e recursos didáticos, disponibilizar material e recursos didáticos, formar multiplicadores, implementar intercâmbio entre técnicos de segurança do trabalho, difundir informações, utilizar métodos e técnicas de comunicação, avaliar ações educativas de segurança e saúde, participar dos programas de humanização do ambiente de trabalho, orientar órgãos públicos e comunidade para o atendimento de emergências ambientais, participar de ações emergenciais; **F - Participar de perícias e fiscalizações:** Elaborar laudos periciais, atuar como perito, interagir com os setores envolvidos, propor medidas e soluções, acompanhar processos nas diversas esferas judiciárias; **G - Integrar processos de negociações:**Orientar as partes em SST, utilizar o referencial legal, promover reuniões com as contratadas, exigir o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à SST, assessorar nas negociações, elaborar cláusulas de SST para acordos e negociações coletivas; **H - Participar da doação de tecnologias e processos de trabalho:** Analisar a aplicação de tecnologia, avaliar impacto da adoção, estabelecer procedimentos seguros e saudáveis, inspecionar implantação, estabelecer formas de controle dos riscos associados, emitir parecer sobre equipamentos, máquinas e processos; **I - Gerenciar documentos de SST:** Elaborar manual do sistema de gestão de SST, elaborar normas de procedimentos técnicos e administrativos, produzir anexos de atualização, gerar relatórios de resultados, documentar procedimentos e normas de sistemas de segurança, controlar atualização de documentos, normas e legislação, revisar documentação de SST, atualizar registros, organizar banco de dados, alimentar rede de informações; **J - Investigar acidentes:** Selecionar metodologia para investigação de acidentes, analisar causas de acidentes, determinar causas de acidentes, determinar causas de acidentes, identificar perdas decorrentes do acidente, elaborar relatório de acidente de trabalho, propor recomendações técnicas Verificar eficácia das recomendações.
REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima: Curso Técnico de Segurança no Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos específicos na área, conhecimentos de informática e demais exigências legais.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº_____(Não preencher)

CARGO: **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

NOME DO CANDIDATO: _____

NASCIMENTO:_____/_____/_____

CPF:_____ RG: _____ U.F. _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____TEL: _____

E-MAIL:_____

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo Simplificado. Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida.

São Gabriel da Palha - ES, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato Responsável pela inscrição

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO / IMPUGNAÇÃO

Nome do(a) candidato(a)

Cargo pretendido: Nº de inscrição:

FUNDAMENTAÇÃO:

Protocolo 1606898

Portaria

PORTARIA Nº 63/2025
INSTITUI O PROTOCOLO DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando:

- a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**;
- a **Lei Federal Nº 6.202**, de 17 de abril de 1975, publicada no DOU de 17/04/1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei n. 1.044, de 1969, e dá outras providências;
- a **Lei Federal Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, publicada no DOU de 16/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a **Lei Federal Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas atualizações;
- a **Lei Federal Nº 9.615**, de 24 de março de 1998, publicada no DOU de 25/03/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;
- a **Lei Federal Nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU de 15/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- a **Lei Federal Nº 13.796**, de 03 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 04/01/2019, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;
- a **Lei Federal Nº 14.952**, de 6 de agosto de 2024, publicada no DOU de 07/08/2044, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que específica;
- a **Lei Estadual Nº 11.147**, de 07 de julho de 2020, publicada no DIOES de 08/07/2020, que define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- o **Decreto-Lei Nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940, publicado no DOU de 31/12/1940, que estabelece o Código Penal;
- o **Decreto-Lei Nº 1.044**, de 21 de outubro de 1969, retificado no DOU de 11/11/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- o **Decreto Estadual Nº 5971-R**, de 18 de abril de 2023, publicado no DIOES de 19/04/2023, que cria a Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar - G-ABAE, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA;
- a **Resolução CEE-ES Nº 3.777**, de 13 de maio de 2014, publicada no DIO/ES de 13/05/2014, com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- O **Regimento Escolar** próprio de cada unidade escolar da rede municipal de ensino de São Gabriel da Palha,
- a **Portaria Municipal Nº 10.165/2025**, de 24 de junho de 2025, publicada no DOM/ES de 25/06/2025, que Institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de São Gabriel da Palha, e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o protocolo de Busca Ativa Escolar nas unidades escolares da rede pública municipal de São Gabriel da Palha com foco em crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

Art. 2º O protocolo de Busca Ativa Escolar tem como objetivo identificar e reduzir a infrequência, o abandono e a evasão escolar e traçar ações contra as causas que levaram a essa circunstância, com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência do estudante na escola, garantindo-lhe o direito à aprendizagem com sucesso.

Art. 3º As etapas desde protocolo se embasam no monitoramento da frequência dos estudantes e da matrícula e rematrícula daqueles que estão em situação de abandono e de evasão escolar.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Infrequência escolar: situação em que o estudante apresenta elevado número de faltas, conforme disposto no Capítulo II;

II - Abandono escolar: situação em que a criança ou o adolescente matriculado deixa de frequentar a unidade escolar durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte;

III - Evasão escolar: situação em que a criança ou o adolescente não tem sua matrícula efetuada em unidade da rede escolar no ano letivo subsequente.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE

Art. 5º O monitoramento da frequência tem como objetivo identificar os estudantes infrequentes e as causas que os levaram a essa situação, visando à redução das taxas de infrequência e, por conseguinte, de abandono e de evasão escolar.

Art. 6º O monitoramento da frequência do estudante ocorrerá com a seguinte periodicidade:

I - diária;
II - semanal;
III - mensal; e
IV - trimestral.

Art. 7º Serão considerados infrequentes os estudantes que apresentarem percentual de faltas injustificadas em quantidade igual ou superior a:

I - 02 (dois) dias letivos ou 40% (quarenta por cento) do total de aulas ministradas na periodicidade semanal;

II - 05 (cinco) dias letivos ou 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas na periodicidade mensal;

III - 12 (doze) dias letivos ou 20% (vinte por cento) do total de aulas ministradas na periodicidade trimestral.

Parágrafo único. A identificação dos estudantes infrequentes será feita por meio de controle diário realizados pelo profissional designado pelo Diretor

Escolar e das ferramentas disponíveis no Sistema de Gestão Escolar (Siscol).

Art. 8º Para os estudantes infrequentes, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, conforme periodicidade:

I - semanal:

a) realizar a escuta ativa, junto ao estudante, a fim de identificar os motivos das faltas injustificadas;

b) conscientizar o estudante sobre a importância da frequência regular nas atividades escolares e os impactos da infrequência no processo de aprendizagem;

c) comunicar por telefone ou quando possível presencialmente aos responsáveis pelo estudante sobre as faltas injustificadas;

d) convocar os responsáveis a comparecerem à escola, em caso de reincidência da infrequência semanal no mês de análise, com intuito de identificar os motivos das faltas injustificadas e de responsabilizá-los pela frequência regular do estudante, realizando registro do diálogo com a família em instrumento/livro próprio;

e) registrar os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I).

II - mensal ou trimestral:

a) realizar os procedimentos dispostos no inciso I do art. 8º;

b) registrar as informações na Plataforma da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

c) adotar os procedimentos elencados nos itens 1, 2 e 3 a seguir, caso não seja logrado êxito na regularização da frequência do estudante no prazo de uma semana após o comparecimento dos responsáveis à escola:

1. convocar, pela segunda vez, os responsáveis pelo estudante, com o intuito de identificar o motivo da não regularização da frequência escolar, cientificando-os sobre a necessidade de frequência regular do estudante, mediante assinatura do registro da reunião e termo de compromisso com a permanência do estudante (Anexo II);

2. encaminhar ao Conselho Tutelar, caso não haja êxito na regularização da frequência do estudante no prazo máximo de uma semana após o segundo comparecimento dos responsáveis à escola (Anexo III);

3. encaminhar ao Ministério Público Estadual, caso não seja logrado êxito na regularização da frequência do estudante no prazo de um mês após o envio da situação ao Conselho Tutelar (Anexo IV).

Art. 9º Nos casos em que os responsáveis do estudante se recusarem a comparecer à unidade escolar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - convocar, pela segunda vez, os responsáveis pelo estudante a comparecerem à escola, registrando os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I);

II - encaminhar à comissão do Busca Ativa para realização de visita domiciliar pelo técnico verificador com o intuito de identificar os motivos das faltas injustificadas e incentivar o retorno e a permanência do estudante na unidade escolar;

III - encaminhar ao Conselho Tutelar, caso não haja êxito quanto ao comparecimento dos responsáveis à escola para a regularização da frequência do estudante, após a segunda convocação com o intuito de identificar os motivos das faltas injustificadas e incentivar o retorno e a permanência do estudante na unidade escolar; (Anexo III)

IV- encaminhar ao Ministério Público Estadual, caso não seja logrado êxito quanto ao comparecimento dos responsáveis à escola para a regularização da frequência do estudante no prazo de um mês após o envio da situação ao Conselho Tutelar (Anexo IV).

Art. 10. Para os estudantes que não se enquadrarem nos percentuais previstos no art. 7º, mas que apresentarem atrasos sucessivos na chegada à unidade escolar, em relação aos horários de funcionamento de cada turno, conforme previstos no calendário escolar, durante o período de aulas presenciais, deverão ser adotados os procedimentos descritos no inciso I do art. 8º.

Art. 11. Para além do disposto no art. 8º, quando identificadas as causas da infrequência do estudante, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, conforme o motivo:

I- saúde, econômico, social e familiar: realizar interlocução com os responsáveis pelo estudante e encaminhar, quando necessário para a equipe multi-profissional da Secretaria Municipal de Educação objetivando o direcionamento do estudante e ou da família do estudante aos programas sociais e de transferência de renda disponíveis além do acesso aos serviços de saúde competentes, visando ao atendimento e, quando necessário, ao tratamento adequado; (ANEXO VIII)

II- violência ou abuso: encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, cabendo notificação compulsória nos casos previstos pela Lei n. 11.147, de 07 de julho de 2020 (Anexo FICHA DE NOTIFICAÇÃO);

III - escolar: a unidade escolar deverá implementar estratégias específicas, oferecer apoio e acompanhamento personalizado para superar dificuldades de aprendizagem e adaptação escolar, promovendo as adequações pedagógicas, se necessário, para garantir sucesso e permanência do estudante na escola.

Parágrafo Único. A equipe técnico-pedagógica, após o atendimento ao estudante infrequente, deverá elaborar relatório pedagógico, detalhando as ações realizadas pela unidade escolar (Anexo VI) para arquivo no prontuário do estudante.

CAPÍTULO III
MATRÍCULA E REMATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 12. O processo de matrícula e rematrícula dos estudantes em situação de abandono e de evasão escolar tem como objetivo a integração ou reintegração à rede pública municipal de ensino, garantindo seu acesso à educação e promovendo a inclusão escolar.

Art. 13. Os estudantes em situação de abandono e de evasão escolar poderão ser identificados por meio de:

I - ferramentas disponíveis no SISCOL (relatório de faltas);

II - informações constantes nos relatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - informações constantes na plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;

IV - estabelecimento de canais de comunicação com a comunidade escolar e com a coordenação municipal da Busca Ativa Escolar;

V - outras fontes que permitam a identificação do público previsto no *caput* deste artigo.

Art. 14. Para a realização da matrícula e rematrícula, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - estabelecer contato com os responsáveis, por meio de comunicação escrita ou telefônica e ou através de visita domiciliar realizada pela equipe escolar acompanhada por membro ou representante do comitê do Programa Busca Ativa Escolar, para conscientizá-los sobre a importância da educação e a necessidade de regularização da situação escolar, buscando identificar as causas do abandono e da evasão escolar;
II - convocar os responsáveis a comparecer à escola, com intuito de identificar as causas de abandono e de evasão escolar, orientar os procedimentos de matrícula e rematrícula e oferecer o suporte pedagógico necessário para facilitar o retorno às atividades escolares, cabendo registro da reunião e assinatura do termo de compromisso com a permanência do estudante (Anexo II);
III - registrar os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante- FAPE (Anexo I) e na Plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;
§**1º** Caso não seja logrado êxito na matrícula e rematrícula, no prazo de uma semana após o comparecimento dos responsáveis à escola, a situação deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar (Anexo III).
§**2º** Caso não seja logrado êxito quanto à matrícula e rematrícula, no prazo de um mês após o envio da situação ao Conselho Tutelar, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual (Anexo IV).
Art. 15. Nos casos em que os responsáveis pelo estudante se negarem a comparecer à unidade escolar, deverão ser adotadas as seguintes providências:
I - convocar, pela segunda vez, os responsáveis pelo estudante a comparecer à escola, registrando os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I);
II - encaminhar ao Conselho Tutelar, caso não seja logrado êxito no comparecimento dos responsáveis à escola, após a segunda convocação (Anexo III);
III - encaminhar ao Ministério Público Estadual, caso não seja logrado êxito no comparecimento dos responsáveis à escola, no prazo de um mês após o envio da situação ao Conselho Tutelar (Anexo IV).
Art. 16. Identificadas as causas do abandono e da evasão escolar, deverão ser adotados os procedimentos descritos no art. 11.
Art. 17. A unidade escolar deverá efetivar a matrícula e rematrícula a qualquer tempo e não poderá impedir sua efetivação pela falta de qualquer documento, devendo orientar o responsável e encaminhá-lo aos órgãos competentes para as devidas providências.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
TÍTULO I
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18. Cabe a todo profissional que atua na unidade escolar:
I - contribuir para um ambiente escolar acolhedor, onde os estudantes se sintam seguros e motivados a participar das atividades escolares;
II - acolher o estudante que retorna à escola após o processo de Busca Ativa Escolar, zelando para que seja reestabelecido o vínculo entre o estudante e a escola;
III - atuar como observador atento, identificando mudanças no comportamento do estudante que possam resultar em infrequência, abandono ou evasão escolar, comunicando à equipe técnico-pedagógica os pontos identificados.
Art. 19. Cabe ao professor regente:
I - registrar, diariamente, a frequência dos estudantes no Diário de Classe Digital, de forma a subsidiar o monitoramento da frequência previsto no Capítulo II;
II - propor atividades que incentivem a permanência e o engajamento dos estudantes na escola;
III - fomentar o diálogo e a inclusão, promovendo o respeito e a valorização da diversidade;
IV - identificar sinais precoces de infrequência e possíveis motivos que possam levar ao abandono ou à evasão escolar;
V - utilizar práticas pedagógicas que atendam às necessidades dos estudantes infrequentes ou que apresentam abandono ou evasão escolar;
VI - comunicar à equipe técnico-pedagógica sobre a frequência dos estudantes e qualquer mudança comportamental ou de desempenho.
Parágrafo único. O professor da primeira aula de cada turno deve, diariamente, enviar ao responsável pelo monitoramento da frequência, indicado pelo Diretor Escolar, os nomes dos estudantes que faltaram à aula, logo após a chamada.
Art. 20. Cabe ao Pedagogo/Coordenador Pedagógico e na sua ausência o Diretor Escolar:
I - orientar os professores sobre estratégias pedagógicas e de intervenção que possam contribuir para a melhoria da frequência e do engajamento dos estudantes;
II - monitorar diariamente junto ao responsável pelo monitoramento, indicado pelo Diretor escolar, a frequência dos estudantes e analisar os dados para identificar casos de infrequência e de risco de abandono ou de evasão escolar;
III - realizar a escuta ativa junto ao estudante, a fim de identificar os motivos das faltas injustificadas;
IV - identificar e orientar, em conjunto com os professores, as possibilidades de recuperação da aprendizagem dos estudantes infrequentes, que abandonaram ou evadiram da escola, conforme a legislação educacional vigente.
V - mobilizar e envolver a equipe escolar nas ações e/ou tarefas de Busca Ativa Escolar, promovendo uma comunicação eficaz com as famílias, incentivando sua participação na vida escolar dos filhos e colaborando na busca de soluções para questões que afetem a frequência escolar;
VI - organizar reuniões e eventos que reforcem a importância da educação e do acompanhamento familiar;
VII - estabelecer comunicação com os demais membros da equipe técnico-pedagógica, com os estudantes e seus responsáveis, buscando compreender os possíveis motivos da infrequência, do abandono ou da evasão escolar, propondo o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento a essas situações;

Art. 21. Cabe ao profissional responsável pelo monitoramento da frequência na escola:
I - monitorar a frequência dos estudantes, com base nos dados fornecidos pelos professores da primeira aula de cada turno, bem como os dados disponíveis no Siscol (relatório de faltas por trimestre) e nos relatórios enviados pela SEMED, com a participação do Pedagogo e /ou Coordenador Pedagógico;
II - comunicar aos responsáveis pelo estudante as faltas injustificadas de acordo com o Art. 7º;

III - identificar os estudantes infrequentes e aqueles em situação de abandono ou de evasão escolar, e realizar a escuta ativa junto a equipe pedagógica, direção escolar, ao estudante e seus responsáveis, a fim de identificar os motivos que o levaram àquela situação;
IV - comunicar, tempestivamente, à direção escolar os casos de infrequência, abandono e evasão escolar sugerindo as possíveis providências a serem tomadas e destacando os casos que podem demandar encaminhamento ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual, Equipe Multiprofissional e à rede de assistência e proteção social;
V - registrar e monitorar, na plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF, os dados dos estudantes público da Busca Ativa Escolar;
VI - registrar os procedimentos realizados no FAPE (Anexo I);
VII- registrar, as ações realizadas e as informações coletadas dos estudantes e seus responsáveis, visando subsidiar a tomada de decisões.
Art. 22. Cabe ao Diretor Escolar:
I - garantir a implementação e o cumprimento do Protocolo de Busca Ativa Escolar na unidade escolar;
II - coordenar as ações de monitoramento da frequência, matrícula, rematrícula e reintegração dos estudantes em situação de infrequência, de abandono e de evasão escolar;
III - promover o alinhamento das ações de Busca Ativa Escolar desenvolvidas, conforme as orientações da SEMED;
IV - realizar a articulação com a rede de assistência e proteção social e a comunidade escolar, com o objetivo de superar as barreiras que levam à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
V - encaminhar os casos de estudantes ao Conselho Tutelar, Ministério Público Estadual, Equipe Multi-profissional e aos órgãos que compõem a rede de assistência e proteção social, quando cabível;
VI - convocar os responsáveis pelo estudante a comparecer à unidade escolar, dando ciência sobre a situação do estudante;
VII - monitorar o registro dos procedimentos realizados no FAPE (Anexo I);
VIII - solicitar a devolutiva ou contrarreferência dos casos encaminhados ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos órgãos que compõem a rede de assistência e proteção social;
IX - realizar interlocução com a coordenação municipal da Busca Ativa Escolar, objetivando a execução de ações voltadas ao acesso e à permanência escolar;

TÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
- no âmbito das escolas municipais:
assessorar e monitorar as equipes escolares quanto à execução do Protocolo de Busca Ativa Escolar descrito nesta Portaria;
assessorar e monitorar as equipes escolares quanto à utilização da Plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;
analisar os dados extraídos do SISCOL, apropriando-se dos dados das unidades escolares e propor ações visando à redução da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica, o direito ao tratamento especial como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam aos mínimos exigidos para promoção, conforme previsto em regimento escolar próprio e nas legislações vigentes.
Art. 25. A unidade escolar deverá arquivar o Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante- FAPE e seus anexos no prontuário do estudante na Secretaria Escolar.
Art. 26. As informações dos estudantes que serão coletadas e inseridas nos formulários anexos a esta Portaria, por conterem dados pessoais sensíveis, deverão ser restritas aos profissionais competentes da unidade escolar e apenas à pessoa ou entidade a quem a unidade escolar endereçar.
Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMED.
Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

São Gabriel da Palha, ___ de _____ de 2025.

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE - FAPE

Dados do Estudante
Nome do Estudante:
Ano/Série: Turma: Turno:
Nome dos Responsáveis

Contato dos responsáveis:
Endereço:
Contatos Realizados pela Equipe Escolar
Contato nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas: Forma de Contato:
Motivo do contato:
Profissional que realizou contato: (nome e função)
O profissional conseguiu contactar os responsáveis pelo estudante?
( ) Sim (Descreva o teor, o nome do responsável, o motivo da infrequência e os resultados obtidos - anexar descrição detalhada, se necessário)

( ) Não (Descreva os próximos passos que serão adotados) (Anexar ao FAPE documentos adicionais relevantes)

Contatos Realizados pela Equipe Escolar
Contato nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas: Forma de Contato:
Motivo do contato:
Profissional que realizou contato: (nome e função)
O profissional conseguiu contactar os responsáveis pelo estudante?
( ) Sim (Descreva o teor, o nome do responsável, o motivo da infrequência e os resultados obtidos - anexar descrição detalhada, se necessário)

( ) Não (Descreva os próximos passos que serão adotados) (Anexar ao FAPE documentos adicionais relevantes)

Contatos Realizados pela Equipe Escolar
Contato nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas: Forma de Contato:
Motivo do contato:

Profissional que realizou contato: (nome e função)
O profissional conseguiu contactar os responsáveis pelo estudante?
( ) Sim (Descreva o teor, o nome do responsável, o motivo da infrequência e os resultados obtidos - anexar descrição detalhada, se necessário)

( ) Não (Descreva os próximos passos que serão adotados) (Anexar ao FAPE documentos adicionais relevantes)

Registros da Visita Domiciliar
Visita nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas: Situação de Visita: ( ) Efetivada ( ) Não Efetivada
Motivo do contato:
Profissional que realizou visita: (nome e função)
Anexar o relatório de visita ao formulário.
Atendimento Presencial ao Estudante
Atendimento nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas: Profissional: (nome e função)
Motivo atendimento:
Anexar o relatório do atendimento ao formulário
Atendimento Presencial ao Estudante
Atendimento nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas: Profissional: (nome e função)
Motivo atendimento:
Anexar o relatório do atendimento ao formulário
Atendimento Presencial ao Estudante
Atendimento nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas: Profissional: (nome e função)
Motivo atendimento:
Anexar o relatório do atendimento ao formulário
Registro de Reuniões com os Responsáveis pelo Estudante
Atendimento nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas:
Motivo da reunião:
Anexar registro da reunião e termo de compromisso com a permanência do estudante ao formunlário.
Registro de Reuniões com os Responsáveis pelo Estudante
Atendimento nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas:
Motivo da reunião:
Anexar registro da reunião e termo de compromisso com a permanência do estudante ao formunlário.
Encaminhamentos à Rede de Assistência e Proteção Social
Ofício nº: Data: Quantidade de Faltas:
Órgão:
Motivo do encaminhamento:
Programas e /ou serviços sugeridos:
Data da devolutiva do encaminhamento:
Anexar cópia dos encaminhamentos e das devolutivas ao formunlário.
Encaminhamentos ao Conselho Tutelar
Ofício nº: Data: Quantidade de Faltas:
Motivo do encaminhamento:
Data da devolutiva do encaminhamento:
Anexar cópia dos encaminhamentos e das devolutivas ao formunlário.
Encaminhamentos a Equipe Multiprofissional
Ofício nº:
Motivo do encaminhamento:
Data da devolutiva do encaminhamento:
Anexar cópia dos encaminhamentos e das devolutivas ao formunlário.
Encaminhamentos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Ofício nº: Data: Quantidade de Faltas:
Motivo do encaminhamento:
Data da devolutiva do encaminhamento:
Responsável pela devolutiva: (nome e função)
Anexar cópia dos encaminhamentos e das devolutivas ao formunlário.

ANEXO II
REGISTRO DA REUNIÃO E TERMO DE COMPROMISSO COM A PERMANÊNCIA DA ESTUDANTE

Dados do Estudante
Nome do Estudante:
Ano/Série: Turma: Turno:
Nome dos Responsáveis
Contato dos responsáveis:
Endereço:
Registro da Reunião com os Responsáveis pelo Estudante
Reunião nº: Data: Hora:
Quantidade de Faltas:
Motivo da reunião:
Profissional participantes: (nome e função)
Responsáveis pelo estudante que compareceram:
Relato da reunião:

Motivo da infrequência:
Resultados obtidos:
Encaminhamentos:

TERMO DE COMPROMISSO

Diante do exposto, eu, _____ (*Nome Completo do Responsável*), portador do documento de identidade nº _____, emitido pelo órgão _____, e do CPF nº _____, residente à _____ _____(*Endereço Completo*), telefone para contato _____, responsável legal pelo estudante _____ _____(nome do estudante), comprometo-me a:

- Assegurar a frequência regular e a permanência do estudante na escola, ciente de que a educação é um direito fundamental e dever compartilhado entre a família e o Estado, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).
- Acompanhar e apoiar as atividades escolares do estudante, garantindo um ambiente propício ao estudo, à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno.
- Comunicar à escola qualquer alteração relevante na vida do estudante que possa impactar sua frequência e desempenho escolar, como mudanças de endereço, telefone, problemas de saúde, entre outros.
- Participar das reuniões escolares, sempre que convocado, e manter um diálogo constante com a equipe

pedagógica da escola para monitorar o desempenho e o comportamento do estudante.
- Estabelecer e manter um canal de comunicação aberto com a escola, comprometendo-se a responder prontamente às solicitações e orientações pedagógicas enviadas pela unidade escolar.
- Incentivar o estudante a cumprir com suas responsabilidades escolares, incluindo a participação ativa nas aulas, a realização de tarefas e trabalhos, e a manutenção de um comportamento respeitoso e colaborativo no ambiente escolar.
- Adotar medidas necessárias para evitar a infrequência, o abandono e a evasão escolar do estudante, buscando apoio da escola e da rede de assistência e proteção social, se necessário.
- Cumprir com os compromissos assumidos no presente termo, ciente de que o descumprimento pode resultar em medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Declaro, para todos os fins, que estou ciente das informações e responsabilidades descritas neste termo, e que assumo integralmente o compromisso de cumprir o firmado nesta reunião e de assegurar a permanência e o sucesso escolar do estudante sob minha responsabilidade.

São Gabriel da Palha - ES, _____ de _____ 2025

_____
Assinatura do responsável pelo estudante

_____
Assinatura do representante da unidade escolar

ANEXO III
ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR

OF. Nº ___/2025 São Gabriel da Palha, em ___ de _____ de 2025

Ao Conselho Tutelar do Município de São Gabriel da Palha
E, R. Henrique Dias, 53 - Centro
29780-000 São Gabriel da Palha - ES

Assunto: Encaminhamento de Estudantes para Acompanhamento pelo Conselho Tutelar

Senhores (as) Conselheiros (as),
Vimos, por meio deste, encaminhar para o acompanhamento deste Conselho Tutelar o(a) estudante [**Nome Completo do Estudante**], nascido(a) em [Data de Nascimento], filho(a) de [Nome do Responsável Legal 1] e de [Nome do Responsável Legal 2], sob responsabilidade legal de [Nome do Responsável Legal], residente à [Endereço Completo], matriculado(a) no(a) [Série/Turma/Turno] da [Nome da Escola].
Informamos que, após a realização dos procedimentos previstos no Protocolo de Busca Ativa Escolar, instituído pela Portaria nº XXX/2025, foram constatadas sucessivas infrequências e/ou outros fatores que indicam risco de abandono ou evasão escolar por parte do(a) referido(a) estudante. Segue, em anexo, o relatório detalhado das tentativas de contato e intervenção realizadas pela escola, bem como as justificativas apresentadas pelos responsáveis e/ou familiares [quando houver].
Apesar dos esforços empreendidos pela equipe escolar, incluindo [descrição breve das medidas adotadas, como reuniões com os responsáveis, orientação ao estudante etc.], não foi possível assegurar a regularização da frequência e permanência do(a) estudante na escola. Por essa razão, solicitamos o apoio deste Conselho Tutelar para a adoção das medidas protetivas cabíveis, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD.
Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e aguardamos orientações sobre os encaminhamentos a serem seguidos.
Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____
[nome do Diretor (a) Escolar]
Diretor (a) Escolar
Decreto Nº____/2025

Anexos:
Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE e seus anexos; Termo de compromisso com a permanência do estudante;
Relatório pedagógico;
Ficha de matrícula e histórico escolar do estudante;
Cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade do estudante;
Cópia do comprovante de endereço do estudante;
Cópia do documento de identidade dos responsáveis.
[Outros Documentos Adicionais Relevantes]

ANEXO IV
ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

OF. Nº ___/2025 São Gabriel da Palha, em ___ de _____ de 2025

Ao Exm.º(ª) Senhor (a) Promotor (a) de Justiça
[Nome do (a) Promotor (a)]
Ministério Público do Estado do Espírito Santo
R. Lions Clube, 297 - Centro
29780-000 São Gabriel da Palha - ES

Assunto: Encaminhamento de Estudantes para Acompanhamento pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES

Senhor (a) Promotor (a) de Justiça,
Vimos, por meio deste, encaminhar para o acompanhamento deste Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES o(a) estudante [Nome Completo do Estudante], nascido(a) em [Data de Nascimento], filho(a) de [Nome do Responsável Legal], residente à [Endereço Completo], matriculado(a) no(a) [Série/Turma] da [Nome da Escola].
Informamos que, após a realização dos procedimentos previstos no Protocolo de Busca Ativa Escolar, instituído pela Portaria nº /2025, e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD, bem como das tentativas de intervenção e suporte por parte da escola e da rede de assistência social, o(a) estudante permanece em situação de [infrequência, abandono ou evasão escolar].
Apesar dos esforços da escola e do Conselho Tutelar para assegurar a regularidade da frequência e permanência do(a) estudante na escola, que incluíram [descrição breve das medidas adotadas, como reuniões com os responsáveis, orientações e encaminhamentos a serviços de assistência social e ao Conselho Tutelar], não foi possível regularizar a situação, havendo necessidade de atuação deste Ministério Público para a adoção das medidas legais cabíveis.
Em anexo, seguem o relatório detalhado das ações

realizadas, as tentativas de contato com a família e outros documentos pertinentes ao caso.
Solicitamos, portanto, a intervenção deste MPES para a proteção dos direitos do(a) estudante, conforme previsto na legislação vigente, e para garantir seu direito à educação, ao desenvolvimento pleno e à cidadania.
Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias e para colaborar no que for possível no acompanhamento do caso.
Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

_____
[nome do Diretor (a) Escolar]
Diretor (a) Escolar
Decreto Nº____/2025

Anexos:
Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE e seus anexos; Termo de compromisso com a permanência do estudante;
Relatório de visita domiciliar;
Relatório pedagógico;
Ficha de matrícula e histórico escolar do estudante;
Cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade do estudante;
Cópia do comprovante de endereço do estudante;
Cópia do documento de identidade dos responsáveis.
[Outros Documentos Adicionais Relevantes]

ANEXO V
ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

OF. Nº ___/2025 São Gabriel da Palha, em ___ de _____ de 2025

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
[Nome da Secretário(a)]
[Endereço Completo da Instituição]
29780-000 São Gabriel da Palha - ES

Assunto: Encaminhamento de Estudantes para Acompanhamento pela Rede de Assistência e Proteção Social.

Senhor(a) Secretário (a),
Vimos, por meio deste, encaminhar para o acompanhamento desta secretaria, através do setor responsável o(a) estudante [Nome Completo do Estudante], nascido(a) em [Data de Nascimento], filho(a) de [Nome do Responsável Legal], residente à [Endereço Completo], matriculado(a) no(a) [Série/Turma] da [Nome da Escola].
Após a realização dos procedimentos de monitoramento da frequência e de escuta ativa junto ao(à) estudante e à sua família, identificamos a necessidade de suporte da Rede de Assistência e Proteção Social para o enfrentamento de situações que estão impactando a regularidade da frequência e a permanência do(a) estudante na escola. As principais situações identificadas incluem [descrever brevemente as questões identificadas].
Apesar das ações implementadas pela escola, como [breve descrição das ações realizadas, como orientação ao estudante, contato com a família etc.], consideramos imprescindível o acompanhamento especializado para garantir o bem-estar e o desenvolvimento pleno do(a) estudante.
Solicitamos, portanto, que essa instituição/serviço através do setor responsável realize o acolhimento e acompanhamento do(a) estudante e de sua família, oferecendo as intervenções e os serviços necessários para a superação das dificuldades enfrentadas. Segue, em anexo, o relatório detalhado com as informações pertinentes e a documentação relevante.
Estamos à disposição para colaborar e fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias ao atendimento do caso.
Agradecemos desde já a atenção e aguardamos retorno sobre os encaminhamentos adotados.
Atenciosamente,

_____
[nome do Diretor (a) Escolar]
Diretor (a) Escolar
Decreto Nº____/2025

Anexos:
Relatório pedagógico;
[Outros Documentos Adicionais Relevantes]

ANEXO VI
RELATÓRIO PEDAGÓGICO

Dados do Estudante			
Nome do Estudante:			
Ano/Série:	Turma:	Turno:	
Nome dos Responsáveis			
Contato dos responsáveis:			
Endereço:			
Registro do Atendimento ao Estudante			
Atendimento nº:	Data:	Hora:	Quantidade de faltas:
Profissionais participantes: (nome e função)			
Relato do Atendimento:			
Motivo da infrequência:			
Intervenções Pedagógicas Realizadas			
Profissionais responsáveis: (nome e função)			
Estratégia implementada:			
Recomendações:			
Encaminhamentos:			
Feedback do estudante:			
Progresso do Estudante:			
Considerações Finais			
Conclusões:			
Observações			

Assinatura dos profissionais da unidade escolas:
_____

ANEXO VII
RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR

Dados do Estudante			
Nome do Estudante:			
Ano/Série:	Turma:	Turno:	
Nome dos Responsáveis			
Contato dos responsáveis:			
Endereço:			
Registro da Visita Domiciliar			
Visita nº:	Data:	Hora:	Quantidade de faltas:
Profissionais participantes: (nome e função)			
Motivo da visita:			

Situação da visita:	
( ) Visita efetivada	( ) Visita não efetivada
Relato da visita:	Informe o motivo: ( ) Residência vazia no momento da visita. ( ) Responsável pelo estudante se negou a atender. ( ) Responsável pelo estudante não estava presente no momento da visita.
Motivo da infrequência:	( ) Morador da residência se negou a atender. ( ) Mudança de endereço. Informe novo endereço: _____
Resultados obtidos:	
Encaminhamentos:	( ) Outro (especifique): _____ _____

Nome completo do profissional que forneceu as informações:

_____
Assinatura da pessoa que forneceu as informações:

_____
Assinatura do profissional da unidade escolar

_____

ANEXO VIII
ENCAMINHAMENTO À EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OF. Nº ___/2025 São Gabriel da Palha, em ___ de _____ de 2025

A Sua Senhoria a Senhora
JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento de Estudantes para Intervenção da Equipe Multiprofissional

Senhora Secretária,
Vimos, por meio deste, encaminhar para o acompanhamento desta secretaria, através da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR o(a) estudante [Nome Completo do Estudante], nascido(a) em [Data de Nascimento], filho(a) de [Nome do Responsável Legal], residente à [Endereço Completo], matriculado(a) no(a) [Série/Turma] da [Nome da Escola].
Após a realização dos procedimentos de monitoramento da frequência e de escuta ativa junto ao(à) estudante e à sua família, identificamos a necessidade de suporte da equipe para direcionamento e intervenção junto a outras políticas públicas a fim de que a família tenha acesso a essas políticas para o enfrentamento de situações que estão impactando a regularidade da frequência e a permanência do(a) estudante na escola. As principais situações identificadas incluem [descrever brevemente as questões identificadas].
Apesar das ações implementadas pela escola, como [breve descrição das ações realizadas, como orientação ao estudante, contato com a família etc.], consideramos imprescindível o acompanhamento especializado e encaminhamento às políticas essenciais para garantir o bem-estar e o desenvolvimento pleno do(a) estudante.
Segue, em anexo, o relatório detalhado com as informações pertinentes e a documentação relevante.
Estamos à disposição para colaborar e fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias ao atendimento do caso.
Agradecemos desde já a atenção e aguardamos retorno sobre os encaminhamentos adotados.
Atenciosamente,

_____
[nome do Diretor (a) Escolar]
Diretor (a) Escolar
Decreto Nº_____/2025

Anexos:
Relatório pedagógico;
[Outros Documentos Adicionais Relevantes]

Protocolo 1606828

PORTARIA 10.347/2025

CONVERTE PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO DO SERVIDOR VINICIUS FARIA MATTOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 5.450 de 28 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Converter em abono pecuniário o período de dez (10) dias de férias a que tem direito o Servidor VINICIUS FARIA MATTOS, Mat. 7127, Assessor de Cerimonial e Relações Públicas, relativo ao período aquisitivo 2023/2024, gozando os cinco (05) dias remanescentes de 26/08/2025 a 31/08/2025.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 26 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606928

PORTARIA Nº 10.348/2025
DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2024-2026 - EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO-ABRIL DE 2025

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 1.801 de 19 de Dezembro de 2007, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras Providências.
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.
Considerando, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 2.923 de 24 de Maio de 2022, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.
Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.
Considerando, finalmente, o Processo nº 3.399 de 07 de Maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, referente ao **Biênio 2024/2026**, realizado em **Abril/2025**, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 10.348 DE 05/08/2025.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - ABRIL/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Ref. Atual	Percentual Obtido
01	ALESSANDRO DE O. BARROS	5698	Professora B MAPB	05/04/2024 a 04/04/2025	98,21 %	4
02	AMANDA P. DOS S. VITORINO	5737	Professor B MAPB	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
03	ANA SARA M. DE SOUSA ARAUJO	5740	Professor A MAPA	04/04/2024 a 03/04/2025	100 %	5
04	BRUNA FERREIRA DA FONSECA	3691	Professora B MAPB	26/04/2024 a 25/05/2025	100 %	7
05	CASSIANA S. DE M. GLAZAR	5668	Professor A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
06	CINTHIA RONCONI FORRECHI	5844	Professora P MAPP	25/04/2024 a 24/04/2025	100 %	5
07	CHRISTIANE JULIATTI	5742	Professor A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
08	DAIANY SCHRAIBER SCHIMIDT	5738	Professora B MAPB	04/04/2024 a 03/04/2025	98,21 %	5
09	DIONATA MARTILIANO AHNERT	5710	Professora B MAPB	06/04/2024 a 05/04/2025	100%	5
10	EDNA MARIA CETTO	3654	Professora B MAPB	05/04/2024 a 04/04/2025	98,21 %	8
11	ELISANGELA RAMOS DE OLIVEIRA	5743	Professora A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
12	ERICA CALMON DOS SANTOS	5745	Professora A MAPA	06/04/2024 a 05/04/2025	100 %	5
13	FERNANDA CIBIEN TAQUINI	5694	Professor A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
14	FRANCILENE DOS SANTOS WILL	5717	Professor P MAPP	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
15	GEISE MICKEILLA S. BERGAMIM	5739	Professora B MAPB	18/04/2024 a 17/04/2025	100 %	5
16	GEOVANE MARQUES STORCH	149	Professora A MAPA	08/04/2024 a 07/04/2025	96,42 %	13
17	GIANI BOHRY WILVOCK	4189	Professora A MAPA	16/04/2024 a 15/04/2025	94,60 %	7
18	GISLANEA PAZINATO	5746	Professor A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	4
19	GRAZIELI VENTURINE A. BERNARDO	5748	Professora A MAPA	04/04/2024 a 03/04/2025	100 %	5

20	GUIDO LUIS GATTI	5697	Professor B MAPB	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
21	GUSTAVO VULPI	5757	Professor B MAPB	18/04/2024 a 17/04/2025	92,80 %	5
22	JAQUELINE GODIO FORRECHI	5667	Professora A MAPA	04/04/2024 a 03/04/2025	100 %	5
23	JAQUIELI A. DALCOMUNE LOSS	5665	Professor A MAPA	04/04/2024 a 03/04/2025	100 %	5
24	JENIFFER TIBURTINO	5718	Professora A MAPP	11/04/2024 a 10/04/2025	94,60	4
25	KELLY CHRISTINA B. A. DE SOUZA	5750	Professor A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
26	LUIZA HELENA BATISTA REIS	5720	Professor B MAPB	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
27	MARIA JOSE GOMES	5713	Professor B MAPB	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
28	MARIANA M. DE L. CASTELLAN	5712	Professor B MAPB	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
29	NEILA DO CARMO MENDONCA	5752	Professor A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
30	NIVALDO COMETTI	5758	Professor P MAPP	01/04/2024 a 31/03/2025	98,21 %	5
31	RHUANA CARLA M. ZEFERINO	5704	Professor B MAPB	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
32	ROBLEDO DA SILVA ROCHA	5705	Professor B MAPB	04/04/2024 a 03/04/2025	100 %	5
33	RONAN PELISSARI SOARES	5693	Professor A MAPA	04/04/2024 a 03/04/2025	98,21 %	4
34	ROSIMAR FLEGLER C. COMETTI	5759	Professor P MAPP	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
35	THELMA CHIARELLI CERRI	5760	Professor P MAPP	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
36	VALERIA DAL CIM FERNANDES	5756	Professora B MAPB	04/04/2024 a 03/04/2025	100 %	5
37	VALQUIRIA MORELLO TAMANINI	5753	Professor A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
38	VANDERLANDIA M. SIQUEIRA	5754	Professor A MAPA	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
39	VANDERSON ALAN UICKER	5700	Professor B MAPB	01/04/2024 a 31/03/2025	100 %	5
40	WALACE CAPRINI	5719	Professor P MAPP	04/04/2024 a 03/04/2025	100 %	5
41	WENDEL PILON GOBBI	5708	Professor B MAPB	18/04/2024 a 17/04/2025	98,21%	5
42	WENDELL BOONE CORSINI	5709	Professor B MAPB	04/04/2024 a 03/04/2025	100 %	5
43	WESLEY ALVES SILVA	5690	Professor B MAPB	06/04/2024 a 05/04/2025	100 %	5

Protocolo 1606931

PORTARIA Nº 10.349/2025
DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2024-2026 - EDUCAÇÃO - OUTROS - ABRIL DE 2025

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.
Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 2.923 de 24 de Maio de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.
Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.
Considerando finalmente o Processo nº 3.399 de 07 de Maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, referente ao **Biênio 2024/2026**, realizado em **Abril/2025**, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 05 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 10.349 DE 05/08/2025.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - ABRIL/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	BIANCA ANGELI BRAVIN	5730	Monitora de Transporte Escolar	04/04/2024 a 03/04/2025	E	100 %

Protocolo 1606932

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço Nº 030/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

A Secretária Municipal de Educação - Interina, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a demanda de serviços existente no CMEI Dona Neca;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar aos servidores desta Municipalidade a realizarem serviços extraordinários para suprirem a demanda de serviços existentes: Meliça das Graças Braz, no período de 01/08 e 31/08/2025;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de horas extras.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha, 05 de agosto de 2025.

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação - Interina
Decreto nº 4675/2025

Protocolo 1606803

Contrato

PUBLICAÇÃO DE ERRATA
CONTRATO Nº 074/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratada: VERSA MULTISERVICE LTDA
Objeto da Publicação: Fica extinto o contrato 074/2025, celebrado com a Empresa Versa Multiservice LTDA, visto a publicação em 31/07/2025 do Termo de Ratificação da Dispensa Eletrônica 036/2025 - Processo Administrativo nº 002057/2025 **Amparo Legal: Processo Administrativo nº 002057/2025**, efetuado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal.
Data: 04 de Agosto de 2025

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1606884

São José do Calçado

Lei

LEI Nº 2.552/2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, O "PROGRAMA SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o "Programa Saúde Bucal nas Escolas", com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas à saúde bucal dos estudantes da rede pública de ensino.

§**1º** O Programa compreenderá, entre outras iniciativas:

I- A realização de campanhas periódicas de conscientização sobre a importância da higiene bucal;
II- A capacitação de profissionais da educação e da saúde para atuação preventiva junto aos discentes;
III- A distribuição trimestral de kits de higiene bucal aos alunos regularmente matriculados em escolas e creches de rede pública municipal.

§**2º** A execução do Programa será coordenada pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais

de Saúde e de Educação, em regime de cooperação mútua.

§**3º** O município poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos e entidades públicas, organizações não governamentais, instituições sem fins lucrativos, empresas privadas e demais representantes da sociedade civil, visando à implementação, ampliação ou manutenção das ações previstas nesta Lei.

Art. 2º O kit de higiene bucal, integrante do material básico a ser disponibilizado aos alunos, será adequado às faixas etárias e às etapas do desenvolvimento educacional, conforme regulamentação a ser expedida por ato conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

§**1º** Terão direito ao kit os alunos devidamente matriculados e frequentando, de forma regular, as unidades públicas de ensino do Município.

§**2º** A entrega do kit observará a periodicidade mínima trimestral, condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º A composição do kit de higiene bucal será definida por ato normativo conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, devendo obter, obrigatoriamente:

I- Escova dental
II- Creme dental;
III- Fio dental;
IV- Demais itens que se mostrem necessários, conforme critérios técnicos e pedagógicos definidos em regulamento.

Art. 4º Caberá às unidades escolares, por meio de seus gestores, professores, estagiários ou demais colaboradores, orientar os alunos quanto ao uso adequado dos itens de higiene bucal durante o horário escolar, como medida educativa e preventiva.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação estabelecerão, em conjunto, calendário anual de ações voltadas à formação e à capacitação dos profissionais da rede pública, com foco na promoção da saúde bucal e na prevenção de agravos decorrentes da má higienização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606843

LEI Nº 2.553/2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido à concessionária de energia eléterica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606854

LEI Nº 2.554/2025

"INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa SAÚDE NO CAMPO, com o objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I-realizar atendimentos médicos, odontológicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;

II- promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de São José do Calçado;

III- promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de São José do Calçado;

IV- orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;

V- contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

VI- reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;

VII- promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégicas e ações específicas para sua atenção;

VIII- apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX- viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;

X- desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificações de saúde da população do campo.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de São José do Calçado.

Parágrafo- único. Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com atencedência mínima de 10 dias sendo amplamente noticiados nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 4º. O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde no Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606866

LEI Nº 2.555/2025

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO JOÃO MARCELINO DE FREITAS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado José Rodrigues de Souza - "Zuza", o prédio público onde está situada a quadra poliesportiva, localizada na Rua Heber Fonseca, Bairro João Marcelino de Freitas, nesta cidade de São José do Calçado/ES.

Art. 2º. A fixação da placa indicativa com o nome constante no art.1º, deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606881

São Roque do Canaã

Decreto

DECRETO Nº 7.790/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar nº 006/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o senhor **GERALDO ANSELMO MOSCHEN** para o cargo de Subsecretário de Transporte, de provimento em comissão, referência CC-3.

Art. 2° O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607363

Portaria

PORTARIA N.º 372/2025

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e

b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 002948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **04/08/2025 a 18/08/2025**, as férias concedidas ao servidor **CARLOS MAGDO DALCUMUNE**, através da Portaria n.º 302/2025, relativas ao período aquisitivo de 04/02/2024 a 03/02/2025, restando-lhe 15 (quinze) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607284

PORTARIA N.º 373/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS AO SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) a Portaria n.º 020, de 08 de janeiro de 2025; e

b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 002965/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora **ELIANI GUIDONI MOSCHEN**, referente ao período aquisitivo de 15/04/2023 a 14/04/2024, para gozá-las no período de **04/08/2025 a 19/08/2025**, finalizando-se assim o período de gozo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607293

PORTARIA N.º 374/2025

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e

b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 002954/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **04/08/2025 a 02/09/2025**, as férias concedidas ao servidor **JOÃO OCTAVIO GONZALES**, através da Portaria n.º 311/2025, relativas ao período aquisitivo de 18/10/2023 a 17/10/2024, restando-lhe 30 (trinta) dias a serem gozados no período de **1º/12/2025 a 30/12/2025**, finalizando-se assim o período de gozo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607300

PORTARIA N.º 375/2025

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e

b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 002944/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **04/08/2025 a 17/08/2025**, as férias concedidas ao servidor **JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO**, através da Portaria n.º 313/2025, relativas ao período aquisitivo de 1º/10/2023 a 30/09/2024, restando-lhe 14 (catorze) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607309

PORTARIA N.º 376/2025

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e

b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 002944/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **04/08/2025 a 17/08/2025**, as férias concedidas ao servidor **JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO**, através da Portaria n.º 314/2025, relativas ao período aquisitivo de 1º/10/2023 a 30/09/2024, restando-lhe 14 (catorze) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607316

PORTARIA N.º 377/2025

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e

b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 002947/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **04/08/2025 a 02/09/2025**, as férias concedidas à servidora **RANUZA DE SA MOSCHEN**, através da Portaria n.º 321/2025, relativas ao período aquisitivo de 11/01/2024 a 10/01/2025, restando-lhe 30 (trinta) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607323

PORTARIA N.º 378/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 554/2024 - ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 187 da Lei Municipal n.º 564/2009, e considerando o conteúdo do Processo Administrativo n.º 002956/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo da **PORTARIA N.º 554/2024**, que trata da Escala de Férias dos Servidores do Poder Executivo Municipal para o ano de 2025, em relação à servidora **THATIANE LOSS LUCHI GUIDONE**, conforme a seguir:

SETEMBRO - 2025			
MATR.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
011901	THATIANE LOSS LUCHI GUIDONE	12/08/2024 a 11/08/2025	1º/09/2025 a 30/09/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607349

PORTARIA SMT/SRC Nº 001/2025
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS CONTRATADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) a necessidade e relevância do acompanhamento e fiscalização contratual, visando à segurança e à qualidade do transporte escolar;
b) o teor do Processo Administrativo nº 0839/2024;
c) o Pregão Eletrônico nº 90023/2025;
d) as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.711/2022, que aprova a Instrução Normativa SED nº 002/2016 - Versão 02;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão de Vistoria Técnica dos veículos terceirizados, contratados exclusivamente para o transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Roque do Canaã/ES, sendo:
I - Jociêncio de Souza - Presidente da Comissão e Gestor da Contratação;
II - Geraldo Anselmo Moschen - Membro e Fiscal da

Contratação;
III - Julio Cesar Radinz Merlo - Profissional representante da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Compete à Comissão referida:
I - Realizar a vistoria técnica dos veículos terceirizados apresentados pela(s) contratada(s) para a prestação dos serviços de transporte escolar no âmbito do Município de São Roque do Canaã;
II - Inspecionar a localização e a estrutura das instalações da(s) proponente(s) vencedora(s), conforme endereço informado na qualificação técnica;
III - Verificar as condições do ponto de apoio da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, o qual deverá estar devidamente estruturado para abrigar os veículos destinados à prestação do serviço, sendo este um requisito obrigatório, visando assegurar condições adequadas para inspeções prévias e contínuas da frota disponibilizada, subsidiando o acompanhamento e gerenciamento eficaz da gestão e fiscalização contratual;
IV - Registrar eventuais irregularidades encontradas e sugerir, por meio de relatório, as providências necessárias para o saneamento das inconformidades.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar o apoio técnico de outros setores da Administração Municipal, sempre que necessário, para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME/SRC n.º 001/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Roque do Canaã - ES, 05 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA
Secretário Municipal de Transportes
Protocolo 1607348

PORTARIA SMT/SRC Nº 002/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCAIS SETORIAIS PARA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos serviços, garantindo a segurança e a qualidade do transporte escolar;
b) as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 5.711/2022, que aprova a Instrução Normativa SED n.º 002/2016 - Versão 02;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscais Setoriais para a gestão do Transporte Escolar de São Roque do Canaã/ES, composta pelos seguintes membros:
I - Leonardo Pereira - Presidente da Comissão e Gestor do Transporte Escolar;
II - Jociênio de Souza - Fiscal Geral;
III - Adriana Spalenza Tessarolo - Diretor Escolar e Fiscal Setorial da EMEIEF "Darly Nerty Vervloet";
IV - Antônia Aparecida do Socorro Chaves Torezani - Diretor Escolar e Fiscal Setorial da EMEI "São Roque";
V - Kelly Roniany Vago Fiorentini - Diretor Escolar e Fiscal Setorial da EMEIEF "Vale do Canaã";
VI - Luziane Stelzer Hoffman - Diretor Escolar e Fiscal Setorial da EMEIEF "Josephir Boschetti";
VII - Marcos Antônio Wolkartt - Diretor Escolar e Fiscal Setorial da EMEIEF "Santa Júlia";
VIII - Rovani Margon - Diretor Escolar e Fiscal Setorial da EMEIEF "Luiz Mônico";
IX - Soliene Werneck Lenke - Diretor Escolar e Fiscal Setorial da EMEI "Tia Neida".

Art. 2º - Compete à Comissão de Fiscais Setoriais:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar;
II - Inspecionar diariamente as condições dos veículos utilizados no transporte escolar;
III - Acompanhar e monitorar a conduta, apresentação pessoal e cumprimento das normas de trânsito por parte dos motoristas, assegurando que desempenhem suas funções de maneira adequada e responsável;
IV - Monitorar a adequação dos pontos de apoio destinados aos motoristas e veículos;
V - Registrar formalmente eventuais irregularidades encontradas e sugerir providências cabíveis para saneamento das inconformidades.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar o apoio técnico de outros setores da administração municipal sempre que necessário para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Roque do Canaã - ES, 05 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA
Secretário Municipal de Transportes
Protocolo 1607370

Termos

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Processo Administrativo nº: 001657/2025.
Município: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).
Compromissário Fornecedor: PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: O objeto do presente Termo é o cancelamento do Item do Lote Nº 00020 (GEL PHMB 100 G) da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900025/2024, instaurado para futura e eventual MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã - ES.
Justificativa: O MUNICÍPIO solicitou o cancelamento do item do lote Nº 0020, pela devida justificativa: A referida desistência se dá pelo fato que "é juridicamente inviável e administrativamente temerário adquirir produto de uso único para destinação a múltiplos pacientes assim como modificar as regras do edital em momento

extemporâneo. Tal prática contraria normas sanitárias, afronta os princípios da Administração Pública, expõe a coletividade a riscos indevidos e pode ensejar responsabilização do gestor. Nesta razão, tecidas as considerações acima expostas, em sendo observado que o descritivo do produto licitado gera interpretação subjetiva, o que e vedado pela própria Lei que rege as Licitações Públicas, pugna a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, que seja acolhida em partes as alegações apresentadas pela Requerente, para os fins de cancelar o registro de preços dos itens em comento, dada a subjetividade da interpretação da sua especificação, sendo extensiva dos critérios editalícios, o que configura clara afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório."
Decisão: O MUNICÍPIO resolve, cancelar parcialmente o registro de preço do Item do Lote Nº 00020 (GEL PHMB 100 G), descrito no Anexo Único da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 90025/2024, ante as razões de fato e direito apresentadas.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1607402

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025

Processo Administrativo nº: 002146/2025.
Pregão Eletrônico nº: 012/2025 - CIM POLINORTE
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: ZENITH SOLUÇÕES E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA - III em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES.
Vigência: O contrato celebrado em razão do registro de preços terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES
Data da Assinatura: 04/08/2025.
Valor: R$ 76,00 (setenta e seis reais).
Dotação Orçamentária:
I. Secretaria Municipal de Saúde
a) 1515.1030100082.036 - 33903000000 - FR.: 150000150000 - F.: 034 (R$ 76,00)

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1606538

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025

Processo Administrativo nº: 002794/2025.
Pregão Eletrônico nº; 90019/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de São Roque do Canaã/ES.
Vigência: O presente instrumento vigerá até o dia 31/12/2025, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 04/08/2025.
Valor: R$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais)
Dotação Orçamentária:
I. Secretaria Municipal de Educação
a) 0401.1236500072.012 - 33903000000 - FR.: 150000250000 - F.: 126 (R$ 3.725,00);

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1606544

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2024

Processo Administrativo nº: 2810/2025.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Contratado: PIANNA & BERNABÉ COMERCIO DE GASES LTDA
Objeto: O presente Termo tem como objeto o aditamento de valor ao Contrato nº 133/2024 em 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã - ES.
Vigência: O presento TERMO DE ADITAMENTO iniciará a partir de sua assinatura e acompanhará a vigência referente ao Contrato nº 133/2024.
Assinatura: 05/08/2025.
Valor: R$ 4.323,00 (quatro mil e trezentos e vinte e três reais).
Dotação Orçamentária:
I. Secretaria Municipal de Saúde:
a) 1515.1030200082.038 - 33903000000 - F: 0000053 - FR: 150000150000

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1606770

Sooretama

Termos

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 08/2025

Objeto: Trata-se o presente Processo Administrativo nº 4793/2025, indenização para pagamento da NOTA FISCAL Nº 12/2025, em favor da empresa: CAIXA CANTADA LTDA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) sem cobertura contratual.
RECURSO (FICHA): 103
INDENIZADO(A):CAIXA CANTADA LTDA
CNPJ: 45.434.443/0001-29
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Processo: 4793/2025
Protocolo 1607446

Aditivo

3º ADITIVO CONTRATO N° 138/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do fundo municipal de saúde.
CONTRATADO: CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP
CNPJ: 24.601.847/0001-90
OBJETO: Aditivo Acréscimo de Valor, Prazo de Vigência Contratual e Prazo de Execução, 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de execução e 200 (duzentos) dias ao prazo de vigência, ao referido contrato Nº 138/2023.
VALOR: R$ 541.996,09 (Quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e
noventa e seis reais e nove centavos), representando um percentual de 23,71 % do valor do contrato.
PROCESSO: 4855/2025
ID CIDADES:
2023.070E0500001.01.0002

Protocolo 1607418

Errata

ERRATA DO 3º ADITIVO
AO CONTRATO Nº 138/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA ES; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES.
CONTRATADO: CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP.
CNPJ: 24.601.847/0001-90
ANULA-SE A PUBLICAÇÃO DO TERMO ACIMA MENCIONADO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DIA 04/08/2025, EDIÇÃO Nº 2.816, PÁGINA 181, PROTOCOLO 1605279
O VALOR DO ADITIVO FOI PUBLICADO INCORRETAMENTE.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de original.

Protocolo 1607384

Viana

Decreto

MUNICÍPIO DE VIANA
MUNICIPIO DE VIANA
ESPÍRITO SANTO
27.165.547/0001-01
DECRETO Nº 179/2025
DATA05/08/2025

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
15	006001.1212200012.017 33901400000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMED DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000250000	1.450,00
TOTAL:				**1.450,00**

Suplementação/Anulação Dotação: 1.450 - Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais .

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
34	006001.1212200012.017 44905100000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMED OBRAS E INSTALAÇÕES	150000250000	1.450,00
TOTAL:				**1.450,00**

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE VIANA,**5 de agosto de 2025**

Wanderson Borghardt Bueno
059.132.797-00
PREFEITO

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
135.630.227-04
Secretário(a) Municipal

VANESSA SANTOS DE JESUS
101.536.207-90
Contador(a)

Protocolo 1607144

DECRETO Nº 178/2025
ESTABELECE A FORMA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei nº 3.435, de 23 de janeiro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social fica constituída das seguintes unidades administrativas:
I - Secretaria Executiva da Pessoa Idosa;
II - Gerência de Proteção Social Básica;
a) Encarregado Local de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
b) Encarregado Local de Centro de Convivência;
c) Encarregado de Transferência de Renda e Benefícios.
III - Gerência de Proteção Social Especial:
a) Encarregado Local de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
b) Encarregado de Acolhimento Familiar.
IV - Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
V - Gerência de Política para as Mulheres
VI - Gerência Administrativa, Financeira e Orçamentária:
a) Encarregado de Almoxarifado, Patrimônio, Segurança Alimentar e Nutricional.
VII - Encarregado da Secretaria Executiva dos Conselhos.
VIII - Diretoria Executiva de Cidadania:
a) Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor;
b) Gerência de Direitos Humanos, Promoção de Políticas Públicas e Cidadania;
IX - Subsecretaria Municipal de Qualificação Profissional e Trabalho:
a) Gerência de Qualificação Profissional;
b) Gerência de Intermediação e Informações Estratégicas para o Trabalho.
X - Subsecretaria Municipal de Pessoa com Deficiência
Art. 2º Ficam instituídas as atribuições das unidades administrativas que compõem a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme descrições abaixo relacionadas:
I - Secretaria Executiva da Pessoa Idosa: coordenar os assuntos, as ações e as medidas referentes à pessoa idosa; desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos destinados à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa; formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas de promoção dos direitos da pessoa idosa, considerados a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares; coordenar políticas de defesa dos direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade; desenvolver campanhas educativas e ações de sensibilização para promover a conscientização, executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
II - Gerência de Proteção Social Básica: assegurar a atenção integral às famílias em situação de risco e vulnerabilidade de Viana, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, serviço estruturante da proteção social básica nos territórios; assegurar o acesso à renda e aos benefícios eventuais e permanentes às famílias elegíveis aos mesmos; promover o acesso aos processos de inclusão produtiva às famílias acompanhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e às famílias incluídas no Programa Bolsa Família, visando a sua promoção e emancipação; desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e familiar das famílias atendidas, utilizando métodos quanti-qualitativos; acompanhar e avaliar os serviços de atenção integral às famílias, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria e com segmentos organizados da sociedade civil; assessorar os CRAS na sua atribuição de coordenar as redes socioassistenciais locais; articular-se a rede metropolitana de atenção à família; assegurar a implantação de Protocolos de Gestão Integrada pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, Comissão Intergestores Bipartite - CIB e outras instâncias competentes; promover seminários, encontros e fóruns de debates sobre os temas ligados à família e às políticas sociais desenvolvidas na área; executar, diretamente ou por meio de contratos e convênios, os serviços continuados estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como outros programas, projetos ou ações voltadas para o desenvolvimento familiar e/ou comunitário; implantar mecanismos destinados a obter a avaliação dos usuários acerca dos serviços prestados; cuidar da informatização dos serviços e de sua articulação em rede; Implementar a gestão compartilhada e democrática no âmbito da Gerência; Promover a formação continuada e em serviço da equipe estimulando o debate acadêmico e teórico entre os técnicos e demais servidores, valorizando o saber e a experiência de técnicos e usuários; avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, efetuando as correções sempre que necessário; representar a Gerência em encontros, seminários, reuniões e em outros espaços; participar das reuniões de órgãos colegiados ou grupos de trabalho para os quais for indicado; assegurar a participação dos gestores locais nos espaços de articulação intersetorial; exercer a gestão dos convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade, zelando pelo uso eficiente e eficaz dos recursos; fornecer aos governos federal e estadual as informações necessárias ao controle social no âmbito do município e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; coordenar o processo de elaboração do relatório anual da Gerência; Encaminhar dados e informações produzidas à Gerência de Gestão da Assistência Social; superintender os serviços da Gerência, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.a) Encarregado Local de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS): coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação de ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, mantendo o diálogo e garantindo a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos

serviços ofertados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; definir, com participação da equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do Território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-as à Secretaria; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, com consonância com as diretrizes da Secretaria; participar das reuniões sistemáticas e de planejamento promovidas pela Secretaria, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; compor, quando designado, representação nos Conselhos Municipais; coordenar e monitorar os convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; Acompanhar e controlar as metas físicas e financeiras dos instrumentos legais firmados; registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria; participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe; elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

b) Encarregado Local de Centro de Convivência: coordenar e desenvolver políticas sociais voltadas ao munícipe, tendo como perspectiva as ações territorializadas, a valorização das relações familiares e comunitárias e a afirmação da cidadania; implantar e gerenciar a rede de Grupos e Centros de Convivência dos diferentes ciclos etários no município, considerando as realidades e demandas de cada região da cidade e cuidando da sua articulação com os demais serviços da proteção social básica; planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Grupos e Centros de Convivência existentes na cidade; fortalecer os Grupos e os Centros de Convivência como espaço de estímulo às ações de solidariedade, de protagonismo e de promoção da autonomia de crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme o público atendido; desenvolver as ações de forma articulada com os demais serviços de proteção social básica e especial do território; acompanhar e assessorar as atividades desenvolvidas pelos grupos de convivência, contribuindo para a valorização de sua experiência e para a melhoria de sua qualidade de vida; realizar levantamento de dados e informações socioeconômicas e históricas dos grupos de convivência; promover a integração dos Centros de Convivência com os grupos de convivência de público com mesma faixa etária atendida e com outros movimentos que fortaleçam a convivência social; organizar e realizar cursos, debates, palestras e seminários que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com a população atendida (público alvo); capacitar lideranças dos grupos, aumentando a capacidade local de mobilização do público atendido; promover campanhas de difusão dos direitos sociais de acordo com a faixa etária tendida e contra a violência cometida contra eles; coordenar e monitorar os convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; acompanhar e controlar as metas físicas e financeiras dos instrumentos legais firmados; registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria; participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe; elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

c) Encarregado de Transferência de Renda e Benefícios: promover a inclusão de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social nos programas de transferência de renda e benefícios, garantindo a segurança de renda conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social; promover o cadastramento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social nos programas de transferência de renda de âmbito municipal, estadual e federal, atualizando estes cadastros conforme periodicidade prevista em lei; acompanhar e assessorar os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS no processo de pré-habilitação de idosos e pessoas com deficiência do município de Viana ao Benefício de Prestação Continuada - BPC; gerenciar o Cadastro Unico do Governo Federal, mantendo-o atualizado, promovendo as substituições e alterações necessárias e informando-as ao órgão competente; encaminhar aos CRAS a relação territorializada de famílias que recebem o Bolsa Família e o Benefício de Prestação continuada - BPC para efeito de acompanhamento das famílias; encaminhar aos CRAS a relação territorializada de famílias do Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades para efeito de acompanhamento, visitas domiciliares e busca ativa; acompanhar, juntamente com os CRAS, os casos de famílias cuja bolsa família esteja em vias de ser cancelada por sucessivos descumprimentos de condicionalidades, visando reverter a situação; cooperar com os órgãos de controle interno e de controle social do programa Bolsa-Família, prestando as informações solicitadas, elaborando relatórios, realizando visitas e outros; participar, em conjunto com a Gerência, de reuniões dos conselhos municipais sempre que convocada para prestar esclarecimentos sobre os programas de transferência de renda; cooperar com outras Coordenações e Gerências no sentido de incluir as famílias em programas sociais, visando à emancipação das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza; informar aos setores competentes o desempenho do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD de Viana; coordenar e monitorar os convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; acompanhar e controlar as metas físicas e financeiras dos instrumentos legais firmados; registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria; participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe; elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

III - Gerência de Proteção Social Especial: assegurar o atendimento social especializado às famílias em

situação de risco de Viana, garantindo a oferta de serviços de média e alta complexidades nos territórios; direcionar as ações das Coordenações no âmbito da Proteção Social Especial; desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade da violação de direitos utilizando métodos quanti- qualitativos; acompanhar e avaliar os serviços de Proteção Social Especial, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria e com segmentos organizados da sociedade civil; articular-se a rede metropolitana de atendimento social especializado à família; promover seminários, encontros e fóruns de debates sobre os temas ligados à família e às políticas sociais desenvolvidas na área; executar, diretamente ou por meio de contratos e convênios, os serviços continuados estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como outros programas, projetos ou ações voltadas para o desenvolvimento familiar e/ou comunitário e para a redução das violações de direitos; implantar mecanismos destinados a obter a avaliação dos usuários acerca dos serviços prestados; cuidar da informatização dos serviços e de sua articulação em rede; Implementar a gestão compartilhada e democrática no âmbito da Gerência; Promover a formação continuada e em serviço da equipe estimulando o debate acadêmico e teórico entre os técnicos e demais servidores, valorizando o saber e a experiência de técnicos e usuários; avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, efetuando as correções sempre que necessário; representar a Gerência em encontros, seminários, reuniões e em outros espaços; participar das reuniões de órgãos colegiados ou grupos de trabalho para os quais for indicado; assegurar a participação dos gestores locais nos espaços de articulação intersetorial; exercer a gestão dos convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade, zelando pelo uso eficiente e eficaz dos recursos; fornecer aos governos federal e estadual as informações necessárias ao controle social no âmbito do município e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; coordenar o processo de elaboração do relatório anual da Gerência; Encaminhar dados e informações produzidas à Gerência de Gestão da Assistência Social; superintender os serviços da Gerência, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

a) Encarregado Local de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): coordenar, planejar, monitorar e avaliar o atendimento especializado prestado, nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, a famílias e indivíduos com direitos violados encaminhados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e demais serviços, nos termos estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; acompanhar e assessorar os CREAS nas suas relações com o sistema de proteção social e com o sistema de garantia de direitos da cidade, visando assegurar os direitos de famílias e indivíduos atendidos; acompanhar e assessorar os CREAS no aperfeiçoamento da sua metodologia de trabalho por meio da realização de encontros, oficinas, cursos e seminários; articular junto às demais secretarias municipais e outras instituições públicas estaduais e federais a prestação de apoios e serviços complementares necessários ao atendimento especializado a famílias e indivíduos; realizar seminários, encontros e fóruns de debates bem como estudos e pesquisas sobre as diferentes dimensões do atendimento especializado prestado nos CREAS; buscar parcerias e articulações com CREAS dos Municípios da Grande Vitória e do Estado; articular parcerias com os governos Federal e Estadual, Sociedade Civil Organizada e Iniciativa Privada, a fim de garantir o cumprimento de suas atribuições; implantar e acompanhar a formação em serviço nos CREAS na graduação e nos diferentes níveis da pós- graduação nas áreas de ciências humanas e sociais; acompanhar e assessorar os CREAS na constituição e fortalecimento de redes de ajuda mútua de famílias e indivíduos usuários dos serviços em parceria com redes sociais já existentes; acompanhar e assessorar os CREAS na prestação do atendimento domiciliar a famílias e indivíduos com direitos violados; acompanhar e assessorar os CREAS no desenvolvimento de campanhas e ações de prevenção de violações de direitos tais como: abuso e violência sexual, trabalho infantil, violência contra o idoso, a pessoa com deficiência, a população em situação de rua e outros; acompanhar e assessorar os CREAS na formação das redes de serviços de média complexidade nos seus territórios e na cidade; Coordenar e monitorar os convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; acompanhar e controlar as metas físicas e financeiras dos instrumentos legais firmados; registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria; participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe; elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

b) Encarregado de Acolhimento Familiar: coordenar os serviços de acolhimento familiar voltados às crianças e aos adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados; identificar, selecionar e capacitar famílias para o acolhimento de crianças e adolescentes vitimizados ou em situação de abandono e negligência familiar; promover a interação e a troca de experiências entre as famílias inseridas nos serviços de acolhimento; acompanhar processos de recuperação das famílias de origem, cuidando da sua capacitação para receberem os filhos de volta; elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto político-pedagógico do serviço; intensificar o diálogo com outros setores da Secretaria e da Prefeitura, visando garantir a intersetorialidade e a eficácia das ações; articular com a rede de serviços e com o sistema de garantia de direitos; viabilizar a convivência familiar e comunitária; Participar dos estudos de caso das crianças e adolescentes em acolhimento familiar com os atores da rede e com a Vara Especializada da Criança e do Adolescente; requerer e acompanhar o pagamento do auxílio financeiro mensal às famílias acolhedoras; promover reuniões de equipe visando debater as dificuldades enfrentadas na implementação dos serviços e as soluções coletivas a serem adotadas; acompanhar o resultado dos estudos acadêmicos sobre os serviços; organizar a divulgação do serviço e mobilizar as famílias acolhedoras; coordenar e monitorar os convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; acompanhar e controlar as metas físicas e financeiras dos instrumentos legais firmados; registrar dados e informações, encaminhando-as ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria; participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe; elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao setor competente da Secretaria; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

IV - Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social: coordenar as ações de monitoramento e

avaliação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; estabelecer interface com o Conselho Municipal de Assistência Social e os demais Conselhos no que couber, para efeito de aprovação de normas relacionadas a aspectos da política de assistência social; promover a gestão do conhecimento, por meio da formação continuada de recursos humanos no contexto mais específico da assistência social; promover a gestão diagnóstica socioterritorial e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, por meio da implantação de sistemas e instrumentos técnicos-operacionais de Vigilância Socioassistencial; promover a gestão do trabalho com vistas a estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores do SUAS; avaliar, conservar, arquivar, organizar e disponibilizar documentos e demais materiais de conteúdo acadêmico, técnico ou de valor social que seja de interesse da Secretaria e de seu corpo técnico; elaborar, executar e coordenar o plano de comunicação interna e externa da Secretaria; promover, em articulação com as demais gerências, a avaliação do SUAS e de seus serviços; cuidar da implantação de sistemas informatizados dos serviços, em constante cooperação com o serviço de Tecnologia da Informação; superintender os serviços da Gerência adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento; representar a Gerência em encontros, seminários, reuniões e em outros espaços; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

V - Gerência de Política para as Mulheres: responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar ações que promovam a equidade de gênero e a garantia dos direitos das mulheres. Sua principal atribuição é formular e implementar políticas que enfrentem as desigualdades históricas e estruturais que afetam a população feminina, considerando marcadores como raça, classe, território, orientação sexual e deficiência. Entre suas funções, estão o desenvolvimento de programas de combate à violência doméstica, promoção da autonomia econômica das mulheres, acesso à saúde integral e à educação, e incentivo à participação da política feminina. Essa gerência também articula ações com outras secretarias e órgãos governamentais, bem como com a sociedade civil, para garantir uma abordagem intersetorial e efetiva. Realiza campanhas educativas, capacitações e estudos sobre a realidade das mulheres no território de atuação, além de apoiar a criação e o fortalecimento de conselhos e redes de proteção. O monitoramento de indicadores de gênero e a produção de relatórios técnicos também fazem parte das suas atribuições, auxiliando na formulação de políticas baseadas em evidências. Por fim, a gerência atua como referência institucional na defesa e promoção dos direitos das mulheres, garantindo sua inclusão nas agendas públicas.

VI - Gerência Administrativa, Financeira e Orçamentária: auxiliar e assessorar o(a) Secretário(a) no exercício de suas atribuições; organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da Secretaria; viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico às demais Unidades Administrativas do órgão; promover a integração e interação entre as diversas unidades administrativas da Secretaria para a gestão dos programas e ações de responsabilidade deste órgão; coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria; coordenar e orientar a execução das atividades administrativas e financeiras, acompanhando execução de contratos e ordens de pagamentos no âmbito da Secretaria; promover a perfeita integração com as demais Gerências; Coordenar as atividades dos seus subordinados, de acordo com as diretrizes da Secretaria; Acompanhar o controle orçamentário e financeiro da Secretaria; Supervisionar a prestação de contas de serviços contratados e conveniados; Controlar e avaliar a execução de contas de serviços prestados quanto aos convênios firmados; Controlar a execução financeira das atividades e programas de manutenção e desenvolvimento, elaborando a prestação de contas aos órgãos financiadores; Gerir os Fundos de responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

a) Encarregado de Almoxarifado, Patrimônio e Segurança Alimentar e Nutricional: Efetuar o recebimento do material remetido pelos fornecedores, providenciando sua conferência e inspeção; Executar o armazenamento e conservação dos materiais de acordo com as normas técnicas; Efetuar a distribuição dos bens adquiridos às diversas unidades administrativas da Secretaria; Controlar as movimentações de estoque no Almoxarifado, visando à integridade dos controles internos; Emitir relatórios referentes à movimentação e ao nível dos estoques do Almoxarifado; Organizar e manter atualizado o registro referente ao movimento de entrada e saída dos materiais; Comunicar imediatamente à unidade administrativa competente na Secretaria de Administração o recebimento de material permanente para efeito de seu registro patrimonial antes de sua distribuição; Almoxarifado (Examinar, registrar, conferir, distribuir e receber todos os materiais e produtos de consumo e materiais permanentes); Realizar o balaço mensal fornecendo as informações necessárias ao setor de contabilidade da Prefeitura; Identificar e registrar as ocorrências de mercadorias entregues em desacordo com o empenho, bem como liberação das notas fiscais para pagamento; Promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação; Manter atualizado inventário dos bens móveis e imóveis; Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.; gerenciar, planejar, executar e avaliar os serviços e as ações de Segurança Alimentar e Nutricional; promover seminários, encontros e fóruns de debates permanentes sobre Segurança Alimentar e Nutricional; articular-se à rede metropolitana de ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional - SAN; realizar estudos, mapeamentos, pesquisas e levantar indicadores sociais referentes à Segurança Alimentar e Nutricional; tomar como prioridade em seu público alvo a população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional; implantar mecanismos destinados a obter a avaliação dos usuários acerca dos serviços prestados; cuidar da informatização dos serviços e de sua articulação em rede; implementar a gestão compartilhada e democrática no âmbito da Gerência; promover a formação continuada e em serviço da equipe, estimulando o debate acadêmico e teórico entre os técnicos e demais servidores, valorizando o saber e a experiência de técnicos e usuários; avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços efetuando as correções sempre que necessário; representar a Gerência em encontros, seminários, reuniões e em outros espaços; exercer a gestão dos convênios, contratos e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade zelando pelo uso eficiente e eficaz dos recursos; fornecer, aos governos federal e estadual, as informações necessárias ao controle social no âmbito do município e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; coordenar o processo de elaboração do relatório

anual da Gerência; encaminhar dados e informações produzidas à Gerência de Gestão do SUAS; superintender os serviços da Gerência adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
VII - Encarregado da Secretaria Executiva dos Conselhos: assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Viana vinculados às políticas públicas integrantes da Secretaria; assegurar o apoio técnico, administrativo e financeiro à realização das conferências municipais organizadas pelos conselhos; apoiar as diferentes formas de articulação interconselhos municipais; promover a capacitação dos conselheiros; assegurar a mediação entre as demandas dos Conselhos e as diversas Secretarias, em especial à Secretaria; reunir informações, dados estatísticos, estudos, legislações e normativas relacionadas aos temas tratados pelos Conselhos, disponibilizando-os aos conselheiros; assegurar a implantação de mecanismos destinados a obter a avaliação dos serviços pelos usuários; cuidar da informatização dos serviços e de sua articulação em rede; Implementar a gestão compartilhada e democrática no âmbito da Gerência; promover a formação continuada e em serviço da equipe, estimulando o debate acadêmico e teórico entre os técnicos e demais servidores, valorizando o saber e a experiência de técnicos e usuários; representar a Secretaria Executiva em encontros, seminários, reuniões e em outros espaços; participar das reuniões de órgãos colegiados ou grupos de trabalho para os quais for indicado; fornecer, aos governos federal e estadual, as informações necessárias ao controle social no âmbito do município e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais sistemas das políticas públicas relacionadas; coordenar o processo de elaboração do relatório anual da Secretaria Executiva; encaminhar dados e informações produzidas à Secretaria; superintender os serviços da Secretaria Executiva adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
VIII - **Diretoria Executiva de Cidadania:** assessorar o secretário nas ações voltadas para a proposição, implementação e monitoramento de políticas públicas para a promoção da cidadania; promover a participação social na elaboração, no planejamento, na implementação e no monitoramento das políticas públicas da secretaria; promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas para subsidiar as políticas de garantia, promoção e defesa da cidadania; coordenar e acompanhar planos, programas, projetos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e demais ajustes, desenvolvidos por suas unidades subordinadas; propor e acompanhar matérias legislativas atinentes à matéria de Cidadania; apoiar os conselhos e órgãos colegiados acerca da temática de cidadania; atuar junto à sociedade civil e seus organismos, atendendo, orientando e prestando informações acerca dos temas trabalhados nas áreas sob responsabilidade da diretoria; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
a) Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor: planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas; encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais; promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado; promover a perfeita integração com as demais Gerências e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
b) Gerência de Direitos Humanos, Promoção de Políticas Públicas e Cidadania: articular as estratégias voltadas para inclusão das pessoas vítimas de violação de direitos humanos; promover programas e ações que desenvolvam a conscientização social em torno dos direitos humanos; desenvolver ações e programas dirigidos à promoção dos direitos humanos de forma articulada entre a administração municipal e a sociedade, visando a inclusão das políticas e ações de promoção da igualdade especialmente para a criança e do adolescente, a mulher, a pessoa com deficiência, ao idoso, a igualdade racial, a diversidade sexual e de outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos; propor e implementar programas, serviços e ações afirmativas que visem à promoção e defesa dos direitos, a superação das desigualdades, a eliminação da discriminação e a plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do Município; promover a perfeita integração com as demais Gerências; coordenar o planejamento e a execução das ações relativas à proteção e promoção do indivíduo; desenvolver e implantar instrumentos de planejamento e monitoramento com vistas à proteção e promoção do indivíduo; coordenar o trabalho de identificação e inclusão das famílias cadastradas nas ações de inclusão social e cidadania; acompanhar a implantação dos equipamentos municipais necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à inclusão social e ao resgate da cidadania; promover a articulação entre as Secretarias Municipais envolvidas na execução de ações integradas de cidadania; colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na definição de políticas públicas e no planejamento e execução de programas e ações no campo dos direitos humanos e cidadania; promover a perfeita integração com as demais Gerências; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
IX - Subsecretaria Municipal de Qualificação Profissional e Trabalho: viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área de incentivo ao trabalho e geração de renda, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis; elaborar, executar e acompanhar projetos de incentivo ao trabalho e geração de renda; promover a articulação do trabalhador desempregado e/ou de baixa renda e de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho da Região Metropolitana na qual se insere o Município, através de cursos de capacitação e qualificação profissional, estimulando a formação de associações e/ou empresas associativas de produção de bens e/ou serviços; articular a qualificação social e profissional, a processos de elevação da escolaridade e inclusão digital ou acesso às tecnologias de informação; executar

outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
a)Gerência de Qualificação Profissional: organizar, acompanhar e executar a articulação do trabalhador desempregado e/ou de baixa renda e de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho da Região Metropolitana na qual se insere o Município, através de cursos de capacitação e qualificação profissional, promovendo a formação de associações e/ou empresas associativas de produção de bens e/ou serviços; organizar e acompanhar a execução das políticas públicas do trabalho e de geração de renda no âmbito do Município, promovendo espaços de debate público e a articulação de redes que implementem ações de qualificação social e empresarial para o desenvolvimento da economia solidária; promover a qualificação social e profissional, a processos de elevação da escolaridade e inclusão digital ou acesso às tecnologias de informação; articular-se com outros órgãos, entidades e instituições para realização de estudos e pesquisas, visando compatibilizar a oferta de cursos com as exigências do mercado de trabalho; assessorar órgãos, entidades e instituições na elaboração e implantação de projetos de qualificação profissional; analisar e avaliar projetos de qualificação profissional, visando definir sua viabilidade técnica; identificar necessidades de qualificação profissional no Município, visando subsidiar o planejamento de suas ações; promover a perfeita integração com as demais gerências; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
b)Gerência de Intermediação e Informações Estratégicas para o Trabalho: conceber, promover e articular ações que facilitem a intermediação para o trabalho; planejar e coordenar programas e projetos para os mercados formal e informal de trabalho; identificar e cadastrar vagas no mercado formal de trabalho; prestar orientação profissional, objetivando facilitar o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho; assistir e orientar o trabalhador desempregado, quanto à utilização do seguro-desemprego; informar, cadastrar e encaminhar ao mercado formal os trabalhadores inscritos através das unidades de atendimento; coordenar e acompanhar a execução de projetos voltados para o trabalho autônomo; organizar e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores autônomos; articular-se com outras entidades e/ou setores, visando promover a qualificação e/ou requalificação dos profissionais cadastrados para prestação de serviços; implantar e operacionalizar sistemas de informações para acompanhamento das ações estratégicas; organizar, manter e gerenciar banco de dados com informações referentes ao mercado de trabalho, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; apoiar a realização de estudos e pesquisas que forneçam indicadores de emprego, desemprego e rotatividade dos trabalhadores, para fins de análise da conjuntura do mercado de trabalho; estimular, propor e divulgar estudos e pesquisas sobre o comportamento do mercado de trabalho; estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para geração de informações relevantes ao desenvolvimento do trabalho; promover a perfeita integração com as demais gerências; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
X - Subsecretaria Municipal de Pessoa com Deficiência: viabilizar internamente a execução das ações e as medidas referentes à pessoa com deficiência; coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade; coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantido a defesa dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas; desenvolver campanhas educativas e ações de sensibilização para promover a conscientização, executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Art. 3º Fazem parte deste Decreto a tabela de cargos, Anexo I e o organograma da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Anexo II.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogado o Decreto nº 159, de 18 de julho de 2025.
Viana - ES, 05 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO I

Descrição do cargo	Cargo	Padrão	Quant.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	Secretário	CPC-S	1
Secretaria Executiva da Pessoa Idosa	Secretário Executivo	CPC-SE	1
Subsecretaria Municipal de Qualificação Profissional e Trabalho	Subsecretário	CPC-SS	1
Subsecretaria Municipal de Pessoa com Deficiência	Subsecretário	CPC-SS	1
Diretoria Executiva de Cidadania	Diretor	CPC-D3	1
Gerência de Proteção Social Básica	Gerente	CPC-G3	1
Gerência de Proteção Social Especial	Gerente	CPC-G3	1
Gerência Administrativa, Financeira e Orçamentária	Gerente	CPC-G3	1
Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor	Gerente	CPC-G3	1
Gerência de Direitos Humanos e Promoção de Políticas Públicas e Cidadania	Gerente	CPC-G3	1
Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Gerente	CPC-G3	1
Gerência de Política para as Mulheres	Gerência	CPC-G3	1
Gerência de Qualificação Profissional	Gerência	CPC-G3	1
Gerência de Intermediação e Informações Estratégicas para o Trabalho	Gerência	CPC-G3	1
Encarregado Local de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Encarregado	CPC-OP4	4
Encarregado Local de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Encarregado	CPC-OP4	1
Encarregado de Almoxarifado, Patrimônio e Segurança Alimentar	Encarregado	CPC-OP4	1

Encarregado Local de Centro de Convivência	Encarregado	CPC-OP4	1
Encarregado de Transferência de Renda e Benefícios	Encarregado	CPC-OP4	1
Encarregado de Acolhimento Familiar	Encarregado	CPC-OP4	1
Encarregado da Secretaria Executiva dos Conselhos	Encarregado	CPC-OP4	1

ANEXO II

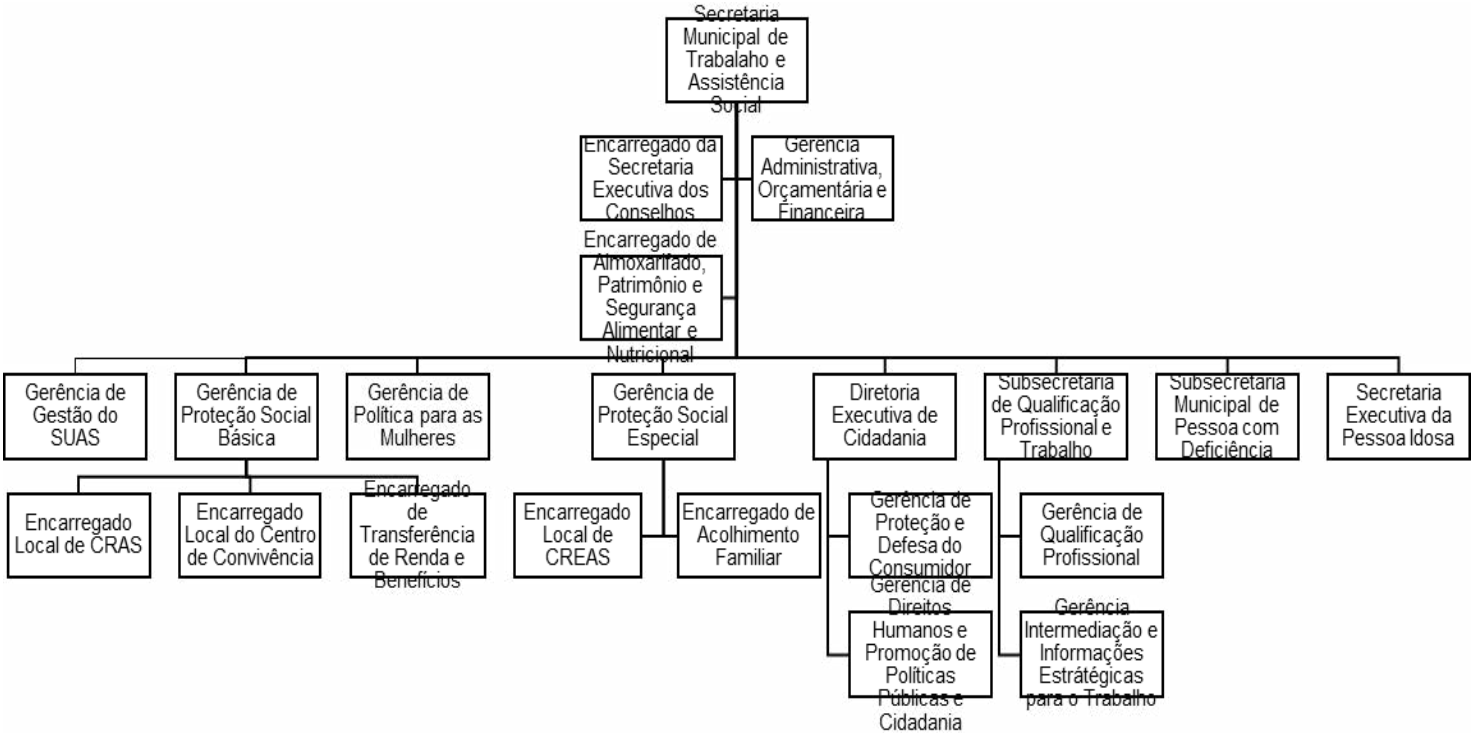

Protocolo 1607238

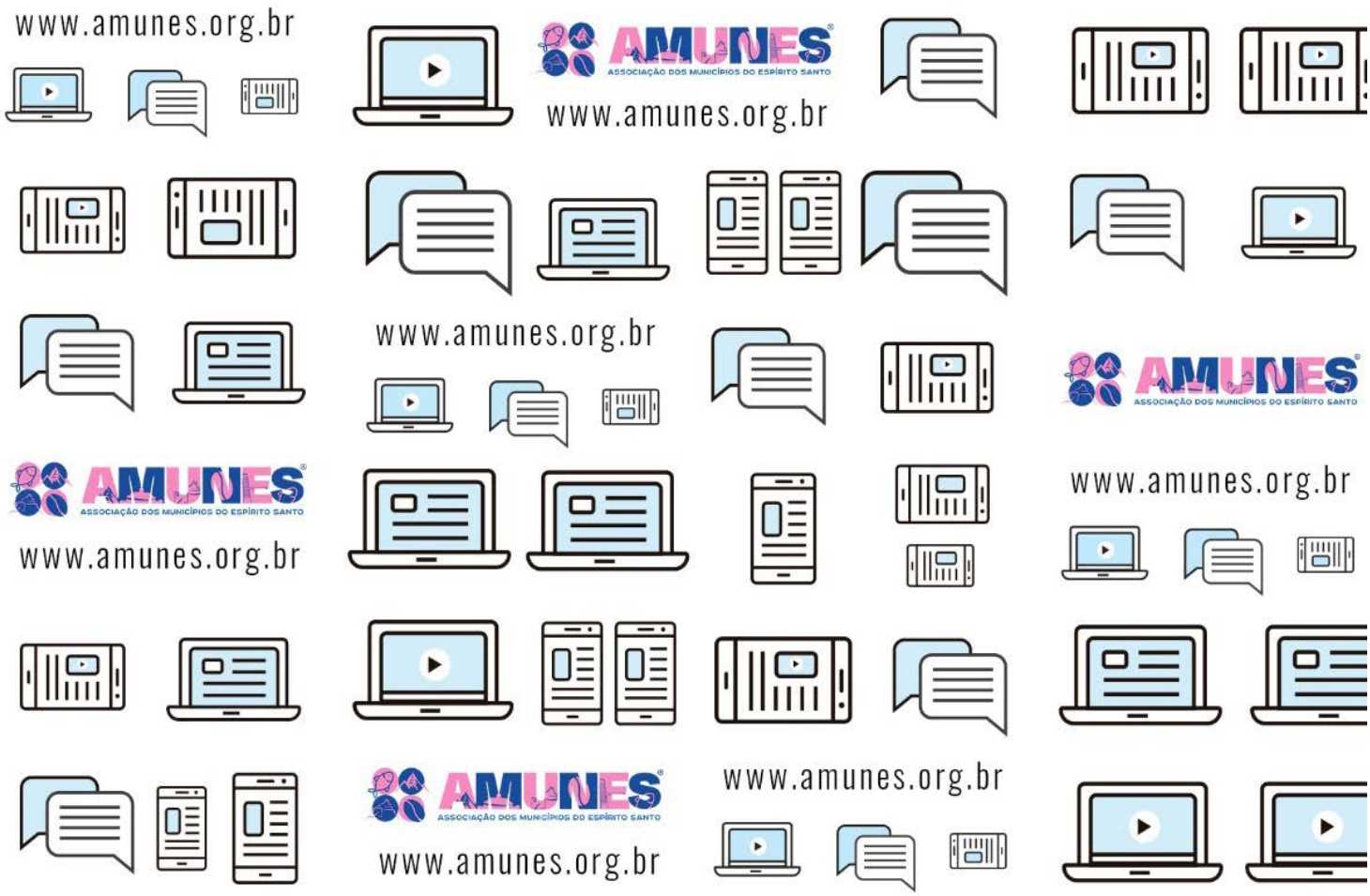

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP
EDITAL Nº 005.28/2023

RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE - EDITAL Nº 005/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, torna público o resultado dos recursos do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - Edital nº 005, de 05 de setembro de 2023.

1 DO RESULTADO DOS RECURSOS
1.1 Torna Público o RESULTADO DOS RECURSOS, contra o Resultado do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - constante do Edital nº 005.27.2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo do dia 01 de Agosto de 2025, conforme segue:

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - 40 HORAS

CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
RENATA FERREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO

1.2 Os motivos dos indeferidos serão enviados para os candidatos por e-mail.

2 DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO
2.1 Fica ratificado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - constante do Edital nº 005.28.2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo do dia 01 de Agosto de 2025.

Viana-ES, 05 de Agosto de 2025.

Francisco José Carlos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEMGEP
Protocolo 1606896

Resolução

RESOLUÇÃO COMASVI N°26/2025

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Permanente de Política da Assistência Social, Normas e Regulamentação no Conselho Municipal de Assistência Social de Viana ES (COMASVI), para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.762, de 07 de dezembro de 2015 e em conformidade com as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 17 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º COMPOR A Comissão Permanente de Política da Assistência Social, Normas e Regulamentação composta da seguinte forma:

I - Lauro Júnio Oliveira Poubel - Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SEMDEST).

II - Rananny Cozzer - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia (SEMATEC).

III - Samuel Ramallhete Ferreira - Representante da Associação Beneficente (Dorcas)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Viana, 30 de Julho de 2025.

SAMUEL RAMALHETE FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI
GESTÃO 2025-2027
Protocolo 1606836

RESOLUÇÃO N°479/2025
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAIS N° 1.419, DE 19 DE OUTUBRODE 1998, N°2.269, DE 05 DE MAIO2010 E N° 2.490 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO NA 93ª REUNIÃO EXTRORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao período de janeiro a abril de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viana.
Art. 2º Apreciar a Programação Anual de Saúde (PAS) para o exercício de 2025.
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Viana-ES, 31 de Julho de 2025.

Nerci Pereira da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JAQUELINE JUBINI D'OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 1606915

RESOLUÇÃO N°480/2025
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAIS N° 1.419, DE 19 DE OUTUBRODE 1998, N°2.269, DE 05 DE MAIO2010 E N° 2.490 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO NA 93ª REUNIÃO EXTRORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora para a realização da **1ª Conferência Municipal de Saúde de Viana**, que tem como tema "**SUS: A voz da população**".
Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior será responsável pelo planejamento, organização e coordenação de todas as etapas do evento, sendo composta pelos seguintes membros:
I. Jaqueline Jubini (Representante da Gestão)
II. Nerci Pereira da Costa (Representante do SindSaúde)
III. Renata Santana (Representante da AVK)
IV. Milly Caetano (Representante do Laboratório Ouro Verde)
V. Priscila Roriz (Convidada Técnica)
VI. Silvana Arruda (Convidada Técnica)
VII. Michele Gonçalves (Secretária Executiva)
Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Viana-ES, 04 de Agosto de 2025.

Nerci Pereira da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JAQUELINE JUBINI D'OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1606916

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 005/2025.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 005.06 - CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

RETIFICAÇÃO D CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 005/2025, PUBLICADO NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199 de 04 de janeiro de 2022 bem como do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para seleção, contratação e cadastro de reserva de Profissionais de Serviços Operacionais e de Transporte, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito das secretarias municipais de Viana, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011 e demais previsões legais.

1 RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

1.1 Fica retificado a convocação do Anexo I do Edital 5.05/2025, publicado no Diário Oficial no dia 05 de Agosto de 2025, para o cargo de GARI, passando a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 15.3 do Edital 005/25 se: a) não comparecer nas datas das convocações, constantes dos itens 14.2 ou não apresentar os exames e laudos médicos conforme item 14.2.2 do Edital 005/2025; b) não comparecer nos prazos estabelecidos nos itens 15.1 e 15.2 do Edital 005/2025; c) não comprovar o requisito de ingresso do cargo que estiver concorrendo, constante do Anexo I do Edital 005/2025. d) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de acumulação de cargo público, constante do item 13 do Edital 005/2025; e) O candidato convocado, conforme Anexo Único deste Edital, que for ou estiver sido servidor contratado por tempo determinado do Município, pelo prazo superior ao estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, ou estiver enquadrado no inciso IV do art. 12 da referida Lei, não poderá ser contratado neste Processo Seletivo, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e item 15.6 do Edital 005/2025.

Viana-ES, 05 de Agosto de 2025.

FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP

ANEXO I
A que se refere o Anexo I do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005.06/2025
Edital nº 005/2025 - Processo Seletivo Simplificado: Cargos Operacionais e de Transporte

CARGO: GARI

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
1	PAULO CEZAR REIS	03/12/1967	HABILITADO
2	JULIO CEZAR BALESTRERO	07/07/1978	ELIMINADO CONFORME LEI 2419, ART 12, INCISO IV
3	CARMELIO JOSE MORAES	13/09/1963	ELIMINADO CONFORME LEI 2419, ART 12, INCISO IV

4	TATIANA GARCIA GOMES	06/12/1994	HABILITADO
5	ALINE DE ALCÂNTARA MATTOS SILVA	08/09/1981	HABILITADO
6	ROMILTON ALVES DO NASCIMENTO	28/12/1956	HABILITADO
7	ADNA HELENA DA CRUZ DE JESUS	04/04/1982	HABILITADO
8	CARLOS ALBERTO SILVA	08/06/1950	HABILITADO
9	IVONE DAS GRAÇAS DUARTE	16/03/1959	HABILITADO
10	JOSE MESSIAS GOMES	05/07/1960	HABILITADO
11	EDNEUZA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	04/09/1961	HABILITADO
12	LUCIMAR MARIA MENELE LYRIO	16/01/1964	HABILITADO
13	PAULO SERGIO GOMES	13/03/1966	HABILITADO
14	MARIA DA PAZ DE JESUS ROCHA	09/04/1966	HABILITADO
15	SOLANGE DA SILVA DUARTE CALDEIRA	30/05/1966	HABILITADO
16	MILTON CESAR SOBRINHO	27/02/1967	HABILITADO
17	MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA	28/08/1969	HABILITADO
18	ZENILDA FELIPE	11/09/1969	ELIMINADO CONFORME ITEM 14.6
19	JOSENILDA MERSCHER	19/05/1970	HABILITADO
20	MARIA ANTONIA RIBEIRO VITORINO	19/05/1970	HABILITADO
21	GERALDO ALVES BARBOSA	23/07/1971	HABILITADO
22	LUIS ANTONIO DUTRA	25/07/1971	HABILITADO
23	MARCIA FRAGA SCARDUA	06/02/1973	HABILITADO
24	ADRIANA MARIA RALBINO	20/01/1975	HABILITADO
25	VALDINEIO DELFINO LIMA	09/08/1975	HABILITADO
26	ELEDIR DOS SANTOS MENDES	30/11/1975	HABILITADO
27	MARIA DA PENHA DA SILVA DUARTE	19/07/1976	HABILITADO
28	LUCILENE DIAS ALMEIDA	15/02/1977	HABILITADO
29	ROSIMERE SANTOS SILVA	10/05/1978	HABILITADO

Protocolo 1606856

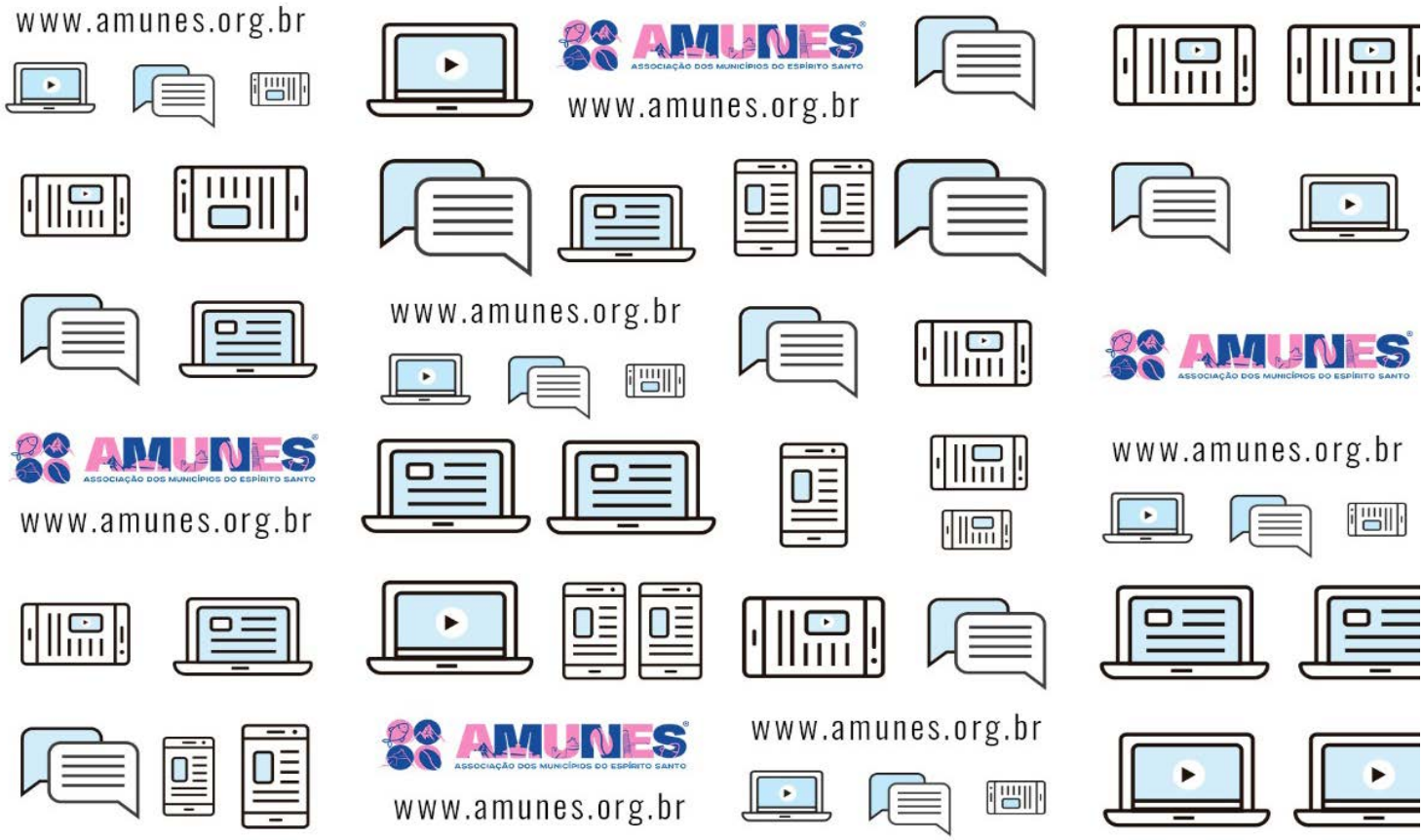

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP - EDITAL Nº 001.15/2025

CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 001/2025, PUBLICADO NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - **SEMGEP**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, bem como do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para seleção, contratação e cadastro de reserva para o cargo de Assistente Administrativo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito das secretarias municipais de Viana, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011 e demais previsões legais, **RESOLVE:**

1 CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL

1.1 Tornar público a convocação para exame admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001.2025 , conforme Anexo I deste Edital.

1.2 Os candidatos convocados pelo Anexo I deste Edital deverão comparecer até o dia **07 de AGOSTO de 2025**, apresentando o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com a indicação de "APTO" no referido documento.

1.3 O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser emitido no máximo 30 (trinta) dias antes da data da convocação.

1.3.1 O candidato deverá realizar os exames e laudos médicos às **suas custas.**

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 14.3 do Edital 001/25 se:

a) não comparecer nas datas das convocações, constantes dos itens 12.1 e 12.3 do Edital 001/2025 ou não apresentar os exames e laudos médicos;

b) for declarado inapto pela Perícia Médico do Município, conforme item 12.5 Edital 007/2023;

c) não comparecer nos prazos estabelecidos nos itens 13.1 e 13.2 do Edital 001/2025;

d) não comprovar o requisito de ingresso do cargo que estiver concorrendo, constante do Anexo I do Edital 001/2025.

e) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de acumulação de cargo público, constante do item 12 do Edital 001/2025;

f) O candidato convocado, conforme Anexo Único deste Edital, que for ou estiver sido servidor contratado por tempo determinado do Município, pelo prazo superior ao estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, ou estiver enquadrado no inciso IV do art. 12 da referida Lei, não poderá ser contratado neste Processo Seletivo, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em conformidade com o estabelecido pelo item 13.6 do Edital 001/2025.

Viana-ES, 05 de Agosto de 2025.

FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP

ANEXO I

A que se refere o item 1 do Edital nº 001.15/2025 - Assistente Administrativo

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
32	ISABELA AUGUSTA NASCIMENTO BRANDAO	05/08/1991	17	2,4	19.4	HABILITADO
33	ANA PAULA DOS SANTOS SOUSA	26/03/1991	14	5,3	19.3	HABILITADO
34	VINICIUS PINHEIRO	18/11/1988	15	4,2	19.2	HABILITADO
35	ANA CAROLINA VERVLOET	17/05/1993	15	4.1	19.1	HABILITADO

Protocolo 1606895

Portaria

PORTARIA Nº 0918/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, em conformidade com o disposto no art. 77, inciso V e art. 78 da Lei n.º 1.648, de 30 de julho de 2003, conforme autorização constante do Processo Administrativo PMV nº 12613/2025.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, afastamento remunerado ao servidor **DOUGLAS SETUBAL LESSA**, matrícula nº **030628-02**, **Estatutário estável**, ocupante do cargo efetivo de **Pedagogo**, para frequentar curso de Doutorado em Ciências da Educação da Faculdade Interamericana de Ciências Sociais - FICS, até 17 de fevereiro de 2027.

Art. 2º O servidor **DOUGLAS SETUBAL LESSA** deverá apresentar cópia autenticada do certificado de conclusão e aprovação da tese do Curso autorizado pelo art. 1º desta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua conclusão, bem como fica obrigado a prestar serviços ao Magistério Público Municipal por prazo correspondente ao período de afastamento, sob pena de restituir aos cofres do Município devidamente corrigidos a quantia que tiver recebido quando de sua ausência do exercício do cargo, nos termos do disposto no art. 77, inciso V e art. 78 da Lei n.º 1.648, de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 05 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1606920

PORTARIA Nº 0919/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo nº 16495/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora **ILAETE ANHOLETI BRAZ GUEDES**, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matrícula n°. **024359-01** (dois) meses de Férias-Prêmio, durante o período de **12/08/2025 a 10/10/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 05 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1606929

PORTARIA Nº 0920/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo nº 7549/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora **RUTH FIRMINO DA SILVA CUSTÓDIO**, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matrícula n°. **024100-01** (dois) meses de Férias-Prêmio, durante o período de **12/08/2025 a 10/10/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 05 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1606933

PORTARIA Nº 0921/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER a servidora efetiva **DIANA BALESTRERO SANTOS**, nos termos do art. 31, §2º da Lei nº 3.435/2025, Função Gratificada, Padrão - FG-3**.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 05 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1606940

PORTARIA Nº 0922/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **LUZINETE DO CARMO DEOLINDO** para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva da Pessoa Idosa, Padrão CPC-SE, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 05 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1607247

PORTARIA Nº 0923/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **JESSICA SANTOS ROBERTS** para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC-OP3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 05 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1607319

Vila Pavão

Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023
PROCESSO: 001312/2025

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.
LOCADOR: NILTON CALATRONE DELEVEDOVE.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato Originário nº 083/2023, nos termos previstos em suas Cláusula Terceira, firmado entre as partes em 03/08/2023, bem como o reajuste dos valores dos serviços, com base no IPCA/IBGE.
DA PRORROGAÇÃO: 12 meses.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 10.745,64.
DA DESPESA: Ficha - 161.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 05/08/2025.
Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1606971

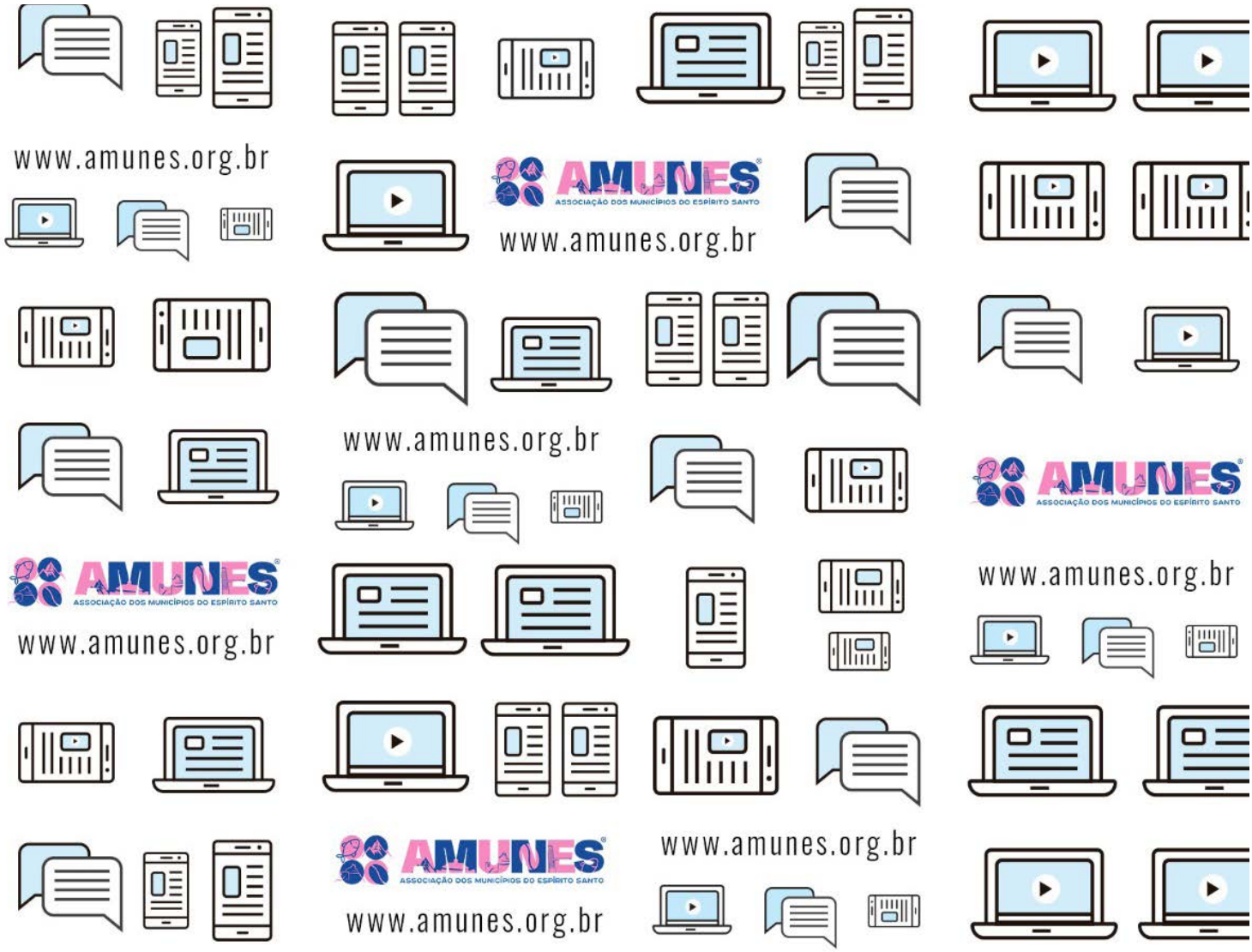

Câmaras

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 172, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 117 da Lei Complementar nº 56, de 20 de maio de 2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, *resolve:*
Art. 1º Ficam concedidos 2 (dois) dias de afastamento para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, a servidora Monique Silva de Lima, no cargo de provimento em comissão de Supervisor Administrativo, de arquivo e Cerimonial, matrícula 888, a partir de 5 de agosto de 2025, conforme Atestado Médico protocolizado sob o nº 813/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Domingos Martins, 4 de agosto de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1606767

Ibiraçu

Lei

PROJETO DE LEI CMI N.º 014/2023

Concede o título de Cidadã Ibiraçuense à Ilma. Sra. Zilmara Loureiro Da Rós Caliman.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃ IBIRAÇUENSE** à Ilma. Sra. **ZILMARA LOUREIRO DA RÓS CALIMAN**, brasileira, casada, Contadora, natural de Linhares-ES, residente e domiciliada na Rua Jacinta Guidetti, nº 08, Bairro Cohab, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 014/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Com grande satisfação e reconhecimento, apresento à esta Egrégia Casa a presente proposição que tem como objetivo conceder o título de "Cidadã Ibiraçuense" à ilustre Sra. Zilmara Loureiro Da Rós Caliman, em razão dos relevantes serviços prestados ao nosso município e da sua significativa contribuição para o fortalecimento da economia local e dos laços comunitários.

Natural de Linhares - ES, a Sra. Zilmara fixou residência em Ibiraçu no ano de 1994, construindo aqui sua história com dedicação, profissionalismo e amor por esta terra. Desde então, sua atuação tem sido pautada pelo compromisso com o crescimento do município e pelo cuidado com aqueles que o habitam.

Formada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Linhares - FACCL, a homenageada é fundadora do Escritório Zilmara Contabilidade, onde atua desde 31 de agosto de 1995. Com espírito empreendedor e sensibilidade social, consolidou uma carreira marcada pela competência e ética profissional, contribuindo diretamente para o fortalecimento de empresas locais, geração de empregos e organização financeira de inúmeros cidadãos e empreendedores ibiraçuenses.

Sua trajetória, no entanto, não se limita ao campo profissional. Zilmara também desempenha um papel ativo na vida comunitária, sendo membro da Pastoral Familiar da Paróquia São Marcos, onde participa de ações voltadas à valorização da família, ao fortalecimento da fé e à promoção da união entre os membros da comunidade. Seu engajamento nas atividades da Igreja reforça seu compromisso com os princípios cristãos e com a construção de uma sociedade mais humana, solidária e fraterna.

Ao longo de mais de três décadas, a Sra. Zilmara Da Rós Caliman tornou-se referência de integridade, dedicação e amor ao próximo, cultivando valores que inspiram e edificam nossa comunidade. Sua presença em Ibiraçu é símbolo de trabalho honesto, fé viva e espírito comunitário.

Por tudo o que representa, a concessão do título de "Cidadã Ibiraçuense" é mais do que merecida: é um reconhecimento à sua escolha por viver e investir neste município, à sua atuação exemplar e ao legado que tem construído com humildade, sabedoria e generosidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

Protocolo 1606675

PROJETO DE LEI CMI N.º 015/2023

Concede o título de Cidadã Ibiraçuense à Ilma. Sra. Livia Pessotti Bergamini.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃ IBIRAÇUENSE** a Ilma. Sra. **LIVIA PESSOTTI BERGAMINI**, brasileira, Assessor Administrador, natural de João Neiva- ES, residente e domiciliada na Avenida Conde D'Eu, nº 08, Bairro Centro, Ibiraçu-ES, CEP 29.670-000

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 015/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra que apresento à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição que visa conceder o título de "Cidadã Ibiraçuense" à estimada Sra. Livia Pessotti Bergamini, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, bem como por sua dedicação à comunidade de Ibiraçu.

Natural do município de João Neiva - ES, a homenageada chegou a Ibiraçu em setembro de 2019, passando desde então a atuar com comprometimento e responsabilidade em diversas frentes sociais e profissionais. Seu envolvimento na vida comunitária e religiosa tornou-se um verdadeiro testemunho de cidadania ativa e espírito solidário.

Sua atuação profissional e voluntária é marcada por presença constante e significativa em ações sociais e pastorais, com destaque para o trabalho desenvolvido junto à equipe de liturgia da Comunidade Sagrado Coração de Jesus, da Paróquia São Marcos - Igreja Matriz.

Além disso, atua como servidora pública no setor de Recursos Humanos do município de Ibiraçu, onde exerce suas funções com zelo e dedicação. Também se destaca por sua contribuição como voluntária e membro do Conselho de Administração da Associação Museu da Família Pignaton, instituição que preserva a história e a cultura do município, fortalecendo nossa identidade local.

Essa homenagem, portanto, representa o reconhecimento público a uma mulher que, mesmo não sendo natural de Ibiraçu, escolheu este município como lar e, com seu trabalho, fé e ações, tem contribuído para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e humana.

Dessa forma, submeto esta justificativa aos nobres vereadores, certo de que reconhecerão a Sra. Livia Pessotti Bergamini com a merecida concessão deste título, como expressão do respeito e gratidão do povo ibiraçuense.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

Protocolo 1606681

PROJETO DE LEI CMI N.º 016/2025

Concede o título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Ezequiel de Souza Machado.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr**. EZEQUIEL DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, residente e domiciliado na localidade de Pedro Palácios, Zona Rural do município de Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 016/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Com grande honra, apresento à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa homenagear o Sr. **Ezequiel de Souza Machado** com o Título de Cidadão Ibiraçuense, em reconhecimento a seu exemplar trajetória de vida e aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o Sr. Ezequiel nasceu em 25 de maio de 1963 e, ao longo de sua vida, construiu uma carreira sólida, marcada por dedicação, responsabilidade e compromisso com o trabalho e com o bem coletivo. Em 1999, escolheu o município de Ibiraçu para viver com sua família e construir sua história.

Durante 36 anos, atuou na empresa ArcelorMittal, entre os anos de 1983 e 2019, onde exerceu suas funções com competência e ética, contribuindo para o desenvolvimento da indústria e da economia capixaba. Paralelamente, sempre se dedicou ao aprimoramento pessoal e profissional, tendo-se formado em Administração, área em que também aplicou seus conhecimentos em prol da sociedade.

Aposentado, o Sr. Ezequiel não se afastou da vida ativa e do convívio comunitário. Ao contrário, passou a se dedicar ainda mais ao voluntariado. Como tesoureiro da Associação de Moradores do bairro Pedro Palácios, atua com seriedade, transparência e compromisso, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o fortalecimento da organização social local.

Além disso, é sócio da Associação de Produtores Rurais de Pedro Palácios, participando das atividades voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e do meio rural, sempre com espírito cooperativo e solidário.

O Sr. Ezequiel é exemplo de cidadania ativa, integridade e amor por Ibiraçu. Sua história é marcada por trabalho, altruísmo e um profundo senso de responsabilidade social. Ao longo de mais de duas décadas em nosso município, construiu laços sólidos, amizades verdadeiras e uma reputação irretocável, conquistando o respeito e a admiração de todos que o conhecem.

A concessão do Título de Cidadão Ibiraçuense é, portanto, um reconhecimento público à sua conduta exemplar e ao legado de contribuição que deixa para nossa cidade. É uma forma singela, mas significativa, de agradecer a este cidadão que, embora nascido em outro município, escolheu Ibiraçu como sua casa e tem atuado incansavelmente para torná-la um lugar melhor para todos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

Protocolo 1606684

PROJETO DE LEI CMI N.º 017/2025

Concede o título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Patrick de Jesus Almeida.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr. **PATRICK DE JESUS ALMEIDA**, brasileiro, casado, carteiro, natural de Linhares/ES, residente na Rua Fortunato Redivo, nº 22, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 017/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande satisfação que apresento a esta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense ao Sr. **Patrick de Jesus Almeida**, em reconhecimento à sua conduta exemplar e à relevante contribuição prestada à sociedade ibiraçuense.

Natural de Linhares/ES, onde nasceu em 08 de abril de 1989, o Sr. Patrick chegou ao município de Ibiraçu no ano de 2000, ainda na juventude, e aqui construiu sua vida, sua história e suas raízes. Desde então, tem demonstrado compromisso com o crescimento da cidade e com o bem-estar de seus moradores.

Formado no ensino médio na tradicional Escola Estadual "Narceu de Paiva Filho", localizada em nosso município, Patrick atualmente cursa o ensino superior EAD, demonstrando perseverança e dedicação à sua formação pessoal e profissional.

Servidor público exemplar, atua como carteiro, lotado nos Correios de Aracruz, prestando serviços não apenas naquele município, mas também em Ibiraçu, onde é reconhecido pela eficiência, educação e responsabilidade no cumprimento de suas funções. Seu trabalho diário aproxima pessoas, garante comunicação e leva cidadania a muitos lares.

Além da atividade profissional, Patrick dedica-se com afinco à vida religiosa e comunitária. Membro atuante da Igreja Assembleia de Deus, exerce um papel de apoio espiritual sob a liderança do Pastor Enéias Martins, colaborando com atividades da igreja local e também da congregação do Bairro Campagnaro. Sua atuação na área espiritual é marcada pelo cuidado com o próximo, pelo aconselhamento cristão e pelo compromisso com os valores da fé e da solidariedade.

Trata-se de um cidadão respeitado, querido por todos que o conhecem, cuja vida simples, honesta e devotada ao serviço público e à comunidade inspira confiança e admiração. Patrick representa o espírito trabalhador, humilde e comprometido que tanto enriquece o nosso município.

Por todas essas razões, proponho a concessão do Título de Cidadão Ibiraçuense ao Sr. Patrick de Jesus Almeida, como uma singela, porém justa homenagem a quem, mesmo não tendo nascido em nosso solo, escolheu Ibiraçu para viver, servir e florescer.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

Protocolo 1606687

PROJETO DE LEI CMI N.º 018/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu ao Ilmo. Sr. Heduery Binsi Scopel.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, ao Ilmo. Sr. **HEDUERY BINSI SCOPEL**, brasileiro, Agricultor, natural de Fundão-ES, residente e domiciliado em Itabira, Palmeiras, Ibiraçu-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 018/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande satisfação que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição, que tem por objetivo conceder a Comenda "Bravos Imigrantes" ao Ilmo. Sr. **Heduery Binsi Scopel**, como forma de reconhecer sua significativa contribuição para o desenvolvimento social, comunitário e agrícola do município de Ibiraçu.

Natural de Fundão, ES, o Sr. Heduery chegou a Ibiraçu ainda em 1988, adotando o município como seu lar e lugar de trabalho. Desde então, tem se destacado como agricultor dedicado, desempenhando papel fundamental na manutenção e no fortalecimento da agricultura familiar em nossa região.

Sua trajetória é marcada pelo comprometimento com o bem comum e pela participação ativa em instituições locais. Foi tesoureiro da Associação de Pequenos Produtores de Itapira e Palmeiras, onde contribuiu para a organização financeira da entidade, fortalecendo as bases da economia rural e promovendo melhores condições para os agricultores da localidade.

Atualmente, atua como coordenador da Comunidade São Pedro, em Palmeiras, assumindo responsabilidades religiosas e comunitárias com empenho e liderança. Também é presença constante nos movimentos de jovens da Igreja Católica, incentivando valores cristãos, o protagonismo da juventude e a construção de uma comunidade mais unida e solidária.

Por meio de seu trabalho no campo, o Sr. Heduery contribui diretamente para a geração de emprego e renda, além de manter viva a tradição agrícola que tanto honra a história de Ibiraçu e de seus imigrantes. Seu exemplo de dedicação, simplicidade e participação ativa na vida social e religiosa do município representa o espírito resiliente e transformador daqueles que escolheram Ibiraçu para fincar raízes.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

Protocolo 1606689

PROJETO DE LEI CMI N.º 019/2025.

Concede o título Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Vitor Santana Lombardi.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título **COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO "GILBERTO ROSALÉM"** ao Ilmo. Sr. **VITOR SANTANA LOMBARDI**, brasileiro, casado, instrutor de esportes, natural de João Neiva/ES, residente na Rua José Minchio, nº 37, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLINI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 019/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com profunda honra que apresento a esta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Vitor Santana Lombardi, em reconhecimento à sua brilhante trajetória no esporte e à sua valiosa contribuição à formação de jovens e à promoção da cidadania em nosso município.

Nascido em João Neiva, no dia 05 de novembro de 1997, Vitor cresceu em Ibiraçu, cidade que abraçou como sua e que hoje tem orgulho de representá-lo. Desde muito jovem, demonstrou talento, disciplina e paixão pelas artes marciais. Em 2011, com apenas 13 anos, passou a representar oficialmente o município de Ibiraçu em competições de jiu-jitsu, conquistando, ao longo dos anos, diversas medalhas em torneios estaduais e nacionais, levando o nome de nossa cidade aos pódios com orgulho e dedicação.

Sua jornada esportiva também se expandiu para o taekwondo, onde, a partir de 2014, brilhou em eventos de destaque, consolidando-se como um atleta completo, versátil e comprometido com o alto rendimento.

Com formação em Educação Física, Vitor transformou seu talento em missão: formar novos atletas e cidadãos. Desde 2019, atua como instrutor de jiu-jitsu no Instituto IPPES, atendendo crianças e adolescentes da nossa comunidade, e desde 2020, trabalha na Academia Estações do Corpo, sempre transmitindo não apenas técnicas, mas valores como respeito, disciplina, coragem e empatia.

Em 2024, com espírito voluntário e visão social, ofereceu aulas extracurriculares gratuitas para os alunos da Escola Estadual Narceu de Paiva Filho,

contribuindo para o desenvolvimento integral de dezenas de jovens ibiraçuenses.

Mais do que um atleta, Vitor é um educador, um formador de caráter, um multiplicador de sonhos. Muitos de seus alunos já conquistaram medalhas e hoje também representam com orgulho a nossa cidade, mostrando que seu legado já se multiplica em cada vida que ele inspira.

Sua trajetória é um exemplo vivo de que o esporte transforma, educa e resgata. Vitor Santana Lombardi representa a nova geração de líderes comunitários que, com humildade e paixão, constroem um Ibiraçu mais forte, mais saudável e mais justo.

Por todo esse percurso vitorioso, pelo amor que tem ao nosso município e pelo impacto positivo que promove em nossa juventude, a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" se mostra uma homenagem não apenas justa, mas necessária - como reconhecimento ao seu esforço incansável em elevar o nome de Ibiraçu, dentro e fora dos tatames.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, celebrando, por meio desta comenda, a história de um jovem que honra o esporte e inspira a nossa cidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLINI
Vereador

Protocolo 1606695

PROJETO DE LEI CMI N.° 020/2025

Concede título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu ao Ilmo. Sr. Carlos Eliezio Giro.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, ao Ilmo. Sr. **CARLOS ELIEZIO GIRO**, brasileiro, engenheiro mecânico, natural de João Neiva - ES, residente e domiciliado na Rua Cezar Matiuzzi, nº 16, Bairro Residencial Campagnaro, Ibiraçu-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 020/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com imensa honra que apresento à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder ao Ilmo. Sr. Carlos Eliezio Giro o Título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, por meio da Comenda Bravos Imigrantes, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Carlos Eliezio Giro, natural de João Neiva-ES, é hoje cidadão ibiraçuense de coração, residente no Bairro Residencial Campagnaro. Casado e pai de família, é profissional exemplar, atuando há mais de 14 anos como técnico operacional na empresa Vale, além de ser engenheiro mecânico, formado pela FAACS de Aracruz, e possuir pós-graduação em Gestão de Projetos pela Unicesumar de Santa Teresa.

Sua trajetória profissional se complementa com seu profundo senso de responsabilidade social. Durante sua juventude, estudou nas escolas municipais de Ibiraçu, onde já demonstrava espírito participativo. Com o passar dos anos, continuou contribuindo com a formação de jovens e adolescentes, por meio de ações voluntárias promovidas pela empresa Vale.

Além disso, Carlos Eliezio atua ativamente em atividades sociais e comunitárias na Casa da Juventude de Ibiraçu e também presta serviços de apoio espiritual e social junto à Igreja Assembleia de Deus, sempre disposto a colaborar com iniciativas que promovam valores cristãos, cidadania, solidariedade e acolhimento.

O homenageado representa com dignidade e humildade o verdadeiro espírito do "Bravo Imigrante": trabalhador, honesto, dedicado à sua família, à sua fé e à sua comunidade. É um exemplo de que o desenvolvimento de um município não se faz apenas com obras e infraestrutura, mas também com a força das pessoas que, silenciosamente, constroem todos os dias uma cidade mais justa, humana e solidária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta justa e merecida homenagem ao Sr. Carlos Eliezio Giro.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

Protocolo 1606699

PROJETO DE LEI CMI N.° 021/2025

Concede título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu ao Ilmo. Sr. Gildo Barbosa.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, ao Ilmo. Sr. **GILDO BARBOSA**, brasileiro, encanador, natural de Ibiraçu-ES, residente e domiciliado na Rua Modesto Campagnaro, nº 50, Bairro Campagnaro, Ibiraçu-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 021/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa conceder ao Sr. Gildo Barbosa a Comenda Bravos Imigrantes, como forma de reconhecimento por sua história de vida, seu trabalho honesto e sua contribuição à comunidade de Ibiraçu.

Gildo Barbosa, é natural de Ibiraçu, estudou na Escola Narceu de Paiva Filho e sempre viveu no município, onde atua como encanador na empresa Pollomag. É conhecido por sua seriedade, dedicação e respeito no ambiente de trabalho.

Além da vida profissional, Gildo participa ativamente da igreja que frequenta, onde desenvolve um trabalho de evangelização com grande dedicação. Seu envolvimento com a comunidade religiosa tem sido importante especialmente no apoio a jovens em situação de vulnerabilidade, aos quais oferece escuta, orientação e incentivo para se afastarem das drogas e buscarem novos caminhos.

A homenagem proposta busca valorizar pessoas que, como Gildo, contribuem de forma constante e silenciosa para a construção de uma sociedade melhor, mantendo vivos os valores de solidariedade e fé que marcam a trajetória dos imigrantes e seus descendentes em nosso município.

Por esses motivos, conto com o apoio dos colegas vereadores para aprovação deste projeto.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

Protocolo 1606706

PROJETO DE LEI CMI N.° 022/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu à Ilmo. Sra. Gisele Soares da Silva Fraga.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, à Ilma. Sra. **GISELE SOARES DA SILVA FRAGA**, brasileira, casada, conselheira tutelar, natural de Linhares-ES, residente e domiciliado na rua Luciano Barbosa Carvalho, nº 90, bairro Elias Bragatto, Ibiraçu-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 022/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande satisfação e reconhecimento que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição, que tem por objetivo conceder a Comenda Bravos Imigrantes à Ilma. Sra. Gisele Soares da Silva Fraga, por sua relevante atuação em favor da cultura, da juventude e da proteção à infância no município de Ibiraçu.

Natural de Linhares/ES, Gisele chegou a Ibiraçu em 1993 e desde então construiu uma trajetória marcada pelo comprometimento com o bem-estar social e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Seu envolvimento com ações voluntárias e sua dedicação profissional refletem sua vocação para o serviço público e sua profunda identificação com os valores e as necessidades da população ibiraçuense.

Sua atuação no Grupo Cultural Os Carroceiros revela não apenas sua paixão pela cultura popular, mas também sua capacidade de liderança e sensibilidade com os jovens. Ao longo dos anos, atuou como dançarina, organizadora e presidente interina do grupo, auxiliando em tarefas administrativas, articulações com famílias, produção de figurinos e acompanhamento das apresentações. Sempre presente, ofereceu apoio emocional e orientação aos integrantes, mantendo viva uma das mais representativas expressões culturais do município.

Além disso, Gisele colaborou com os grupos de jovens da Paróquia São Marcos, incentivando a espiritualidade, o companheirismo e os valores cristãos, contribuindo significativamente para a formação humana de adolescentes e jovens.

Desde 2019, exerce o cargo de Conselheira Tutelar em Ibiraçu, função que demanda sensibilidade, firmeza e espírito público. Atuando com responsabilidade e empatia, tem se dedicado à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, dialogando com famílias, escolas e instituições, e enfrentando com coragem os desafios sociais do cotidiano.

Sua trajetória é marcada pelo compromisso com o coletivo, pela defesa dos direitos humanos e pela valorização da cultura e da juventude. Representa, com dignidade, os princípios que inspiram esta honraria.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

Protocolo 1606710

PROJETO DE LEI CMI N.º 023/2025.

Concede o título Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Fernando Macedo Raimundo.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título **COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO "GILBERTO ROSALÉM"** ao Ilmo. Sr. **FERNANDO MACEDO RAIMUNDO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Resplendor/MG, residente na Rua Manoel Bandeira, nº151, Bairro Cohab, Aracruz/ES, CEP 29.190-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 023/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra que apresento a esta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Fernando Macedo Raimundo, em reconhecimento à sua trajetória no esporte e à sua dedicação em promover hábitos saudáveis, integração social e valorização da prática esportiva em nosso município.

Nascido em Resplendor/MG, Fernando chegou a Ibiraçu no ano de 1980, e aqui construiu laços afetivos, profissionais e comunitários que marcaram sua vida e sua identidade. Estudou nas escolas municipais de Ibiraçu, formou-se como Técnico em Processamento de Dados e iniciou sua trajetória profissional na loja A Predileta, onde trabalhou por quase uma década. Também atuou na empresa Dentonfer Transportes, sempre demonstrando comprometimento e responsabilidade.

Entretanto, foi no esporte - especialmente no ciclismo - que Fernando encontrou uma verdadeira vocação. Apaixonado pela modalidade, participa há anos de diversas competições em Ibiraçu e na região, acumulando conquistas e medalhas que refletem não apenas sua habilidade, mas também sua persistência e espírito esportivo. Mais do que um competidor, é um verdadeiro entusiasta do ciclismo, incentivando amigos, colegas e membros da comunidade a conhecerem e praticarem o esporte.

Sua atuação vai além das pistas. Fernando entende o esporte como uma ferramenta de transformação pessoal e social, e busca, com seu exemplo, inspirar outros a adotarem estilos de vida mais saudáveis, a valorizarem o convívio coletivo e a cultivarem o respeito mútuo. Por meio do ciclismo, ele promove integração, amizade e bem-estar, tornando-se um elo importante entre a prática esportiva e a construção de uma comunidade mais unida e consciente.

Sua história é um testemunho do poder do esporte em aproximar pessoas, criar vínculos e despertar o melhor em cada um. A entrega desta comenda representa o reconhecimento público por sua dedicação ao fortalecimento do esporte em Ibiraçu e ao estímulo de valores essenciais como disciplina, saúde e cooperação.

Por todo esse percurso, pelo carinho que mantém por Ibiraçu e pelo impacto positivo que promove através do esporte, a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" se apresenta como uma justa e merecida homenagem como forma de valorizar uma trajetória que inspira e engrandece nosso município.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, celebrando, por meio desta comenda, a história de um ciclista que honra o esporte e valoriza o nome de Ibiraçu.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

Protocolo 1606717

PROJETO DE LEI CMI N.º 024/2025

Concede o título de Cidadã Ibiraçuense à Ilma. Sra. Adriana Olímpio dos Santos.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃ IBIRAÇUENSE** à Ilma. Sra. **ADRIANA OLÍMPIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, natural do Estado de Minas Gerais, residente na Rua Projetada, s/n, localidade de Rio da Prata, zona rural de Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 024/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Tenho a honra de apresentar à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a concessão do Título de Cidadã Ibiraçuense à Sra. Adriana Olímpio dos Santos, por sua história de dedicação, acolhimento e compromisso com o município de Ibiraçu.

Natural de Minas Gerais, Adriana conheceu Ibiraçu em 2017, e desde então construiu com esta terra uma relação profunda de afeto e pertencimento. Casou-se aqui, formou laços afetivos com a comunidade e, mesmo antes de fixar residência definitiva, já sonhava em contribuir de maneira mais efetiva com a população local.

Esse desejo tornou-se realidade no início de 2021, quando passou a atuar na Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente na Unidade de Saúde Rufino Manoel. Com dedicação, sensibilidade e empatia, Adriana transformou o seu trabalho em uma verdadeira missão de cuidado e atenção com os mais vulneráveis.

Sempre disposta a ir além do que o cargo exige, pós-graduou-se em Assistência Social e Saúde Pública visando aperfeiçoamento profissional.

Atuando com empatia e dedicação, visitava beneficiários do Bolsa Família e, em muitos atendimentos, levava consigo não apenas acolhimento, mas também um gesto simbólico de cuidado e dignidade: oferecia cortes de cabelo masculino às pessoas em situação de vulnerabilidade, utilizando sua habilidade como forma de resgatar a autoestima e valorizar cada indivíduo atendido.

Em 2022, assumiu a Coordenação Municipal da Regulação de Consultas e Exames, onde sua atuação sensível e humana marcou positivamente a vida de inúmeros pacientes. Adriana não apenas coordenava - ela acompanhava de perto, acolhia, se importava e oferecia apoio até mesmo fora do horário de trabalho. Hoje, moradora da zona rural, na localidade de Rio da Prata, Adriana é reconhecida pela população como uma profissional comprometida, uma mulher generosa e um verdadeiro exemplo de serviço público humanizado. Sua trajetória é uma inspiração para todos que acreditam no poder da empatia e do serviço ao próximo.

Por essas razões, esta homenagem é não apenas justa, mas necessária. Conceder-lhe o título de Cidadã Ibiraçuense é formalizar aquilo que já é realidade: o coração de Adriana pertence a esta terra.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

Protocolo 1606727

PROJETO DE LEI CMI N.° 025/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu à Ilma. Sra. Cleonice Gomes Dias.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, à Ilma. Sra. **CLEONICE GOMES DIAS**, brasileira, assistente de relacionamento e articulação cultural, natural de Peçanha/MG, residente na Rua dos Sanhaços, nº 126, Bairro Ericina, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 025/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra que apresento à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que propõe a concessão da Comenda Bravos Imigrantes à Ilma. Sra. Cleonice Gomes Dias, mulher de trajetória exemplar, cuja história de vida se entrelaça com o crescimento, o cuidado e a transformação social no município de Ibiraçu.

Natural de Peçanha/MG, Cleonice chegou a Ibiraçu em 1985 e, desde então, construiu uma vida marcada por fé, generosidade e engajamento cívico. Atuou em múltiplas frentes: foi secretária paroquial, conselheira de saúde, meio ambiente, cultura, assistência social e infância; coordenadora de catequese, agente social e cultural, organizadora de campanhas do agasalho e ações solidárias com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade.

Fundadora do Instituto Cultivarts, idealizadora de grupos de dança e teatro com jovens da comunidade, integrante ativa de associações de moradores e autora de diversos ofícios que resultaram na conquista de recursos e melhorias para o município, Cleonice sempre acreditou na força da organização social, da cultura popular e da fé como instrumentos de transformação.

Sua atuação como Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer foi marcada pela criação do Plano Municipal de Cultura (Lei nº 4.073/2020), a estruturação do primeiro Conselho de Cultura e a busca por recursos e visibilidade para os movimentos sociais e culturais locais.

Além disso, foi responsável pela instalação de internet gratuita na Praça Torii, articuladora da aquisição de maquinário para a agricultura familiar e coordenadora de projetos como o "Mãos que Acolhem", "Vem Viver", "Caravana da Vida", e da Oficina Escola de Cerâmica, beneficiando moradores de rua, dependentes químicos, jovens e famílias carentes.

Mulher de fé, mãe dedicada, articuladora incansável entre pontões de cultura municipais e estaduais, Cleonice é uma das vozes mais ativas da cidadania em Ibiraçu. Sua trajetória representa os valores mais nobres desta comenda: trabalho voluntário, contribuição social concreta, amor pela comunidade e dedicação ao bem comum.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares para aprovação desta homenagem a uma cidadã que, com coragem e generosidade, continua a semear dignidade, cultura e esperança em nosso município.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

Protocolo 1606728

PROJETO DE LEI CMI N.º 026/2025

Concede o título de Cidadã Ibiraçuense à Ilma. Sra. Juliana Madeira.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃ IBIRAÇUENSE** à Ilma. Sra. **JULIANA MADEIRA**, brasileira, solteira, líder comunitária, natural de Pancas/ES, residente na Rua Argemiro Francisco Modenesi Gratzz, nº 714, Bairro Elias Bragatto, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 026/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder o Título de Cidadã Ibiraçuense à Sra. Juliana Madeira, em justa homenagem à sua notável trajetória de dedicação ao bem comum, à juventude, à solidariedade e ao desenvolvimento social do município de Ibiraçu.

Natural de Pancas/ES e moradora de Ibiraçu desde 1992, Juliana construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com sua comunidade, especialmente no bairro Elias Bragatto, onde se tornou uma das principais lideranças populares da atualidade.

Desde jovem demonstrou sensibilidade social, iniciando sua atuação como voluntária da Pastoral da Criança, onde permaneceu por uma década. Sua disposição em servir a comunidade sempre foi além das estruturas formais: com alegria e iniciativa, organizava festas e eventos voltados às crianças, promovendo convivência e inclusão.

Em 2020, assumiu o papel de líder comunitária do bairro Elias Bragatto, e sua atuação ganhou ainda mais visibilidade e impacto durante o período da pandemia. Com esforço e solidariedade, Juliana organizou a arrecadação e distribuição de 400 a 500 cestas básicas, não apenas para os moradores do bairro, mas também para famílias da zona rural de Ibiraçu.

Sua maior conquista social é a fundação da Casa das Juventudes, projeto voluntário e comunitário que atende cerca de 200 pessoas por semana, com atividades para crianças, jovens e idosos. O espaço oferece acolhimento, oportunidades e pertencimento.

Em parceria com o programa Qualifica-ES, Juliana possibilitou a formação profissional de mais de 200 pessoas, abrindo caminhos para o trabalho e a dignidade. Além disso, criou a Feira Cultural do Elias Bragatto, realizada mensalmente para incentivar o empreendedorismo local, valorizar artistas e fortalecer o senso de identidade comunitária.

Atualmente, lidera também um projeto de padaria comunitária, resgatando a tradição local da fabriqueta de Aricanga, e buscando promover geração de renda e inclusão produtiva.

Juliana Madeira é símbolo de liderança, coragem e transformação social. Seu trabalho, feito com humildade e amor ao próximo, transforma realidades, renova esperanças e constrói um futuro melhor para Ibiraçu.

Por tudo isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta honraria, que reconhece como ibiraçuense de direito e de coração uma mulher que representa a verdadeira essência do serviço à comunidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

Protocolo 1606731

PROJETO DE LEI CMI N.º 027/2025

Concede o título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Maurício de Menezes Matos.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **BRAVOS IMIGRANTES** ao Ilmo. Sr. **MAURÍCIO DE MENEZES MATOS**, brasileiro, casado, professor, natural de Salvador/BA, residente na Rua Francisco Argemiro Modenesi Gratzz, nº 200, Bairro Elias Bragatto, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 027/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande alegria que apresento à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense ao ilustre Professor Maurício de Menezes Matos, por sua destacada contribuição ao desenvolvimento educacional, social e humano do município de Ibiraçu.

Natural de Salvador/BA, Maurício desde cedo teve o desejo de transformar o mundo ao seu redor. Aos 14 anos, já decidido a ser professor, sonhava com uma atuação que fosse além da sala de aula. Em 2008, iniciou sua jornada como educador, e em 2012 foi

aprovado em 4º lugar no concurso da rede estadual do Espírito Santo, assumindo a carreira de professor efetivo aos 25 anos.

Após breve atuação em Pedro Canário, em 2015 Maurício escolheu Ibiraçu para viver e construir sua história - uma escolha que se revelou frutífera para toda a comunidade. Atuou inicialmente na EEEFM Narceu de Paiva Filho e atualmente leciona na EEEFM Nossa Senhora da Saúde, onde é conhecido pelo carinho, dedicação, escuta ativa e entusiasmo com que trata seus alunos - os "Mauricetes", como carinhosamente os chama.

Durante sua trajetória em Ibiraçu, Maurício coordenou e participou de diversos projetos educacionais transformadores, abordando temas como cidadania, bullying, racismo, saúde mental, diversidade e pertencimento. Promoveu visitas técnicas ao Mosteiro Zen, Câmara Municipal, Comunidade Quilombola, Marinha, Rede Gazeta e outras instituições, ampliando os horizontes de centenas de jovens.

Por dois anos integrou o projeto Semeando Talentos, que ajudou muitos estudantes a serem aprovados no IFES e no SESI. Incentivou seus alunos a sonhar alto - fosse em universidades, no empreendedorismo ou em concursos públicos - sempre com escuta atenta, orientação humanizada e uma profunda sensibilidade social.

É também pós-graduado em gestão pública, projeto político pedagógico e educação especial, área pela qual tem especial afeição, promovendo inclusão, acolhimento e luta por direitos das pessoas com deficiência e estudantes com transtornos como ansiedade e depressão.

Além de professor, Maurício é um educador no sentido mais completo do termo - alguém que transforma, inspira, defende e acredita. Sua presença em Ibiraçu transcende o ambiente escolar. Ele se tornou referência de esperança, exemplo de compromisso com a juventude e um verdadeiro elo entre a escola e a comunidade.

Por essa trajetória repleta de amor, entrega e impacto social, é mais do que justo que Maurício de Menezes Matos receba o Título de Cidadão Ibiraçuense. Porque embora não tenha nascido aqui, ele escolheu Ibiraçu para viver, servir e amar - e Ibiraçu o escolheu como um dos seus.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

Protocolo 1606737

PROJETO DE LEI CMI N.° 028/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu ao Ilmo. Sr. Jocélio Natale.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, ao Ilmo. Sr. **JOCÉLIO NATALE**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Ibiraçu/ES, residente na Avenida João Alves Mota Júnior, Centro, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 028/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com honra e senso de reconhecimento que apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder ao Ilmo. Sr. **Jocélio Natale** a Comenda Bravos Imigrantes, em justa homenagem à sua trajetória marcada por trabalho, perseverança e amor à terra que o viu nascer: Ibiraçu.

Jocélio Natale construiu uma história de superação e compromisso com o desenvolvimento local. Estudou Técnico em Contabilidade na Escola Narceu de Paiva Filho, e por muitos anos atuou como auxiliar administrativo em empresa privada, exercendo suas funções com seriedade e responsabilidade entre os anos de 1984 e 2003.

Em busca de novos rumos e com espírito empreendedor, decidiu investir na agricultura, iniciando um projeto inovador no município: um ranário para criação de rã-touro em cativeiro. Apesar da ousadia e da produção em grande escala, o alto custo de manutenção e a escassez de mercado tornaram a atividade inviável. Ainda assim, não desistiu.

Com resiliência, reinventou-se e passou a atuar como microempreendedor no ramo alimentício, até encontrar sua verdadeira vocação no cultivo de café. Hoje, é um respeitado produtor de café no município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local, a geração de emprego e o engrandecimento da agricultura ibiraçuense.

Jocélio representa o espírito do povo trabalhador, que enxerga na terra um caminho de dignidade e futuro. Sua história nos inspira a reconhecer que, mesmo diante das dificuldades, é possível se reinventar e continuar contribuindo para o crescimento coletivo.

Pelo exemplo de dedicação à produção rural, à economia do município e à construção de uma Ibiraçu mais próspera e autossuficiente, é mais do que justa a concessão da Comenda Bravos Imigrantes ao Sr. Jocélio Natale.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

Protocolo 1606740

PROJETO DE LEI CMI N.º 029/2025

Concede o título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Thierris Campos Mattiuzzi.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr. **THIERRIS CAMPOS MATTIUZZI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Linhares/ES, residente na Rua Josué Fiorotti, nº 238, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 029/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com honra e elevado reconhecimento que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição, com a finalidade de conceder o título de "Cidadão Ibiraçuense" ao Ilmo. Sr. Thierris Campos Mattiuzzi, empresário, cidadão de conduta exemplar, que escolheu Ibiraçu não apenas como morada, mas como lugar de enraizamento, trabalho, história e futuro.

Natural de Linhares - ES, o Sr. Thierris veio para Ibiraçu em 1991, ainda criança, e aqui construiu sua vida. Apesar de ter vivido breves períodos fora, sua ligação afetiva e familiar com o município sempre falou mais alto, motivando seu retorno e sua permanência definitiva nesta cidade que ele reconhece como sua verdadeira casa.

Pertencente a uma família tradicional da região de Pendanga, traz em suas origens o exemplo de seu pai, Sebastião Mattiuzzi, figura respeitada e admirada pela comunidade, cuja memória permanece viva como símbolo de generosidade e compromisso social. Essa herança de valores moldou o caráter de Thierris, refletido em sua conduta cidadã e em sua atuação profissional.

Ao longo dos anos, o homenageado consolidou sua trajetória como empresário local, valorizando o trabalho familiar e investindo no município como forma de fortalecimento econômico e social. Seus negócios permanecem em Ibiraçu, reafirmando sua crença no potencial da cidade e sua vontade de contribuir com o seu crescimento.

Casado e pai de uma filha, o Sr. Thierris projeta seu futuro e o de sua família em solo ibiraçuense, com o desejo sincero de continuar colaborando com o desenvolvimento do município e com a construção de uma sociedade mais próspera, unida e solidária.

Dessa forma, a concessão do título de "Cidadão Ibiraçuense" ao Sr. Thierris Campos Mattiuzzi representa o reconhecimento justo a quem vive, investe e acredita em Ibiraçu. Um cidadão que honra suas raízes, respeita sua história e trabalha, com firmeza e dedicação, para o bem comum.

Submeto esta justificativa à apreciação dos nobres vereadores, certo de que esta homenagem será acolhida com entusiasmo, como expressão de gratidão e valorização a um cidadão comprometido com a nossa cidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

Protocolo 1606747

PROJETO DE LEI CMI N.º 030/2025.

Concede o título Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Oberdan Peluchi Castro.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título **COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO "GILBERTO ROSALÉM"** ao Ilmo. Sr. **OBERDAN PELUCHI CASTRO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Vitória/ES, residente na Rua Virginia Tamanini, nº 137, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 030/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com entusiasmo que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição, com o objetivo de conceder a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Oberdan Peluchi Castro, jovem ibiraçuense que tem se destacado de forma exemplar no cenário do ciclismo capixaba, sendo motivo de inspiração para nossa juventude e orgulho para o nosso município.

Oberdan é residente no bairro São Cristóvão, em Ibiraçu, onde desenvolveu sua paixão pelo ciclismo desde muito cedo. Com apenas 7 anos de idade, iniciou sua trajetória pedalando ao lado do pai e da equipe do Ibirabike, experiência que despertou seu amor pelo esporte e o levou a se dedicar aos treinos e à superação dos próprios limites.

Seu primeiro grande destaque ocorreu em 2017, quando conquistou o 1º lugar em uma competição, resultado que marcou o início de uma promissora carreira, sempre incentivado pelos pais a buscar o melhor de si. Em 2023, enfrentou seu primeiro percurso de maior distância e, a partir daí, decidiu encarar o ciclismo de forma ainda mais séria e comprometida.

Foi em 2024 que Oberdan completou sua primeira temporada oficial de competições, contando com o apoio de parceiros e patrocinadores locais, empresas de Ibiraçu que acreditaram em seu potencial. Com muito esforço, alcançou feitos expressivos e consagrou-se como um dos principais nomes da nova geração do ciclismo capixaba. Ao final da temporada, conquistou os títulos de Campeão do Ranking Estadual de Ciclismo, da Copa Oggi Capixaba e da Copa Norte Capixaba.

Em 2025, com apenas 15 anos, Oberdan continua demonstrando disciplina, foco e determinação, liderando novamente o Ranking Estadual e a Copa Oggi Capixaba, com olhos voltados para o futuro e para novos desafios no cenário esportivo regional e nacional.

Sua dedicação, talento e perseverança revelam não apenas um jovem atleta promissor, mas também um cidadão comprometido com o esforço, o espírito esportivo e o orgulho de representar Ibiraçu, qualidades que são dignas de reconhecimento público.

Dessa forma, a concessão da Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Sr. Oberdan Peluchi Castro representa o reconhecimento de sua brilhante trajetória no ciclismo, valorizando o esporte como instrumento de formação, disciplina e superação.

Submeto esta justificativa aos nobres vereadores, certo de que esta homenagem será acolhida com unanimidade e entusiasmo, como um estímulo ao esporte e ao talento juvenil de nossa cidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

Protocolo 1606748

PROJETO DE LEI CMI N.° 031/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu ao Ilmo. Sr. Félix João Castro.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, ao Ilmo. Sr. **FÉLIX JOÃO CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Virgínia Tamanini, nº 137, Bairro São Cristóvão, em Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 031/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Sr. Félix João Castro com a Comenda Bravos Imigrantes, uma honraria dedicada àqueles que, por sua atuação comprometida e contribuição à coletividade, mantêm vivas as raízes e os valores herdados dos imigrantes que ajudaram a formar o município de Ibiraçu.

Félix João Castro tem uma trajetória de vida marcada pelo trabalho, pelo serviço público e pelo voluntariado. Começou a trabalhar ainda na adolescência, entre os 12 e os 18 anos, na gráfica do saudoso Júlio Moro. Aos 19 anos iniciou sua atuação na área pública como gerente de Esporte, Cultura e Lazer do município de Ibiraçu, no ano de 2000.

Com o tempo, ocupou outros cargos de destaque, como assessor parlamentar em 2009 e secretário de Gestão da Prefeitura de Ibiraçu. Com a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, assumiu a chefia da pasta, onde teve papel importante em ações de fortalecimento da cultura local. Em 2013 e 2014, prestou serviços à Diocese de Colatina, atuando no Instituto IESIS, e em 2015 retornou à Câmara dos Deputados, no Distrito Federal. No ano de 2021, voltou à Prefeitura de Ibiraçu como secretário de Turismo, representando o município em feiras e eventos, sempre buscando projetar o nome de Ibiraçu para além das fronteiras locais.

Além de sua atuação institucional, Félix também dedicou tempo e esforço ao voluntariado, com participação ativa no Santuário Diocesano e no Centro de Formação Nossa Senhora da Saúde, em Ibiraçu, reforçando seu compromisso com a comunidade e com os valores cristãos.

Por sua contribuição à história do município, tanto no serviço público quanto na vida comunitária, apresentamos esta homenagem como forma de reconhecimento do valor de sua trajetória. Seu exemplo reforça a importância da dedicação ao bem comum e da preservação da identidade histórica e cultural de Ibiraçu.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

Protocolo 1606758

PROJETO DE LEI CMI N.° 032/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu á Ilma. Sra. Máratti de Fátima Croce.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, á Ilma. Sra. **MÁRATTI DE FÁTIMA CROCE**, brasileira, casada, natural de Itabira/MG, administradora, residente e domiciliado na Rua Marcos José Campagnaro, nº 16, Bairro Cohab em Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 032/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande respeito e reconhecimento que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição, que visa conceder a Comenda Bravos Imigrantes à Ilma. Sra. Máratti de Fátima Croce, em virtude de sua notável trajetória de dedicação ao serviço público, à gestão regional e à assistência social, além de sua contribuição direta e constante para o desenvolvimento do município de Ibiraçu.

Natural de Itabira/MG e residente em Ibiraçu desde o ano de 1980, Máratti consolidou ao longo dos anos uma história de compromisso com a cidade que a acolheu, ocupando cargos estratégicos e liderando projetos que impactaram positivamente a vida de milhares de cidadãos.

Sua atuação na Secretaria Municipal de Ação Social, entre 2005 e 2008, foi marcada pela elaboração e execução de programas de assistência social, firmando convênios com órgãos estaduais e federais, promovendo a articulação da rede de proteção social e incentivando o protagonismo comunitário, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade.

Posteriormente, entre 2013 e 2017, assumiu a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, coordenando o planejamento e o orçamento participativo do município, liderando a construção de diagnósticos socioeconômicos, o monitoramento de convênios e a elaboração dos principais instrumentos de planejamento público, como o PPA e o orçamento anual.

Desde 2017, exerce o cargo de Superintendente Executiva do Consórcio Público da Região Polinorte (CIM Polinorte/ES), onde se destaca pela expertise na gestão consorciada, promovendo a integração de políticas públicas entre municípios como Ibiraçu, Aracruz, Fundão, Santa Teresa e São Roque do Canaã. Sua atuação tem garantido a otimização de recursos, ampliação da capacidade de atendimento das prefeituras e eficiência na contratação de serviços essenciais, especialmente nas áreas da saúde, infraestrutura e meio ambiente.

Além de sua atuação administrativa, Máratti tem se dedicado ao trabalho voluntário, sendo agente ativa no acolhimento institucional de mulheres em situação de violência, por meio do projeto Casa Ester - serviço que presta apoio emergencial e proteção a mulheres sob risco de feminicídio e seus filhos. Essa atividade, marcada pela sensibilidade e coragem, revela seu profundo compromisso com a dignidade humana e os direitos das mulheres.

Com sólida formação acadêmica, possui MBA em Gestão de Saúde, MBA em Gestão de Pessoas e é graduada em Administração, estando sempre em busca de aprimoramento técnico e humano para melhor servir à sociedade.

Dessa forma, a concessão da Comenda Bravos Imigrantes à Sra. Máratti de Fátima Croce é um justo reconhecimento à sua história de vida exemplar, marcada por valores de solidariedade, competência, liderança e serviço público comprometido com a transformação social.

Submeto esta justificativa aos nobres vereadores, certo de que esta homenagem será acolhida com entusiasmo e unanimidade, como um tributo àqueles que, vindos de outras cidades, escolheram Ibiraçu para semear dedicação, trabalho e progresso.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

Protocolo 1606765

PROJETO DE LEI CMI N.º 033/2025

Concede o Título de Cidadão Ibiraçuense ao Sr. Otavio Luiz Gusso Maioli.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr. **OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**, brasileiro, Papiloscopista Policial Federal, natural de Aracruz/ES, residente na Rua Augusto Cédar Luitgards Moura, nº 2238, Apt. 203, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 033/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com elevada honra que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição que visa conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Otavio Luiz Gusso Maioli, profissional exemplar, educador, servidor público e ex-vereador deste município, cuja trajetória de vida, mesmo marcada por períodos fora da cidade, mantém um laço permanente com Ibiraçu por meio de ações concretas, serviços prestados e relevantes contribuições à comunidade local.

Nascido em Aracruz/ES, o homenageado construiu suas raízes e identidade em Ibiraçu, cidade onde iniciou sua atuação como educador e cidadão comprometido. Com sólida formação acadêmica, bacharel em Química (UFES), mestre em Engenharia Ambiental (UFES) e doutor em Química (UFRJ), dedicou grande parte de sua vida à educação, à pesquisa e à construção de políticas públicas.

Sua atuação em Ibiraçu teve início ainda em 2001 como professor de Matemática e Física na Escola Estadual Narceu de Paiva Filho e no Galileu Tecnologia educacional. No ano de 2005, idealizou o 1º Pré-Vestibular Social de Ibiraçu, ampliando o acesso ao ensino superior para estudantes de baixa renda. Também teve destacada atuação na esfera política e social, sendo candidato a vereador em 2004 e vereador eleito em 2016 e reeleito em 2020, com um mandato marcado por responsabilidade, fiscalização e apoio a projetos nas áreas de educação, cultura e meio ambiente.

Durante seu período como parlamentar, presidiu a Comissão Especial de Atualização da Lei Orgânica de Ibiraçu (Emenda 01/2024), idealizou o projeto Leitura, Câmera, Ação, voltado à produção audiovisual nas escolas públicas do município, e apoiou atividades culturais como as promovidas pelo grupo Tambor de Raiz. Também foi representante de Ibiraçu no Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião do Rio Doce (2018-2020).

Mesmo residindo atualmente em Boa Vista - RR, onde atua como Papiloscopista Policial Federal, o Sr. Otavio mantém uma presença ativa e solidária em Ibiraçu. Lecionou Química e Inglês nas escolas Narceu de Paiva Filho, Nossa Senhora da Saúde e Leandro Zinger entre 2021 e 2024, implementou o projeto Pré-IFES Semeando Talentos, contribuiu para o fortalecimento do esporte local como membro do Conselho Fiscal do Ibiraçu Esporte Clube, e criou o Grupo de Divulgação de Emprego de Ibiraçu, canal que conecta trabalhadores e empregadores, gerando oportunidades e promovendo renda.

Sua dedicação às causas sociais e educacionais também se manifestou em 2024, como diretor, roteirista e produtor do filme "As Cercas", realizado com recursos, elenco e locais de Ibiraçu, e selecionado para a VIII Mostra SESC de Cinema.

Por tudo que representa e pela relevância de sua atuação, mesmo distante fisicamente, o Sr. Otavio Maioli é digno de receber o Título de Cidadão Ibiraçuense, como símbolo de reconhecimento ao seu comprometimento com o desenvolvimento humano, social e cultural do nosso município.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

Protocolo 1606771

PROJETO DE LEI CMI N.º 034/2025.

Concede o título Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Marcos Antônio Ramos.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título **COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO "GILBERTO ROSALÉM"** ao Ilmo. Sr. **MARCOS ANTÔNIO RAMOS**, brasileiro, casado, motorista e estudante, natural de Ibiraçu/ES, residente na Rua Jose Minchio, nº 75, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 034/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande satisfação e reconhecimento que apresento aos nobres vereadores desta Casa Legislativa a presente proposição, que tem por objetivo conceder a **Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém"** ao Ilmo. Sr. **Marcos Antônio Ramos**, em razão de sua inspiradora trajetória de superação por meio do esporte, que o tornou um exemplo de perseverança, saúde e motivação para toda a comunidade ibiraçuense.

Nascido em Ibiraçu/ES, Marcos Antônio é morador do bairro São Cristóvão, casado, motorista e atualmente estudante de Educação Física. Sua transformação pessoal teve início após uma consulta médica que o alertou sobre a necessidade urgente de mudar seus hábitos de vida. A partir desse momento, deu início a um processo de mudança corajoso, trocando o sedentarismo pelas caminhadas e, em seguida, incorporando a corrida e o ciclismo à sua rotina.

Marcos enfrentou desafios, rompeu limites e encontrou no esporte um novo propósito de vida. Ao ingressar em grupos de corrida e ciclismo, passou a colecionar vitórias e amizades, demonstrando que, com determinação, é possível transformar a saúde física e mental, mesmo diante das dificuldades.

O ano de 2025 marca um período de conquistas memoráveis para o homenageado: participou de nove competições de corrida e, em todas elas, subiu ao pódio, recebendo troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares, como símbolo de sua consistência, disciplina e comprometimento com o esporte.

Mais do que um atleta amador, Marcos Antônio se tornou um multiplicador de esperança. Por meio das redes sociais, compartilha sua jornada de superação com o objetivo de inspirar outras pessoas a também buscarem uma vida mais saudável e significativa. Seu exemplo revela que nunca é tarde para recomeçar e que o esporte é um valioso instrumento de transformação social.

Dessa forma, esta justa homenagem simboliza o reconhecimento do Município de Ibiraçu a um cidadão que, com coragem, força de vontade e espírito esportivo, vem contribuindo para a valorização da saúde, da qualidade de vida e do incentivo ao esporte em nossa comunidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

Protocolo 1606787

PROJETO DE LEI CMI N.° 035/2025

Concede o título de "Cidadão Ibiraçuense" ao Ilmo. Sr. Gerson Dutra Pagotto.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr. **GERSON DUTRA PAGOTTO**, brasileiro, Técnico Agrícola, natural de Afonso Cláudio/ES, residente e domiciliado à Rua Walmir Nunes Barbosa, s/n, Bairro Pedro Palácios, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 035/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com o objetivo de conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Gerson Dutra Pagotto, como forma de reconhecimento à sua trajetória profissional, pessoal e à dedicação ao município de Ibiraçu, que hoje é também sua terra por escolha e por afeto.

Natural de Afonso Cláudio/ES, Gerson é Técnico Agrícola, formado pela Escola Federal de Alegre entre os anos de 1996 e 1999. Chegou a Ibiraçu em 01 de julho de 2003, iniciando suas atividades profissionais na área de produção de alevinos, no bairro Pedro Palácios. Após um breve retorno ao seu município de origem em 2005, fixou-se definitivamente em Ibiraçu no ano seguinte, onde fincou raízes e construiu sua vida com dignidade, comprometimento e espírito comunitário.

Desde 2020, vem atuando no Consórcio Público Polinorte, onde aplica seus conhecimentos técnicos em projetos ambientais voltados à sustentabilidade, à educação ambiental e à preservação dos recursos naturais. Sua atuação ética e sua dedicação ao bem coletivo o tornaram uma referência profissional e humana no município.

A história de Gerson em Ibiraçu é marcada por seriedade, competência e espírito colaborativo. Mais do que um técnico exemplar, é um cidadão engajado e respeitado, que fez do nosso município sua casa, sua causa e seu futuro.

Por todo esse histórico, conceder-lhe o Título de Cidadão Ibiraçuense é um gesto de reconhecimento por parte do povo ibiraçuense, que acolhe e homenageia aqueles que escolhem esta terra e, com esforço e amor, contribuem para torná-la melhor a cada dia.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

Protocolo 1606791

PROJETO DE LEI CMI N.° 036/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu à Ilma. Sra. Eriani Zinger Aramuni.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, à Ilma. Sra. **ERIANI ZINGER ARAMUNI**, brasileira, Servidora Pública do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, natural de Ibiraçu/ES, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 880, Centro, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 036/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra que apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder a Comenda "Bravos Imigrantes" à Ilma. Sra. Eriani Zinger Aramuni, em reconhecimento à sua trajetória exemplar de dedicação ao serviço público e de contribuição relevante à comunidade ibiraçuense.

Nascida em Ibiraçu, Eriani iniciou sua jornada no Poder Judiciário em 2007, ainda como estagiária voluntária, atuando com empenho no Fórum da Comarca. Desde então, sua trajetória profissional é marcada pela dedicação constante, competência técnica e compromisso com a justiça. Atuou como estagiária remunerada de 2008 a 2010, sendo posteriormente nomeada assessora de juiz na 1ª Vara de Ibiraçu, cargo que ocupa com excelência desde 2010.

Seu trabalho diário como braço direito do magistrado é fundamental para garantir maior celeridade, precisão e humanização na prestação jurisdicional. Entre suas funções, destacam-se a elaboração de minutas, análise criteriosa de processos, acompanhamento processual rigoroso, organização de gabinete e atendimento claro às partes e advogados, fortalecendo a confiança da comunidade no sistema de justiça.

Além da atuação profissional, Eriani também desempenha importante papel como voluntária na Associação Amigos da Justiça, desde sua fundação em 2008. Sua atuação como tesoureira e, posteriormente, em funções administrativas, contribui para o fortalecimento de ações sociais que promovem dignidade, cidadania e qualidade de vida para os ibiraçuenses.

Graduada em Direito, Eriani possui sólida formação acadêmica com diversas especializações, destacando-se em Direito Civil e Processual Civil, Gestão Pública e Educação em Direitos Humanos, o que reforça sua qualificação para o serviço público.

Atualmente em licença maternidade, celebra a chegada dos filhos gêmeos Gabriel e Guilherme, sem nunca se afastar do compromisso com os ideais de justiça acessível e eficiente, que sempre nortearam sua atuação no município.

Por todos esses motivos, é com merecimento que submeto esta homenagem à aprovação dos nobres colegas, certa de que reconheceremos, por meio desta honraria, uma profissional e cidadã que orgulha nossa cidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

Protocolo 1606794

PROJETO DE LEI CMI N.º 037/2025

Concede o título de "Cidadão Ibiraçuense" ao Ilmo. Sr. Cláudio Caliman.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE**, ao Ilmo. Sr. **CLÁUDIO CALIMAN**, brasileiro, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ibiraçu, natural de João Neiva/ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Eugênio Mussielo, nº 1071, bairro Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-290.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 037/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com profundo respeito, emoção e admiração que apresento o presente Projeto de Lei, que visa conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Cláudio Caliman, um homem cuja vida se entrelaça com a história da Câmara Municipal de Ibiraçu, e cuja trajetória é marcada por valores que honram o serviço público, a fé e a solidariedade.

Nascido no município vizinho de João Neiva, Cláudio traz consigo um passado de engajamento e entrega ao próximo desde a juventude. Por anos, dedicou-se voluntariamente às comunidades indígenas de Aracruz - especialmente nas aldeias de Comboios e Caieiras Velha - onde ajudou a erguer escolas, edificações e, mais do que isso, construiu pontes de afeto e respeito. Sua presença era tão significativa que foi acolhido como parte daquela comunidade, sendo reconhecido pelo carinho, humildade e espírito solidário.

Paralelamente, construiu uma vida de fé e serviço religioso. Membro atuante da Igreja Católica, foi ministro da Eucaristia e quase ingressou no seminário, demonstrando vocação para o sacerdócio. Seu caminho, no entanto, o levou à área jurídica, onde se formou em Direito e logo passou a atuar em prefeituras, inclusive nas de João Neiva e Ibiraçu, sempre pautando sua conduta pela ética, precisão e zelo com a coisa pública.

Em 1998, conquistou, por concurso público, o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ibiraçu, onde tomou posse em 1º de outubro daquele ano. Desde então, foram décadas de uma dedicação sem medidas. Seu compromisso com a instituição é inquestionável.

Cláudio não apenas desempenha com excelência sua função, como também se tornou um verdadeiro pilar institucional, sendo a principal referência técnica e jurídica da Casa. Ao longo dos anos, sua atuação firme, responsável e comprometida sustentou o bom funcionamento da Câmara Municipal, garantindo segurança jurídica aos processos legislativos e administrativos.

É procurado por todos - servidores, vereadores, colegas de profissão - pela sua inteligência refinada, cultura vasta, domínio jurídico e, sobretudo, pela generosidade em partilhar conhecimento.

Conhecido por seu detalhismo, correção e lealdade institucional, nunca deixou de cumprir com suas obrigações, nem mesmo nos momentos mais difíceis de sua vida pessoal. Há cerca de 20 anos, enfrentou e venceu um câncer sem jamais se afastar da Câmara. Em 2025, enfrenta mais uma vez essa dura batalha, mas mantém-se presente, como símbolo de que sua missão em Ibiraçu está acima da dor.

Sua vida é, verdadeiramente, dedicada à Câmara Municipal. Seu exemplo de amor ao serviço público, coragem silenciosa, resiliência e senso de dever inspira todos os que com ele convivem. Cláudio é mais do que um servidor público exemplar - é parte viva da história de Ibiraçu. Por tudo isso, não seria possível homenagear outra pessoa com mais justiça com o Título de Cidadão Ibiraçuense.

É nossa obrigação reconhecer este homem que escolheu Ibiraçu como sua casa profissional, e que, com sua inteligência e seu coração, ajudou a construir uma Câmara mais sólida, respeitada e humana.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta homenagem, que é, antes de tudo, um ato de gratidão e justiça.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

Protocolo 1606806

PROJETO DE LEI CMI N.º 038/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado Comenda Bravos Imigrantes, à Ilma. Sra. Karina Matos.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, à Ilma. Sra. **KARINA MATOS**, brasileira, pedagoga, residente e domiciliada na Rua Tancredo de Almeida Neves, Bairro Campagnaro, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 038/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

com imensa honra que apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com o objetivo de conceder a **Comenda Bravos Imigrantes** à Ilma. Sra. **Karina Matos**, cuja vida é um testemunho de dedicação à fé, à família, ao serviço público e ao bem coletivo.

Nascida em Baixo Guandu, em 1973, Karina chegou a Ibiraçu com apenas quatro meses de idade. Foi aqui que cresceu, formou sua família ao lado do esposo Gecimar e criou seus quatro filhos: Liviane, Júlio César, Felipe e Valentine. Moradora do bairro Campagnaro, bairro este que acolheu sua história desde a infância até os dias atuais, Karina construiu raízes profundas com o município e sua gente.

Sua trajetória de fé e compromisso comunitário é especialmente visível através de sua atuação na Igreja Assembleia de Deus, onde serviu com dedicação nos departamentos de jovens e crianças e, atualmente, atua junto aos adolescentes, sendo conselheira e referência espiritual para muitos.

Formada em Pedagogia, dedicou parte de sua vida profissional ao serviço público municipal, entre os anos de 2013 a 2020, sempre com zelo e responsabilidade. Atualmente, continua colaborando com a sociedade através de sua atuação no Consórcio de Saúde CIM POLINORTE, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos de saúde que beneficiam a população regional.

Karina Matos representa o espírito resiliente, acolhedor e transformador que caracteriza tantos daqueles que, embora tenham nascido fora, escolheram Ibiraçu para viver, amar, servir e deixar um legado.

Dessa forma, com grande respeito e admiração, proponho a concessão da **Comenda Bravos Imigrantes** a essa mulher que tanto honra nosso município com sua história e seu exemplo.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta justa homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

Protocolo 1606813

PROJETO DE LEI CMI N.º 039/2025

Concede título de Cidadão Ibiraçuense ao Exmo. Sr. Marcelo Victor Valente Gouveia Teixeira.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Exmo. Sr. **MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA**, brasileiro, Promotor de Justiça, natural do Rio de Janeiro-RJ, residente na Rua Arlindo Vicente, S/Nº, Centro, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 039/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com elevado apreço e profundo respeito que submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense ao Exmo. Dr. **Marcelo Victor Valente Gouvêa Teixeira**, Promotor de Justiça, como reconhecimento à sua exemplar conduta profissional e aos relevantes serviços prestados à sociedade ibiraçuense desde o ano de 2011.

Ao longo de sua trajetória à frente da Promotoria de Justiça de Ibiraçu, o Dr. Marcelo tem demonstrado uma atuação pautada na ética, imparcialidade, compromisso com o bem comum e profundo respeito às instituições e à cidadania. Sua presença no Ministério Público em nosso município tem sido sinônimo de seriedade, competência e integridade.

Além de suas atribuições como membro do Ministério Público Estadual, o Dr. Marcelo também exerce com notável responsabilidade a função de Promotor Eleitoral, contribuindo de maneira significativa para a transparência, legitimidade e equilíbrio dos processos eleitorais locais, assegurando o pleno funcionamento da democracia em nosso município.

Sua postura firme, serena e tecnicamente embasada tornou-se referência de atuação institucional, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito em Ibiraçu. Trata-se de um profissional cuja dedicação transcende as atribuições formais do cargo, revelando profundo zelo pela justiça e pelo bem-estar coletivo.

Dessa forma, propõe-se, com este projeto, a concessão do Título de Cidadão Ibiraçuense como forma de homenagear e agradecer ao Dr. Marcelo Victor Valente Gouvêa Teixeira pela sua inestimável contribuição à vida pública e à promoção da justiça em nossa cidade.

Que esta honraria represente não apenas a gratidão do povo ibiraçuense, mas também o reconhecimento institucional a um profissional que, com firmeza, humanidade e responsabilidade, honra diariamente a nobre missão do Ministério Público.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

Protocolo 1606816

PROJETO DE LEI CMI N.º 040/2025

Concede o título de Cidadã Ibiraçuense à Ilma. Sra. Elenilda Soares Rocha.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃ IBIRAÇUENSE** à Ilma. Sra. **ELENILDA SOARES ROCHA**, brasileira, casada, auxiliar em saúde bucal, natural de Mascote-BA, residente na Rua Orlando da Ros, nº 26, Bairro Elias Bragatto, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 040/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra e reconhecimento que apresento aos nobres vereadores desta Casa Legislativa a presente proposição, com o objetivo de conceder o Título de Cidadã Ibiraçuense à Ilma. Sra. Elenilda Soares Rocha, uma mulher cuja trajetória de dedicação, trabalho e compromisso com o bem-estar da população de Ibiraçu a torna merecedora desta honraria.

Natural de Mascote, na Bahia, Elenilda chegou ao município de Ibiraçu em 30 de novembro de 2007, adotando esta terra como seu lar. Desde então, construiu aqui não apenas sua história profissional, mas também sua vida familiar, sendo casada e mãe dedicada de dois filhos.

Em sua caminhada em Ibiraçu, desde os primeiros anos demonstrou disposição em colaborar com o desenvolvimento local, integrando-se à comunidade com dedicação e espírito de serviço.

Com o tempo, encontrou na área da saúde sua verdadeira vocação. Entre 2014 e 2016, formou-se como Auxiliar em Saúde Bucal pela Associação Brasileira de Odontologia, e, desde então, passou a atuar junto à Prefeitura Municipal de Ibiraçu, com especial dedicação ao atendimento na área da saúde bucal, cuidando com zelo, carinho e profissionalismo da saúde dos cidadãos.

Ao longo dos anos, Elenilda consolidou-se como uma profissional respeitada, conhecida por sua atenção com os pacientes, sua responsabilidade no ambiente de trabalho e sua presença constante no cotidiano dos serviços de saúde do município.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

Protocolo 1606819

PROJETO DE LEI CMI N.º 041/2025

Concede o título de Cidadã Ibiraçuense à Ilma. Sra. Juliana da Vitoria Corrêa.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃ IBIRAÇUENSE** à Ilma. Sra. **JULIANA DA VITORIA CORRÊA**, brasileira, auxiliar de serviço gerais, natural de Conceição da Barra -ES, residente na Rua Josué Fiototti, s/n, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 041/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande satisfação que submeto à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa a presente proposição, que visa conceder o Título de Cidadã Ibiraçuense à Ilma. Sra. Juliana da Vitória Corrêa, em reconhecimento à sua trajetória de vida dedicada à comunidade de Ibiraçu, marcada pelo trabalho, humildade, compromisso e contribuição para o bem-estar coletivo.

Natural de Conceição da Barra/ES, Juliana chegou ao município de Ibiraçu no ano de 1988, onde construiu sua vida, sua família e sua história. Ao longo desses anos, tornou-se uma figura presente no cotidiano da cidade, especialmente por seu trabalho como auxiliar de serviços gerais no posto de saúde do bairro Elias Bragatto, local em que exerce suas funções com zelo, respeito e atenção ao próximo.

Com dois filhos, Juliana sempre conciliou sua dedicação à família com o empenho profissional, sendo reconhecida por sua simplicidade, força e espírito colaborativo. Estudou na Escola Estadual Narceu de Paiva Filho, reforçando seu vínculo com a comunidade local e evidenciando a importância da educação pública em sua formação.

A trajetória de Juliana é um exemplo de como o serviço cotidiano, muitas vezes silencioso, exerce papel fundamental na estrutura e no bom funcionamento das instituições públicas, especialmente na área da saúde. Sua presença constante, seu sorriso acolhedor e sua disposição para servir fazem dela uma cidadã merecedora deste reconhecimento.

A concessão do Título de Cidadã Ibiraçuense à Sra. Juliana da Vitória Corrêa é, portanto, uma forma de valorizar aqueles que, com trabalho honesto e dedicação à comunidade, ajudam a construir uma Ibiraçu mais humana, acolhedora e solidária.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

Protocolo 1606824

PROJETO DE LEI CMI N.º 042/2025

Concede o título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Diego Pedrini.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr. **DIEGO PEDRINI**, brasileiro, casado, Apicultor e empresário, natural de Aracruz/ES, residente no endereço IbiraçuxAracruz, KM 2, Bairro São Benedito, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 042/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com satisfação que apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Diego Pedrini, apicultor e empresário, cuja trajetória de vida e trabalho está profundamente ligada ao desenvolvimento do município de Ibiraçu.

Natural de Aracruz/ES, Diego chegou ao município em 24 de abril de 1984, ainda na infância, e desde então construiu uma sólida história de vínculos e realizações em solo ibiraçuense. Concluiu os estudos na Escola Estadual Narceu de Paiva Filho e, com espírito empreendedor e dedicação, fundou sua própria empresa no ramo da apicultura, setor no qual atua há mais de duas décadas.

Sua atuação vai muito além do aspecto empresarial. Diego foi um dos idealizadores e apoiadores da criação da Associação de Apicultores de Ibiraçu - APISA, fortalecendo a organização coletiva dos apicultores locais e incentivando práticas sustentáveis e colaborativas na produção de mel e seus derivados.

Atualmente, é responsável por uma fábrica de caixas e quadros para abelhas, que se tornou referência em todo o Espírito Santo, sendo reconhecida como a maior do estado no segmento. Sua empresa atende a apicultores capixabas e também de estados vizinhos, como Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro, promovendo emprego, renda e inovação para o setor.

A concessão deste título representa o reconhecimento a um cidadão que, com trabalho, visão empreendedora e compromisso com a comunidade, contribuiu significativamente para o crescimento econômico e social de Ibiraçu.

Diante disso, submeto esta proposição aos nobres pares, certo de contar com o apoio para essa justa e merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

Protocolo 1606833

PROJETO DE LEI CMI N.º 043/2025.

Concede o título Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Dilson Moraes Junior.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título **COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO "GILBERTO ROSALÉM"** ao Ilmo. Sr. **DILSON MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, natural de Vila Velha/ES, residente na Rua Domingas Cuttini Vicente, nº 139, Bairro Elias Bragatto, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 043/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande satisfação que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo, que visa conceder a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Dilson Moraes Junior, em reconhecimento à sua expressiva atuação na promoção do esporte como ferramenta de inclusão social e cidadania no município de Ibiraçu.

Residente na cidade desde 1999, Dilson construiu uma trajetória marcada pelo empreendedorismo e pelo comprometimento com o desenvolvimento comunitário. Empresário no ramo de transporte e turismo, sua atuação vai além dos negócios: é um cidadão ativo, envolvido em causas sociais e esportivas que impactam positivamente a vida de muitas pessoas, especialmente de crianças e jovens.

Foi assessor na gestão municipal entre 2009 e 2012, integrou a diretoria da Associação de Moradores do Bairro Elias Bragatto, além de ter atuado como assessor junto à Federação de Futebol do Espírito Santo. Atualmente, é presidente do Partido Progressistas no município e, sobretudo, presidente do projeto social "Mutirão FC" - uma iniciativa que promove inclusão social através do esporte, oferecendo oportunidades e valores a jovens ibiraçuenses.

O projeto "Mutirão FC" tem se consolidado como referência no município, fortalecendo a prática esportiva aliada à cidadania, disciplina e respeito. Através dele, Dilson reafirma o poder do esporte como agente transformador de realidades, levando esperança, autoestima e motivação a muitos participantes.

Diante dessa trajetória de dedicação, liderança e incentivo ao esporte como instrumento de transformação social, a presente homenagem é não apenas justa, mas também necessária como reconhecimento público da sua valiosa contribuição para o município de Ibiraçu.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

Protocolo 1606834

PROJETO DE LEI CMI N.° 044/2025

Concede Título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu à Ilma. Sra. Thais Ketteryne Tonon.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o Título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, à Ilma. Sra. **THAIS KETTERYNE TONON**, brasileira, advogada, natural de Aracruz/ES, residente e domiciliada na localidade de Valada Maffei, zona rural de Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 044/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com satisfação e orgulho que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a concessão da Comenda "Bravos Imigrantes" à Ilma. Sra. Thais Ketteryne Tonon, em justa homenagem à sua trajetória profissional e humana, marcada por dedicação à justiça, vínculo com a comunidade local e profundo amor por Ibiraçu.

Nascida no município vizinho de Aracruz, Thais reside desde o nascimento em Ibiraçu, na localidade rural de Valada Maffei, onde cresceu em meio à natureza, ao trabalho honesto e aos valores de respeito, fé e solidariedade, herdados de sua

numerosa e tradicional família ibiraçuense. Começou sua trajetória no comércio local, desenvolvendo habilidades de relacionamento e empatia com o público.

Em 2013, deixou temporariamente o município para cursar o pré-vestibular no Rio de Janeiro, mas logo retornou a Ibiraçu, determinada a seguir o sonho de se tornar advogada. Mesmo enfrentando os desafios da maternidade precoce, não abriu mão da formação acadêmica. Em 2017, ingressou no curso de Direito, que concluiu com êxito em 2021, sendo aprovada na OAB ainda durante a graduação.

Sua trajetória como estagiária no Fórum de Ibiraçu e no Ministério Público é admirável: durante cinco anos, colaborou com o Judiciário local com ética, responsabilidade e comprometimento. Nesse período, não apenas se qualificou como profissional, mas contribuiu efetivamente para o acesso à justiça da população mais vulnerável.

Desde 2022, atua como advogada autônoma, com dedicação intensa nas áreas criminal, de família e do consumidor, representando com firmeza e sensibilidade os interesses dos cidadãos de Ibiraçu, João Neiva e Aracruz.

Thais é um exemplo de mulher forte, determinada e comprometida com sua comunidade. Sua trajetória é marcada por superação, profissionalismo e respeito às raízes familiares e culturais de Ibiraçu. Ao longo de sua caminhada, tem promovido o fortalecimento da cidadania, o empoderamento feminino e o acesso democrático à justiça.

Dessa forma, sua homenagem com a Comenda Bravos Imigrantes é um reconhecimento merecido à sua história de vida, marcada por amor à cidade, vocação para o serviço público e contribuição real à sociedade ibiraçuense.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta justa e honrosa homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

Protocolo 1606837

PROJETO DE LEI CMI N.º 045/2025

Concede o Título de "Cidadão Ibiraçuense" ao Ilmo. Sr. Alberto Trofa Neto Bitti (Monge Kendo Bitti).

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o Título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr. **ALBERTO TROFA NETO BITTI**, também conhecido como **Monge Kendo Bitti**, brasileiro, Monge Budista, natural de São Paulo/SP, residente e domiciliado no Mosteiro Zen Morro da Vargem, Rodovia BR-101 Norte, km 217, zona rural do Município de Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 045/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Alberto Trofa Neto Bitti, conhecido como Monge Kendo Bitti, em reconhecimento à sua nobre trajetória espiritual e aos inúmeros serviços sociais, culturais e ambientais prestados ao município de Ibiraçu.

Natural de São Paulo/SP, Alberto chegou a Ibiraçu em 2014, quando, ainda estudante de Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas, participou de um retiro no Mosteiro Zen Morro da Vargem. Esse encontro transformador marcou o início de uma nova jornada em sua vida: a decisão de se tornar monge budista.

Desde então, sua ligação com Ibiraçu tornou-se profunda, sincera e permanente. Dividiu seus estudos entre o Japão e o Brasil, mas manteve sempre como base espiritual o Mosteiro Zen Morro da Vargem, referência internacional em práticas de meditação, reflorestamento e espiritualidade comprometida com a preservação do meio ambiente.

Atualmente, como Abade do Mosteiro, Monge Kendo lidera e fortalece uma série de ações que impactam diretamente a comunidade ibiraçuense: projetos socioeducacionais, atividades de geração de renda, encontros com estudantes da rede pública e acolhimento espiritual e humano a todos que buscam equilíbrio, sabedoria e paz. O mosteiro, sob sua liderança, tornou-se um importante vetor de turismo consciente e de desenvolvimento sustentável para toda a região.

Mais do que um líder espiritual, Monge Kendo é um agente de transformação. Através de seu exemplo de disciplina, compaixão e serviço ao próximo, ele inspira moradores de Ibiraçu e visitantes do mundo inteiro a viverem de forma mais ética, responsável e harmoniosa com o meio ambiente.

Reconhecer Monge Kendo como Cidadão Ibiraçuense é mais do que uma homenagem: é um gesto de gratidão e respeito por quem escolheu nossa terra como espaço de missão, fé, trabalho e amor.

Por todo o seu legado e pelo impacto positivo de suas ações em nosso município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste justo e honroso reconhecimento.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

Protocolo 1606844

PROJETO DE LEI CMI N.º 046/2025.

Concede o título Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Wanderson dos Santos Souza.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título **COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO** "**GILBERTO ROSALÉM**" ao Ilmo. Sr. **WANDERSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, motoboy, natural de João Neiva/ES, residente na Rua Santo André, nº 55, bairro Aricanga, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 046/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com satisfação que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa homenagear o Ilmo. Sr. Wanderson dos Santos Souza, carinhosamente conhecido como Sumô, com a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém", em reconhecimento à sua dedicação, incentivo e contribuição ao esporte ibiraçuense - especialmente ao futsal.

Natural de João Neiva, mas residente desde sempre em Ibiraçu, Wanderson cresceu entre as quadras, os campos e a paixão pelo futebol. Sua trajetória é marcada não apenas pela prática esportiva, mas pelo protagonismo e organização de atividades que unem, promovem saúde e fortalecem os laços sociais da nossa comunidade.

Em 2010, movido pela paixão ao esporte e pelo desejo de criar um espaço de convivência entre amigos e atletas amadores, fundou a equipe de futsal FOX A.C.. O time, nascido da união de jovens apaixonados por futsal, cresceu e se firmou como um dos principais representantes do esporte amador da cidade, participando de inúmeros campeonatos e torneios locais e regionais.

Com 15 anos de história, a FOX, sob sua liderança, tornou-se mais que um time: tornou-se símbolo de inclusão, amizade e respeito. Com responsabilidade e entusiasmo, Sumô reuniu atletas de todas as idades, promovendo oportunidades para jovens talentos e mantendo viva a prática esportiva em nossa cidade.

Mesmo sem exercer cargos oficiais, sua ajuda e envolvimento com o esporte são constantes, sempre colaborando quando necessário, sendo um exemplo de iniciativa popular, liderança comunitária e amor genuíno por Ibiraçu e seu povo.

Por tudo que representa, por sua trajetória de compromisso, e por ser uma inspiração para tantos outros jovens ibiraçuenses, a concessão da Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" a Wanderson dos Santos Souza é um gesto de reconhecimento e gratidão por parte deste Poder Legislativo.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

Protocolo 1606847

PROJETO DE LEI CMI N.º 047/2025.

Concede a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Sr. Nilton Severino Monteiro Junior.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede a **COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO** "**GILBERTO ROSALÉM**" ao Ilmo. Senhor **NILTON SEVERINO MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, vendedor, natural de João Neiva/ES, residente na Rua Luiggi Musso, nº 67, Bairro Boa Vista, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 047/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com satisfação que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Nilton Severino Monteiro Junior, carinhosamente conhecido como Niltinho, em reconhecimento à sua trajetória e relevante contribuição ao esporte local.

Natural de João Neiva/ES e residente em Ibiraçu, no bairro Boa Vista, Niltinho se destacou como atleta no cenário do futebol amador do município. Em 13 de setembro de 1997, foi campeão atuando pelo time Juventude, ocasião em que também conquistou o título de artilheiro da temporada, evidenciando sua habilidade técnica e dedicação ao esporte.

Sua contribuição ao desporto municipal também inclui títulos importantes conquistados jogando pelos times de Aricanga e Boa Vista, equipes tradicionais que marcaram época na história esportiva de Ibiraçu. Sua atuação exemplar nos campos ajudou a fortalecer o futebol local, inspirando jovens e cultivando o espírito de equipe e superação.

Mesmo sem atuar em projetos formais de voluntariado, Niltinho representa, através de sua história e presença ativa nas competições, o verdadeiro espírito esportivo: paixão, comprometimento e valorização da convivência comunitária por meio do esporte.

Diante de sua relevante trajetória no futebol amador ibiraçuense e por sua atuação que tanto contribuiu para o fortalecimento do esporte no município, esta homenagem é mais que merecida. É uma forma de valorizar quem, com esforço e talento, ajudou a escrever parte da história esportiva de nossa cidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

Protocolo 1606851

PROJETO DE LEI CMI N.º 048/2025.

Concede a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Hitalo Graciotti Acerbi.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede a **COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO** "**GILBERTO ROSALÉM**" ao Ilmo. Sr. **HITALO GRACIOTTI ACERBI**, brasileiro, casado, advogado, natural de João Neiva/ES, residente na Avenida Cond'Eu, nº 415, Bairro Centro, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 048/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra que apresento o presente Projeto de Lei que visa conceder a Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém" ao Ilmo. Sr. Hitalo Graciotti Acerbi, em reconhecimento à sua brilhante trajetória no futebol e à sua dedicação em manter o esporte como ferramenta de transformação social, educação e cidadania no município de Ibiraçu.

Desde cedo, Hitalo demonstrou sua paixão pelo esporte. Aos 8 anos, iniciou sua jornada na escolinha da Prefeitura Municipal, sob a orientação do treinador Jorge Conti. Foi ali que começaram os primeiros passos de uma trajetória marcada por disciplina, superação e conquistas.

Ao longo de sua carreira como jogador profissional, defendeu clubes de renome nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo, como Rio Branco/ES, Aracruz/ES, Atlético/MG, Ipatinga/MG, Grêmio Prudente/SP, entre outros. Conquistou dois títulos estaduais de destaque: o Capixabão Série A (2012), pelo Aracruz, e o Capixabão Série B (2015), pelo Espírito Santo F.C.

Mesmo após encerrar a carreira profissional, manteve-se ativo no futebol amador com grande representatividade. Em Ibiraçu, disputou 14 campeonatos municipais, chegando a 13 finais e conquistando 10 títulos, com a possibilidade de conquistar seu 11º título na edição mais recente.

Hitalo também defende o nome de nosso estado e município em competições nacionais. Atualmente, integra a Seleção Capixaba da ALIFA (Liga de Futebol dos Advogados), sendo bicampeão brasileiro: em 2022, em Recife, e em 2024, no Espírito Santo. Soma-se a isso o título de campeão brasileiro de futebol minicampo, pela AABB de Aracruz, conquistado em Salvador/BA.

Como voluntário, atuou no Projeto Campeões de Futuro, entre 2019 e 2020, contribuindo diretamente para a formação de crianças e adolescentes por meio do esporte, levando valores como disciplina, respeito e perseverança.

Sua história inspira não apenas atletas, mas toda a comunidade ibiraçuense, sobretudo as novas gerações, que encontram em sua trajetória um exemplo de que o esporte é, antes de tudo, uma lição de vida.

Por todo o exposto, é com justiça que esta Casa Legislativa presta homenagem a este notável cidadão, cuja atuação engrandece o nome de Ibiraçu dentro e fora de campo.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

Protocolo 1606860

PROJETO DE LEI CMI N.º 049/2025

Concede o Título de "Cidadão Ibiraçuense" ao Ilmo. Sr. Joaquim Leonardo Amaral.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o Título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr. **JOAQUIM LEONARDO AMARAL**, brasileiro, casado, médico, natural de Belo Horizonte/MG, residente na Rua Veredino Zucoloto, nº 02, Bairro Guaraná, Município de Aracruz/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 049/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com imensa honra que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, por meio do qual proponho a concessão do **Título de Cidadão Ibiraçuense** ao Ilmo. Sr. **Joaquim Leonardo Amaral**, em reconhecimento à sua dedicação, compromisso e relevantes serviços prestados à população do Município de Ibiraçu na área da saúde pública.
Natural de **Belo Horizonte**/**MG**, o Dr. Joaquim chegou ao município de Ibiraçu no ano de **2014**, iniciando sua trajetória como médico na rede pública de saúde local. Em **2015**, foi aprovado em concurso público municipal, passando a integrar, de forma efetiva, o quadro de profissionais da saúde, onde permanece até os dias atuais.
Sua atuação é marcada por um atendimento **humanizado**, **empático e comprometido** com o bem-estar da população ibiraçuense, o que lhe conferiu amplo reconhecimento e respeito da comunidade local. Mais do que exercer a medicina com competência técnica, o Dr. Joaquim tem feito da profissão um verdadeiro instrumento de cuidado e acolhimento aos munícipes.
Com formação em **Medicina pela UNIFENAS (2006-2012)**, especialização em **Medicina Paliativa pelo Instituto Paliar/SP (2018-2019)** e atualmente em formação em **Ultrassonografia Geral pela SONARE (desde 2024)**, seu constante aperfeiçoamento demonstra o zelo com que conduz sua missão profissional.
Por tudo o que representa para Ibiraçu, por sua atuação ética e solidária na promoção da saúde pública e por sua integração à vida da cidade, nada mais justo do que conceder-lhe o título de **Cidadão Ibiraçuense**, formalizando o reconhecimento do povo de Ibiraçu a quem tanto tem contribuído para o bem comum.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

Protocolo 1606865

PROJETO DE LEI CMI N.º 050/2025

Concede o Título de "Cidadão Ibiraçuense" ao Ilmo. Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o Título de **CIDADÃO IBIRAÇUENSE** ao Ilmo. Sr. **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Ferros/MG, residente na Rua Deoclécio José Goes, s/nº, Bairro Bela vista, Município de Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 050/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com imensa honra que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, por meio do qual proponho a concessão do Título de Cidadão Ibiraçuense ao Ilmo. Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira, em reconhecimento à sua trajetória de vida marcada por dedicação, trabalho e relevantes contribuições à comunidade de Ibiraçu.

Natural de Ferros/MG, Luiz Gonzaga chegou ao município de Ibiraçu no ano de 1982, escolhendo o Bairro Bela Vista como lar e ponto de partida para construir sua história. Desde então, tem desempenhado papel fundamental na vida comunitária local, destacando-se não apenas como comerciante, mas como uma referência de confiança, solidariedade e respeito mútuo.

Foi com esforço e espírito empreendedor que abriu sua mercearia no bairro, um comércio simples, mas que logo se transformou em ponto de encontro, convivência e apoio para os moradores. Ao longo dos anos, o Sr. Luiz Gonzaga conquistou a admiração da população por sua postura acolhedora, honesta e sempre disposta a colaborar.

Mais do que servir à população com seu comércio, ele dedicou-se a ações de cunho social e comunitário, contribuindo com festas de bairro, campanhas de arrecadação e outras iniciativas solidárias, reforçando os laços sociais e fortalecendo o espírito de coletividade.

Ao lado da esposa, criou seus filhos em solo ibiraçuense, onde continua residindo até os dias atuais, sendo exemplo de humildade, perseverança e compromisso com o bem comum.

Reconhecer o Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira como Cidadão Ibiraçuense é, portanto, um ato de justiça e gratidão a quem tanto fez e continua fazendo por nossa cidade, por meio de gestos simples e significativos que ajudam a construir uma Ibiraçu mais humana, solidária e fraterna.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

Protocolo 1606870

PROJETO DE LEI CMI N.º 051/2025

Concede o Título de "Cidadã Ibiraçuense" a Ilma. Sra. Stefânia Seixas Cunha.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o Título de **CIDADÃ IBIRAÇUENSE** a Ilma. Sra. **STEFÂNIA SEIXAS CUNHA**, brasileira, auxiliar administrativa, natural de Brasília/DF, residente na Rua Geronimo Santuzzi, nº 09, Bairro Cohab, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 051/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande satisfação que submeto à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei com o objetivo de conceder o Título de Cidadão Ibiraçuense à Ilma. Sra. Stefania Seixas da Cunha, em reconhecimento à sua destacada trajetória de vida, marcada por dedicação ao serviço público, envolvimento comunitário e relevante atuação social no município de Ibiraçu.

Natural de Brasília, Stefania chegou a Ibiraçu ainda na infância, no ano de 1973, fixando residência no Bairro Cohab, onde construiu sua vida pessoal e profissional. Com espírito colaborativo e profundo senso de solidariedade, dedicou parte expressiva de sua caminhada à promoção do bem-estar coletivo e à participação ativa em ações voltadas à comunidade ibiraçuense.

Sua atuação na área da saúde do município evidencia seu compromisso com o cuidado ao próximo. Além disso, exerceu, ao longo de seis anos, a função de conselheira, contribuindo diretamente para a construção de políticas públicas e para o fortalecimento da cidadania local.

Atualmente, Stefania desenvolve atividades no IPPES - Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Espírito Santo, onde continua colocando seu conhecimento e dedicação a serviço de projetos sociais que impactam positivamente diversas comunidades.

Seu engajamento vai além das funções profissionais. Ao longo dos anos, prestou serviços voluntários em diversos movimentos religiosos e pastorais, como o Encontro de Jovens, Encontro de Casais com Cristo e a Catequese, assumindo papel de apoio espiritual dentro da Paróquia local. Essa atuação reforça sua presença constante na vida comunitária e seu compromisso com os valores cristãos e humanos.

A concessão desta honraria é um reconhecimento mais do que merecido a uma mulher que, com humildade, firmeza e generosidade, contribui de forma significativa para a construção de uma Ibiraçu mais solidária, participativa e humana.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

Protocolo 1606871

PROJETO DE LEI CMI N.° 052/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado Comenda Bravos Imigrantes, à Ilma. Sra. Jackeline Ferreira.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, à Ilma. Sra. **JACKELINE FERREIRA**, brasileira, chefe de cozinha, residente e domiciliada na Rua Deoclécio José Goes, Bairro Bela Vista, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 052/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com imensa satisfação que submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder a **Comenda** "**Bravos Imigrantes**" à Ilma. Sra. **Jackeline Ferreira**, em reconhecimento à sua marcante trajetória de vida, marcada pela dedicação à comunidade ibiraçuense, pelo empreendedorismo e pelo compromisso com a promoção do bem comum.

Nascida em Ibiraçu, filha do casal de comerciantes Seu Zequinha e Dona Célia, Jackeline cresceu no bairro Campagnaro, onde iniciou sua trajetória de vida, formou sua família e consolidou seus laços com a cidade. Sempre envolvida em ações sociais da comunidade, demonstrou desde cedo um profundo senso de responsabilidade coletiva e solidariedade.

No campo profissional, destacou-se como comerciante no ramo da alimentação, consolidando-se como sócia proprietária de um restaurante que hoje é referência na cidade - não apenas pela qualidade dos serviços oferecidos, mas também pelo seu papel social. Seu estabelecimento tornou-se um ponto de encontro da comunidade, símbolo de acolhimento e de geração de empregos, contribuindo diretamente para a economia local e o bem-estar da população.

Jackeline é mãe de Rafaela e Isabela, que seguem com orgulho os passos da mãe, reproduzindo em

suas próprias trajetórias os valores de trabalho, responsabilidade social e empreendedorismo que sempre nortearam a conduta materna.

Sua história é exemplo de como o amor à terra natal, a perseverança e o espírito solidário podem transformar realidades e inspirar outras pessoas. Como mulher empreendedora, Jackeline representa com honra e dignidade o espírito resiliente dos imigrantes que ajudaram a construir nossa cidade - razão pela qual sua trajetória merece ser reconhecida com esta honraria.
Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, por meio do qual esta Casa Legislativa presta justa e merecida homenagem a uma cidadã que muito honra o nome de Ibiraçu.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

Protocolo 1606874

PROJETO DE LEI CMI Nº 053/2025.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiraçu o "Dia do Evento Gospel" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiraçu o "Dia do Evento Gospel", a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. O "Dia do Evento Gospel" tem por objetivo:

I - promover a cultura cristã evangélica no Município;
II - incentivar manifestações artísticas, culturais e religiosas de cunho gospel;
III - valorizar a participação das comunidades evangélicas na vida social de Ibiraçu.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, na forma da lei, apoiar o evento com infraestrutura, divulgação e outras formas de colaboração institucional, observadas as normas orçamentárias e de interesse público.

Art. 4º. A data poderá ser ajustada por decreto do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada da organização do evento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI Nº 053/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o Evento Gospel, promovido por igrejas e lideranças evangélicas do Município de Ibiraçu, como parte do Calendário Oficial de Eventos da cidade.

A celebração, que ocorrerá anualmente no mês de outubro, representa não apenas uma expressão de fé, mas também um importante momento de encontro comunitário, de promoção da paz, da cultura e da música cristã. O apoio institucional da Câmara e do Município permitirá melhor organização, divulgação e segurança para os participantes, sem qualquer ônus obrigatório, respeitando os limites legais e orçamentários.

Trata-se de uma proposta que respeita a diversidade religiosa e valoriza as manifestações culturais que contribuem para o fortalecimento dos laços sociais e da identidade local. A inclusão no calendário oficial permite maior visibilidade ao evento e reforça o papel das comunidades evangélicas na construção de uma sociedade mais solidária e participativa.

Contando com o apoio dos nobres colegas vereadores, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Estou certo que a presente proposição terá o apoio incondicional dos demais membros dessa Augusta Casa de Leis para sua aprovação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

Protocolo 1606878

PROJETO DE LEI CMI N.º 054/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Coutinho.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, ao Exmo. Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, casado, médico aposentado e Prefeito Municipal de Aracruz/ES, residente e domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro, nº 532, Bairro Polivalente, Aracruz-ES, CEP 29190-421.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 054/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com honra que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder a **Comenda Bravos Imigrantes** ao Ilmo. Sr. **Luiz Carlos Coutinho**, médico de reconhecida trajetória e atual Prefeito Municipal de Aracruz, em seu segundo mandato consecutivo.

Natural de Cachoeiro de Itapemirim e residente em Aracruz, Dr. Luiz Carlos construiu, ao longo dos anos, uma relação de respeito, solidariedade e cooperação com o município de Ibiraçu. Como médico, atendeu por muitos anos diversos moradores ibiraçuenses, oferecendo cuidado e acolhimento com competência e humanidade, sendo lembrado por muitos pela atenção dedicada aos pacientes oriundos de nossa cidade.

Já em sua atuação como gestor público à frente do município vizinho de Aracruz, ampliou ainda mais sua contribuição à população ibiraçuense, especialmente na área da saúde. Muitos cidadãos de Ibiraçu - em especial da zona rural - buscam atendimento nos hospitais e unidades de saúde de Aracruz, em razão da qualidade da estrutura e do acolhimento oferecido. Isso só foi possível devido à gestão comprometida do Dr. Luiz Carlos, que entende a interdependência entre os municípios da região e tem atuado com visão integradora e solidária.

Além da saúde, seu espírito cooperativo se estende a diversas áreas de interesse regional, como meio ambiente, infraestrutura e desenvolvimento social, sempre mantendo Ibiraçu como parceira em diversas iniciativas.

A Comenda Bravos Imigrantes representa o reconhecimento do povo ibiraçuense àqueles que, mesmo sem nascer ou residir em nosso território, contribuem de forma significativa para nosso progresso. O Dr. Luiz Carlos Coutinho é, sem dúvida, merecedor desta honraria, por sua trajetória marcada pelo comprometimento, pela ética e por uma atuação pública voltada ao bem comum.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

MARCELO PIMENTEL SCARPATI
Vereador

Protocolo 1606885

PROJETO DE LEI CMI N.° 055/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado Comenda Bravos Imigrantes, à Ilma. Sra. Amanda Cordeiro Dias.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, à Ilma. Sra. **AMANDA CORDEIRO DIAS**, brasileira, solteira, advogada e Subsecretaria de Saúde do Município de Ibiraçu, residente e domiciliada na Rua Raimundo Locatelli, n.º 50, Bairro Campagnaro, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 055/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, por meio do qual se propõe a concessão da Comenda Bravos Imigrantes à Ilma. Sra. Amanda Cordeiro Dias, cidadã de espírito público exemplar, cuja trajetória pessoal e profissional se confunde com a própria história recente de desenvolvimento e fortalecimento institucional do Município de Ibiraçu.

Filha da terra, formada em Direito e vocacionada para o serviço público, Amanda tem trilhado uma jornada marcada pela competência, dedicação, empatia e responsabilidade social. Reconhecida por sua firme atuação nas causas coletivas, é presença constante nas pautas de interesse da população, em especial das camadas mais vulneráveis.

Sua trajetória institucional teve início no Poder Legislativo Municipal, onde exerceu com excelência a função de Diretora Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu, entre os anos de 2021 e 2022. Nessa função, demonstrou habilidade técnica, liderança sensível e profundo respeito pelas instituições democráticas, contribuindo para a modernização administrativa e para o diálogo entre o Legislativo e a sociedade.

Em seguida, passou a integrar o quadro da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo, colaborando diretamente na articulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e na promoção da igualdade de gênero em todo o Estado.

Posteriormente, atuou no Consórcio Público Polinorte, no setor de contratos, onde aprofundou sua experiência na gestão pública regional, contribuindo com a estruturação de soluções conjuntas entre municípios e com o fortalecimento da governança pública consorciada.

Atualmente, Amanda exerce a função de Subsecretária de Saúde do Município de Ibiraçu, cargo em que desempenha papel estratégico e resolutivo, sendo referência na gestão de demandas críticas como agendamento de exames, transporte de pacientes e pronto atendimento. Sua atuação é marcada por sensibilidade, escuta ativa e comprometimento com o bem-estar da população.

Além das funções públicas, Amanda mantém forte vínculo comunitário, atuando como Vice-Presidente da Associação de Moradores dos Bairros Campagnaro e Bela Vista, sendo uma liderança acessível, participativa e comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Com atuação destacada nas campanhas eleitorais e ampla inserção nos debates públicos locais, Amanda Cordeiro Dias representa com brilho a nova geração de lideranças femininas: técnicas, engajadas, sensíveis às causas sociais e comprometidas com um futuro mais digno para todos. Seu nome é sinônimo de trabalho, empatia e transformação.

Por todo o exposto - e por ser exemplo de mulher, cidadã e servidora pública -, é com orgulho que propomos a concessão da Comenda Bravos Imigrantes à Ilma. Sra. Amanda Cordeiro Dias, como justa homenagem de reconhecimento e gratidão do povo de Ibiraçu à sua história de serviço, compromisso e amor pela cidade.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

PATRICIA DE LIMA MOURA SOUZA
Vereadora

Protocolo 1606887

PROJETO DE LEI CMI N.° 056/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado Comenda Bravos Imigrantes, à Ilma. Sra. Maria José Paulo Barbosa.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, à Ilma. Sra. **MARIA JOSÉ PAULO BARBOSA**, brasileira, professora, residente na comunidade de Palmeiras, zona rural de Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 056/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com profundo respeito e admiração que submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, por meio do qual se propõe a concessão da Comenda Bravos Imigrantes à Ilma. Sra. **Maria José Paulo Barbosa**, uma das mais longevas e dedicadas educadoras do município de Ibiraçu.

Natural de Ibiraçu, Maria José iniciou sua trajetória no magistério municipal em 1978, aos 18 anos, e desde então construiu uma carreira de mais de 40 anos de inestimável contribuição à educação ibiraçuense. Atuou como professora efetiva por 35 anos, exercendo ainda funções de liderança como diretora escolar, com passagens marcantes por escolas na sede e no interior do município - especialmente nas comunidades de Guatemala e Pendanga.

Mesmo após a sua aposentadoria, em 2010, Maria José manteve-se ativa na Rede Municipal de Ensino, demonstrando que sua vocação vai além do ofício: é missão de vida. Atualmente, já são 15 anos de atuação contínua após a aposentadoria, somando mais de quatro décadas de serviço à formação educacional e humana de gerações de ibiraçuenses.

Ao longo de sua carreira, serviu sob a gestão de 11 prefeitos, sempre com ética, firmeza, zelo e amor à profissão. É exemplo de resiliência, de entrega à causa pública e de compromisso com o futuro da cidade, tendo deixado uma marca indelével nas instituições por onde passou.

Maria José é mãe de duas filhas, Viviane Barbosa e Walkíria Barbosa, que seguem o exemplo da mãe em dedicação, respeito e cidadania.

Diante de tamanha trajetória de serviço, superação e amor à comunidade, nada mais justo do que reconhecer publicamente essa mulher que personifica os valores que inspiraram os nossos antepassados imigrantes. Maria José honra o nome de Ibiraçu e contribui diariamente para o seu desenvolvimento.

Por tudo que representa, é mais do que merecedora da Comenda Bravos Imigrantes, honraria que simboliza o reconhecimento do povo ibiraçuense àqueles que fazem a diferença.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

VIVIANE BARBOSA
Vereadora

Protocolo 1606889

PROJETO DE LEI CMI N.° 057/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu ao Ilmo. Sr. Laércio Tadeu Alpoim.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, ao Ilmo. Sr. **LAÉRCIO TADEU ALPOIM**, brasileiro, agricultor, natural de Ibiraçu/ES, residente e domiciliado na localidade de Pedro Palácios, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 057/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Submeto à consideração dos nobres pares o presente Projeto de Lei, por meio do qual se propõe a concessão da **Comenda Bravos Imigrantes** ao Ilmo. Sr. **Laércio Tadeu Alpoim**, figura de notável relevância para a história e o desenvolvimento do município de Ibiraçu.

Laércio é um cidadão ibiraçuense nato, profundamente enraizado nas tradições e valores que construíram esta terra. Agricultor dedicado e homem público exemplar, sua trajetória é marcada pelo trabalho constante, pelo compromisso com a comunidade e pela defesa dos interesses coletivos.

Durante sua vida pública, Laércio foi vereador por quatro legislaturas, destacando-se como defensor incansável da zona rural, da agricultura familiar e da população mais humilde. Seu mandato foi pautado pela escuta ativa da população, pela proposição de políticas públicas e pela atuação firme e ética no Legislativo.

Além disso, exerceu funções no Poder Executivo Municipal, entre elas as de Secretário de Planejamento, motorista da Prefeitura e chefe do Departamento de Esportes, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento de diversas áreas da administração pública. Seu trabalho no setor esportivo fomentou atividades voltadas à juventude e à inclusão social, enquanto sua atuação como secretário foi marcada por seriedade e dedicação à organização da gestão.

Atualmente, Laércio reencontrou na agricultura o seu ofício original, atuando com simplicidade e compromisso na comunidade de Pedro Palácios. É respeitado e admirado por todos aqueles que convivem com ele, não apenas pelo que fez no passado, mas também pelo exemplo de integridade e humildade que transmite no presente.

Homem de fé, família e trabalho, Laércio Tadeu Alpoim personifica os valores que inspiraram a criação da Comenda Bravos Imigrantes: coragem, perseverança, amor à terra e contribuição real para o fortalecimento da identidade e do progresso de Ibiraçu.

Diante de sua marcante trajetória de vida, é mais do que justa e merecida esta homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

Protocolo 1606892

PROJETO DE LEI CMI N.° 058/2025

Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu ao Ilmo. Sr. Valter de Moura Silva.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiraçu, denominado **COMENDA BRAVOS IMIGRANTES**, ao Ilmo. Sr. **VALTER DE MOURA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Ibiraçu/ES, residente e domiciliado no Bairro São Cristóvão, Ibiraçu/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 058/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com orgulho e grande consideração que apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade prestar justa homenagem ao Ilmo. Sr. Valter de Moura Silva, cidadão ibiraçuense que se destaca por sua história de vida, trabalho e compromisso com a comunidade.

Sr. Valter é natural de Ibiraçu e, há quase 30 anos, dedica-se com afinco e honestidade ao seu ofício de pedreiro na tradicional Parada Ibiraçu, ponto de referência e movimentação constante no município. Com carisma inigualável, espírito batalhador e alegria contagiante, conquistou não apenas o respeito, mas também o afeto da população local, tornando-se figura amplamente reconhecida e admirada por todos.

Casado e pai dedicado de quatro filhos, Sr. Valter é exemplo de homem de família, de trabalhador incansável e de cidadão participativo. Sempre envolvido nas discussões e ações políticas do município, nunca se esquivou de contribuir para a construção de uma Ibiraçu melhor, seja com a força do seu trabalho, seja com sua presença ativa na vida comunitária.

Sua trajetória inspira pela humildade, perseverança e pelo amor com que desempenha todas as funções que lhe são confiadas. Ele representa a essência dos valores herdados dos imigrantes que construíram o nosso município: esforço, fé, solidariedade e esperança no futuro.

Pelos relevantes serviços prestados e por sua conduta exemplar, é mais do que merecedor da Comenda Bravos Imigrantes, honraria que eterniza a gratidão do povo ibiraçuense a quem tanto contribui para a grandeza de nossa terra.

Contando com o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, renovo meus votos de respeito e apreço.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

Protocolo 1606894

Decreto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 001/2025.

Concede o título de "Cidadã Ibiraçuense Ausente" à Ilma. Sra. Francisca Pinto Fraga.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede o título de "**CIDADÃ IBIRAÇUENSE AUSENTE**" à Ilma. Sra. **FRANCISCA PINTO FRAGA**, brasileira, Técnica de Enfermagem, natural de Ibiraçu-ES, residente e domiciliado na Rua Mauro Miranda Madureira, n.º 308, Bairro Goiadeiras, Vitória - ES, CEP: 29072-395.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 001/2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra e profundo reconhecimento que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição, com a finalidade de conceder o título de "Cidadã Ibiraçuense Ausente" à Ilma. Sra. Francisca Pinto Fraga, natural deste município, profissional dedicada à área da saúde, cujo exemplo de vida, trabalho e compromisso continua a impactar positivamente a comunidade ibiraçuense, mesmo residindo atualmente fora dos limites geográficos de nossa cidade.

Nascida em Ibiraçu-ES, a Sra. Francisca construiu aqui os primeiros passos de sua formação pessoal e educacional, tendo cursado o ensino fundamental e médio nas escolas do município. Mais tarde, formou-se como Técnica de Enfermagem pelo Centro Educacional de Aracruz, entre janeiro de 2002 e agosto de 2003, iniciando uma jornada de cuidado, empatia e compromisso com a saúde pública.

De março de 2004 a agosto de 2014, atuou como servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Nesse período, desempenhou sua função com responsabilidade e zelo, inicialmente na Unidade de Saúde do Centro e, posteriormente, no Pronto Atendimento Municipal, contribuindo diretamente com o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

Desde sua mudança para Vitória-ES, em agosto de 2014, a homenageada passou a integrar a equipe do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (HUCAM), onde atua até hoje. Mesmo residindo fora do município, mantém laços sólidos com Ibiraçu, prestando apoio voluntário à população local sempre que possível, por meio de orientações e auxílio na marcação de consultas no hospital onde trabalha.

A Sra. Francisca é exemplo de dedicação à saúde pública, de amor por sua cidade natal e de compromisso com o próximo. Sua atuação transcende os limites territoriais de Ibiraçu, pois, mesmo ausente fisicamente, continua presente na vida de muitos munícipes, refletindo os valores de solidariedade, respeito e responsabilidade social.

Por sua trajetória de serviços prestados, sua contínua ligação com Ibiraçu e pelo reconhecimento do seu trabalho como cidadã comprometida com a coletividade, é justo e meritório conceder-lhe o título de "Cidadã Ibiraçuense Ausente".

Dessa forma, submeto esta justificativa aos nobres vereadores, certo de que esta homenagem será aprovada como um gesto de gratidão e respeito a uma filha de Ibiraçu que, mesmo distante, jamais deixou de servir e representar com honra a nossa terra.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de julho de 2025.

ALLAN AUER FRAGA
Vereador

Protocolo 1606651

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 002/2025.

Concede o título de "Cidadão Ibiraçuense Ausente" ao Ilmo. Sr. Fabio Lombardi.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede o título de "**CIDADÃO IBIRAÇUENSE AUSENTE**" ao Ilmo. Sr. **FABIO LOMBARDI**, brasileiro, empresário, natural de Ibiraçu-ES, residente e domiciliado na Rua Painera, s/n.º, Bairro Boulevard Lagoa, Serra - ES, CEP: 29.167.920

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 002/2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com entusiasmo e grande consideração que apresento aos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição que visa conceder o título de "Cidadão Ibiraçuense Ausente" ao Ilmo. Sr. Fábio Lombardi, empresário, natural deste município, cujos laços familiares, afetivos e empreendedores com Ibiraçu permanecem vivos e atuantes, mesmo residindo atualmente em outro município.

Nascido em Ibiraçu, Fábio mudou-se ainda criança, mas jamais se afastou da história e das raízes construídas por sua família nesta terra. Em 1996, juntamente com seus familiares, participou da fundação da Estância Lombardi, empreendimento edificado na propriedade tradicional da família, um espaço que remonta ao ano de 1911, legado do avô Francisco Lombardi.

Com o passar dos anos e a expansão das atividades da empresa, foi necessário dividir suas frentes de atuação. Atualmente, o Sr. Fábio está à frente do Cerimonial Lombardi, parte integrante da Estância, atuando com dedicação e profissionalismo. Além disso, mantém há mais de 35 anos uma representação comercial e uma distribuidora de iluminação, contribuindo com o setor empresarial capixaba.

Apesar de residir no município da Serra, Fábio conserva vínculos profundos com Ibiraçu, retornando com frequência e participando ativamente da continuidade do legado familiar que tanto contribuiu para o desenvolvimento da região. Seu carinho e comprometimento com a terra natal são reconhecidos por todos que acompanham sua trajetória.

Diante de sua história, de sua representatividade como cidadão ibiraçuense que honra suas origens e projeta o nome da cidade com dignidade e respeito, é plenamente justo e meritório conceder ao Ilmo. Sr. Fábio Lombardi o título de "Cidadão Ibiraçuense Ausente", como expressão de gratidão por sua ligação permanente com o município e sua contribuição para a preservação da memória e da identidade local.

Assim, submeto esta justificativa à apreciação dos ilustres parlamentares, certo de que esta homenagem será acolhida com o reconhecimento que ela merece.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

JULIANO LOMBARDI
Vereador

Protocolo 1606655

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 003/2025.

Concede o título de "Cidadã Ibiraçuense Ausente" à Ilma. Sra. Natália Vicente Teixeira.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede o título de "**CIDADÃ IBIRAÇUENSE AUSENTE**" à Ilma. Sra. **NATÁLIA VICENTE TEIXEIRA**, brasileira, jornalista, natural de Ibiraçu/ES, residente na Avenida Doutor Herwan Modenesi Vanderley, nº 440, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 003/2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com satisfação e senso de justiça que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto, com a finalidade de conceder a Honraria Municipal "Cidadã Ibiraçuense Ausente" à Ilma. Sra. Natália Vicente Teixeira, por sua relevante atuação no jornalismo capixaba e nacional, bem como pelo forte vínculo que mantém com sua cidade natal, Ibiraçu.

Natália nasceu em Ibiraçu e cresceu entre suas ruas, tradições e afetos. Desde cedo, demonstrava sensibilidade, escuta ativa e uma inquieta vontade de se comunicar com o mundo. Sua trajetória é marcada por ousadia e busca por experiências: morou em São Paulo, foi cantora profissional, viveu na Itália, atuou como corretora de planos de saúde e, finalmente, encontrou na comunicação jornalística sua missão de vida.

Graduou-se em Jornalismo pela FAESA e, ao longo dos anos, construiu uma carreira sólida e respeitada, com passagens pela Rede Gazeta, TV Vitória e, atualmente, como repórter da TVE Espírito Santo, afiliada da TV Cultura. Natália se destaca por coberturas especiais, reportagens ao vivo e conteúdo de impacto que repercutem em todo o país.

Apesar da distância física, Natália nunca se desvinculou de sua terra natal. Muito pelo contrário: leva Ibiraçu consigo em cada passo. Um dos maiores exemplos desse compromisso foi a produção da reportagem especial sobre o Quilombo de São Pedro e a padaria quilombola, que alcançou recordes de visualizações, projetando a cultura e a história de Ibiraçu para outros estados - e até para fora do país.

Natália é descendente de uma família tradicional da política local, filha da respeitada Tiaia Vicente, e segue mantendo laços ativos com os moradores, a cultura e as causas de sua cidade. Sua atuação na comunicação é mais do que profissão - é instrumento de representatividade, inclusão e afirmação do município que tanto ama.

Por sua contribuição à projeção de Ibiraçu no cenário estadual e nacional, por seu compromisso com a verdade, com a memória e com as raízes culturais do nosso povo, é mais do que justo e necessário reconhecer Natália Vicente como Cidadã Ibiraçuense Ausente - uma filha da terra que, mesmo longe, segue fazendo de Ibiraçu sua bandeira e seu propósito.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de julho de 2025.

WEVERTON FERREIRA TONON
Vereador

Protocolo 1606659

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 004/2025.

Concede o título de "Cidadã Ibiraçuense Ausente" à Ilma. Sra. Damiane Maria Castro.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede o título de "**CIDADÃ IBIRAÇUENSE AUSENTE**" à Ilma. Sra. **DAMIANE MARIA CASTRO**, brasileira, Pedagoga, natural de Ibiraçu/ES, residente na Rua Cezar Pegoretti S/N, bairro Ozéias Neto, CEP: 29185000, Fundão/ES.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 004/2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por objetivo conceder o Título de "Cidadã Ibiraçuense Ausente" à Ilma. Sra. Damiane Maria Castro, em reconhecimento à sua trajetória dedicada à educação e ao vínculo permanente que mantém com a cidade de Ibiraçu, mesmo residindo fora dos limites do município.

Damiane passou toda sua infância no bairro São Cristóvão, onde construiu laços afetivos e comunitários que permanecem até os dias atuais. Com inspiração da mãe, a também educadora Marília Gratz Castro, trilhou desde cedo o caminho da educação, habilitando-se em Magistério em 1995 e iniciando sua jornada profissional no ano seguinte em uma escola particular de Ibiraçu.

Ao longo de sua carreira, conciliou trabalho e estudos com dedicação exemplar. Cursou Pedagogia e posteriormente especializou-se em áreas estratégicas da educação, como Administração Escolar, Orientação e Supervisão Escolar, além de realizar pós-graduações em Alfabetização e Letramento e em Arte na Educação.

Mesmo tendo residido em outros municípios, como Vila Velha e Fundão, jamais se afastou emocionalmente de Ibiraçu, para onde retornava com frequência e onde continuou prestando relevantes serviços na área educacional, como na EMEF Maria Lucas Gomes e na EMEIEF Vereador Leandro Zinger, inclusive em localidades do interior, como Rio Lampê.

Sua história é marcada por superações, dedicação à família e à docência, e por um amor profundo por Ibiraçu. Embora tenha fixado residência em Fundão desde 2011, o compromisso afetivo, profissional e comunitário com Ibiraçu se manteve firme, revelando a grandeza de sua contribuição para o município.

Diante disso, a concessão do Título de Cidadã Ibiraçuense Ausente à Sra. Damiane Maria Castro representa um gesto legítimo de reconhecimento público por sua dedicação, exemplo de vida e pelos laços duradouros que conserva com a nossa cidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta merecida homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO BERTOLINI
Vereador

Protocolo 1606663

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 005/2025.

Concede o Título de "Cidadão Ibiraçuense Ausente" ao Ilmo. Sr. Leonardo Militão Gois.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede o Título de "**CIDADÃO IBIRAÇUENSE AUSENTE**" ao Ilmo. Sr. **LEONARDO MILITÃO GOIS**, brasileiro, enfermeiro, natural de Ibiraçu/ES, nascido em 23 de janeiro de 1981, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, bairro Porto Dourado, Serra/ES.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 005/2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

É com grande honra que apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo, que visa conceder o Título de *Cidadão Ibiraçuense Ausente* ao Ilmo. Sr. **Leonardo Militão Gois**, em reconhecimento à sua trajetória de vida marcada pelo compromisso com o próximo, pela excelência profissional e pelo amor à sua terra natal.

Nascido em Ibiraçu em 1981, Leonardo cresceu no bairro Campagnaro, onde desde muito jovem se destacou pela postura solidária, participativa e pela constante atuação em favor da coletividade. Sempre presente nas atividades comunitárias, foi um cidadão ativo, dedicado às causas sociais e ao bem-estar dos ibiraçuenses.

Em 2003, seguiu novos caminhos e mudou-se para o município da Serra, onde construiu sua família e consolidou sua carreira como enfermeiro. Atuou com dedicação em importantes hospitais da Grande Vitória, como o Hospital Jayme Santos Neves - onde

permaneceu por quase uma década -, o Hospital Estadual de Vila Velha (HEVV), o Hospital Antônio Bezerra de Farias e, atualmente, o Hospital Estadual Dório Silva.

Apesar da distância geográfica, Leonardo jamais se distanciou de suas raízes. Seu vínculo com Ibiraçu permanece vivo e atuante: ele continua contribuindo de forma voluntária, colocando sua experiência e conhecimento técnico à disposição de conterrâneos que necessitam de auxílio e orientação durante tratamentos médicos na Grande Vitória.

Leonardo é, portanto, um exemplo de filho da terra que honra sua origem com ações concretas de solidariedade e cuidado. Sua trajetória inspira e orgulha todos os ibiraçuenses.

Por esses relevantes motivos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente homenagem.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de julho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

Protocolo 1606668

São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA Nº. 112, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

CONVERTE PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

CONSIDERANDO, o Processo nº 1251, de 05 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias de férias a que tem direito o servidor efetivo OLIVEIRA CUSTODIO FILHO, mat. 506, relativo ao período aquisitivo 27/04/2024 a 26/04/2025, gozando os dias remanescentes de 06/08/2025 a 15/08/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 05 de agosto de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

Protocolo 1607385

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 168, 01 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Nomear os servidores conforme abaixo:

NOME	LOTAÇÃO (GABINETE)	PADRÃO	CARGO
Silveria Lamburguini da Silva	ADM	CCL-03	Encarregado de Área Nível I
Jhossander Costa Risieri	ADM	CCL-03	Encarregado de Área Nível I
Dieiny Pacheco Glismond	Helio Souza Santos	AGP-06	Assessor Gabinete Parlamentar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.
Viana - ES, 01 de agosto de 2025.
Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1606759

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

Termos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta na Coordenação de Compras da Secretaria de Saúde, estimativa de preço (cotação):
ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MODALIDADE SAAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE ANTENDIMENTO DIGITAL MULTICANAL COM AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CHATBOT, EM CONFORMIDADE COM LGPD n° 13.709/18, REGULAMENTANDO, CENTRALIZANDO E AUTOMATIZANDO OS ATENDIMENTOS, FACILITANDO O ACESSOS AS INFORMAÇÕES JUNTO AO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. (INTEGRANDO AO APLICATIVO CONSUS)**. MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO.**
Prazo para contato: 05 (três) dias úteis.
Propostas: compras.saude@anchieta.es.gov.br
Dúvidas: Coordenação de Compras - (28) 99277-8336; **Gabriel Victor O. Neves (Coordenador de Compras)**.

Protocolo 1607295

Fundo Municipal de Saúde de Irupi

Termos

AVISO DE ADESÃO À ARP
Nº 010/2025
ID: 2025.033E0500001.16.0001

O Município de Irupi-ES, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, realizada pelo Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo - CIM PEDRA AZUL, com a empresa **META DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, objetivando a aquisição de material médico - lanceta para teste de glicemia. A opção de escolha pela adesão está baseada na especificidade do atendimento as demandas de contratação a serem supridas no exercício de 2025, no valor de **R$7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, conforme processo administrativo nº 674/2025.
Dotação Orçamentária: 080081.1030300372.076-339030 -F 111
Irupi-ES, Data inicial: 04/08/2025

PAULINO LOURENÇO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606436

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL/SEMAS Nº 001/2025

O Município de Montanha/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal por tempo determinado e cadastro de reserva, para atender às necessidades de excepcional interesse público na execução dos serviços da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/PROGRAMA INCLUIR do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ante a demanda Estadual de Assistência Social, sendo o certame regido pelas normas estabelecidas neste Edital e pelo disposto nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1.050/2021 e suas alterações, conforme informações abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a prover vagas para contratação de pessoal por tempo determinado para as funções que compõem do Programa Incluir do Sistema Único de Assistência Social de Montanha/ ES, oriundos do Governo Estadual, descritos no ANEXO I do Presente Edital.

1.2 O Processo de seleção se dará por meio de 02 (duas) Etapas, sendo a 1ª constituída de análise de títulos, cuja pontuação máxima será de 60 (sessenta) pontos; e 2ª constituída de entrevista com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

1.3 Serão considerados classificados para 2ª Etapa no Processo Seletivo Simplificado os candidatos que obtiverem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima da 1ª Etapa, ou seja, 15 (quinze) pontos.

1.4 Serão considerados classificados na 2ª Etapa do processo seletivo simplificado os candidatos classificados na 1ª Etapa e que atingirem no mínimo 25% da pontuação da 2ª Etapa, ou seja, 10 (dez) pontos.

1.5 A ordem de classificação final dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será o somatório das notas obtidas na 1ª Etapa e na 2ª Etapa.

1.6 A contratação por tempo determinado ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios-DOM, página do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - Diário Oficial DOM - AMUNES/ Home Vinculado (dio.es.gov.br) - (https://ioes.dio.es.gov.br/dom) e no sitio da Prefeitura Municipal de Montanha (www.montanha.es.gov.br).

1.7 Este Processo Seletivo Simplificado e o posterior vínculo entre a Administração Pública Direta e o selecionado, reger-se-ão pela Lei Municipal nº 1.050/2021.

2. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas e realizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Montanha, no endereço: Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha/ES, devendo o candidato se inscrever no período de 07 E 08 de agosto de 2025, no horário de 07h às 13h.

2.1 São requisitos para inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo;
c) Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
g) Não ter sofrido nenhuma penalidade, por falta disciplinar;

h) Não ter contrato temporário rescindido em Órgãos Públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;

2.2 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha de Inscrição, bem como a apresentação por meio falso ou inexato de documentos ou informações de caráter obrigatório implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

2.3 O candidato deverá apresentar-se pessoalmente no ato da solicitação da inscrição, ou por meio de procuração pública, ou particular com firma reconhecida.
a) No caso de Inscrição por procuração, o procurador deverá apresentar documento original.

2.4 Do ato da inscrição:
a) O candidato ao processo seletivo simplificado deverá apresentar a Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, de acordo com o cargo pleiteado (Anexo III) e entregá-la anexada na parte externa do envelope que deverá estar lacrado, contendo as cópias simples da documentação, conforme abaixo descriminadas, devidamente enumeradas, rubricadas e entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Montanha/ ES, dirigido à Comissão Organizadora:
i. Cópia de 01 (um) Documento de Identidade oficial com foto;
ii. Cópia do CPF ou do Nº em outro documento Oficial;
iii. Cópia do Título de Eleitor, com comprovante da última votação;
iv. Cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
v. Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Declaração (válida) de Conclusão de Curso com Histórico Escolar);
vi. Comprovação de experiência profissional ou declaração de tempo de serviço, devidamente timbrado, datado e assinado pelo órgão ou empresa responsável;
vii. Cópia do Registro no Conselho Regional da Área e declaração de quitação de débitos;
viii. Cópia dos Certificados dos Títulos profissionais no cargo pleiteados.

b) No ato da inscrição, o candidato receberá o seu comprovante.

2.5 É de responsabilidade do candidato a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, bem como o preenchimento de forma correta de todos os dados nela solicitados.

2.6 Não será autorizado ao servidor responsável pelo recebimento da inscrição prestar informações referentes à documentação entregue, bem como ao andamento do Processo Seletivo Simplificado.

2.7 Os candidatos que apresentarem comprovações falsas ou inexatas, constantes na Ficha de Inscrição, bem como apresentarem documentos falsos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais.

2.8 Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação fora de envelope.

2.9 Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.10 Somente será aceito protocolo de documento, mediante apresentação de documento oficial com foto.

2.11 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas nesse Edital.

2.12 Competem aos candidatos à responsabilidade da efetuação da inscrição e guarda do comprovante, o qual gerará um protocolo, observando os dias e horários no ANEXO II - QUADRO DE DATAS.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

Os candidatos aprovados neste processo seletivo simplificado, que vierem a ser convocados, atuarão no Programa Incluir da Secretaria Municipal de Assistência Social/ CRAS, a partir do dia 01/09/2025 (um de setembro de dois mil e vinte e cinco).

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. A divulgação oficial das etapas do processo seletivo simplificado será por meio do sitio da Prefeitura Municipal de Montanha www.montanha.es.gov.br e Diário Oficial DOM - AMUNES/ Home Vinculado (dio.es.gov.br) - (https://ioes.dio.es.gov.br/dom), conforme ANEXO II - QUADRO DE DATAS.

4.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste processo seletivo por meio dos meios de divulgação acima citados, pois poderá haver mudanças no andamento do processo seletivo, ocasionando alterações nas datas.

5. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

5.1. A análise dos títulos será realizada posteriormente pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, reconhecendo como Títulos: **TEMPO DE SERVIÇO E CERTIFICADOS** conforme o ANEXO IV - QUADRO DE PONTUAÇÃO, observando os seguintes requisitos:

a) A exigência de habilitação mínima para o cargo desejado, como títulos de formação de Superior não serão pontuados;

b) Certificados com carga horária inferior a 20 horas não receberão pontuação;

c) Serão aceitos somente certificados expedidos a partir de 2020, salvo os cursos de pós graduação, mestrado e doutorado.

6. DA ENTREVISTA

6.1. Após o Resultado Final da 1ª Etapa os Classificados deverão comparecer para a Realização da Entrevista, a ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situado a Rua Anchieta, 303, Centro, Montanha/ ES, no dia 18/09/2025, no horário de 07:00 às 10:00 horas, munidos de Documentação de Identificação pessoal.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os candidatos inscritos para os cargos relacionados neste Edital poderão recorrer somente na 1ª. Etapa do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. Os candidatos terão o prazo de 02 dias úteis, a contar da divulgação da Classificação da 1ª Etapa, para Protocolar o Recurso no Protocolo da Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão Organizadora sobre eventuais erros na ordem de classificação, decorrentes do critério de desempate, de erro no nome e dados do candidato e solicitar recontagem de pontos.

7.3. Havendo alteração na classificação final por motivo de deferimento em recurso, ela deverá ser retificada e publicada novamente.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de igualdade de pontos, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:

a) Que obtiver maior número de pontos na Entrevista;

b) O candidato com maior idade.

9. HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Após a conclusão dos trabalhos, com a apuração das pontuações dos títulos e da entrevista, da Aprovação dos candidatos, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo para homologação pelo Prefeito Municipal de Montanha/ES.

9.1. Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios-DOM, página do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - Diário Oficial DOM - AMUNES/ Home Vinculado (dio.es.gov.br) - (https://ioes.dio.es.gov.br/dom) e no sitio da Prefeitura Municipal de Montanha (www.montanha.es.gov.br).

10. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Este processo seletivo, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Montanha, terá validade de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2026 em caso de conveniência/ necessidade ou por igual período.

11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1. A contratação será em caráter temporário e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, observando para tanto a Legislação Municipal.

11.2. O Candidato Aprovado será convocado, por Ato do Prefeito Municipal publicado no sitio oficial www.montanha.es.gov.br, Oficial do Estado do Espírito Santo - Diário Oficial DOM - AMUNES/ Home Vinculado (dio.es.gov.br) - (https://ioes.dio.es.gov.br/dom) e terá o prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação das documentações exigidas:

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia da CTPS;
- Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cartão de cadastro no PIS/PASEP;
- 01 Fotos 3x4;
- Cópia do Comprovante de residência;
- Cópia da Habilitação específica inerente ao cargo;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não possui antecedente criminal (www.tjes.jus.br - 1ª Instância Fóruns);
- Laudo ocupacional emitido por Médico do Trabalho;
- Número da Conta Bancaria;
- Cartão Nacional do SUS
- Tipo Sanguíneo

11.3. A não apresentação dos documentos estabelecidos na Convocação **eliminará** o candidato do processo seletivo.

11.4. A aprovação do candidato no processo seletivo não caracteriza a obrigatoriedade da contratação pela Prefeitura Municipal. O processo de contratação temporária será efetuado de acordo com a disponibilidade e necessidade da Secretaria, ou seja, a classificação do candidato implica mera expectativa de direito, que só concretizará quando de sua convocação e contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas neste Edital.

12.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerado como desistência.

12.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.4. Os candidatos aprovados, nos termos do presente Edital, exceto os que estão dentro das vagas, constituirão Cadastro de Reserva, podendo ser convocados, durante o prazo de validade da Seleção Pública e a critério e conveniência do Município de Montanha/ES.

12.5. Os candidatos arcarão com todas as despesas resultantes de inscrição e de seus deslocamentos referentes ao Processo de Seleção Pública.

12.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelo site do município, murais públicos, internet, os atos e editais referentes a esta Seleção.

12.7. Os casos omissos neste presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

12.8. Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às pontuações de candidatos eliminados.

12.9. Encerrado e homologado o Processo de Seleção Pública, os autos do processo, serão mantidos sob a guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o período de vigência do Processo Seletivo.

12.10. Os autos do processo consistem no ato de designação da Comissão Organizadora, o edital propriamente dito, pareceres jurídicos e técnicos, relatório de classificação, ofícios, atos de homologação e de convocação.

12.11.Não serão aceitos pela banca examinadora, documentos que contenham rasuras.

12.12. Os candidatos aprovados e posteriormente contratados estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir com este horário o mesmo terá seu contrato automaticamente rescindindo.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Montanha para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este processo Seletivo.

Montanha/ES, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 01/2025:

Drª Clecia de Souza Pereira
Presidente

Dr. Anderson Barreiros
Vice-Presidente

Priscila Albani tres
1ª Secretaria

Luciana Santos
2ª Secretária

Acleude Solange Pereira Alvarenga
Membro da Comissão

Livia Avila dos Santos
Membro da Comissão

Dulcinéia Fregonassi Bitti
Membro da Comissão

Ailton Aparecido Barbosa
Membro da Comissão

ANEXO I - DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
PSICÓLOGO (PROGRAMA INCLUIR)	02	Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação em Psicologia; e registro profissional no respectivo Conselho Regional	Acolhida: Escuta; Estudo Social; Diagnóstico Socioeconômico; referência e contra- referência; trabalho interdisciplinar, grupos psicossociais, visitas domiciliares, monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sócio familiar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioas-sistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; sensibilização das famílias em relação a sua autonomia no uso do benefício, bem como as diretrizes do Programa Incluir; mobilizar, capacitar e encaminhar usuários do SUAS para qualificação, inserção no mundo do trabalho, visando promover oportunidades de acesso a direitos, possibilitar a aquisição da experiência de trabalho, além de ampliar as oportunida-des para desenvolvimento de suas capacidades, autonomia e seu espaço de participação social e diretrizes do Programa Incluir.	30h	R$ 2.798,19

ASSISTENTE SOCIAL (PROGRAMA INCLUIR)	02	Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credencia da pelo Ministério da Educação em Serviço Social; e registro profissional no respectivo Conselho Regional.	Acolhida: Escuta; Estudo Social; Diagnóstico Socioeconômico; referência e contra - referência; trabalho interdisciplinar, grupos psicossociais, visitas domiciliares, acompanhamento familiar; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sócio familiar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; sensibilização das famílias em relação a sua autonomia no uso do benefício, bem como as diretrizes do Programa Incluir.	30 h	R$ 2.798,19

ANEXO II - QUADRO DE DATAS

DATA	MÊS	ETAPAS
06/08/25		AGOSTO
07 E 08/08/2025 Das 07h30min às 13h Protocolo Geral da Prefeitura	AGOSTO	REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS TÍTULOS
12/08/2025	AGOSTO	RESULTADO DA 1ª ETAPA
13/08/ 2025 e 14/08/2025 das 7h às 13h Protocolo Geral da Prefeitura	AGOSTO	DATA PARA RECURSO
15/ 08/ 2025	AGOSTO	ANÁLISE DOS RECURSOS
18/08/2025	AGOSTO	RESULTADO DA 1ª ETAPA APÓS RECURSO
20/08/2025	AGOSTO	REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS
26/08/2025	AGOSTO	RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
28/08/2025	AGOSTO	CHAMADA

OBSERVAÇÃO: Informamos que as datas relacionadas acima poderão sofrer alterações durante o processo seletivo.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL/SEMAS Nº 01/2025

CARGO: Psicólogo				Nº de inscrição (preenchimento somente pela Comissão Organizadora):	
DADOS PESSOAIS (preenchimento obrigatório pelo candidato):					
Nome Completo (sem abreviação):					
Sexo: ( ) M ( ) F	Data Nasc.:	Cédula de Identidade (RG):		CPF:	
Nacionalidade:		Município de Nascimento:			UF:
Endereço Residencial:					Nº
Complemento:			Bairro:		
Cidade:			UF:	CEP:	
Telefone Residencial c/ prefixo:		Celular c/ prefixo:		Telefone Contato c/ prefixo:	
E-mail:					
NÚMERO DE FOLHAS APRESENTADAS					

TERMO DE COMPROMISSO
Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2025, da Prefeitura Municipal de Montanha/ ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, declaro ainda, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, bem como aceito as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Geral em casos omissos e em situação não previstas, conforme estabelecido no Edital.
OBS.: (Anexar Procuração reconhecida em cartório, junto à documentação quando procurador).

Montanha, ES, / / . ----------
Declarante

– – – –

III. Acima de 120 horas	3,0 (máximo 02 certificados)	6,0
IV. Certificação de pós-graduação na área de atuação pleiteada - Latu sensu	4,0 (máximo 02 certificados)	8,0
V. Mestrado na área de atuação pleiteada	5,0 (máximo 01 certificado)	5,0
VI. Doutorado na área de atuação pleiteada	6,0 (máximo 01 certificado)	6,0
VII. Tempo de Serviço na área de atuação pleiteada (Por Mês Trabalhado - máximo de 18 meses).	1,0	18,0
TOTAL DE PONTOS		60,00

Protocolo 1607344

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra São Francisco

Portaria

PORTARIA N° 030 de 04 de agosto de 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra de São Francisco do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 0001/2002,

RESOLVE:

Art.1º-Retificaraportarianº136de15dejulhode2008, para conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao Servidor Público Municipal **PAULO FERREIRA TEIXEIRA**, matrícula 986, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de agente de fiscalização tributária, padrão 0000098-A -AO -98, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição do servidor, equivalente a 89,4481% (oitenta e nove inteiros e quatro mil quatrocentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento), calculados com base na média dos 80% maiores salários de contribuição e reajuste pelos mesmos índices do RGPS, nos termos dos § 3º e § 17 do art. 40 da Constituição Federa e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início do benefício, qual seja, 20/02/2008.

Barra de São Francisco -ES, 04 de agosto de 2025.

Valdinei Teodoro dos Reis
Diretor Presidente Barraprev

Protocolo 1606454

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

Portaria

PORTARIA Nº 260/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 32, inciso X da Lei Complementar nº 007/2024 e, em atendimento ao que consta no Processo IPS nº 701037/2020 e Processo TCEES nº 02188/2021-1, retifica a Portaria Nº 108/2021, publicada em 30/04/2021 e sua Errata publicada em 27/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar os artigos 1º e 2º, da Portaria nº 108/2021**, publicada em 30/04/2021, e sua Errata publicada em 27/02/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *- Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais, ao Servidora Sr.* ***ANTONIO CARLOS DAS NEVES VIEIRA****, no cargo efetivo de Professor MaPB - Nível VI - Classe 02, Matrícula nº 9750, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDU), a partir de 01/05/2021, fixando seus proventos na forma do art. 40, § 1º, Inciso I da CF/88 c/c o art. 79 Inciso I, § 2º e art. 84 e seus parágrafos da Lei 2360/2001 e art. 22, da Lei Municipal 2818/2005 em consonância com o Art. 6-A, da EC 41/03 (Redação EC 70/2012) c/c Art. 79, I, §§1º e 2º e Art. 84 e §§ da Lei 2360/01.*

Art. 2º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2021 e revogando as disposições em contrário."*

Serra/ES, 01 de agosto de 2025.

WELLINGTON COSTA FREITAS
Diretor Presidente

Protocolo 1606654

Instrução de Serviço

INSRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2025

Estabelece normas para as Comissões instituídas pela Portaria nº 007/2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA- IPS, no uso das atribuições que lhe confere com base no art. 32, inciso III, da Lei Complementar nº 07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - As comissões instituídas na Portaria n° 007/2025, de 06 de janeiro de 2025, deverão apresentar, mensalmente, ao Comitê de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 2º - O Comitê de Controle Interno avaliará o relatório das atividades das Comissões e encaminhará ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS.

Art. 3° - Verificada ausência do relatório circunstanciado por parte de qualquer Comissão, o Comitê de Controle Interno comunicará, imediatamente, ao Diretor Presidente, o qual determinará ao Departamento de Recursos Humanos a suspensão da remuneração de seus integrantes.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 05 de agosto de 2025.

WELLINGTON COSTA FREITAS
Diretor Presidente

Protocolo 1607332

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Portaria

PORTARIA SAAE-ARA 181/2025

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394/2025, de acordo com a Lei n.º 3.943/2015 e suas alterações, e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 104, III e 17 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos, bem como, em aplicação ao que prevê a Lei Municipal n.º 4.606/2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Aracruz, resolve:
Art. 1º DESIGNAR servidores para a gestão e fiscalização técnica e administrativa dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I.**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 3º Caberá ao *GESTOR DO CONTRATO* e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório

de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Autarquia;
VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o envio da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos e etc;
VII - comunicar à autoridade competente, em prazo razoável, acerca do término dos contratos, para nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
IX - atualizar continuamente o relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Art. 4º. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato, em prazo razoável, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 5º. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 16;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso X do caput do art. 16; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 20, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função

Art. 6º Fica estabelecido que no período de Afastamento do GESTOR E FISCAIS TITULARES, seus substitutos serão responsáveis pelo contrato com as mesmas atribuições do gestor e fiscais titulares.

Art. 7º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aqui determinadas devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e,

em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 8º Encaminhar expediente ao setor requisitante com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir em vigor ou prorrogação contratual, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta dias).

Aracruz/ES, 05 de agosto de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025

ANEXO I - PORTARIA SAAE-ARA-181/2025

Setor: Divisao gestao sistema de abastecimento agua.

PROCESSO N.º	EMPRESA	OBJETO	ATA N.º	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
008/2025	PAMBEL COMERCIAL LTDA	Registro de Preço para Tubos em Ferro Fundido.	08/2025	José Roberto Souza Mat. 126	Renato Alves Pereira Mat. 209	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039

Protocolo 1606841

PORTARIA SAAE-ARA-182/2025

Dispõe sobre nomeação para cargo efetivo de Operador de ETAE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394/2025, de acordo com as leis n.º 3.943/2015 e 4.693/2024 e suas alterações, e conforme Portaria SAAE-ARA n.º 052/2025 e Processo Eletrônico n.º 215/2025, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o senhor abaixo descrito, aprovado no Concurso Público n.º 001/2024, para exercer o cargo efetivo de OPERADOR DE ETAE - NÍVEL MÉDIO - REFERÊNCIA "I" - CLASSE "1", constante do Quadro Permanente de Pessoal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	Gustavo Duarte Vergna

Art. 2º O prazo para a posse será de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato de provimento, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 05 de agosto de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025

Protocolo 1606846

PORTARIA SAAE-ARA 183/2025

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394/2025, de acordo com a Lei n.º 3.943/2015 e suas alterações, e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 104, III e 17 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos, bem como, em aplicação ao que prevê a Lei Municipal n.º 4.606/2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Aracruz, resolve:
Art. 1º DESIGNAR servidores para a gestão e fiscalização técnica e administrativa dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I.**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 3º Caberá ao *GESTOR DO CONTRATO* e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório

de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Autarquia;
VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o envio da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos e etc;
VII - comunicar à autoridade competente, em prazo razoável, acerca do término dos contratos, para nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
IX - atualizar continuamente o relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Art. 4º. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato, em prazo razoável, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 5º. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 16;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso X do caput do art. 16; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 20, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função

Art. 6º Fica estabelecido que no período de Afastamento do GESTOR E FISCAIS TITULARES, seus substitutos serão responsáveis pelo contrato com as mesmas atribuições do gestor e fiscais titulares.

Art. 7º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aqui determinadas devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e,

em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 8º Encaminhar expediente ao setor requisitante com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir em vigor ou prorrogação contratual, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta dias).

Aracruz/ES, 05 de agosto de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025

ANEXO I - PORTARIA SAAE-ARA-183/2025

Setor: Divisao gestao sistema de abastecimento agua.

PROCESSO N.º	EMPRESA	OBJETO	ATA N.º	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
010/2025	HIDROJUN SANEAMENTO HIDRAULICA COMERCIAL LTDA	Registro de Preço para Tubos em Ferro Fundido.	06/2025	José Roberto Souza Mat. 126	Renato Alves Pereira Mat. 209	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039

Protocolo 1606862

PORTARIA SAAE-ARA 184/2025

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394/2025, de acordo com a Lei n.º 3.943/2015 e suas alterações, e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 104, III e 17 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos, bem como, em aplicação ao que prevê a Lei Municipal n.º 4.606/2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Aracruz, resolve:
Art. 1º DESIGNAR servidores para a gestão e fiscalização técnica e administrativa dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I.**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 3º Caberá ao *GESTOR DO CONTRATO* e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório

de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Autarquia;
VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o envio da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos e etc;
VII - comunicar à autoridade competente, em prazo razoável, acerca do término dos contratos, para nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
IX - atualizar continuamente o relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Art. 4º. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato, em prazo razoável, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 5º. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 16;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

conforme o disposto no inciso X do caput do art. 16; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 20, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função

Art. 6º Fica estabelecido que no período de Afastamento do GESTOR E FISCAIS TITULARES, seus substitutos serão responsáveis pelo contrato com as mesmas atribuições do gestor e fiscais titulares.

Art. 7º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aqui determinadas devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e,

em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 8º Encaminhar expediente ao setor requisitante com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir em vigor ou prorrogação contratual, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta dias).

Aracruz/ES, 05 de agosto de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025

ANEXO I - PORTARIA SAAE-ARA-184/2025

Setor: Divisao gestao sistema de abastecimento agua.

PROCESSO N.º	EMPRESA	OBJETO	ATA N.º	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
010/2025	A D N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Registro de Preço Juntas grande tolerância em F°F°	04/2025	José Roberto Souza Mat. 126	Renato Alves Pereira Mat. 209	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039

Protocolo 1606867

PORTARIA SAAE-ARA 185/2025

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394/2025, de acordo com a Lei n.º 3.943/2015 e suas alterações, e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 104, III e 17 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos, bem como, em aplicação ao que prevê a Lei Municipal n.º 4.606/2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Aracruz, resolve:
Art. 1º DESIGNAR servidores para a gestão e fiscalização técnica e administrativa dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I.**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 3º Caberá ao *GESTOR DO CONTRATO* e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório

de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Autarquia;
VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o envio da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos e etc;
VII - comunicar à autoridade competente, em prazo razoável, acerca do término dos contratos, para nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
IX - atualizar continuamente o relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Art. 4º. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato, em prazo razoável, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 5º. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 16;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento

comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso X do caput do art. 16; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 20, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função

Art. 6º Fica estabelecido que no período de Afastamento do GESTOR E FISCAIS TITULARES, seus substitutos serão responsáveis pelo contrato com as mesmas atribuições do gestor e fiscais titulares.

Art. 7º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aqui determinadas devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e,

em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 8º Encaminhar expediente ao setor requisitante com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir em vigor ou prorrogação contratual, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta dias).

Aracruz/ES, 05 de agosto de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025

ANEXO I - PORTARIA SAAE-ARA-185/2025

Setor: Divisao gestao sistema de abastecimento agua.

PROCESSO N.º	EMPRESA	OBJETO	ATA N.º	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
010/2025	VALVULAS E CONEXOES LTDA	Registro de Preços Válvulas em FºFº	05/2025	José Roberto Souza Mat. 126	Renato Alves Pereira Mat. 209	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039

Protocolo 1606873

PORTARIA SAAE-ARA 186/2025

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394/2025, de acordo com a Lei n.º 3.943/2015 e suas alterações, e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 104, III e 17 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos, bem como, em aplicação ao que prevê a Lei Municipal n.º 4.606/2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Aracruz, resolve:
Art. 1º DESIGNAR servidores para a gestão e fiscalização técnica e administrativa dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I.**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 3º Caberá ao *GESTOR DO CONTRATO* e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório

de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Autarquia;
VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o envio da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos e etc;
VII - comunicar à autoridade competente, em prazo razoável, acerca do término dos contratos, para nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
IX - atualizar continuamente o relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Art. 4º. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato, em prazo razoável, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 5º. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 16;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso X do caput do art. 16; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 20, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função

Art. 6º Fica estabelecido que no período de Afastamento do GESTOR E FISCAIS TITULARES, seus substitutos serão responsáveis pelo contrato com as mesmas atribuições do gestor e fiscais titulares.

Art. 7º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aqui determinadas devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e,

em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 8º Encaminhar expediente ao setor requisitante com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir em vigor ou prorrogação contratual, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta dias).

Aracruz/ES, 05 de agosto de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025

ANEXO I - PORTARIA SAAE-ARA-186/2025

Setor: Divisao gestao sistema de abastecimento agua.

PROCESSO N.º	EMPRESA	OBJETO	ATA N.º	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
010/2025	META COMERCIO E FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	Registro de Preços Parafusos e Porcas em Ferro Galvanizados.	07/2025	José Roberto Souza Mat. 126	Renato Alves Pereira Mat. 209	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039	Joelson Alves Moreira Mat.264	Alexandrino Rocha Nascimento Mat. 039

Protocolo 1606879

PORTARIA SAAE-ARA-187/2025

Dispõe sobre credenciamento de servidor para conduzir veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394/2025 e de acordo com a Lei n.º 3.943/2015 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR o servidor abaixo para conduzir veículos condizentes com sua respectiva habilitação e em atendimento à Instrução Normativa STDAF nº 02/2024.

Mat.	SERVIDOR
569	TATIANE DA SILVA LOUREIRO

Art. 2º O condutor deverá obedecer aos procedimentos contidos na instrução normativa STDAF 02/2024.

Art. 3º Caso o Servidor seja exonerado ou demitido do cargo, esta portaria será automaticamente REVOGADA.

Art. 4º Esta Portaria tem efeito a partir da data da sua publicação.

Aracruz-ES, 05 de agosto de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1606883

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

Portaria

PORTARIA Nº 058/2025
Designa fiscal para execução de contrato que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação de equipamentos de sistema de monitoramento através de câmeras de segurança, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alfredo Chaves, referente ao contrato Nº 015/2025.
O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.
Considerando o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Danyelle Ambrozini Camargo**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa 52.096.977 WESLEY RICARDO GAVA.
§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.
§ **2º.** O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/2025, de 24 de abril de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025
Protocolo 1606422

PORTARIA Nº 059/2025
Designa fiscal para execução de contrato que objetiva a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alfredo Chaves, referente ao contrato nº 018/2025.
O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.
Considerando o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Erinea Pinto da Victória Sezini**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa **COUTO** & **SENNA ADVOCACIA**.
§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.
§ **2º.** O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 050/2025, de 21 de julho de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025
Protocolo 1606425

PORTARIA Nº 060/2025
Designa fiscal para execução de contrato que objetiva a contratação de empresa para locação de veículos automotores, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alfredo Chaves, referente ao contrato nº 005/2025.
O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.
Considerando o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Danyelle Ambrozini Camargo**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.
§ **2º.** O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025
Protocolo 1606426

PORTARIA Nº 061/2025
Designa fiscal para execução de contrato que objetiva a contratação de empresa para locação de veículos automotores, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alfredo Chaves, referente ao TRP Nº 003/2025-Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2025-CISABES.
O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.
Considerando o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **DANYELLE AMBROZINI CAMARGO**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.
§ **2º.** O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 dias do mês de abril de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025
Protocolo 1606428

PORTARIA Nº 062/2025
Designa fiscal para execução de contrato que objetiva a contratação de empresa para realização de serviços de reparo de calçamento e manutenção em vias públicas, que celebram o Serviço Autônomo de água e Esgoto de Alfredo Chaves, referente ao contrato Nº 019/2025.
O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.
Considerando o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Izael Cominott**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa 59.934.445 ADILSON GALVÃO.
§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.
§ **2º.** O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025
Protocolo 1606430

PORTARIA Nº 063/2025
Designa fiscal para execução de contrato que objetiva a contratação de empresa para realização de serviços de fornecimento, instalação, suporte e manutenção de link de internet para o Serviço Autônomo de água e Esgoto de Alfredo Chaves, referente ao contrato Nº 022/2025.
O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.
Considerando o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Erinea Pinto da Victória Sezini**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa M-HIGH INFORMÁTICA LTDA-ME.
§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.
§ **2º.** O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Protocolo 1606431

PORTARIA Nº 064/2025
Designa fiscal para execução de contrato que objetiva a contratação de empresa de prestação de serviço de cessão de software, implantação e treinamentos do software para auxílio na elaboração de cestas de preços para contratações do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Alfredo Chaves, referente ao contrato Nº 021/2025.
O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.
Considerando o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Danyelle Ambrozini Camargo**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa COLIBRI SISTEMAS LTDA.
§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.
§ **2º.** O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025
Protocolo 1606433

Contrato

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2025
PROCESSO ADM. N° 555/2025

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES
CONTRATADA: COLIBRI SISTEMAS LTDA EPP, CNPJ N° 57.784.999/0001-24.
OBJETO: Prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 1600001.1712200292.155
FONTE DE RECURSO: 150000009999
FICHA: 0011
VALOR TOTAL: R$4.900,00
ASSINATURA: 31 de julho de 2025

Alfredo Chaves/ES, 31 de julho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025

Protocolo 1606642

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2025
PROCESSO ADM. N° 0184/2025

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES
CONTRATADA: AGROLAB ANÁLISES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA EPP., CNPJ 39.267.166/0001-04
OBJETO: Serviços de Análises Laboratoriais das Estações de Tratamento de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01º de agosto.
DOTAÇÃO: 1600001.1712200292.155 **FONTE DE RECURSO**: 150000009999 **FICHA:** 0033
VALOR TOTAL: R$23.343,60
ASSINATURA: 31 de julho de 2025
ID. CidadES Contratação n ° 2025.005E0100001.09.0017.
Alfredo Chaves/ES, 31 de julho de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025

Protocolo 1606647

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2025
PROCESSO ADM. N° 475/2025

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES
CONTRATADA: M-High Informática LTDA-ME, CNPJ N° 07.830.816/0001-91.
OBJETO: Serviços de fornecimento de link de internet, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
DOTAÇÃO: 1600001.1712200292.155
FONTE DE RECURSO: 150000009999
FICHA: 0011
VALOR TOTAL: R$4.740,00
ASSINATURA: 01 de agosto de 2025
Alfredo Chaves/ES, 01 de agosto de 2025.
ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025

Protocolo 1606650

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2025
PROCESSO ADM. N° 0508/2025

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES
CONTRATADA: 59.934.445 ADILSON GALVÃO, CNPJ N° 59.934.445/0001-91.
OBJETO: Prestação de serviços de reparo de calçamento e manutenção necessários para recompor as vias públicas após intervenções emergenciais programadas na infra estrutura hídrica e sanitária.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01º de agosto.
DOTAÇÃO: 1600001.1712200292.155 **FONTE DE RECURSO**: 150000009999 **FICHA:** 0033
VALOR TOTAL: R$60.000,00
ASSINATURA: 31 de julho de 2025
ID. CidadES Contratação n ° 2025.005E0100001.09.0020.
Alfredo Chaves/ES, 31 de julho de 2025.
Alexandre Elias Aboumrade
Diretor Geral
Decreto Municipal n° 0018-N/2025

Protocolo 1606652

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

Portaria

PORTARIA-SAAE-ALE-Nº 008/2025.

Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Diretor Administrativo do SAAE de Alegre-ES, no uso de suas atribuições que o Cargo lhe confere e de conformidade com o Decreto Municipal nº 13729/2025 de 02 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear o Senhor José Renato Araújo Junior, para o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 04 de Agosto de 2025.

JOSÉ GILBERTO VIAL
Diretor Administrativo do SAAE
Decreto 13729/2025

Protocolo 1606547

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Portaria

PORTARIA SAAE-LIN Nº 297/2025, DE 05/08/2025.

Dispõe sobre designação de servidor para responder (interinamente) por função de confiança.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 021/2025 de 02/01/2025, no uso das atribuições legais;

Considerando as necessidades dos serviços;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **JHONE JACOME FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 305, para responder, **interinamente**, pela Chefia da Material e Transportes, referência FCA-3, por motivo de férias regulamentares do titular Sr. Elzimar Muller, no período de 05/08/2025 a 19/08/2025 (15 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
Matrícula 1138

Protocolo 1606560

PORTARIA SAAE-LIN Nº 298/2025, DE 05/08/2025.

Dispõe sobre alteração de gozo de férias de servidor.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº. 021/2025 de 02/01/2025, no uso das atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 77/2021, de 29/12/2020;

Considerando o processo nº 977/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor **JADERSON MARQUES DE BRITO**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 757, antes marcado para o mês de setembro de 2025 pela Portaria SAAE-LIN 297/2024, DE 10/11/2024, para ser fruído em Janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
Matrícula 1138

Protocolo 1606648

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Aditivo

TERMO DE RESUMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024
PROCESSO Nº.: 000083/2025
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ITARANA.
CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 39.781.752/0001-72
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitações e Contratos, Controle de Estoque de Materiais, Administração de Bens Patrimoniais, Protocolo, Documentos Eletrônicos e Processos e Portal de Transparência para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo do Aditivo ao Contrato nº 009/2024, tem por finalidade, prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
VALOR ADITIVADO: O valor total do presente aditivo é de R$ 78.467,40 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), sendo pagos mensalmente o valor de R$ 6.538,95 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo dá-se a 12 (doze) meses a partir da data de 06 de agosto de 2025 à 06 de agosto de 2026
ID CidadES: 2024.036E0100001.01.0002

Itarana/ES, 05 de agosto de 2025

Thyago Crispim
Diretor SAAE Itarana
Portaria 010/2025

Protocolo 1607044

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Portaria

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 099 - P, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para acompanhar e fiscalizar contratos do Consórcio Público da Região Norte do Espirito Santo - CIM NORTE/ES.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **JÚLIO CESAR TEIXEIRA ANDRADE**, a partir de 06/08/2025, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 129/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, tendo como objeto **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento (caminhão + varredeira mecanizada) com sistema de sucção, capacidade mínima de 6.5 (seis e meio) metros cúbicos, incluso operador certificado, combustível, manutenções preventivas e corretivas e descarte, na modalidade de hora para atender às demandas dos Órgãos participantes.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 05 de agosto de 2025.

Edilson Morais Monteiro
Presidente do CIM NORTE/ES
Protocolo 1607393

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 100 - P, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para acompanhar e fiscalizar contratos do Consórcio Público da Região Norte do Espirito Santo - CIM NORTE/ES.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **MÁRCIO HENRIQUE MORAIS MONTEIRO**, a partir de 06/08/2025, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 247/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, tendo como objeto **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de Tablets, com serviços de instalação, configuração, assistência técnica e manutenção corretiva on-site com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços para atender as necessidades do Consórcio CIM NORTE/ES e Municípios participantes.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 05 de agosto de 2025.

Edilson Morais Monteiro
Presidente do CIM NORTE/ES
Protocolo 1607397

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 101 - P, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para acompanhar e fiscalizar contratos do Consórcio Público da Região Norte do Espirito Santo - CIM NORTE/ES.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **MÁRCIO HENRIQUE MORAIS MONTEIRO**, a partir de 06/08/2025, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 209/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, tendo como objeto **Registro de Preços para aquisição de PAPEL A4, para atender as necessidades do Consórcio CIM NORTE/ES e Municípios participantes.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 05 de agosto de 2025.

Edilson Morais Monteiro
Presidente do CIM NORTE/ES
Protocolo 1607403

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 102 - P, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para acompanhar e fiscalizar contratos do Consórcio Público da Região Norte do Espirito Santo - CIM NORTE/ES.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **MARIA MARINALVA PERUCHI RIGUETTE**, a partir de 06/08/2025, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 207/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, tendo como objeto **Registro de Preços para futura e eventual**

contratação de empresa para o fornecimento, implantação e licença de software de inteligência fiscal com funcionalidades para combate à sonegação fiscal, além de suporte técnico, em até 60 (sessenta) instituições financeiras dos município consorciados ao CIM NORTE, com operacionalização integralmente pela Internet, hospedagem em datacenter, utilizando o sistema DESIF (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) no padrão ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), agregado à consultoria para gestão de cobrança da receita tributária referente ao ISSQN incidente sobre os serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras incluindo a implantação, manutenção, suporte, treinamento e orientação de usuários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 05 de agosto de 2025.

Edilson Morais Monteiro
Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 1607409

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Termos

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 135/**2025 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CIM PEDRA AZUL.**
Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, **CNPJ** Nº 02.760.004/0001-01
Contratada: GASTROENDOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 27.013.294/0001-42.
Objeto: O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de saúde constantes do Anexo I do Edital de chamamento Público nº01/2025.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Emerson Pinheiro Casagrande
Gastroendos Serviços Médicos LTDA
Contratada

Protocolo 1606924

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 136/**2025 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CIM PEDRA AZUL.**
Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, **CNPJ** Nº 02.760.004/0001-01
Contratada: G E de Aguiar Enfermagem, CNPJ 61.895.459/0001-95.
Objeto: O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de saúde constantes do Anexo I do Edital de chamamento Público nº01/2025.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Gabriel Euzebio de Aguiar
G E de Aguiar Enfermagem
Contratada

Protocolo 1606934

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 137/**2025 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CIM PEDRA AZUL.**
Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, **CNPJ** Nº 02.760.004/0001-01
Contratada: B P Bernardo Medicina LTDA, CNPJ 53.164.784/0001-50.
Objeto: O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de saúde constantes do Anexo I do Edital de chamamento Público nº01/2025.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Bianca Perim Bernardo
B P Bernardo Medicina LTDA
Contratada

Protocolo 1606936

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.
Contratada: Inova Assessoria e Serviços Contábeis Ltda, CNPJ nº 07.198.715/0001-40.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2024, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de agosto de 2025 a 23 de agosto de 2026.
Valor: Permanece conforme ajustado, R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a ser pago em parcelas mensais e iguais a R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 101 - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

- Cim Pedra Azul; Função: 10 - Saúde; Programa: 0006 - Apoio às Atividades Administrativas da Área de Saúde do CIM Pedra Azul; Atividade: 2.011 - Manutenção das Atividades de Administração da Área de Saúde do CIM Pedra Azul; Elemento de Despesa: 3339039000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000015000 - Recursos Próprios do Consórcio.
Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Afonso Cláudio/ES, 05 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta - Presidente
Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Inova Assessoria e Serviços Contábeis Ltda
Edson Dias Lima
Contratada

Protocolo 1606790

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2024

CONTRATO Nº. 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0983/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2023 - CIM POLINORTE/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2023
ID: 2024.501C2600006.16.0003

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E A EMPRESA HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, Associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.722.566/0001-52 com sede à Rua Maria Josefina de Resende, nº. 625, Café Moca, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400.000, representado pelo seu Presidente o **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº XXX. XXX.XXX-XX, neste ato, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Empresa **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.818.737/0001-51, situada a Rod. ES 490 Safra x Marataízes, KM 32 s/nº, Muritiba, Candéus e Duas Barras -Itapemirim -Espírito Santo - CEP 29.330-000, neste ato, representada pelo seu Representante Legal, o **Sr. MOISES VICENTE DA MATA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 021/2024, de prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos matriculados em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, dos Municípios participantes/consorciados da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CIM POLO SUL, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência constante do item 4.1 da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, do contrato firmado, a contar de **05 de agosto de 2025.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 - Fica renovado o valor total estimado de **R$ 219.929.722,50 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** do Contrato Original, atualizado por meio do 1º. Termo Aditivo, datado de 10/04/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - A despesa inerente a este Termo Aditivo correrá à conta das Dotações Orçamentárias que seguem:

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.011 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.33.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
4.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, 04 de agosto de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL
CONTRATANTE

Protocolo 1606722

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Errata

ERRATA
Extrato do I Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços N.° 011/2024

O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE torna pública a presente errata referente ao **Extrato do I Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços N.° 011/2024**, publicado em 04 de agosto deste ano de 2025 em seu site oficial.

No **item** do extrato, onde se lê:
"**Valor Global:** R$1.583,59 (mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)."
Leia-se:
"**Valor Global:** R$19.003,08 (dezenove mil e três reais e oito centavos)."

Ficam mantidos os demais termos do Extrato do I Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços N.° 011/2024, salientando-se que esta Errata integra o respectivo Processo Administrativo N.° 100/2024 para todos os efeitos legais.

Dessa forma, as adequações foram realizadas para maior clareza e correção dos termos apresentados no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

Colatina-ES, 05 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do Consórcio

Protocolo 1607114

Consórcio Público PRODNORTE

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Revoga dispositivos e altera parte da Resolução nº018 de 30 de junho de 2023.

O Presidente do Consórcio Público Prodnorte, Marcos Antônio Guerra Wandermurem, com poderes que lhe confere o artigo 44, inciso IV do Estatuto de Consórcio Público, revoga e altera;

Art. 1º A RESOLUÇÃO nº 018, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **Altera alínea b)** do inciso III do Art.27;
Licença ambiental de operação emitida pelo órgão oficial competente - exclusivo para os escopos de abate e o processamento de anfíbios e répteis e produtos de abelhas sem ferrão;

II - **Revoga alíneas d) e e)** do inciso III do Art.27;

Art. 2. Revoga-se todos os dispositivos em contrário.
Art. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiros/ES, 05 de agosto de 2025.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Presidente

Protocolo 1606678

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
REPUBLICAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 24/2025
Proc. Nº 10351/2025
ID CIDADES:
2025.001E0500001.01.0005.
O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote/Item", de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal n° 584/2023, **objetivando o Registro de Preços de balança profissional**, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos *sites:* www.portalde-compraspublicas.co m.br, WCompras ID N° **403271** e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.
- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 06/08/2025.
- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia
21/08/2025.
- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 21/08/2025.
Mais informações através do tel. (27) 3735.7778 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 05 de agosto de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1606807

Águia Branca

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL HOMOLOGADO
ID CIDADES: 2025.003E0700001.01.0010
O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 019/2025, Processo Administrativo nº 3.264/2025.
HOMOLOGA o resultado da Licitação, Pregão Presencial nº 006 de 18 de julho de 2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**. Acato por inteiro a sugestão da Comissão de Contratação a favor da empresa **ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME - CNPJ 17.713.361/0001-88 - R$ 275.895,00**, conforme Ata da Comissão de contratação de 05/08/2025 e Parecer da Assessoria Jurídica, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.
Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 05 de agosto 2025.
JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
ID CIDADES: 2025.003E0700001.01.0010
ATO DE ADJUDICAÇÃO, passado a favor da empresa **ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** - **ME** - **CNPJ 17.713.361/0001-88**, extraído do Processo de Licitação nº 019/2025, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025, na forma abaixo:

O Senhor JAILSON JOSÉ QUIUQUI, Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber, a quem o conhecimento deste couber que, por esta Prefeitura Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, tramitam os autos do Processo de Licitação nº 006/2025, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, passando em favor da empresa **ATLAS SERIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME - R$ 275.895,00**, o presente Ato de Adjudicação, que servirá para título e conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com a legislação pertinente, determinando que o cumpram e façam-no cumprir.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1607369

Alegre

Dispensa de Licitação

- AVISO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO
"DISPENSA de Licitação n°000011/2025"
Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** A "**CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA O CONCURSO LEITEIRO - 49ª EXPOAGRO DE ALEGRE**", com fulcro no Artigo **75**, inciso **II** da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.
Cód. ID. Cidades: 2025.004E0700001.09.0013
Proc. Nº: 2025-2DPWB
Contratada: FERNANDA DE OLIVEIRA CAMPOS
CPF Nº: 110.***.**7-84
Endereço: FAZENDA BELA VISTA, S/Nº - ZONA RURAL - ALEGRE - ES - CEP: 29500000
Valor Total: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
ALEGRE/ES, 04 DE AGOSTO DE 2025
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal
Protocolo 1606574

- AVISO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO
"DISPENSA de Licitação n°000011/2025"
Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** A "**CONTRATAÇÃO DE ORDENHADEIRA PARA O CONCURSO LEITEIRO - 49ª EXPOAGRO DE ALEGRE**", com fulcro no Artigo **75**, inciso **II** da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.
Cód. ID. Cidades: 2025.004E0700001.09.0013
Proc. Nº: 2025-2DPWB
Contratada: A C MOREIRA GUALANDI - ME
CNPJ Nº: 28.008.288/0001-60
Endereço: AVENIDA JOSE ALEXANDRE, 1031 - SÃO JOSÉ - GUAÇUÍ - ES - CEP 29560000
Valor Total: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
ALEGRE/ES, 04 DE AGOSTO DE 2025
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal
Protocolo 1606577

- AVISO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO
"DISPENSA de Licitação n°000010/2025"
Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** A "**CONTRATAÇÃO DE MINI FAZENDINHA PARA A 49ª EXPOAGRO DE ALEGRE**", com fulcro no

Artigo **75**, inciso **II** da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.
Cód. ID. Cidades: 2025.004E0700001.09.0012
Proc. Nº: 2025-2T3G7
Contratada: T. M. SIMAO EVENTOS
CNPJ Nº: 10.470.351/0001-10
Endereço: RUA DOS JEQUITIBAS, 13 - JOSE DE ANCHIETA - SERRA - ES - CEP: 29160000
Valor Total: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
ALEGRE/ES, 04 DE AGOSTO DE 2025
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal
Protocolo 1606580

Ata de Registro de Preço

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 000117/2025		
Data da Assinatura: 04 de agosto de 2025	Vigência: 12 meses (04 de agosto de 2026)	
Pregão Eletrônico (RP) nº 000025/2025 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES		
Processo(s) nº:	0LSCX8/2025	
Cód. ID. CidadES/ TCE-ES:	2025.004E0700001.01.0015	
Cód. ID. Contratação PNCP:	27174101000135-1-000053/2025	
Data da Sessão:	23 de junho de 2025, às 08:01min horas	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E BLOCOS DE CONCRETO, NO MUNICIPIO DE ALEGRE/ES	
Preço:	R$ 2.080.000,00 (dois milhões oitenta mil reais)	
Beneficiária(s):	ASTORI CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	
CNPJ:	35.372.808/0001-84	
Telefones de contato:	(27) 3030 - 8099 / brasil.contabilidade@hotmail.com	
Pregoeiro:	CRISTIANE CAMPOS VIEIRA	

Protocolo 1607396

Alfredo Chaves

Dispensa de Licitação

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA
Dispensa nº: 00052/2025/ADM.
Processo Adm. nº 006558/2025.
ID: 2025.005E0700001.09.0054
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Hugo Luiz Picoli Meneghel, e a Empresa MG Simões, CNPJ nº 29.122.375/0001-06.
Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal e vestuário infantil, destinados ao atendimento direto às crianças matriculadas nas unidades de educação infantil do município de Alfredo Chaves/ES, quais sejam: EMEI Pequerruchos, CMEI Infância Feliz e EMEI Comecinho de Gente. Os produtos a serem adquiridos visam assegurar condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar no ambiente escolar.
Valor total: R$ 10.600,00 (**Dez mil e seissentos reais**).
Dotação: 1000011236500112239
Fonte de Recurso: 150000250000
Elemento de Despesa: 33903000000
Ficha nº: 424
Vigência: 90 dias
Autorizado pelo Prefeito.
Assinatura: 09/06/2025
Hugo Luiz Picoli Meneghel - Prefeito Municipal
Protocolo 1607091

Anchieta

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO N° 02/2025
PROCESSO Nº 548/2025
IDCidadES:
2025.007E0700001.17.0002

O Município de Anchieta/ES, de acordo com as disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações torna público o **resultado da fase de Habilitação** do **Credenciamento nº 002/2025**, protocolo digital nº 548/2025 que objetiva o Contratação de serviços especializados de registro civil, prestados por cartórios oficialmente habilitados, visando à prestação de serviços de registro público e correlatos, para a emissão de documentos necessários à entrega e regularização de lotes de bens inservíveis (veículos, sucatas, entre outros), bem como para atender demandas relacionadas à regularização fundiária e patrimonial do município, onde a empresa licitante **CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE ANCHIETA** por atender todas as exigências editalícias.

Anchieta/ES, 05 de agosto de 2025.

Tiago Spanhol Fernandes
Comissão Permanente de Contratação (CPC) - Decreto A nº 743/2025
Protocolo 1606922

Aracruz

Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº: 9040/2025
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
ASSUNTO: CONTRATO DE RATEIO RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no inciso III do §1º do Art. 2º da

Lei Federal 11.107/2005 e do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARTES: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8° da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de planejamento e execução de projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do rio Doce tendo em vista o desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação do dano pelos responsáveis, em consonância com as finalidades e objetivos descritos nas cláusulas 3ª e 4ª do contrato do CONSÓRCIO, sendo que os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos administrativos do CONSÓRCIO.

VALOR: O valor estimado para o exercício de 2025 é de R$21.113,05 (vinte e um mil, cento e treze reais e cinco centavos)

Aracruz/ES, 07 de julho de 2025.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETARIO DE GOVERNO
Decreto de nº 48.394, De 09/04/2025

Protocolo 1605655

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação E **SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N° 29503 /2025ID 2025.009E0600016.10.0185**
Ratifico em todos os termos e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório tendo por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, pois o mesmo está obrigado pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PRATA DA CASA III realizado através do processo administrativo de n.º 46.106/2024, no qual credencia e habilita artistas e grupos artísticos e culturais para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Aracruz/ES, assim respeitado todos os procedimentos e etapas contidos no edital, sendo eles o credenciamento e habilitação, segue contratação de 01 (uma) apresentação do cantor **RENAN ALMEIDA** com duração mínima de 90min (noventa minutos), a ser realizada no dia **16/08/2025 às 19h em Barra do Riacho**, **ARACRUZ-ES**, como parte da **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "2º COPA DE BEACH SOCCER E FUTVOLEI BARRA DO RIACHO"**, **Aracruz/ES na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR)**, no fomento a Cultura de nosso Município, em Aracruz/ES, pelo valor de **R$3.000,00(três mil reais)**, firmado com a sua empresa **PEDRO HENRIQUE QUIRINO BARBOZA 16742746700 - RENAN ALMEIDA**, inscrita no **CNPJ nº** n° **45.078.765/0001-82**, estabelecida na **Av Comendador Rafael**, **1995**, **Colina**, **CEP: 29900-050**, **Linhares/ES** doravante denominado contratado com fundamentação legal no artigo art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
Aracruz/ES, **29 de julho de 2025.**
HELDER TABOSA DELFINO
Secretário de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025

Protocolo 1606831

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 30098/2025 - Inexigibilidade de Licitação
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
ASSUNTO: Ratificação de inexigibilidade de licitação
ID TCE-ES: 2025.009E0600012.10.0001

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 72, parágrafo único, combinado com o artigo 95, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o fundamento previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da mesma Lei, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do Instituto Tríade Capacitação e Consultoria Ltda/ME, empresa especializada e de notório reconhecimento na área de capacitação de servidores públicos, para a prestação dos serviços referentes ao curso presencial "Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD: Investigação Preliminar Sumária e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria, Prática e Fluxo Procedimental", a ser realizado nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, no município de Vitória/ES, no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Considerando que o objeto contratado consiste na prestação de serviço de forma integral e em parcela única, sem gerar obrigações futuras para a Administração, a formalização dar-se-á exclusivamente por meio de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, instrumentos hábeis e suficientes para reger a execução e o pagamento da despesa.
Determino, assim, a adoção das providências necessárias à execução da presente contratação.

Aracruz/ES, 04 de agosto de 2025.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETARIO DE GOVERNO
Decreto de nº 48.394, De 09/04/2025

Protocolo 1607391

Ata de Registro de Preço

RESUMO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 30/2024
Processo nº. 22.276/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº S008/2024
ID. CIDADES: 2024.009E0500001.02.0005
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES - CNPJ: 27.142.702/001-66
CONTRATADA: RMV LOCACOES LTDA - CNPJ: 34.014.453/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 - Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº. 30/2024, em conformidade com o SALDO REMANESCENTE da indigitada ata, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS PACTUADOS
2.1 - Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados ata nº. 30/2024.
VALOR TOTAL: R$ 667.200,00
Aracruz, 05 de agosto de 2025
ROSIANE SCARPATT TOFFOLI
Secretária Municipal de Saúde de Aracruz
Protocolo 1606855

RESUMO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 29/2024
Processo nº. 22.276/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº S008/2024
ID. CIDADES: 2024.009E0500001.02.0005
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES - CNPJ: 27.142.702/001-66
CONTRATADA: SGS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 32.894.249/0001-84
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 - Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº. 29/2024, em conformidade com o SALDO REMANESCENTE da indigitada ata, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS PACTUADOS
2.1 - Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados ata nº. 29/2024.
VALOR TOTAL: R$ 864.000,00
Aracruz, 05 de agosto de 2025
ROSIANE SCARPATT TOFFOLI
Secretária Municipal de Saúde de Aracruz
Protocolo 1606861

Pesquisa de Preço

O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ CONVOCA AOS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Bens e Serviços de Aquisição de Tablets Crachás de PVC para Identificação de Família Beneficiária e de Coletes Salva vidas para execução das ações de gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal RDSM Piraquê-Açu e Piraquê -Mirim. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Processo: 21250/2025
Objeto: Contratação de e Empresa
,Especializada em Prestação de Bens e Serviços de Aquisição de Tablets Crachás de PVC para Identificação de Família Beneficiária e de Coletes Salva vidas para execução das ações de gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim VIA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA, **MENOR PREÇO GLOBAL** para atendimento a Secretaria de Meio Ambiente, com base na Lei 14.133/2021. O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: nchieppe@aracruz.es.gov.br. Período de recebimento das propostas: **06/08/2025 a 18/08/2025**.
A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito, ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Gestão, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 07 h às 17 h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone (27) 99619-8323.
Aracruz/ES, 05 de Agosto de 2025.
Secretaria Municipal de Gestão.
Protocolo 1607307

Baixo Guandu

Dispensa de Licitação

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 236/2025
PROCESSO Nº 006430/2025
O Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso para "**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estamparia**", em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Os interessados em apresentar proposta de preços e/ ou tomar ciência das condições/exigências para a contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico do município de Baixo Guandu, ES, https://pmbg.es.gov.br/dispensas/, ou solicitar através do e-mail comprasbaixoguandu@gmail.com ou compras@pmbg.es.gov.br.
As propostas deverão ser enviadas em até **03 (três) dias úteis** após a publicação. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8900, e-mail: comprasbaixoguandu@gmail.com ou compras@pmbg.es.gov.br.
Baixo Guandu - ES, 06 de agosto de 2025.
Setor de Compras
Protocolo 1606606

Barra de São Francisco

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Referência: Dispensa de Licitação nº 0050/2025
Processo nº 010445/2024
O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, adiante denominado **CONTRATANTE**, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede a Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 478, Centro Barra de São Estado do Espírito Santo - CEP -29.800-000, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, com responsabilidade técnica devidamente registrada, para elaboração de projetos técnicos completos necessários à reforma e restruturação do Auditório na Normília Cunha dos Santos, localizado no Córrego da Queixada, zona rural do Munícipio de Barra de São Francisco-ES. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br até às 16:00 horas do dia 08 de agosto de 2025.
Este aviso pode ser visualizado no site oficial na aba licitações, dispensa e outros.
Termo de referência deverá ser solicitado no e-mail acima mencionado.
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.
A empresa deverá enviar juntamente com a proposta os seguintes documentos: Atestado de Capacidade Técnica, Cadastro de CNPJ, Ato Constitutivo e Certidões Negativas.
Valor total estimado da contratação é de R$ 73.062,81 (setenta e três mil, sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).
Barra de São Francisco -ES, 05 de agosto de 2025.
KENNEDY BRAZ TEIXEIRA.
Secretário Municipal de Obras e Urbanismos

Protocolo 1606746

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Referência: Dispensa de Licitação nº 0051/2025
Processo nº 007711/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, adiante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede a Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 478, Centro Barra de São Estado do Espírito Santo - CEP -29.800-000, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto Aquisição de unidades de disco rígido (HD) com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de 1,2 TB, interface SAS 12 Gbps, velocidade de rotação d 10.000 RPM, formato 2,5 polegadas, compatíveis com os servidores em operação na infraestrutura de TI da Prefeitura. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br até às 16:00 horas do dia 08 de agosto de 2025.
Este aviso pode ser visualizado no site oficial na aba licitações, dispensa e outros.
Termo de referência deverá ser solicitado no e-mail acima mencionado.
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.
A empresa deverá enviar juntamente com a proposta os seguintes documentos: Atestado de Capacidade Técnica, Cadastro de CNPJ, Ato Constitutivo e Certidões Negativas.
Valor total estimado da contratação é de R$ 3.722,00 (três mil, setecentos e vinte e dois reais).
Barra de São Francisco -ES, 05 de agosto de 2025.
MARCELLA JÚNIA GONÇALVES MENDES.
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1607014

Cachoeiro de Itapemirim

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 027/2025** - Objeto: A contratação de empresa fornecimento de coffee-break e kit-lanche , mediante o Sistema de Registro de Preços. Início do acolhimento das propostas: 06/08/2025 às 14h. Limite para recebimento de propostas: 21/08/2025 às 12h59min. Sessão de disputa: **21/082025 às 13h**. Edital disponível nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br e cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31/07/2025
Michelle Oliveira Massena
Pregoeira Oficial

Protocolo 1607331

Colatina

Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de aquisição por Dispensa de Licitação, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 08 de agosto de 2025, às 23:59h**, PROPOSTAS para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.

OBJETO: Aquisição de ração.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/(27) 99863-6668

RHAYGLANDER SILVA SALES
Secretário Adjunto de Compras e Patrimônio
Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1607372

Conceição da Barra

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7058/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de aquisição de materiais permanentes, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor de equipamentos de refrigeração, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do setor de compras que informa que após a pesquisa de mercado a empresa MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI-ME apresentou o menor valor ns tems do Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A COMPRA DIRETA**, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: Aquisição de aparelhos de ar condicionado de 12mil BTU's para atender a demanda da secretaria minicipal de saude conforme os requisitos descrritos no termo de referencia.
Contratado: **MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.354.555/0001-80**
Objeto :10 aparelhos de ar condicionados de 12.000BTU's
Valor Total: R$ 22.800,00 (Vinte e dois Mil e oitocentos Reais)
Fundamento Legal:Art. 72, da Lei 14.133/2021
Dotação orçamentária
UNIDADE: 43.01.100 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEI
ELEMENTO: 4.4.90.52.06 - Aparelhos e utencilios domesticos
FONTE DE RECURSO: 1.500.0015.1002Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Idelfonso Suldini Resende
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 137/2025 - Mat. 9782
Protocolo 1607148

Conceição do Castelo

Aviso de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PE 004-2025
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0500002.01.0001
O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, a Prorrogação da data de abertura do Pregão Eletrônico Nº 00004/2025, que objetiva o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS.
Data Final da Entrega das Propostas: 07/08/2025 às 10h00min.
Abertura das Propostas: 07/08/2025 às 10h01min.
Critério de julgamento: Menor Preço Por item.
Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com o u Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao, ou por meio do site: portaldecompraspublicas.com.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PE 018
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/ TCE-ES: 2025.021E0700001
O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO**, a quem Prorrogação da data de abertura do Pregão Eletrônico Nº 00018/2025 SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO ACESSÓRIOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS (EXCLUINDO PAPEL
ORIGINAIS (CARTUCHOS, TONERS, CILINDROS E OUTROS
NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS
INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Data Final da Entrega das Propostas: 07/08/2025 às 08h15min.
Abertura das Propostas: 07/08/2025 às 08h16min.
Critério de julgamento: Menor Preço GLOBAL.
Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com o u Tel. (28)3547 íntegra: https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras ou por meio do site: portaldecompraspublicas.com.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PE 033-2025
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0025
O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, a Prorrogação da data de abertura do Pregão Eletrônico Nº 00033/2025, que objetiva o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM**.
Data Final da Entrega das Propostas: **11/08/2025 às h00min.**
Abertura das Propostas: **11/08/2025 às 10h01min**.
Critério de julgamento: Menor Preço Por item.
Informações por meio do E-mail:pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao, ou por meio do site: portaldecompraspublicas.com.br
Conceição do Castelo, ES, 05 de agosto de 2025.
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1607291

Divino de São Lourenço

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2025-FME.
Processo: 00494/2025
ID Cidades: 2025.022E0500003.02.0004
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, Por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, designada pela Portaria 53/2025, Torna Público que, fará realizar seguinte processo licitatório.
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Data Inicial para recebimento das propostas: A partir das 12:00h do dia 08/08/2025
Limite para acolhimento das Propostas: Até 07:00h do dia 20/08/2025.

Inicio da Sessão de Disputa de Preços: Ás 12:30h do dia 20/08/2025.
Portal: No site da www.portaldecompraspublicas.com.br
O Edital está disponível no Site: www.portaldecompraspublicas.com.br
www.dslourenco.es.gov.br

Divino de São Lourenço/ES, 05 de agosto de 2025.
JOCEANE FARIA OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Protocolo 1607108

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025
ID Nº: 2025.022E0700001.09.0043
PROCESSO; **1679/2025**
A **Secretaria Municipal de Cultura**, por meio de seu representante, neste ato o, **Sra. Relva Rodrigues de Carvalho**, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 001679/2025, ratifica e torna pública a Dispensa de Licitação com base no art. 74, II da Lei 14.133/21, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e documentação de prevenção e combate a incêndio para a 59° Festa Expoagro de Divino de São Lourenço que ocorrerá nos dias 07, 08,09 e 10 de Agosto de 2025.**
Empresas Vencedoras:
CLIMAX ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 32.641.154/0001-59
Valor: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais.).
Codificações Orçamentarias:
Especificação: Material de Consumo
Ficha: 00066
Fonte: 1500000
Divino de São Lourenço - ES, 05 de agosto de 2025.
Relva Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal de Cultura
Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Protocolo 1606643

Dores do Rio Preto

Aviso de Licitação

Concorrência Eletrônica nº 000005/2025
ID: 2025.024E0700001.01.0025
O Município de Dores do Rio Preto - ES, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos moldes da Lei 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE REFORMA DO CENTRO MULTIUSO VIRGINIA CHEROBIM DO AMARAL, PEDRA MENINA, município de Dores do Rio Preto/ES.
Abertura das propostas: às 09:00h do dia 01 de setembro de 2025.
Início da disputa: às 09:00h do dia 01 de setembro de 2025.
Edital Completo nos sites: www.pmdrp.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações: Sr. Helder Carelli, ou Sra. Lilian Patrícia Bucalêto, Tel. (28) 3559-1102.
Dores do Rio Preto/ES, 05 de agosto de 2025.
Lílian Patrícia Barbosa Bucalêto Carelli do Couto
Agente de Contratação
Protocolo 1606941

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2025
ID: 2025.024E0700001.09.0084

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, a **Dispensa de Licitação** para Aquisição de recipientes para coleta de resíduos domésticos/recicláveis (lixeiras).

Contratada: BASTOS COM. E IND. LTDA. CNPJ: 03.534.009/0001-70, no valor total de R$ 25.960,00 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS). Conforme proposta de preço constante no processo nº 003747/2025.
Dores do Rio Preto, 05 de agosto de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Secretário Interino de Transporte e Serviços Urbanos

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.
Dores do Rio Preto, 05 de agosto de 2025.
Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1606914

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2025
ID:2025.024E0700001.09.0082

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133, artigo 75, inciso II, para **Dispensa de Licitação** para a Aquisição de sacolas plásticas para execução do Programa de Compra Direta de Alimentos (CDA).

Contratada: D DA S MARTINS CASA DAS EMBALAGENS ME. CNPJ: 37.399.059/0001-04, no valor total de R$ 2.283,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS). Conforme proposta de preço constante no processo nº 003739/2025.
Dores do Rio Preto, 05 de agosto de 2025.

Maria Izabel de Souza
Secretária de Assitencia Social

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133.
Dores do Rio Preto, 05 de agodto de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1607279

Ata de Registro de Preço

Processo nº 003803/2025
ID: 2025.024E0700001.16.0004

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECLARAR, para todos os fins, que através do processo nº 003803/2025, a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, **ADERE** a Ata de Registro de Preço nº 16/2024 oriunda do oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 10/2024, do **Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 19.856.351/0001-27**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar equipamentos e armários para manutenção dos municípios consorciados ao Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, firmada com a empresa **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.882.029/0001-80**, conforme especificações e quantidades estimadas, de acordo com o termo de referência, no item de especificação e quantidades abaixo discriminadas.
DECLARA, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já **RATIFICADOS**, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Armário confecciona-do em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 (#22) com dimensões de 1980x900x450mm	un.	06	R$ 3.073,84	R$ 18.443,04
2.	Estantes para biblioteca simples face com dimensões aproximadas 1000(L)x315(P) x1980(H)mm.	un.	01	R$ 2.130,93	R$ 2.130,93
3.	Cadeira Aproximação Espaldar Baixo com Estofado sem Braços	un.	05	R$ 1.161,77	R$ 5.808,85
4.	Armário confecciona-do em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 (#22) com dimensões de 1980x900x450mm	un.	12	R$ 3.073,84	R$ 36.886,08
5.	Estantes para biblioteca simples face com dimensões aproximadas 1000(L)x315(P) x1980(H)mm.	un.	01	R$ 2.130,93	R$ 2.130,93
6.	Carrinho, em aço carbono 1008 a 1020, para transporte de livros com 3 prateleiras e 4 rodízios com dimensões aproximadas 1100 (H) x 700 (L) x 500 (P)	un.	04	R$ 2.212,00	R$ 8.848,00
7.	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas dimensões 400 x 470 x 617 mm	un.	02	R$ 1.548,45	R$ 3.096,90
8.	Armário Baixo com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 740 mm	un.	01	R$ 1.938,18	R$ 1.938,18
9.	Armário Alto com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 1600 mm	un.	01	R$ 3.226,38	R$ 3.226,38
10.	Mesa de Reunião Redonda com dimensões 1200 x 740 mm	un.	01	R$ 1.548,45	R$ 1.548,45
11.	Mesa de Reunião Oval com dimensões 2700 x 1100 x 740 mm	un.	01	R$ 3.249,33	R$ 3.249,33
12.	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1350 x 600 x 740 mm	un.	01	R$ 1.589,44	R$ 1.589,44
13.	Armário confecciona-do em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 (#22) com dimensões de 1980x900x450mm	un.	27	R$ 3.073,84	R$ 82.993,68
14.	Roupeiro com 12 portas, dividido em 3 corpos com 4 portas em cada	un.	21	R$ 3.269,27	R$ 68.654,67
15.	Arquivo confeccionado em chapa de aço	un.	04	R$ 2.782,41	R$ 11.129,64
16.	Estantes com dimensões aproximadas 920(L)x300(P) x1980(H) mm	un.	10	R$ 1.092,20	R$ 10.922,00
17.	Estantes para biblioteca dupla face com dimensões aproximadas 1000(L)x580(P) x1980(H)mm	un.	04	R$ 3.609,26	R$ 14.437,04
18.	Estante para exposição com dimensões aproximadas 1080(L) x450(P)x1980(H)mm	un.	01	R$ 2.460,56	R$ 2.460,56
19.	Carrinho, em aço carbono 1008 a 1020, para transporte de livros com 3 prateleiras e 4 rodízios com dimensões aproximadas 1100 (H) x 700 (L) x 500 (P)	un.	08	R$ 2.212,00	R$17.696,00
20.	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas dimensões 400 x 470 x 617 mm	un.	04	R$ 1.548,45	R$ 6.193,80
21.	Gaveteiro Volante com 02 Gavetões dimensões 400 x 470 x 648 mm	un.	01	R$ 1.613,52	R$ 1.613,52
22.	Armário Baixo com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 740 mm	un.	02	R$ 1.938,18	R$ 3.876,36
23.	Armário Alto com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 1600 mm	un.	03	R$ 3.226,38	R$ 9.679,14
24.	Mesa de Reunião Redonda com dimensões 1200 x 740 mm	un.	01	R$ 1.548,45	R$ 1.548,45
25.	Mesa de Reunião Oval com dimensões 2700 x 1100 x 740 mm	un.	01	R$ 3.249,33	R$ 3.249,33
26.	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1800 x 600 x 740 mm	un.	02	R$ 1.800,85	R$ 3.601,70
27.	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1200 x 600 x 1200 x 600 x 740 mm	un.	04	R$ 2.859,32	R$ 11.437,28

28.	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1350 x 600 x 1350 x 600 x 740mm	un.	02	R$ 3.071,86	R$ 6.143,72
29.	Mesa Reunião Retangular com dimensões 1350 x 1500 x 740 mm	un.	02	R$ 2.458,43	R$ 4.916,86
30.	Cadeira Aproximação Espaldar Baixo com Estofado sem Braços	un.	26	R$ 1.161,77	R$ 30.206,02
TOTAL					R$ 379.656,28

Dores do Rio Preto, ES, 05 de agosto de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1607011

Fundão

Ata de Registro de Preço

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a aquisição do medicamento através das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS celebradas entre o Estado do Espirito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e as empresas abaixo relacionadas cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no Termo de Referencia constante nos autos do edital de cada processo elaborado.

- ARP 0642/2025 - SERP- Hospidrogas Com. de Prod. Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0572/2025 - SERP- Prati Donaduzzi & Cia Ltda, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0416/2025 - SERP- NSA Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0334/2025 - SERP- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, no valor total de R$ 2.200,00,00 (dois mil e duzentos reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0406/2025 - SERP- NSA Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 101/2025 - SERP- NSA Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 1.568,00 (mil. quinhentos e sessenta e oito reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0136/2025 - SERP- Multifarma Com. e Representações Ltda, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0149/2025 - SERP- JRG Dist. de Medicamentos Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 046/2025 - SERP- MCW Prod. Médicos Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0526/2025 - SERP- Global Hospitalar Imp. e Comercio SA, no valor total de R$ 7.597,30 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0527/2025 - SERP- Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, no valor total de R$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0359/2025 - SERP- AMP Com. de Prod. Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 2.478,00 (dosi mil, quatrocentos e setenta e oito reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0711/2025 - SERP- Hospidrogas Com. de Prod. Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0605/2025 - SERP- Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, no valor total de R$ 4.740,00,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 005/2025 - SERP- Med Center Comercial Ltda, no valor total de R$ 1.034,00 (mil e trinta e quatro reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 012/2025 - SERP- MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 2.866,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0483/2025 - SERP- Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, no valor total de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0180/2025 - SERP- Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 1.816,50 (mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), referente a aquisição medicamento para a assistência farmacêutica municipal;

- ARP 0234/2025 - SERP- Medfutura Dist. de Med. e Prod. de Saúde Ltda, no valor total de R$ 1.062,50 (mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a aquisição medicamento para o Pronto Atendimento;

- ARP 0146/2025 - SERP- MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda , no valor total de R$ 2.695,00 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais), referente a aquisição medicamento para o Pronto Atendimento;
- ARP 0147/2025 - SERP- ABC Farmacêuticos Ltda, no valor total de R$ 846,80 (oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), referente a aquisição medicamento para o Pronto Atendimento;

A despesa acima discriminada será executada através das dotações orçamentárias:

007100.1030200462.098 e007100.1030200442.094

Fundão/ES, 04 de agosto de 2025.

Fernando Gustavo da Vitoria
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1606772

Governador Lindenberg

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118.994/2025
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 035/2025 COM FULCRO NO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

ID CIDADES/TCE-ES
N° 2025.078E0500001.09.0034

O Município de Governador Lindenberg - ES, inscrito no CNPJ n° 04.217.786/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor, LEONARDO PRANDO FINCO, no uso de minhas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **AUTORIZO** a aquisição de medicamentos injetáveis, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES, com a empresa vencedora **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
O valor global estimado da contratação de que tratamos é **de R$ 3.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais).**

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Protocolo 1607226

Guaçuí

Resultado de Licitação

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 80/2025
Processo Administrativo 5.940/2025

ID CidadES/TCE-ES:
2025.027E0700001.09.0064

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**

Empresas Vencedoras:
BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.966.026/0001-01

Perfazendo o total: **R$ 12.555,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

60.833.015 MARILUCE DA SILVA COSTA
60.833.015/0001-62

Perfazendo o total: **R$ 981,44 (novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

BORGES SERVIÇOS E REPRESENTACÕES LTDA
27.104.873/0001-09

Perfazendo o total: **R$ 3.708,50 (três mil e setecentos e oito reais e cinquenta centavos).**

COMERCIAL DUDARIO LTDA
30.781.371/0001-19

Perfazendo o total: **R$ 6.002,00 (seis mil e dois reais).**

PAPELARIA CENTRAL LTDA ME
12.372.204/0001-32

Perfazendo o total: **R$ 2.098,90 (dois mil e noventa e oito reais e noventa centavos).**

Guaçuí-ES, 05 de agosto de 2025.

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendência de Compras

Protocolo 1607298

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2025

ID CidadES/TCE-ES: 2025.027E0500004.09.0032

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Superintendência de Compras, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NO DESFILE CÍVICO**, conforme disposto no Aviso

de Dispensa, disponível no site da prefeitura: https://guacui.es.gov.br/licitacao.html, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu termo de referência e seus anexos, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos. O início de recebimento da proposta será a partir das **08h até as 16h do dia 06/08/2025 até o dia 08/08/2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES ou podem ser encaminhadas para o e-mail supcompras.secgestao.guacui@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail acima mencionado, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
Guaçuí-ES, 05 de agosto de 2025.

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendente de Compras
Protocolo 1607207

COMUNICADO - QUADRO DE AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº 005/2025

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, através do Setor de Compras, torna público
para conhecimento dos interessados, que está realizando COTAÇÃO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para Aquisição de Seixos para atender as demandas do SAAE, conforme as especificações previstas no arquivo ´´Solicitação de Orçamento´´, disponível no site da Autarquia, por meio do link : https://saaeguacui.es.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas através do e-mail **compras@saaeguacui.es.gov.br.**
Os orçamentos deverão ser encaminhados até o dia 08/08/2025.
Maiores informações poderão ser obitidas junto ao Setor de compras no horário de 08h ás 11h e das 13h ás 17h, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 05 de Agosto de 2025.

Gabriel de Faria Firme
Gerente de Compras
Protocolo 1607339

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
"REGISTRO DE PREÇOS"

ID CidadES/TCE-ES: 2024.027E0500004.01.0014

A Prefeitura Municipal de Guaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representadas por seu responsável *in fine* firmado, no uso de suas atribuições, torna pública a Homologação e Adjudicação do pregão em epígrafe em favor da empresa: DROSDSKY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA no valor de R$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais).

Guaçuí-ES, 29 de julho de 2025.

Gilda Amitti Glória
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 1607190

Errata

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

ID CidadES/TCE-ES: **2025.027E0700001.10.0033**
ID CidadES/TCE-ES: **2025.027E0700004.10.0003**
A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio do Agente de Contratação, torna público de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea C, Inexigibilidade de Licitação em favor de **WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.261.527/0001-44**, no valor total estimado de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo **R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, e **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, processo administrativo nº 5.779/2025.

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER OS SETORES DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme TR.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da formalização de instrumento hábil.

Guaçuí-ES, 05 de agosto de 2025.

Gilmar Luzente Coutinho
Agente de Contratação

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guaçuí
Protocolo 1606701

Guarapari

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de Guarapari/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**, Processo

Administrativo Nº 19.966/2024, que tem como OBJETO a **CONCESSÃO**, **MEDIANTE OUTORGA ONEROSA**, **PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, **POR MEIO DA INICIATIVA PRIVADA**, **PELO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, que foi devidamente **ADJUDICADA e HOMOLOGADA** pelo Exmo. Sr. Prefeito, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa licitante **PARQUE PARAISO LTDA**, com o valor de **R$ 26.586,00** (vinte seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais), a ser repassado mensalmente à Prefeitura Municipal de Guarapari, na qualidade de poder concedente pelo período contratual de 25 anos.
ID TCE/ES: 2025.028E0700001.01.0001

Guarapari/ES, 05 de agosto de 2025

RUTH ALVES PEREIRA RADAEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Protocolo 1606670

Ibatiba

Aviso de Licitação

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES** torna público, para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 022/2025 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2025. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da aquisição de peças, acessórios e componentes automotivos, novos, originais ou genuínos, ou ainda de primeira linha, com garantia de procedência e qualidade, para veículos da frota pertencente ou sob responsabilidade do órgão/entidade. Especificação e quantitativo em anexo. **DATA: 20/08/2025 - HORÁRIO: 09:01h - LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br .** O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Telefone: (0800) 028 1600, com Raquel Gomes de Souza Hott - Agente de Contratação. **ID CIDADES: 2025.029E0700001.01.0014**

Protocolo 1606524

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES** torna público, para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 020/2025 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2025. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **CESTAS BÁSICAS**, que serão destinadas a atender as necessidades relativas à alimentação, limpeza e higiene pessoal de todas as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidas pelo CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e CREAS - Centro Referência Especializada em Assistência Social. Especificação e quantitativo em anexo. **DATA: 18/08/2025 - HORÁRIO: 09:01h - LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br .** O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Telefone: (0800) 028 1600, com Raquel Gomes de Souza Hott - Agente de Contratação. **ID CIDADES: 2025.029E0700001.01.0013**

Protocolo 1606527

Ibiraçu

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
024/2025

O Município de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:05 horas do dia 20/08/2025, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Obj.: Organização e Realização de Rodeio, a pedido da SEMTECLA. Proc. nº 3231/2025. Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital retirado no site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: 2025.030E0700001.01.0015
Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1607054

Ibitirama

Dispensa de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025
(Processo Administrativo nº 4255/2025)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do(a) Setor de Compras, pretende proceder à aquisição de medicamentos e suplemento alimentar, por demanda judicial, para atender às necessidades da paciente V. F. de A., de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD.
01	MANDADO JUDICIAL: Medicamentos gerais de uso humano; princípio/concentração: Venlafaxina, Cloridrato 150mg; forma farmacêutica: comprimido/cápsula; via administração: oral.	COMP	180

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 530,89
As propostas adicionais serão recebidas até o dia 08 de agosto de 2025 às 16:00hrs.

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitirama, localizada na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56 ou encaminhar para o e-mail do Setor de Compras (comprasibitirama@hotmail.com).

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial (www.ibitirama.es.gov.br/licitacoes).

Ibitirama-ES, 05 de Agosto de 2025

Aila Mendes de Paula
Oficial Administrativo
Matrícula nº 006146

Protocolo 1607287

Iconha

Dispensa de Licitação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso II, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 2025-RT31M
Id CidadES: 2025.032E0700001.09.0020

OBJETO: Aquisição de bibliotecas de livros de literatura, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.
1) NOME DO CREDOR: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.593.711/0001-42.
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 319, Petrópolis, Passo Fundo/RS.
VALOR: R$ 23.972,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e dois reais).
Iconha/ES, 05 de agosto de 2025.

SABRINA MARCONSINI SABINO
Agente de contratação

Protocolo 1607205

Revogação de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025
ID CidadES: 2025.032E0700001.01.0007

O **MUNICÍPIO DE ICONHA-ES** torna público que a Sessão Pública de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 008/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisas e uniformes, foi **ANULADA** com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Da Anulação cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste aviso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d" da NLLC. O processo encontra-se com vista franqueada na sala de licitações desta Prefeitura, situada na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha-ES. Maiores informações poderão ser obtidas também através do telefone (0**28) 3537-1011

Iconha/ES, 05 de agosto de 2025.

Roger Costa Poloni
Pregoeiro Municipal

Protocolo 1607270

Jaguaré

Resultado de Licitação

Dispensa Eletrônica Nº 011/2025
RESULTADO DE DISPENSA
Em cumprimento ao art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o Município de Jaguaré-ES, torna público que nos autos do Processo nº 03868/2025, que RATIFICOU a contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica em favor da empresa PERFIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA nos lotes 4, 5 e 6 no valor total de R$ 6.057,34 e RICA TECH SERVICOS DIGITAIS LTDA nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R$ 28.259,25.
Jaguaré - ES, 04 de agosto de 2025.
Marcos Antonio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1606451

Pregão Eletrônico Nº 032/2025
Resultado Homologado de Licitação
A Prefeitura Municipal de JAGUARÉ-ES, torna a público o resultado Homologado do Pregão Eletrônico Nº 032/2025, onde teve como vencedoras as empresas B2 COMERCIAL LTDA no lote 28 no valor total de R$ 13.727,54, GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA no lote 26 no valor total de R$ 5.205,00, MULTI FERRAGENS FREIRE LTDA nos lotes 20, 29 e 32 no valor total de R$ 4.349,50, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA nos lotes 15, 21, 23, 24 e 25 no valor total de R$ 42.859,05 e UNIVERSA SOLUCOES E TREINAMENTOS LTDA nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 27, 30, 31 e 33 no valor total de R$ 52.798,10, o lote 13 ficou fracassado.
Jaguaré - ES, 04 de agosto de 2025.
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1606530

Pregão Eletrônico Nº 021/2025
Resultado Homologado de Licitação
A Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaré - ES, torna a público o resultado Homologado do Pregão Eletrônico Nº 021/2025, onde teve como vencedora a empresa: COMÉRCIO DE MERCADORIAS COLATO LTDA ME nos

lotes 1 e 2 no valor total de R$ 41.168,00.
Jaguaré - ES, 05 de agosto de 2025.
Fernanda Renata Pacheco de souza sabino
Secretária Municipal de Assistência de Social
Protocolo 1607141

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADO
Concorrência nº 005/2025
A Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, torna a público que, a Concorrência nº 005/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para a construção do muro e guarita no Centro Empresarial de Barra Seca - ID - 2025.038E0700001.01.0019, teve como vencedora a empresa EBS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA no lote 1 no valor total de R$ 1.055.900,00.
Jaguaré - ES, 05 de agosto de 2025.
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal
Protocolo 1607399

Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2025

ID CONTRATAÇÃO: 2025.038E0600001.01.0009
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, para merenda escolar para os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal.
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025
CONTRATADA: 55.347.486 TAYS MARA COUTINHO RORIZ
VALOR: R$ 159.887,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025
CONTRATADA: COMERCIO DE MERCADORIAS COLATO LTDA
VALOR: R$ 53.851,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025
CONTRATADA: NORTE COMERCIAL LTDA
VALOR: R$ 4.457,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025
CONTRATADA: ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA
VALOR: R$ 144.157,93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025
CONTRATADA: SANTA ROSA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VALOR: R$ 29.358,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025
CONTRATADA: TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO
VALOR: R$ 8.697,10

Jaguaré-ES, 05 de Agosto de 2025.

MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 1606569

Itarana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº. 90003/2025

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Concorrência Eletrônica, dia **21/08/2025 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **985657**, endereço eletrônico http://www.gov.br/compras/pt-br. **Objeto:** Execução de obra de drenagem e pavimentação, com blocos de concreto intertravados, na comunidade Santa Joana, Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov licitação 90003/2025 e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2025.036E0700001.01.0017.

Itarana/ES, 05 de agosto de 2025

Marcelo Rigo Magnago
Agente Contratação
Protocolo 1607165

João Neiva

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO NEIVA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção, monitoramento, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte de pontos de rede de fibra óptica e rádio, serviço de telecomunicações para implementação, operação monitoramento e manutenção de circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono para acesso à Internet adequada às características e necessidades de continuidade de negócios da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas no termo de referência.
CONTRATADA: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Contrato nº 014/2025 - Valor total: R$ 148.879,20 - Vigência: 12 meses.
CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.040E0500001.09.0007
João Neiva/ES, 28 de julho de 2025.
Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1607150

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 003/2025, cujo objeto é Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção, monitoramento, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte de pontos de rede de fibra óptica e rádio, serviço de telecomunicações para implementação, operação monitoramento e manutenção de circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono para acesso à Internet adequada às características e necessidades de continuidade de negócios da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas no termo de referência.
CONTRATADA: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Contrato nº 009/2025 - Valor total: R$ 54.751,68 - Vigência: 12 meses.
CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.040E0500002.09.0003
João Neiva/ES, 28 de julho de 2025.
Necemauro Alves de Oliveira - Gestor do FMAS - JN

Protocolo 1607155

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
OBJETO: Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção, monitoramento, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte de pontos de rede de fibra óptica e rádio, serviço de telecomunicações para implementação, operação monitoramento e manutenção de circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono para acesso à Internet adequada às características e necessidades de continuidade de negócios da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas no termo de referência.
CONTRATADA: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Contrato nº 081/2025 - Valor total: R$ 355.442,00 - Vigência: 12 meses.
CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.040E0700001.09.0018
João Neiva/ES, 28 de julho de 2025.
Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1607169

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza urbana, com varrição manual, eólica e mecanizada, retirada de terra e areia das ruas pavimentadas, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de saúde, capina manual de ruas e avenidas pavimentadas, limpeza de bueiros, caiação de meio fio e postes, roçagem e limpeza de bueiros, trincheiras drenantes, poços de visitas, leitos e encostas de rios do município de João Neiva - ES.
Empresas vencedoras: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA o lote 01 e 03 no valor total de R$ 10.116.946,79 e para o Lote 02 ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA no valor total de R$ R$ 233.163,96.
Cód. CidadES Contratações: 2024.040E0700001.01.0002
João Neiva/ES, 05 de agosto de 2025.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1607088

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Município de João Neiva, torna público que está recebendo orçamentos a fim de compor média de preços para prestação dos serviços de conscientização, coleta, triagem, processamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva, do tipo domiciliar. Os orçamentos serão recebidos até 11/08/2025 (segunda-feira). O Termo de Referência pode ser solicitado por meio do e-mail: compras@joaoneiva.es.gov.br ou Whatsapp (27) 9.9690-2949.
João Neiva - ES, 05 de agosto de 2025.
Setor de Compras do Município de João Neiva-ES.

Protocolo 1606957

Mantenópolis

Dispensa de Licitação

AVISO DE RESULTADO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO
ID TCEES: 2025.043E0700001.09.0036

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, através de seu Agente de Contratação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2025, para a contratação da empresa RODRIGUES E CAIRES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A com o objetivo de anteder a secretaria executiva de Obras, transportes e serviços urbanos no valor de R$ 675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Mantenópolis/ES, 05 de agosto de 2025.

WEVERTON PAIZANTE DE MELO
Secretário Executivo de Obras

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ID TCEES: 2025.043E0700001.09.0036

Ratifico a decisão do Agente de Contratação, pela Dispensa de Licitação nº 036/2025, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis/ES, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2025, para a contratação da empresa RODRIGUES E CAIRES, cujo objeto é a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A com o objetivo de anteder a secretaria executiva de Obras, transportes e serviços urbanos no valor de R$ 675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Mantenópolis/ES, 05 de agosto de 2025.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Protocolo 1606526

Marechal Floriano

Aviso de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES vem a público convidar os demais órgãos ou entidades públicas deste Município interessado a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA;
Aos órgãos ou entidades públicas interessadas em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no regulamento, de encaminhar para o e-mail licitacao.pmmf@gmail.com a manifestação, contendo as seguintes informações:
a) Especificações;
b) Estimativa de consumo;
c) Local de entrega; e
d) Fiscal da aquisição.
O prazo limite para envio da manifestação de interesse será de 8 (dois) dias úteis, após publicação desta Intenção de Registro de Preços.
Marechal Floriano/ES, 04 de agosto de 2025.

Dorival Kuster
Agente de Contratação

Protocolo 1606447

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
ID TCEES 2025.045E0500002.10.0011

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso III, do art. 74, alínea "f" da Lei Federal nº14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9506/2025 - SEMADH
OBJETO: Taxa de inscrição para participação do 25º Encontro Regional Sudeste do CONGEMAS a ser realizado em Belo Horizonte/MG nos dias 19 e 20 de agosto de 2025 - Natalia Andrade da Silva.
NOME DO CREDOR: SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.824.144/0001-01
ENDEREÇO: Q SHCN CL Quadra 305 - Bloco C - Parte 6, nº 34 - 1º andar - Asa Norte - Brasília/DF CEP.: 70.737-530
VALOR: R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)
DATA: 31/07/2025.

Protocolo 1606435

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
ID TCEES 2025.045E0500002.10.0009

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso III, do art. 74, alínea "f" da Lei Federal nº14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9504/2025 - SEMADH
OBJETO: Taxa de inscrição para participação do 25º Encontro Regional Sudeste do CONGEMAS a ser realizado em Belo Horizonte/MG nos dias 19 e 20 de agosto de 2025 - Brenda Christina Fazolo Vieira.
NOME DO CREDOR: SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.824.144/0001-01
ENDEREÇO: Q SHCN CL Quadra 305 - Bloco C - Parte 6, nº 34 - 1º andar - Asa Norte - Brasília/DF CEP.: 70.737-530
VALOR: R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)
DATA: 31/07/2025.

Protocolo 1606443

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
ID TCEES 2025.045E0500002.10.0009

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso III, do art. 74, alínea "f" da Lei Federal nº14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9503/2025 - SEMADH
OBJETO: Taxa de inscrição para participação do 25º Encontro Regional Sudeste do CONGEMAS a ser realizado em Belo Horizonte/MG nos dias 19 e 20 de agosto de 2025 - Bianca Marques.
NOME DO CREDOR: SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.824.144/0001-01
ENDEREÇO: Q SHCN CL Quadra 305 - Bloco C - Parte 6, nº 34 - 1º andar - Asa Norte - Brasília/DF CEP.: 70.737-530
VALOR: R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)
DATA: 31/07/2025.

Protocolo 1606448

Marilândia

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marilândia, pretende proceder a
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marilândia, pretende proceder CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE DOCUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, BEM COMO NA EXECUÇÃO DA REFORMA DO ABRIGO DE APOIO E GRELHAS PARA BOCA DE LOBO. CÓD. CIDADES:

2025.046E0700001.09.0031, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia **11 DE AGOSTO DE 2025**
Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marilândia, localizada na Av. Ângela Savergnini, 93, Centro, Marilândia, ES. Ou encaminhar para o e-mail licitacao@marilandia.es.gov.br.

As propostas serão recebidas a partir das **As propostas serão recebidas a partir das 11:00 do dia 07 de Agosto de 2025, até às 15:00 do dia 11 de Agosto de 2025.**

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Marilândia, 05/08/2025.
Zósimo Arrivabeni Junior
Agente de Contratação
Protocolo 1606839

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 044/2025, com fulcro art. 75, inciso IV, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/21, para A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER À DEMANDA POR GESTÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA ES. CÓD. CIDADES: 2025.046E0700001.09.0032.
CONTRATADA: **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARILANDIA - ES - CNPJ: 20.489.112/0001-65** no valor total dispensado de ***R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)***, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 05 de Agosto de 2025

Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal
Protocolo 1607094

Montanha

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
N° 011/2025/PMM

O **Município de Montanha**, no cumprimento da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4.596/2023, torna público aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:
Objeto: Aquisição de **MATERIAIS ESPORTIVOS**, visando atender às necessidades das atividades esportivas, recreativas e/ou educacionais desenvolvidas pelo setor de Desporto Comunitário, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Entrega das Propostas: a partir de 06/08/2025 às 08h00.
Abertura das Propostas: 18/08/2025 às 09h00.
A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida no site www.portalde-compraspublicas.com.br, http://montanha.es.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br, ou na sala da licitação na Praça Osvaldo Lopes, s/n, centro, a partir da data da publicação deste aviso, de 2ª a 6ª feira de 7:00 às 13:00 horas. Mais informações através do Telefones: (61) 3003-5455 ou (27) 99529-4451.
ID CIDADES TCEES: 2025.048E0700001.01.0003
Montanha/ES, 05 de agosto de 2025.

Adilson Barreto Venefrides
Secretário de Cultura, Desporto e Turismo**.**
Protocolo 1606733

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2025/PMM
O Município de Montanha, torna público o resultado do PE 007/2025 oriundo do processo administrativo 001659/2025.
Objeto: Aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS, visando atender às necessidades das atividades esportivas, recreativas e/ou educacionais desenvolvidas pelo setor de Desporto Comunitário, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
RESULTADO DE LICITAÇÃO: **DESERTA**
ID CIDADES TCEES: 2025.048E0700001.01.0003
Montanha/ES, 04 de agosto de 2025.

Adilson Barreto Venefrides
Secretário de Cultura, Desporto e Turismo.
Protocolo 1606676

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 006/2025
Processo nº 001745/2025

O **Município de Montanha**, no cumprimento da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4.596/2023, torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO**, **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, **LIMPEZA E COPA E COZINHA**, para atender diversos setores desta Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde Secretaria participante do município de Montanha/ES.

Empresas Vencedoras: B W COFFE LTDA - CNPJ N°51.180.559/0001-81 no valor Global de R$ 125.750,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais);
BRITO E SILVA COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA - CNPJ N°30.970.719/0001-16 no valor Global de R$ 8.349,40 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);
DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA - CNPJ N°54.008.435/0001-01 no valor Global de R$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais);
JRB COMERCIAL LTDA - CNPJ N°41.627.219/0001-00 no valor Global de R$ 5.399,47 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos);
MALTA COMERCIO LTDA - CNPJ N°45.135.863/000104 no valor Global de R$ 18.389,58 (dezoito mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);
MS SUPERMERCADO LTDA - CNPJ N°08.417.907/0001-62 no valor Global de R$ 226.275,45 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ N°58.884.218/0001-36 no valor Global de R$ 36.704,46 (trinta e seis mil setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos);
NORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ N°42.177.391/0001-64 no valor Global de R$ 33.570,85 (trinta e três mil quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos);
SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ N°01.146.578/0001-13 no valor Global de R$ 16.929,30 dezesseis mil novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos);
Homologação: No dia 05 de agosto de 2025, pela Autoridade Competente.
ID CIDADES TCEES: 2025.048E0700001.01.0006
Montanha/ES, 05 de agosto de 2025.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1607438

Pesquisa de Preço

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Montanha/ES, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Secretaria Municipal de Saúde, manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando a contratação de empresa para aquisição de material e equipamentos, para serem utilizados pela vigilância sanitária nas campanhas de vacinação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, Montanha/ES, CEP: 29.890-000, no horário de 07hrs as 13hrs, em dias úteis ou pelo e-mail: **compras@montanha.es.gov.br**
até a data limite.
Montanha/ES, 05 agosto de 2025.
Setor de Compras

Protocolo 1606531

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha/ES, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Secretaria de Assistência Social manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando a contratação de empresa para prestar serviços de borracharia/concertos e montagens, para atender as necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, Montanha/ES, CEP: 29.890-000, no horário de 07hrs as 13hrs, em dias úteis ou pelo e-mail: **compras@montanha.es.gov.br**
até a data limite.
Montanha/ES, 05 de agosto de 2025.
Setor de Compras

Protocolo 1606542

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Montanha/ES, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que o Gabinete da Prefeita manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando a contratação de empresa para aquisição de camisetas personalizadas com o tema "FEMINICÍDIO ZERO", para serem utilizadas na Caravana Margaridas. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, Montanha/ES, CEP: 29.890-000, no horário de 07hrs as 13hrs, em dias úteis ou pelo e-mail: **compras@montanha.es.gov.br**
até a data limite.
Montanha/ES, 05 de agosto de 2025.
Setor de Compras

Protocolo 1607260

Pancas

Adiamento de Licitação

AVISO DE REMARCAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025
PROCESSO Nº 1655/2025

O Município de Pancas/ES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que o certame publicado em epígrafe, em conformidade com o disposto no Artigo 164, combinado com o §1º do Artigo 55, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA EM GERAL**, **ELETRODOMÉSTICOS**, **UTENSÍLIOS**

E MATERIAIS DIVERSOS, encontra-se **REMARCADO**. A remarcação ocorre em razão da **alteração do prazo de entrega previsto no Termo de Referência**, promovida após pedido de esclarecimento apresentado por licitante e manifestação favorável do setor requisitante. **A nova sessão de abertura está agendada para o dia 19 de agosto de 2025**, **às 09h00min**, **a ser realizada por meio do site www.portal-decompraspublicas.com.br.** O edital retificado estará disponível a partir do dia 06 de agosto de 2025 e poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou acessado pelos sites www.pancas.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações pelo telefone (27) 3726-1543.
ID TCE/ES: 2025.053E0500002.01.0002
Pancas - ES, em 06 de agosto de 2025.
Lucas Gomes da Silva
Pregoeiro/Agente de Contratação

Protocolo 1607245

Piúma

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025
PROCESSO Nº 6140/2025
ID CIDADES: 2025.056E0700001.09.0008

O Município de Piúma, por meio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.053, de 10 de abril de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa eletrônica para **Contratação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios eletrônicos em jornal de grande circulação**, **sob demanda**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.
Local: Portal de Compras Públicas (www.portalde-compraspublicas.com.br);
Data de Início de recebimento das propostas: às 08h29 do dia 06/08/2025;
Limite de entrega das propostas: às 08h29 do dia 11/08/2025;
Data da fase de lances: 08h40 às 14h40 do dia 11/08/2025.
O aviso estará à disposição dos interessados no site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail cpl@piuma.es.gov.br e do Portal da Transparência: https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao.
Piúma/ES, 05 de agosto de 2025.
Tamiris Schunck Santana
Agente de Contratação

Protocolo 1607188

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2025
Processo Administrativo nº 3808/2025
ID CidadES: 2025.056E0700001.10.0102
Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico "RONNIE SILVEIRA POCKET SHOW" para atender a programação do evento "FEIRA PARCERIA LEGAL" a ser realizada no dia 09/08/2025, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Cultura.
Contratado: RONEI SILVEIRA VALERIANO - CNPJ: 35.353.454/0001-20
Valor total: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Fundamento legal: Art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Piúma/ES, 05 de agosto de 2025.
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1607338

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025
Processo Administrativo nº 5839/2025
ID CidadES: 2025.056E0700001.10.0101
Objeto: Contratação de grupo de capoeira "FILHOS DA PRINCESA DO SUL para atender a programação do evento "FEIRA PARCERIA LEGAL" a ser realizada no dia 09/08/2025, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Cultura.
Contratado: YAN JUNIO DE BRITO LOPES - CNPJ: 34.505.478/0001-95
Valor total: R$ 1.000,00 (um mil reais).
Fundamento legal: Art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Piúma/ES, 05 de agosto de 2025.
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1607334

Rio Novo do Sul

Dispensa de Licitação

AVISO - RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO 2025-P8X8B

O Município de Rio Novo do Sul/ES, torna público que está realizando procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para **AQUISIÇÃO SONDA LINEAR 7L4P - ESPECIFICAÇÃO BANDA DE FREQUÊNCIA: 3,0 A 13,0MHZ**; **CAMPO E VISÃO: 40MM. APLICAÇÃO: MAMAS**, **CEREBROVASCULAR**, **MEDICINA DE EMERGÊNCIA**, **MUSCULOESQUELÉTICO**, **ORTOPÉDICO**, **NERVOS**, **VASCULAR**, **TESTÍCULOS**, **TIREOIDE**, **PEQUENAS PARTES E OUTROS.** As propostas de preços deverão ser enviadas preferencialmente, por meio do **Sistema E-DOCS** - **Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo**, observando-se os seguintes dados de endereçamento: PATRIARCA: PMRNS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ÓRGÃO: SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SETOR: SETCOMP - SETOR DE COMPRAS, com o assunto "PROPOSTA ADICIONAL - Dispensa de Licitação - Processo 2025-P8X8B". Em caso de eventual dificuldade no envio por meio do sistema E-DOCS, admite-se o encaminhamento

da proposta para o e-mail compras@rionovodosul.es.gov.br no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da presente publicação.
Informações: Setor de Compras/PMRNS, Telefone: (28) 3199-0530 Email: **compras@rionovodosul.es.gov.br.**

Rio Novo do Sul (ES), 06 de agosto de 2025.

RAQUEL TOGNERI CARVALHO
Agente de Contratação

Protocolo 1607268

Presidente Kennedy

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
N° 90033/2024
PROCESSO 011844/2024

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO:
2025.058E0500001.02.0006

O Município de Presidente Kennedy- Espírito Santo, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico SRP nº** 90033/2024.

RESULTADO:

ABC FARMACEUTICO LTDA nos **lotes 5**, **26**, **49** e **55** no valor total de **R$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais), **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** no **lote 10** no valor total de **R$ 2.800,00** (dois mil oitocentos reais), **DESTAQUE MEDICS LTDA** no **lote 15** no valor total de **R$ 3.400,00** (três mil quatrocentos reais), **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos **lotes 36** e **46** no valor total de **R$ 57.100,00** (cinquenta e sete mil cem reais), **DISTRIMIX DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA** no **lote 34** no valor total de **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), **GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL** no **lote 41** no valor total de **R$ 16.800,00** (dezesseis mil oitocentos reais), **GRAZIELA VELANI ABUFARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS** no **lote 24** no valor total de **R$ 3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais), **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos **lotes 2**, **6**, **7**, **9**, **39** e **40** no valor total de **R$ 58.100,00** (cinquenta e oito mil cem reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** nos **lotes 20**, **28**, **30**, **38** e **52** no valor total de **R$ 58.400,00** (cinquenta e oito mil quatrocentos reais), **LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA** nos **lotes 22** e **37** no valor total de **R$ 18.450,00** (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais), **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** nos **lotes 4**, **11**, **17** e **47** no valor total de **R$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), **PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA** nos **lotes 1**, **8** e **54** no valor total de **R$ 6.010,00** (seis mil dez reais) e **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** nos **lotes 3**, **14**, **33** e **51** no valor total de **R$ 101.400,00** (cento e um mil quatrocentos reais). O valor total do certame é de **R$ 480.910,00 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e dez reais).**

Presidente Kennedy - ES, 01 de agosto de 2025.

Mezaque da S. J, Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1605422

Ponto Belo

Adjudicação e/ou Homologação

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 00006/2025, ratifica a adesão a Ata de Registro de Preços n° 07/2025, oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2025, originário do Consórcio Multifinalitário de conservação e desenvolvimento sustentável dos vales - Conservar MUCURI, reconhecida pela Procuradoria da PMPB, para contratar a empresa **R F SERVIÇOS GRÁFICA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 45.160.003/0001-20**, visando Contratação de Empresa Especializada em serviços gráficos, bem como material gráfico de forma em geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2025, no valor de R$ 285.757,00 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais).
Ponto Belo/ES, 05 de agosto de 2025

Vanessa Selin Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1607290

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2025/ FMS

Processo Administrativo nº 000023
Id. CidadES nº
2025.057E0500001.01.0001

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025/ FMS/ - Registro de Preços. Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES.
Vigência: 12 (Doze) meses.
Objeto: Aquisição de veículos novos para atender à Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES.
Empresa: **DROSDSKY ONIBUS LTDA**, **CNPJ nº 13.891.913/0001-97**, com o valor total de R$ 1.478.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2025
VANESSA SELIN CARVALHO
Secretária Municipal

Protocolo 1607281

Santa Leopoldina

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Processo Administrativo nº. 2556/2025 - Cód. Cidades: 2025.061E0700001.10.0042).

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para contratação da empresa **NASSAU EDITORA**, **RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, com CNPJ sob o nº. 27.065.150/0001-30, com endereço a Rua Joaquim Plácido da Silva, 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-900, visando contratação de veiculação de 02 (dois) anúncios de meia página (26,7x18cm) com o objetivo de divulgar a realização da primeira edição do evento Moto Rock em Santa Leopoldina, para a presente contratação foi realizada a abertura de Procedimento de Contratação Direta, **através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74**, **II da Lei nº. 14.133/ 2021**.
O valor estimado para pretendida contratação é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme Estudo Técnico Preliminar (item 1.3). A Secretaria de Finanças certifica (Despacho item 4.1) a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Os documentos constantes no processo (itens 1.12 e 1.13) comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A razão da escolha do futuro contratado e a justificativa do preço restam devidamente demonstradas (Item 1.10 e 1.11). Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, **APROVO** os atos praticados e **AUTORIZO** que seja promovida a contratação da empresa **NASSAU EDITORA**, **RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, com CNPJ sob o nº. 27.065.150/0001-30, com endereço a Rua Joaquim Plácido da Silva, 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-900, visando contratação de veiculação de 02 (dois) anúncios de meia página (26,7x18cm) com o objetivo de divulgar a realização da primeira edição do evento Moto Rock em Santa Leopoldina, **nos termos do art. 74, II da Lei nº. 14.133/ 2021.**

Santa Leopoldina-ES, 05 de Agosto de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607416

Santa Maria de Jetibá

Adjudicação e/ou Homologação

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 000044/2025-SRP.CÓDIGODEIDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.01.0011**. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 000044/2025 e seus anexos. **Processo: 2025-301PL.** Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi **ADJUDICADO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 000044/2025 à(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) **GENTE SEGURADORA SA, com inscrição no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CENTRO HISTORICO - PORTO ALEGRE - RJ - Brasil - CEP: 90020-060 , vencedora no(s) lote(s) 1, 4 no valor total de 26.524,22 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais, vinte e dois centavos), SEGUROS SURA S.A, com inscrição no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida DAS NACOES UNIDAS, 12995 - BROOKLIN NOVO - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 04578-000 , vencedora no(s) lote(s) 2, 3 no valor total de 139.819,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e dezenove reais)**, para a celebração da(s) Ata(s).

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
BRUNO AUGUSTO VIEIRA PAGEL
Secretário de Transportes interino
CARLOS ALBERTO JARSKE
Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1606661

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES **ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 000051/2025. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.01.0018**. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA COM PABX EM NUVEM E OPERAÇÃO DE STFC (SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA), COM APARELHOS E RAMAIS IP, INCLUINDO AINDA: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 000051/2025 e seus anexos. **Processo: 2025-92NQM.** Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi **ADJUDICADO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 000051/2025 à(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) **PLENA GESTAO EM TELECOMUNICACOES LTDA, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 47.872.214/0001-11, com sede na Rua Luiza Teixeira da Silveira, 122 - Paulino Fernandes III - Ubá - MG - Brasil - CEP: 36503-086 , vencedora no(s) lote(s) 1 no valor total de 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, para a celebração do(s) contrato(s).

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
VINÍCIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração

Protocolo 1606692

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES **ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 000053/2025-SRP.CÓDIGODEIDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.01.0020**. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA - EPI E EPC, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 000053/2025-SRP

e seus anexos. **Processo: 2025-K1QHZ.** Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi **ADJUDICADO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 000053/2025 à(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) **ARGUS ATACADISTA LTDA, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 27.874.317/0001-03, com sede na Avenida JOSE ARMANI, 726 - LINHARES V - Linhares - ES - Brasil - CEP: 29905-190 qd 05 , vencedora no(s) lote(s) 11, 12, 15, 17, 22, 23, 28 no valor total de 51.945,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais), CABANA MAGAZINE LTDA, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.621.518/0001-83, com sede na Rua RUA RODRIGUES ALFES, 0 - PARQ. INDUSTRIAL JOÃO BRAZ - GOIÂNIA - GO - Brasil - CEP: 74483-510 QD 41 LT 19 , vencedora no(s) lote(s) 4 no valor total de 4.756,41 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais, quarenta e um centavos), CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 48.256.518/0001-17, com sede na Avenida AV. DAS AMÉRICAS, 13.685, 13685 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - Brasil - CEP: 22790-701 , vencedora no(s) lote(s) 20 no valor total de 2.050,00 (dois mil, cinquenta reais), COMANDO BRAVO LICITACAO E IMPORTACAO LTDA, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 48.749.155/0001-51, com sede na Rua RUA CARINHANHA Nº 297, 0 - JARDIM ALTEROSA 2ª SEÇÃO - BETIM - MG - Brasil - CEP: 32673-135 CASA COMERCIAL , vencedora no(s) lote(s) 5 no valor total de 4.127,00 (quatro mil, cento e vinte e sete reais), DORAMEL, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.932.562/0001-76, com sede na Rua R NASSIF JOSE DAHER, 0 - LUNDCEA - LAGOA SANTA - MG - Brasil - CEP: 33293-068 203 , vencedora no(s) lote(s) 1, 3, 24 no valor total de 5.865,18 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, dezoito centavos), F. X. COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 59.832.277/0001-23, com sede na Rua RUA ARAÇATUBA, 0 - AMARO - LONDRINA - PR - Brasil - CEP: 86062-340 MULTICON , vencedora no(s) lote(s) 2, 10, 19, 21 no valor total de 11.457,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA., sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.912.965/0001-01, com sede na Rua BEATRIZ ROCHA, 00000 - CARLOS GERMANO NAUMANN - Colatina - ES - Brasil - CEP: 29705-250 , vencedora no(s) lote(s) 6, 7, 8, 9, 14, 25, 26 no valor total de 23.974,14 (vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro reais, quatorze centavos)**, para a celebração da(s) Ata(s).

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
CARLOS ALBERTO JARSKE
Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde
ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Serviços Urbanos
ADRIANO HAESE
Secretário de Interior
VANDERLEI MARQUEZ
Secretário de Agropecuária
ELIANA LITKE
Secretária de Cultura e Turismo
DIENE MARIA BREMENKAMP
Secretária de Meio Ambiente
MARCILEIDE STUHR
Secretária de Educação
PRISCILLA GAIBA
Secretária de Esportes e Lazer
BRUNO AUGUSTO VIEIRA PAGEL
Secretário de Transportes interino
VINÍCIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Secretário de Administração

Protocolo 1606980

São Gabriel da Palha

Adjudicação e/ou Homologação

PROCESSO Nº 001999/2025
ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento na lei 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo nº 1999/2025, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2025 de 11/06/2025, com critério de julgamento Menor Preço, cujo o objeto é a aquisição de equipamentos/mobiliários para uso no abrigo luz, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para atender crianças e adolescentes, acolhidos no Abrigo Luz, neste município, de acordo com o Termo de Referência constante no processo, e adjudicar o objeto, em favor da empresa: **FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de R$ 9.229,00 (nove mil duzentos e vinte e nove reais) **MASTERFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, com o valor de R$ 775,98 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

São Gabriel da Palha-ES, 04 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607380

São José do Calçado

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Licitação nº 022/2025
Processo Administrativo nº. 3517/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em conformidade com o disposto do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de empresa especializada em locação de Gerador de Energia para as festividades da 23ª Festa do Carro de Boi deste Município, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas exclusivamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES até às 17h00 minutos do dia 11/08/2025.

O Termo de Referência da Dispensa e o modelo de Proposta estão disponíveis no Site Oficial do Municipal https://pmsjc.es.gov.br/transparencia.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: pregao.calcado@gmail.com

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ ES, será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com à Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

São José do Calçado/ES, 05 de agosto de 2025.

Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito

Protocolo 1606858

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Licitação nº 023/2025
Processo Administrativo nº. 3516/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em conformidade com o disposto do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de empresa especializada em locação, instalação e acompanhamento de paineis de led para as festividades da 23ª Festa do Carro de Boi deste Município, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas exclusivamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES até às 17h00 minutos do dia 11/08/2025.

O Termo de Referência da Dispensa e o modelo de Proposta estão disponíveis no Site Oficial do Municipal https://pmsjc.es.gov.br/transparencia.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: pregao.calcado@gmail.com

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ ES, será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com à Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

São José do Calçado/ES, 05 de agosto de 2025.

Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito

Protocolo 1606863

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Licitação nº 012/2025
Processo Administrativo nº. 3462/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
As propostas serão recebidas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES até às 17h00 minutos do dia 11/08/2025.

O Termo de Referência da Dispensa e o modelo de Proposta estão disponíveis no Site Oficial do Municipal https://pmsjc.es.gov.br/transparencia.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: pregao.calcado@gmail.com. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.
São José do Calçado/ES, 05 de agosto de 2025.
Adriano Viana
Agente de Contratação

Protocolo 1606868

São Roque do Canaã

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0278/2025

Processo Administrativo nº 002941/2025
O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata

de Registro de Preços nº 0278/2025, no importe de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), formalizada entre a empresa CIMED INDÚSTRIA S.A (CNPJ: 02.814.497/0012-60) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2024-LVQ7C, SERP, Pregão Eletrônico nº 003/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.02.0002, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1606645

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0487/2025

Processo Administrativo nº 002942/2025
O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 0487/2025, no importe de R$ 1.523,70 (mil quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos), formalizada entre a empresa ABC FARMACÊUTICO LTDA (CNPJ: 52.967.925/0001-00) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2024-67S3G, SERP, Pregão Eletrônico nº 059/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.02.0058, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1606672

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0618/2025

Processo Administrativo nº 002943/2025
O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 0618/2025, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), formalizada entre a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ: 73.856.593/0001-66) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2025-73SZ2, SERP, Pregão Eletrônico nº 175/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.02.0034, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1606700

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
Processo Administrativo nº 002812/2025
O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 112/2025, no importe de R$164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), formalizada entre a empresa KASA MOTORS LTDA (CNPJ: 05.471.879/0001-73) e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, através do processo nº 129/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, ID Cidades: - 2025.501C2600003.02.0020, visando o registro de preços para aquisição de veículos de passeio leves, com motorização mínima de 2.0 e 1.0 turbo.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607019

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025
Processo Administrativo nº 002934/2025
O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 113/2025, no importe de R$1.573.500,00 (um milhão quinhentos e setenta três mil e quinhentos reais), formalizada entre a empresa RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS SA (CNPJ: 01.973.495/0001-06) e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, através do processo nº 129/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, ID Cidades: - 2025.501C2600003.02.0020, visando o registro de preços para aquisição de veículos de passeio leves, com motorização mínima de 2.0 e 1.0 turbo.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1607038

Venda Nova do Imigrante

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00041/2025
CÓDIGO CIDADES:
2025.072E0500002.09.0006
Ratifico a Dispensa nº 00041/2025 (MVNI), referente a contratação da empresa **H.C. CANAL TURISMO - ME - 05.766.843/0001-17**, para prestação do serviço de hospedagem (pernoite) para a servidora designada, com permanência no município de Vitória/ES durante o período de 11 a 15 de Agosto de 2025, para participar da Capacitação do Guia para Visita Domiciliar - GVD, promovida no âmbito do Programa Criança Feliz - PCF, destinada aos municípios com novos Supervisores que ainda não foram capacitados pela SUBAPI na modalidade presencial, no valor total de **R$ 1.532,13 (mil quinhentos e trinta e dois reais e treze centavos).**Venda Nova do Imigrante, 05 de agosto de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1607318

Viana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº042/2024
Código CidadES nº.
2025.073E0700001.01.0018
O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar
que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº042/2024**, com objeto **Aquisição de maquinário para beneficiamento do lúpulo.** Processo n°10.231/2024 SEMDEC.
Limite de acolhimento propostas: **até às 09h31min**

do dia 19/08/2025.
Início da disputa: **às 10 horas do dia 19/08/2025.**
Informações: Edital disponível, nos sites https:// www.portaldecompraspublicas.com.br **e www.viana.es.gov.br**/licitacoes. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**
Viana/ES, 05 de Agosto de 2025.
Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de licitação
Protocolo 1606852

Dispensa de Licitação

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Dispensa Eletrônica nº 012/2025
Código CidadES nº. 2025.073E0700001.09.0011
O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a **Dispensa Eletrônica nº012/2025**,objetivando a **contratação de empresa para organização de competições e eventos esportivos de 2025. Processo** nº12.318/2025 SEMJEL**.**
Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 11/08/2025**.
Início da disputa: **às 10horas do dia 11/08/2025**
Informações: Edital disponível, nos sites https:// www.portaldecompraspublicas.com.bre http:// viana-es.portaltp.com.br/.**Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao. viana@gmail.com.**
Viana/ES, 04 de Agosto de 2025.
Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de licitação
Protocolo 1606848

Inexigibilidade de Licitação

RESUMO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Código cidades: 2025.073E0700001.10.0014
O Município de Viana torna pública a Inexigibilidade e sua ratificação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133/2021, a contratação da empresa INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 36.900.945/0001-07, referente à contratação de empresa especializada em cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento, para capacitar os servidores, membros das comissões disciplinares a realizar de forma segura e eficaz, a investigação preliminar sumária e a condução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no curso "SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD: Investigação Preliminar Sumária e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria, Prática e Fluxo Procedimental", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no valor total R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral, exarado no processo nº 15449/2025.
Viana/ES, 04 de agosto de 2025.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA
Protocolo 1607152

Ata de Registro de Preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025
Código CidadES nº 2025.073E0500002.02.0011
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.586/2024
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOHOSPITALAR LTDA.
Objeto: REGISTRO PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.
Valor: O valor total referente aos itens 04, 10, 20 e 21 será no valor total de R$ 22.368,50 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do município e poderá ser prorrogado por igual período.
Viana/ES, 14 de julho de 2025.
JAQUELINE D'OLIVEIRA **JUBINI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1606838

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2025
Código CidadES nº 2025.073E0500002.02.0011
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.586/2024
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: DENTAL PREMIUM LTDA.
Objeto: REGISTRO PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.
Valor: O valor total referente aos itens 01, 02, 03, 05, 11, 13, 14, 16, 17 e 18 será no valor total de R$ 3.467,00 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais).
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do município e poderá ser prorrogado por igual período.
Viana/ES, 14 de julho de 2025.
JAQUELINE D'OLIVEIRA **JUBINI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1606840

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2025
Código CidadES nº 2025.073E0500002.02.0011
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.586/2024
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
Objeto: REGISTRO PREÇOS PARA FUTURAS

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.
Valor: O valor total referente aos itens 06, 07 e 15 será no valor total de R$ 2.220,30 (dois mil duzentos e vinte reais e trinta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do município e poderá ser prorrogado por igual período.
Viana/ES, 14 de julho de 2025.
JAQUELINE D'OLIVEIRA **JUBINI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1606842

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2025
Código CidadES nº 2025.073E0500002.02.0011
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.586/2024
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
Objeto: REGISTRO PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.
Valor: O valor total referente aos itens 08, 09 e 12 será no valor total de R$ 26.014,00 (vinte e seis mil e quatorze reais).
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do município e poderá ser prorrogado por igual período.
Viana/ES, 21 de julho de 2025.
JAQUELINE D'OLIVEIRA **JUBINI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1606845

Vila Pavão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0025
PROCESSO Nº **001336/2025**
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, migração de dados, treinamento, atualização tecnológica, customização, parametrização, adequação, capacitação, suporte técnico, visita/assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas a serem instalados e aperfeiçoamento de sistemas de gestão pública.
ABERTURA: 20/08/2025, às 08h00min.
Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2° Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.
BLL: Endereço Eletrônico de Disputa:http://lanceeletronico.cloudapp.net Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: http://bll.org.br/cadastro/.
Vila Pavão/ES, 04/08/2025.

João Victor Oliveira Furtado Agente de Contratação
Protocolo 1606536

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 018/2025
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde
Processo Nº 001317/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 06/08/2025 à 11/08/2025; Termo de Referência, e demais informações referentes a este processo podem ser acessadas no link: https://cmvilapavao-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=862
As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: orcamento@vilapavao.es.gov.br

Dayane de Oliveira Riguetti Neimeig
Auxiliar Administrativo - Setor de Compras
Protocolo 1606604

Câmaras

Aracruz

Ata de Registro de Preço

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Aracruz/ES, Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições legais, pelo art. 86, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, e

CONSIDERANDO a abertura dos autos do processo de nº 1662/2025, instaurado na espécie de adesão à Ata de registro de Preços, que tem como objeto é a contratação de gêneros alimentícios prontos para consumo, visando ao fornecimento de Coffee Break durante eventos institucionais, sessões solenes e cerimônias oficiais da Câmara Municipal de Aracruz.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 132/2025 (fls. 519/529), que opinou favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 005/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, concluindo pela legalidade do procedimento e pela inexistência de óbices de ordem jurídica à regularidade do processo, em conformidade com o art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I - Nos termos do art. 86, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, **AUTORIZAR a adesão a Ata de Registro de Preços de n.º 04/2025**, cuja detentora é a empresa **PADARIA E CONFEITARIA BARCELAR LTDA-ME**- CNPJ 01.792.013/0001-03, devidamente qualificada nos autos do processo, consubstanciado nos documentos que instruíram o referido processo de contratação.

II - ***DETERMINAR*** a publicação desta decisão na forma da lei, para conhecimento público, e, em seguida, o prosseguimento dos autos para as providências cabíveis à formalização da contratação, bem como à reserva e empenho das despesas correspondentes.

Aracruz/ES, em 05 de agosto de 2025.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Protocolo 1607045

Conceição do Castelo

Dispensa de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Solicitação de Compras/Serviços n° 005/2025, processo nº 9845/2025

ID CidadES/TCE-ES: 2025.021L0200001.09.0007

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES (CMCC), torna público que o prazo para recebimento de propostas para participação na **Dispensa de Licitação nº 007/2025 foi prorrogado.**

OBJETO: Contratação de empresa para **fornecimento de material de expediente**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Portanto, serve o presente aviso para manifestar interesse da administração em obter propostas, que podem ser entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal (endereço no rodapé) ou por meio eletrônico (plccastelo@cmcc.es.gov.br). **A nova data limite será até o dia 08/08/2025 (sexta-feira), às 11h.**

O Termo de Referência pode ser consultado no site oficial do Poder Legislativo, no endereço: https://www.cmcc.es.gov.br/licitacao - Dispensa nº 007/2025 e no mural de avisos da Câmara Municipal (na sede do órgão).

Conceição do Castelo - ES, em 05 de agosto de 2025.

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES
Protocolo 1607368

Jaguaré

Resultado de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025
ID Cidades: 2025.038L0200001.01.0005
Cód. PNCP: 31787922000114-1-000031/2025
PROCESSO: 0000281 /2025
A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o amplo conhecimento dos interessados, o Resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2025, OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de copa e cozinha e material de expediente, que teve como resultado a seguinte empresa vencedora: SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, no lote 01 e lote 02 no valor Global de R$ 19.195,77 (Dezenove mil cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).
Dotação Orçamentaria:
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00000,
190 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES
19 - Câmara Municipal de Jaguaré
Ficha nº 17- Material de Consumo.
Jaguaré-ES, 04 de Agosto de 2025.
Georgia Rocha Guimarães Souza do Prado
Pregoeira Substituta.
Câmara Municipal de Jaguaré/ES.
Protocolo 1606429

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº: 000371/2025
ID CIDADES: 2025.038L0200001. 09.0011
CÓD. PNCP: 31787922000114-1-000037/2025
Modalidade: Compra Direta nº010/2025
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais, conforme especificações da ABNT NBR 16286:2019 e NBR 16287:2019, para uso institucional da Câmara Municipal de Jaguaré-ES.
Contratado: VDR Bordados de Marília LTDA
CNPJ: 01.777.965 / 0001-58
Valor Total: R$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)
Justificativa: Contratação considerada mais vantajosa após pesquisa de preços com três fornecedores. Menor preço, frete gratuito e prazo de entrega em até 7 dias.
Ratificação: A contratação foi ratificada nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, com dispensa de parecer jurídico prévio conforme Portaria nº 048/2025.
Jaguaré-ES, 05 de agosto de 2025.
Katiane Cristina Altoé
Responsável Pelo Setor de Compras - Port. Nº014/2023
Protocolo 1607326

Marilândia

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Marilândia/ES, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 14.133/2021, por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 46/2023 e Portaria nº 06/2024, respectivamente.
PREGÃO PRESENCIAL: 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 380/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, por meio de formalização de Ata de Registro de Preços. As especificações e os quantitativos dos itens encontram-se no anexo I do edital.
ID contratação TCE/ES: 2025.046L0200001.01.0003
ID contratação PNCP: 36348720000190-1-000014/2025
INÍCIO DA SESSÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 20 (vinte) de agosto de 2025, às 09 (nove) horas, na sede da Câmara.
O Edital está disponível nos sites *https://www.marilandia.es.leg.br/pregaopresencial/ https://pncp.gov.br/app/editais/36348720000190/2025/14* e na sede da Câmara.

Marilândia/ES, 06 de agosto de 2025

JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Agente de Contratação

Protocolo 1606903

Santa Maria de Jetibá

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 torna público que no dia 05 de Agosto, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida. O termo de referência e os anexos poderão ser obtidas Pelo e-mail: compras@santamariadejetiba.es.leg.br e pelo telefone (27) 9-9807-5660 ou no link https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12111/documentos/1218/cb7e52247e7ae19f1b158115b6f406af.pdf

Dados da Contratação
Processo Administrativo: nº 723/2025
Processo de Dispensa: nº 23/2025
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA.
Data de Início de Recebimento de Proposta: **06/08/2025**
Data Final de Recebimento de Proposta: **08/08/2025**
E-mail para envio de proposta:
compras@santamariadejetiba.es.leg.br
Instrução para o preenchimento do Orçamento: leitura do termo de referência; preenchimento, impressão, assinatura e envio do orçamento pessoal, digitalizado ou assinado eletronicamente.
Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, 04 de agosto de 2025.
Alessandra Binovo
Agente de Contratação

Protocolo 1606719

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n°: **000008/2025**

Rio Bananal/ES, 04 de agosto de 2025
Processo: **005943/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO n°: **000008/2025**

O **Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal**, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: **005943/2024** referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, especificada acima, destinada à **Aquisição de Tablets e acessórios destinados ao Fundo Municipal de Saúde** tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR LOTE**, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: **005943/2024** - Fundo Municipal de Saúde Código de Identificação da Contratação CidadES **2025.059E0500001.01.0001**

Empresa(s) Vencedora(s): **27.133.528 ROBERTA LOUZADA DE OLIVEIRA** no **lote 1** no valor total de **R$ 22.767,50** (vinte e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e **OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI** no **lote 2** no valor total de **R$ 2.361,60** (dois mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

Luciana Mantovaneli Amorim
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB

Protocolo 1606466

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -

Resultado de Licitação

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025
200107/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025** - **PROCESSO Nº 200107/2025**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR. CONFORME REGE A LEI FEDERAL 14.133/2021 A RESPEITO DOS PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS, **NOS ARTIGOS**

☐ **5º PRINCIPIO DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE**

☐ **33º CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, INCLUINDO O DE MENOR PREÇO, MAS TAMBÉM O DE PORPOSTA MAIS VANTAJOSA, QUE PODE CONSIDERAR FATORES TÉCNICOS, OPERACIONAIS E ECONÔMICOS.**

☐ **34º§ 1. PERMITE CONSIDERAR CUSTOS INDIRETOS E CICLO DE VIDA DO OBJETO, COMO FRANQUIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COBERTURA ADICIONAL.**

DECLARADA ENTÃO VENCEDORA A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60**;

GUARAPARI/ES, 05 DE AGOSTO DE 2025.
FABRÍCIO LUCENA DE JESUS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 1606900

Dispensa de Licitação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 200073/2025

O IPG - Instituto de Previdência dos Servidores do Municipio de Guarapari/ES, em cumprimento ao disposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados, que pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI ES - IPG**, conforme descrito no Termo de Referência Nº 012/2025.

Os interessados poderão acessar o edital pelo sistema eletrônico portal de compras públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou através do sitio eletrônico: *https://www.ipg-guarapari.org.br/transparencia/editais-2/*

Todas as intimações decorrentes dos atos do presente procedimento se darão por meio eletrônico, pelo portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .

Guarapari/ES, aos 31 de julho de 2025.

Fabricio Lucena de Jesus
Agente de Contratação

Protocolo 1606784

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 012/2025, com fulcro art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GÊNEROS PARA USO INSTITUCIONAL. COD. CIDADES: 2025.046E0100001.09.0011.
CONTRATADA: **SAFE BUSINESS LTDA - CNPJ: 47.665.143/0001-86** no valor total dispensado de ***R$ 6.274,00 (Seis mil, duzentos e setenta e quatro reais)***, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 05 de Agosto de 2025

Marcos Ramon Vettoraci
Diretor do SAAE

Protocolo 1606917

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para apresentarem orçamento para: **EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**, conforme Processo Administrativo Nº 460/2025. O Termo de Referência e especificações do objeto poderão ser solicitados através do e-mail compras@saaejn.com.br.

João Neiva, 31 de julho de 2025.
Wedson Totola de Barros
Diretor do SAAE

Protocolo 1604277

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Ata de Registro de Preço

Extrato de Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº 00130/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025
OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de horas máquinas para atender às demandas dos Municípios Consorciados ao CIM NORTE/ES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
CONTRATADA: SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025
CONTRATADA: ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 40.498.380,50 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Os valores unitários dos itens encontram-se nas atas de registro de preços no portal da transparência do CIM NORTE/ES.

Nova Venécia - ES, 05 de agosto de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES
Protocolo 1607352

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES

Aviso de Licitação

AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025
ID CIDADES: 2025.501C2600002.01.0006

O Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espirito Santo-CISABES, sediado na Rod. BR 259, KM 54, Córrego Estrela, Colatina-ES, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interresados, que o processo licitatório n° 027/2025, referente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA AUTARQUIAS CONSORCIADAS AO CISABES**, foi interposto recurso administrativo pela empresa *VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA e MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA* participante contra o resultado de julgamento do item 10 adjudicando à empresa MOTOK MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Informamos que, conforme previsto no art. 165, §1° da Lei Federal N° 14.133/2021, foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões à empresa vencedora do ITEM. Contudo, **a empresa não apresentou manifestação no prazo estipulado**, seguindo-se, assim, o trâmite regular para análise do recurso apresentado.
Desta forma, o recurso será analisado com base exclusivamente nos elementos constantes dos autos, considerando a preclusão do direito de manifestação pela parte vencedora quanto ao item impugnado.

Colatina/ES, 05 de agosto de 2025.

Luziane Konradt Siqueira
Pregoeira
Protocolo 1606781

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Adjudicação e/ou Homologação

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 033/2025
Processo Administrativo: Nº 2.140/2025

O Presidente do Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE/ES, tendo em vista o que consta do processo **nº 2.140 /2025** referente à licitação na modalidade **Dispensa nº 033/2025**, que tem como o objetivo a Dispensa de licitação para prestação de **serviços de locação com recarga de cilindros de gases de oxigênio medicinal (gases medicinais), para atender as demandas das unidades básicas e avançadas das bases descentralizadas do SAMU-192**, gerido pelo consórcio CIM NOROESTE/ES, em atendimento à população, nos serviços de urgência e emergência. No julgamento das propostas de acordo com o critério de julgamento estabelecido no processo, tipificado "***Menor preço***", ***ADJUDICA E* HOMOLOGA**, o resultado da presente dispensa, e autoriza a contratação da seguinte empresa: **TECNOCRYO GASES LTDA, CNPJ n° 05.198.469/0001-09, no valor de R$ 23.710,00 (vinte e três mil, setecentos e dez reais) por mês, ficando um valor total de R$ 47.420,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais), com vigência de 02 (dois) meses de contrato/aut. de fornecimento.**
Águia Branca, ES, 05 de agosto de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Presidente do CIM NOROESTE
Protocolo 1607128

Ata de Registro de Preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 355/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.207/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
CONTRATADA: 6S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 9.355.430/0001-79
OBJETO: Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais escolares em atendimento dos municípios associados ao CIM Noroeste/ES, conforme Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 32.630,60 (trinta e dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025.

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 356/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.207/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
CONTRATADA: D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP, CNPJ 32.102.852/0001-86
OBJETO: Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais escolares em atendimento dos municípios associados ao CIM Noroeste/ES, conforme Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 89.256,00 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025.

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 357/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.207/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
CONTRATADA: ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 39.548.763/0002-98
OBJETO: Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais escolares em atendimento dos municípios associados ao CIM Noroeste/ES, conforme Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 61.406,00 (sessenta e um mil quatrocentos e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2025.

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 358/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.207/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
CONTRATADA: MMV PAPELARIA LTDA, CNPJ 32.193.726/0 001-84
OBJETO: Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais escolares em atendimento dos municípios associados ao CIM Noroeste/ES, conforme Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 9.699,30 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 359/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.207/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
CONTRATADA: ORIGINAL SERVICOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 49.253.021/ 0001-08
OBJETO: Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais escolares em atendimento dos municípios associados ao CIM Noroeste/ES, conforme Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 36.487,40 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025.

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 360/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.207/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
CONTRATADA: ROMEDAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ 48.304.801/0001-77
OBJETO: Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais escolares em atendimento dos municípios associados ao CIM Noroeste/ES, conforme Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 237.282,60 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PRESIDENTE CIM NOROESTE

Protocolo 1607073

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Ata de Registro de Preço

AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº129/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, CNPJ: 02.618.132/0001-07, torna público que **AUTORIZOU** a adesão a Ata de Registro de Preços nº 112/2025 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA** conforme descrito **abaixo: EMPRESA: KASA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº05.471.879/0001-73. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO LEVES, COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 2.0 E 1.0 TURBO, ARP 112/2025. ITEM/QUANTIDADE 01-R$164.500,00**
Ibiraçu/ES, 04 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente CIM POLINORTE

Protocolo 1606440

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 028/2025. PROCESSO ADM. 385/2025. ID: 2025.501C2600003.01.0008.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS, EM CILINDRO EM COMODATO.

ARP Nº 149/2025 - TECNOCRYO GASES LTDA (05.198.469/0001-09) com os lotes: 1, 3 e 6 no valor total de R$610.860,00 **(Seiscentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais)**.

ARPNº150/2025-PIANNA&BERNABÉCOMÉRCIO DE GASES LTDA (18.273.113/0001-26) com os lotes: 2, 4 e 5 no valor total de R$1.442.099,31 **(Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação. Disponível: www.cimpolinorte.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 05 de Agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente - CIM POLINORTE

Protocolo 1606764

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 028/2025. PROCESSO ADM. 385/2025. ID: 2025.501C2600003.01.0008.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS, EM CILINDRO EM COMODATO.

ARP Nº 149/2025 - TECNOCRYO GASES LTDA (05.198.469/0001-09) com os lotes: 1, 3 e 6 no valor total de R$610.860,00 **(Seiscentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais)**.

ARPNº150/2025-PIANNA&BERNABÉCOMÉRCIO DE GASES LTDA (18.273.113/0001-26) com os lotes: 2, 4 e 5 no valor total de R$1.442.099,31 **(Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação. Disponível: www.cimpolinorte.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 05 de Agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente - CIM POLINORTE

Protocolo 1606775

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Adjudicação e/ou Homologação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024 - TCEES ID Nº 2025.501C2600009.18.0001

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Licitação, de posse dos documentos apresentados pela empresa **LETICIA DE CARVALHO SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.578.298/0001-06**, com base no que disciplina o tem 5.1 do Edital de Chamamento Público, procedeu análise dos documentos, concluindo oportunamente, que foram atendidas as exigências previamente estabelecidas, estando assim, a empresa em tela, **HABILITADA E APTA** ao Credenciamento para a Prestação de Serviços de Saúde.

Keyla Monteiro Zanetti de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação - CIM PEDRA AZUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, no uso das atribuições legais, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o credenciamento da empresa **LETICIA DE CARVALHO SANTOS** inscrita no CNPJ sob o nº **61.578.298/0001-06**, para a prestação de serviços de saúde.

Afonso Cláudio/ES, em 05 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo
CIM PEDRA AZUL

Protocolo 1607058

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do CaparaóCapixaba

Dispensa de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025
ID CIDADES: 2025.501C2600018.09.0005

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, torna público para ciência dos interessados que realizará AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025, referente ao Processo Administrativo nº 013/2025. **OBJETO: registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento dos serviços de coffee break para eventos e reuniões deste Consórcio.** Com fulcro na lei nº 14.133/2021 por Dispensa de Licitação. A data e horário limites para o recebimento das propostas será dia 08 de agosto de 2025 às 12:59 horas, e a **data da sessão será dia 08 de agosto de 2025 às 13:00 hora.**
As propostas serão recebidas através do e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com. O Aviso poderá ser acessado através do site oficial do Consórcio Caparaó: https://consorciocaparao.es.gov.br/licitacoes ou solicitado através do e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com.

Isabela de Souza Cassa
Agente de Licitação

Protocolo 1606658